

textos

2.º volume
(1973-1974)



francisco sá carneiro

TEXTOS

2.º VOLUME

(1973-1974)

FRANCISCO SÁ CARNEIRO

TEXTOS

2.º VOLUME

(1973-1974)



Todos os direitos de publicação em Portugal
reservados por: © Instituto Sá Carneiro

ALÊTHEIA EDITORES
Escritório na Rua do Século, n.º 13
1200-433 Lisboa, Portugal
Tel.: (+351) 21 093 97 48/49, Fax: (+351) 21 096 48 26
E-mail: aletheia@aletheia.pt
www.aletheia.pt

Impressão e acabamento:
Várzea da Rainha Impressores, Óbidos
www.vri.com

ISBN: 978-989-622-317-5
Depósito Legal: 314494/10

Outubro de 2010

PREFÁCIO

UM LEGADO FEITO DE EXEMPLOS

Em 1973 poucos se atreviam a criticar o regime. Menos ainda ousariam fazê-lo abertamente da tribuna da Assembleia Nacional.

Mais do que uma voz incômoda, Francisco Sá Carneiro foi uma consciência crítica do regime. Sabendo que, no mínimo, seria sempre pouco apreciado e sempre pouco popular entre os seus iguais. Não teve medo das ideias. Não teve medo das palavras. Não teve medo das consequências. Não hesitou em dizer o que estava certo e o que estava errado. A coragem, a frontalidade e mesmo a audácia de pensar, dizer e fazer são qualidades apreciadas na exacta medida da sua escassez. E hoje, 34 anos depois, para mau grado da nossa Democracia, voltaram a ser especialmente admiradas.

Aos 35 anos de idade o jovem advogado do Porto tornou-se deputado. Num tempo de obscurantismo e de medo, Francisco Sá Carneiro quis fazer política porque tinha uma missão. Acreditava num país mais justo, mais livre e mais solidário. Quis mudar Portugal.

Neste segundo volume da sua obra, para além da lição de liberdade e de coragem, fica uma outra para quem se entrega hoje à ges-

tão da coisa pública: é no início de 1974 que Francisco Sá Carneiro abdica da sua tribuna porque considerava não ser possível exercer o seu mandato sem renunciar à sua “dignidade”. Fica o exemplo.

Os textos de Francisco Sá Carneiro, escritos há cerca de quatro décadas, assumem, num tempo de reacendimentos ideológicos, uma importância crescente. Os seus escritos mantêm uma actualidade tão pertinente quanto inquietante. Para além da justa evocação que a republicação desta obra evidentemente significa há nestes textos um exemplo de vida que ninguém pode nem deve ignorar.

O legado de Francisco Sá Carneiro é feito de palavras, gestos e até actos. Mas acreditamos que é sobretudo um legado feito de exemplos. É preservando e perpetuando esses exemplos que o Instituto Francisco Sá Carneiro encontra a mais importante das suas missões.

Carlos Carreiras

Presidente do Instituto Francisco Sá Carneiro

Francisco Sá Carneiro – “Textos”

Segundo Volume - 1973 -1974

1. PARTE I - VOTAÇÃO DO PEDIDO DE RENÚNCIA AO MANDATO E SUAS REPERCUSSÕES 3

1.1. I CAPÍTULO - VOTAÇÃO DO PEDIDO DE RENÚNCIA AO MANDATO.....	3
1.1.1. "COMUNICAÇÃO DA RENÚNCIA PELO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA"....	3
1.1.2. INTERPELAÇÃO À MESA PELO DEPUTADO PINTO MACHADO.....	3
1.1.3. VOTAÇÃO DO PEDIDO DE RENÚNCIA	6
1.2. II CAPÍTULO - AS REPERCUSSÕES DA RENÚNCIA AO MANDATO NA IMPRENSA NACIONAL E INTERNACIONAL.....	7
1.2.1. O deputado Sá Carneiro renuncia ao mandato - "Diário Popular" - 27/1/73.....	7
1.2.2. Renúncia de Sá Carneiro - "Expresso" - 3/2/73	8
1.2.3. "Época" - 3/2/73	8
1.2.4. A renúncia de Sá Carneiro	9
1.2.5. "Vida Mundial" - 5/2/73.....	9
1.2.6. Demissão do deputado Sá Carneiro - "Informaciones", de Madrid - 27/1/73.....	12
1.2.7. "Frankfurter Allgemeine Zeitung" - 29/1/73	13
1.2.8. Demissão do Dr. Sá Carneiro, deputado Liberal do Porto - "Le Monde" - 6/2/73.....	14
1.2.9. A oposição desagrega-se em Portugal - "The Daily Telegraph" - 8/2/73	14

2. II PARTE - TEXTOS PUBLICADOS NA SECÇÃO "VISTO" DO "EXPRESSO"..... 15

2.1. I CAPÍTULO	15
2.1.1. Porquê? 6/1/73	15
2.1.2. Atenta, Veneradora e Obrigada - 13/1/73	17
2.1.3. Justiça e Paz - 20/1/73	20
2.1.4. A política dos nossos dias - 27/1/73.....	22
2.1.5. A participação - 3/2/73	25
2.1.6. Assembleia e Informação - 10/2/73	28
2.1.7. Assegurar um verdadeiro estado de direito - 17/2/73.....	31
2.1.8. A lição do Brasil 24/2/73	33
2.1.9. Prove que é livre - 3/3/73	35
2.1.10. Vencimentos e civismo - 10/3/73.....	37
2.1.11. Quem é pela liberdade - 17/3/73.....	40

PARTE I - Votação do pedido de renúncia ao mandato e suas repercussões

2.1.12. Democratizar ensinando - 24/3/73	42
2.1.13. Progredir em latim - 31/3/73	45
2.1.14. Insólitos parlamentares - 7/4/73	48
2.1.15. É necessário rever a Concordata - 21/4/73	53
2.1.16. O fim da Assembleia renovada - 28/4/73	55
2.1.17. Estado totalitário, estado tecnocrático - 5/5/73	58
2.1.18. A Constituição de 1933 e o regime preventivo - 12/5/73	61
2.1.19. Governo - Poder quase ilimitado - 19/5/73	65
2.1.20. Subversão e opressão - 26/5/73	67
2.1.21. Do sistema democrático ao sistema autocrático 2/6/73	69
2.1.22. O fenómeno político Sá Carneiro visto por Francisco Pinto Balsemão - 9/6/73	73
2.2. CAPÍTULO II	75
2.2.1. Eleições de 1973 (I) - 6/10/73	75
2.2.2. Eleições de 1973 (II) - Vantagens e desvantagens da participação eleitoral - 13/10/73	79
2.2.3. Eleições de 1973 (III) - O voto e o Ultramar - 20/10/73	82
2.2.4. Eleições de 1973 (IV) – Reflectir - 27/10/73	86
2.2.5. Eleições de 1973 (V) - Escolha de eleitores - 3/11/73	90
2.2.6. Renovação na continuidade - 10/11/73	93
2.2.7. A Câmara Corporativa e os aspectos políticos da reforma penal - 17/11/73	96
2.2.8. Um não categórico - 1/12/73	98
2.2.9. Novo ano, nova fase "visto" de Francisco Pinto Balsemão - 5/1/74	102
2.2.10. Nova fase, novo ano	103
2.3. CAPÍTULO III - "VISTOS" PUBLICADOS EM 1974 E "VISTOS" INÉDITOS	105
2.3.1. Justiça e política - 26/1/74	105
2.3.2. CARTAS DE FRANCISCO PINTO BALSEMÃO	109
2.3.3. Nem quatro, nem quarenta - 21/4/73	111
2.3.4. Repressão - Dezembro 1973	113
2.3.5. Locomoção e locução	116
3. III PARTE - OUTROS DOCUMENTOS	118
3.1. CAPÍTULO I - A PROPOSTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	119
3.1.1. A proposta de lei sobre Organização Judiciária - Fevereiro de 1973	119
3.1.2. O advogado perante o processo penal - Dezembro de 1972	129
3.1.3. Depoimentos sobre os direitos fundamentais - Janeiro de 1974	132
3.2. CAPÍTULO II - INTERVENÇÕES POLÍTICAS	141
3.2.1. Entrevista publicada no livro "ser ou não ser deputado" - Maio de 1973	141
3.2.2. Entrevista ao "Jornal do Fundão" - 21/10/73	158
3.2.3. Entrevista ao "Jornal República" - 26/11/73	165
4. PARTE IV	166
4.1.1. Carta de Francisco Sá Carneiro ao Dr. Pedro Manuel Galdes Cardoso, Director-Geral da Informação, em 24/7/72	166
4.1.2. Carta do ex-preso político Mariano António Martins, de 29/1/73	167

PARTE I - Votação do pedido de renúncia ao mandato e suas repercussões

4.1.3. Telegrama do Directório da Liga Portuguesa dos Direitos do Homem - 29-1-1973	168
4.1.4. Telegrama da Direcção da Cooperativa Popular Barreirense	168
4.1.5. Telegrama dos familiares do preso político José Tavares Magro - 13/10/73	169
4.1.6. Telegrama de familiares e amigos do preso político António Dias Lourenço	169
4.1.7. Carta da Comissão Nacional de Socorro aos Presos políticos, Fev.º 1973	170

1. PARTE I - Votação do pedido de renúncia ao mandato e suas repercussões

1.1. I CAPÍTULO - Votação do pedido de renúncia ao mandato

1.1.1. "COMUNICAÇÃO DA RENÚNCIA PELO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA"

Nota: Publicado no "Diário das Sessões", n.º 219, de 1 de Fevereiro de 1973.

O Sr. Deputado Francisco Sá Carneiro enviou-me uma declaração de renúncia ao seu mandato.

É uma decisão que eu respeito tanto quanto deploro. Mas o facto de o Sr. Deputado não ter querido atender à minha diligência para que reconsiderasse sobre ela, obriga-me, nos termos regimentais, a submetê-la a VV. Exas., que, por votação em escrutínio secreto, deverão decidir se aceitam ou não.

Vou comunicar a cada uma de VV. Exas. o teor da declaração de renúncia, para se poderem pronunciar com pleno conhecimento de causa, e depois de amanhã proceder-se-á à votação em escrutínio secreto sobre esta declaração de renúncia.

1.1.2. INTERPELAÇÃO À MESA PELO DEPUTADO PINTO MACHADO

Nota: Publicado no "Diário das Sessões", n.º 221, de 3 de Fevereiro de 1973 e posteriormente rectificado no n.º 227.

ANTES DA ORDEM DO DIA

PARTE I - Votação do pedido de renúncia ao mandato e suas repercussões

O Sr. Presidente: - Está em reclamação o n.º 219 do Diário das Sessões.

O Sr. Pinto Machado: - Sr. Presidente, em relação ao Diário das Sessões que está em discussão, desejava fazer um reparo, apresentar o seu fundamento, interrogar a Mesa. Como a matéria se prende com a primeira parte da ordem do dia, pergunto a V. Exa. se será este o momento mais oportuno para eu pedir a palavra ou se só devo fazê-lo nessa altura.

O Sr. Presidente: - Sr. Deputado, a primeira parte da ordem do dia tradicionalmente não é objecto de discussão. Se, V. Exa. deseja fazer uma rectificação ou pedir um esclarecimento sobre o n.º 219 do Diário das Sessões, dou-lhe a palavra. Se V. Exa. interrogar a Mesa sobre qualquer assunto de interesse parlamentar, também tem a palavra para o efeito.

O Sr. Pinto Machado: - Então posso usar da palavra agora, se V. Exa. assim o entender.

O Sr. Presidente: - Parto do princípio que V. Exa. deseja interrogar a Mesa. Tenha a bondade.

O Sr. Pinto Machado: - Sr. Presidente, o reparo é o seguinte: V. Exa. tinha, na sessão a que se refere este Diário das Sessões, marcado para hoje o pronunciamento sobre a declaração de renúncia do Sr. Deputado Sá Carneiro, tendo anunciado que iria comunicar a cada um dos Deputados o texto da sua declaração. Efectivamente assim foi. Recebi ontem, pelo correio, uma cópia do texto da sua declaração, bem como do parecer da Comissão de Política e Administração Geral e Local que realmente era importante na medida em que estava nas origens do pedido do Sr. Deputado Sá Carneiro.

Confesso - pode ser que esteja a ver mal o problema, a primeira parte desta minha intervenção é um reparo antes de interrogar a Mesa - que supunha que este Diário das Sessões incluiria o texto desses dois documentos. Verifiquei que isso não aconteceu e eu estranhei, Sr. Presidente - já agora apresento as minhas razões -, porque se prendia com matéria da ordem do dia que ia ser sujeita a votação e recorde, de resto, que em tempos idos o problema chegou a ser levantado pelo Sr. Deputado Mário de Figueiredo.

Realmente a renúncia é uma atitude muito grave, pois o mandato é conferido pela Nação e, em princípio, entendo que a Nação tem o direito de saber por que é que o Deputado pede escusa do seu compromisso.

Evidentemente, também admito que possa haver circunstâncias muito pessoais, muito íntimas, muito privadas, em que há que confiar apenas na boa formação da consciência do Deputado e essas razões não devem passar da esfera privada da Assembleia, caso que não se verificava agora.

Acresce, Sr. Presidente, que tive ocasião de compulsar os Diários das Sessões referentes a anteriores pedidos de renúncia e verifiquei que isso era o que acontecera.

PARTE I - Votação do pedido de renúncia ao mandato e suas repercussões

Refiro-me, claro, a pedidos de renúncia apresentados durante o período efectivo de funcionamento da Assembleia. Recordo até o último, do Sr. Dr. Gonçalves Rodrigues, em que o então Presidente da Assembleia Nacional, Dr. Mário de Figueiredo, leu a sua declaração de renúncia cuja votação se realizou na sessão seguinte - foi em 9 e 10 de Janeiro de 1963.

Já agora, Sr. Presidente, havia outra razão de ordem meramente conjuntural, muito pragmática, que era o facto de não tendo sido permitida a publicação na íntegra dessa declaração, parece-me que se evitariam incorrectas e desagradáveis interpretações com a sua inserção no Diário das Sessões.

Portanto, a pergunta à Mesa é esta: Se a não inclusão desses textos, nomeadamente a declaração de renúncia do Sr. Deputado Sá Carneiro, no n.º 219 do Diário das Sessões agora em discussão, significa que efectivamente ela não vai ser incluída no Diário das Sessões referente à sessão de hoje ou se se tratou apenas de um adiamento.

Era esta a minha pergunta, Sr. Presidente, e agradeço ter-me permitido apresentar a minha justificação.

O Sr. Presidente:- Sr. Deputado, a pergunta de V. Exa. foi o que se pode dizer bastante circunstanciada, bastante desenvolvida. Eu julgo que não é necessário responder-lhe, para esclarecer a posição da Mesa, com tanto desenvolvimento.

Em primeiro lugar, não é efectivamente qualquer lapso do Diário das Sessões.

Eu não mandei publicar a declaração de renúncia ao mandato do Sr. Deputado Sá Carneiro. Não era a isso obrigado. Não é das matérias que, segundo as alíneas d) e e) do artigo 19.º do nosso Regimento, devem ser completamente publicadas no Diário das Sessões.

Creio que V. Exa. reconheceu que, em princípio, uma renúncia de mandato é questão delicada, e acrescentarei que pode envolver graves melindres.

Foi perante a primeira consideração destas, e tendo a liberdade de interpretar o Regimento, não à minha discricção, mas segundo o critério mais apurado que possa formar, que entendo que a delicadeza genérica de uma rescisão de mandato aconselha, em princípio, aguardar reserva sobre ela.

É claro que essa reserva não é, de maneira nenhuma, para os Srs. Deputados que têm de se pronunciar.

Portanto, e sem atenção a circunstâncias de espécie ou de oportunidade, eu não mandei publicar a carta de renúncia do Sr. Deputado Sá Carneiro porque entendo ser mais correcto, em situações destas, não fazer exibição pública da documentação respectiva e informadora de decisões da Assembleia a tomar em escrutínio secreto.

Ouvi, no entanto, dizer a V. Exa. que não tinha sido feita publicação da declaração de renúncia do Sr. Deputado Sá Carneiro. A isso permitir-me-á V. Exa., com a mesma liberdade de apreciação de que V. Exa. fez uso, que eu responda de duas maneiras: em primeiro lugar, parece-me discutível que um documento enviado à

Presidência, antes de ter sido anunciado à Assembleia, seja objecto de publicação na Imprensa. Em segundo lugar, creio ter podido verificar que o foi, se não por completo, pelo menos em extractos.

É tudo quanto tenho a dizer a V. Exa.

1.1.3. VOTAÇÃO DO PEDIDO DE RENÚNCIA

Nota: Publicado no "Diário das Sessões", n.º 221, de 3 de Fevereiro de 1973

O Sr. Presidente: - Srs. Deputados, vamos passar à ORDEM DO DIA

Conforme foi fixado ontem, a primeira parte da ordem do dia vai ser dedicada à votação em escrutínio secreto sobre a aceitação da renúncia do mandato de Deputado do Sr. Francisco de Sá Carneiro. VV. Exas. têm presente a disposição regimental de que a eficácia da renúncia depende da aceitação da Assembleia, no caso de estar em funcionamento efectivo.

Vai-se fazer a votação por esferas brancas e pretas. Peço a atenção de VV. Exas. Sobre a Mesa em frente da tribuna estão duas urnas, uma das quais ostenta um rectângulo branco e a outra um rectângulo preto.

A urna com o rectângulo branco é a que serve para a votação, a urna com o rectângulo preto serve para a contraprova, segundo as praxes estabelecidas nesta Casa.

Os Srs. Deputados votam, pois, introduzindo esferas brancas e pretas, conforme o sentido do seu voto, na urna n.º 1, e as outras esferas que lhes ficam introduzirão na urna n.º 2, que servirá para confirmação, pelo contraste.

A tantas esferas brancas ou pretas na urna n.º 1 deve corresponder igual número de esferas pretas ou brancas na urna n.º 2, e isso servirá de contraprova.

Os Srs. Deputados que votem pela aceitação da renúncia introduzirão uma esfera preta na urna n.º 1 e, correlativamente, uma esfera branca na urna n.º 2.

Correlativa e complementarmente, introduzem a outra esfera das que lhes foram entregues na urna que ostenta o rectângulo preto.

Portanto: votação aceitando a renúncia, esfera preta na urna com o rectângulo branco.

Votação não aceitando a renúncia, esfera branca na urna com rectângulo branco.

Vão ser, para o efeito, distribuídas aos Srs. Deputados esferas brancas e pretas.

Pausa.

O Sr. Presidente: - Chamo a atenção de VV. Exas.: numa das urnas, para maior clareza, foi posto o dístico "urna de votação"; essa é a urna cujo conteúdo contará para a votação. A outra urna será, portanto, uma urna de contraprova.

Vai, pois, iniciar-se a votação.

Fez-se a votação.

O Sr. Presidente: - Está terminada a votação. Peço aos Srs. Deputados Pinto Machado e Barreto de Lara o obséquio de servirem como escrutinadores.

Fez-se o escrutínio.

O Sr. Presidente: - Peço a atenção da Assembleia. Responderam à chamada para votação 85 Srs. Deputados. Verifica-se que na urna que ostentava o rectângulo branco, e que podemos chamar a urna da votação, entraram 76 esferas negras e 9 brancas. Na urna que servia de contraprova, entraram 9 esferas negras e 76 esferas brancas.

Estes resultados são concludentes, e resulta daqui que a Assembleia aceita a renúncia do Sr. Deputado Francisco de Sá Carneiro.

1.2. II CAPÍTULO - As repercussões da renúncia ao mandato na imprensa nacional e internacional

1.2.1. O deputado Sá Carneiro renuncia ao mandato - "Diário Popular" - 27/1/73

O deputado Francisco Lumbralles de Sá Carneiro, do círculo eleitoral do Porto, pediu a renúncia do seu mandato em carta ontem endereçada ao presidente da Assembleia Nacional, segundo nos confirmou esta manhã o próprio parlamentar.

O pedido fundamenta-o o deputado liberal na consideração de que não pode continuar a exercer o seu mandato sem quebra da sua dignidade, e, ainda segundo ele, por não existirem condições mínimas e eficazes de actuação política.

O Dr. Sá Carneiro refere no pedido o facto de lhe terem sido recusados seis projectos de leis nos deis meses transactos, o último dos quais sobre a amnistia de crimes políticos reputado pela Comissão Política de "gravemente inconveniente". O Deputado renunciante considera ainda que a Comissão introduzia no seu relatório considerações infundadas e inadmissíveis que ele repudia.

A renúncia encontra-se regulamentada no parágrafo único do artigo 16.º do Regimento da Assembleia, com base nos artigos 85.º e 89.º da Constituição que diz:

"Os deputados podem renunciar ao mandato, mas a eficácia da renúncia depende da aceitação da Assembleia ou do seu presidente, conforme for apresentada durante ou no intervalo das sessões. A renúncia produz efeitos a partir da aceitação."

A Assembleia deverá pois pronunciar-se, em escrutínio secreto, acerca desta renúncia.

De qualquer modo o deputado Sá Carneiro não voltará a tomar parte nos trabalhos da Assembleia, tendo devolvido toda a documentação que o credita como parlamentar.

Nos termos regimentais, um deputado também perde o mandato se faltar a 15 sessões consecutivas sem justificação.

1.2.2. Renúncia de Sá Carneiro - "Expresso" - 3/2/73

Nota: Artigo totalmente cortado pela censura.

A saída do Dr. Sá Carneiro da Assembleia Nacional tem sido comentada de dois modos: há quem entenda que o deputado portuense não deveria ter renunciado ao mandato, por as obrigações assumidas para com o eleitorado imporem a sua presença em S. Bento até ao fim da legislatura; há quem pense que Francisco Sá Carneiro tomou a única atitude acertada em face da impossibilidade em que conscientemente se encontrou de intervir na vida política.

Seja qual for a tese que se perfilhe, não pode deixar de se assinalar o acontecimento e seu significado.

O acontecimento: o deputado que mais se evidenciou desde 1969, o nome que a opinião pública melhor conhece (de acordo com sondagens oportunamente realizadas), a pessoa que nos últimos anos mais se dedicou à defesa dos direitos e liberdades individuais decidiu renunciar ao mandato poucos meses antes de este terminar.

O significado: as ilusões de 1969 desapareceram totalmente em 1973. Quem, com dúvidas, aceitou colaborar, há quase quatro anos, entende que não deve prosseguir.

Poderá esta posição ser pessimista. Talvez, apesar de tudo, valha a pena estar a actuar de dentro, nem tudo o que aconteceu é negativo: há factos indesmentíveis e realizações incontestáveis. Além disso, na actual conjuntura, ponderado bem o jogo das forças intervenientes, as alternativas são todas piores.

De qualquer modo, a renúncia de Sá Carneiro é um golpe profundo na construção até aqui architectada. Acabaram as declarações harmonizantes, suspenderam-se es sorrisos benévolos para os "jovens liberais", desfez-se o espírito de união da grande família.

Oxalá a queda da primeira (e importante) pedra não provoque a derrocada.

1.2.3. "Época" - 3/2/73

Os deputados que constituem hoje a Assembleia Nacional foram eleitos em 1969, depois de defendida a sua candidatura por uma organização política de apoio ao Governo. Nessa organização, é tão larga a possibilidade de divergências que podem ali caber todos os portugueses fiéis à substância da Nação, isto é, à sua alma e à sua integridade.

Ao tomarem posse, é evidente que os deputados estavam ligados, primeiro, ao que na Constituição é basilar e imutável; segundo, ao regimento da Assembleia e disciplina de funcionamento desta. Se um deputado tentasse defender a desintegração da Nação Portuguesa e a subordinação das parcelas daí resultantes a nações estrangeiras - estava contra os princípios e os sentimentos da própria Pátria - e traía. Se não reconhecesse as regras do funcionamento parlamentar, menos severas aliás entre nós do que nos parlamentos mais democráticos do Mundo, manifestaria a sua discordância do regime em que as maiorias decidem. Manifestaria a sua oposição ao sistema democrático.

Nós sabemos que há certo número de democráticos, uns por sectarismo, outros por inexperiência, que só admitem que prevaleça a vontade das maiorias quando ela corresponde à sua. No caso contrário, consideram-se vítimas de injustiça inaceitável. Quem assim procede será democrático apenas no nome; e, se tivesse uma noção vaga do significado das palavras, repeliria de si o apodo.

Um ilustre deputado pediu a sua renúncia ao lugar de membro da Assembleia. Fê-lo em carta dirigida ao presidente da mesma, e da qual entretanto era dado conhecimento público, inclusivamente com alguns excertos. Ao mesmo tempo, o deputado devolveu aos serviços de secretaria os documentos que o acreditavam como deputado.

O presidente da Assembleia, com cavalheiresca longanimidade, tentou convencer o deputado a reconsiderar o seu pedido, a evitar resolução precipitada. O deputado teimou na sua: a decisão era irrevogável.

Levado o assunto à Assembleia Nacional, esta resolveu ontem, em votação secreta, aceitar o pedido de renúncia, por 76 votos contra 9.

Trata-se, na verdade, de um facto lamentável - não a decisão da maioria parlamentar, mas o pedido de renúncia de um deputado, que, por inexperiência naturalmente, ou por não fazer ideia de como funcionam os parlamentos em todos os países civilizados, não aceita que o coíbam de fazer, apenas e caprichosamente, a sua vontade. Quer impor as suas propostas e os seus pontos de vista. A Assembleia entende de maneira diferente. O deputado não aceita o predomínio da maioria, amua - e nega-se ao diálogo.

E aqui temos mais um exemplo do diálogo em que tantos falam...

1.2.4. A renúncia de Sá Carneiro

1.2.5. "Vida Mundial" - 5/2/73

O Regimento da Assembleia Nacional ultimamente revisto, e já objecto de uma exposição televisada do Secretário de Estado da Informação e Turismo, segundo a qual a Assembleia não teria restringido mas ampliado as liberdades e prerrogativas dos deputados, não obriga o presidente do plenário, à exibição pública da documentação fundamentadora das decisões da Câmara.

Assim se explica que a declaração de renúncia do mandato do deputado portuense Sá Carneiro, texto que apenas circulou privadamente entre os deputados, não tenha sido publicado no "Diário das Sessões", bem como o parecer da Comissão de Política e Administração Geral e Local, que em parte estivera na origem do mesmo pedido. Como explicaria o presidente do plenário, ao fundamentar a sua decisão, a tal não se sentira obrigado, pois não constava das matérias, segundo as alíneas d) e e) do artigo 19.º do Regimento, que os mesmos documentos tivessem de ser "completamente publicados no "Diário das Sessões". Como "questão delicada" e susceptível de "envolver graves melindres", entendera o presidente do Parlamento que uma rescisão de mandato aconselhava a "aguardar reserva de princípio, sobre ela".

Foi na sessão de 31 de Janeiro que o presidente anunciou à Câmara que o deputado Dr. Francisco Sá Carneiro lhe enviara, no fim da semana anterior, uma declaração de renúncia ao seu mandato. "É uma decisão - disse - que eu respeito tanto quanto deploro. Mas o facto de o Sr. Deputado não ter querido atender à minha diligência para que reconsiderasse sobre ela, obriga-me, nos termos regimentais, a submetê-la a VV. Exas. que, por votação em escrutínio secreto, deverão decidir se aceitam ou não". Ainda na mesma sessão, informou o Eng. Amaral Neto que comunicaria a todos os deputados o teor da declaração de renúncia daquele parlamentar, a fim de se pronunciarem com pleno conhecimento de causa no debate e votação, que marcou para a sessão do dia 2 deste mês.

Aceitação do pedido

A Assembleia chamada a pronunciar-se, aceitou por 76 votos contra 9 o pedido de renúncia, votação que não foi precedida de debate, embora no início da sessão o assunto fosse focado numa intervenção do Prof. Pinto Machado, que, a propósito da aprovação do "Diário das Sessões", quis saber se o texto da carta contendo a declaração do deputado seria ou não publicada.

Os que estiveram ausentes

A votação sobre o pedido de renúncia foi feita em escrutínio secreto, por bolas pretas (a favor da renúncia) e bolas brancas (contra), que foram colocadas em duas urnas servindo uma destas de contraprova. Nem todos os 118 deputados que constituem a Câmara (excluindo naturalmente o deputado renunciante) votaram; apenas 85 dos 86 presentes na sessão, pois um deles deixara entretanto a sala (o Dr. Sousa Pedro).

Além do renunciante, foram os seguintes os 32 membros da Câmara ausentes: Agostinho Cardoso, Franco Nogueira (ausente em Helsínquia), Linhares Furtado, Fausto Montenegro, Armando Pires e Oliveira Pimentel, Carlos Ivo, Delfino Ribeiro, Deodato Magalhães, Sá Viana Rebelo e Correia das Neves, Almeida e Sousa, Nogueira Rodrigues, João Manuel Alves, Miller Guerra e Nunes de Oliveira, drs. Pinho Brandão, Jorge Correia e José da Silva, Araújo Correia, Costa Oliveira, Júlio Evangelista, Teixeira Pinto, D. Luzia Beija, Homem Ferreira, Silva Soares e Valente Sanches, Pedro Baessa, Pontífice de Sousa, Oliveira Dias, Sousa Pedro e Mota Amaral. Este deputado deu entrada no hemiciclo precisamente no final da votação e já depois de concluída a segunda chamada.

Foram escrutinadores o Prof. Pinto Machado e o Dr. Barreto de Lara. O presidente como é norma não votou.

Renúncia e perda do mandato

A renúncia ao mandato encontra-se regulamentada no parágrafo único do artigo 16.º do Regimento da Assembleia (com base nos artigos 85.º e 89.º da Constituição), e ali se assinala: "Os deputados podem renunciar ao mandato, mas a eficácia da renúncia depende da aceitação da Assembleia ou do seu presidente, conforme for Apresentada durante ou no intervalo das sessões. A renúncia só produz efeitos a partir da aceitação". Como o caso se verificou em período normal de funcionamento da Assembleia, coube a esta pronunciar-se, em escrutínio secreto, acerca do pedido apresentado pelo Dr. Sá Carneiro.

A perda do mandato nos termos regimentais também se verificará se o deputado faltar a quinze sessões consecutivas do plenário ou de comissões, sem motivo justificado. Importa ainda a perda do mandato a condenação por crime a que corresponda pena maior ou de suspensão ou perda de direitos políticos.

Deputados renunciantes

Foi a vigésima terceira vez que a Assembleia teve de se pronunciar sobre a renúncia de deputados, quase sempre solicitada por motivos de natureza particular ou de serviço público. A penúltima decorreu no começo da oitava sessão, tendo o plenário recusado o pedido que apresentara o Prof. Gonçalves Rodrigues.

A votação em 1969

O Dr. Francisco Manuel Lumbralles de Sá Carneiro foi eleito, em 1969, pelo círculo do Porto, numa lista da U. N. integrada dos seguintes candidatos (entre parêntesis os votos conseguidos por cada um dos deputados votados): Alberto Ribeiro de Meireles (111 331) Francisco Manuel Lumbralles de Sá Carneiro (111043), Francisco de Nápoles Ferraz de Almeida e Sousa (111 333), João Ruiz de Almeida Garrett (111 356), Joaquim de Carvalho de Macedo Correia (111 169), Joaquim Germano Pinto Machado Correia da Silva (111 152), José da Silva (111050), Leonardo Augusto Coimbra (111 330), Ramiro Ferreira Marques de Queirós (111324) e Vasco Maria de Pereira Pinto Costa Ramos (111 300).

De todos os deputados portuenses, foi o Prof. Almeida Garrett o mais votado (111 356). Os três últimos lugares no número de votos averbados (o círculo comporta 10 parlamentares) foram ocupados pelo Prof. Pinto Machado (da Faculdade de Medicina do Porto e mobilizado para servir nas Forças Armadas), Dr. José da Silva, advogado; e Dr. Sá Carneiro, também advogado e que no I Congresso Nacional dos Advogados foi o relator do quinto tema - "Os advogados perante o Código Penal".

O Dr. Sá Carneiro, no conjunto geral, foi o que conquistou menor número de votos (111 043), imediatamente antecedido do Dr. José da Silva (111 050) e Prof. Pinto Machado (111 152) votos.

Actividade intensa

Nascido no Porto em 1934, o Dr. Francisco Sá Carneiro licenciou-se em Direito, pela Universidade de Lisboa, com elevada classificação, em 1956, exercendo desde então a advocacia naquela cidade e colaborando na "Revista dos Tribunais", da qual é director.

Eleito deputado à Assembleia Nacional em 1969, foi o primeiro signatário do projecto de lei da Imprensa e de um dos projectos de revisão da Constituição, assunto sobre o qual reuniu em livro todas as revisões a que o documento tinha sido sujeito desde o plebiscito de 1933. Em múltiplas intervenções orais, perguntas e requerimentos, abordou na Assembleia Nacional vários outros temas.

Em 25 de Novembro de 1970 foi um dos oradores da sessão de homenagem aos deputados vítimas do desastre da Guiné, referindo-se especialmente ao deputado Pinto Leite. Foi, também, um dos componentes da Comissão Permanente de Política e Administração Geral e Local e da comissão eventual para estudo da revisão constitucional.

A publicidade de um projecto de lei

A Comissão de Política e de Administração Geral e Local da Assembleia Nacional considera como "gravemente inconveniente" o projecto de lei do deputado Francisco de Sá Carneiro. Antes de entrar na apreciação do projecto, a Comissão resolvera, por unanimidade, que: "o Presidente da Comissão manifestasse ao Presidente da Assembleia Nacional o seu mais profundo desgosto por verificar que, antes de à Comissão ser dado conhecer, por via regimental, o Projecto, já o mesmo fosse do conhecimento público, através dos órgãos da Informação, que não só o publicaram na íntegra, mas o receberam a tempo de permitir que, na mesma imprensa, fosse feita a sua análise crítica; que considera tais processos não só pouco conformes com a consideração que a todos os Senhores Deputados deve merecer o trabalho das Comissões, como susceptível de desencadear movimentos de opinião e pressões atentatórias da isenção, como de ambiente de serenidade, em que as Comissões sempre devem trabalhar; que visando o trabalho preliminar das Comissões a verificação da inconveniência da apresentação pública de um Projecto, a sua publicidade, antes de a Comissão a cuja apreciação foi entregue se pronunciar, constitui manifesto desrespeito às disposições do Regimento e às regras deontológicas que todo o deputado deve acatar; que se manifeste ao Sr Deputado Sá Carneiro a preocupação desta Comissão por práticas que nada dignificam esta Câmara, e as suas Comissões, como menos ainda os Senhores Deputados que as usam ou facilitam.

1.2.6. Demissão do deputado Sá Carneiro - "Informaciones", de Madrid - 27/1/73

O deputado Sá Carneiro apresentou a sua demissão da Assembleia Nacional Portuguesa, como forma de protesto pelas dificuldades que enfrentava no desempenho da sua função representativa.

Segundo Sá Carneiro, as principais razões da sua demissão são duas: por um lado, os projectos apresentados por ele, foram vetados; por outro lado, não há condições na Assembleia Nacional para o mais pequeno jogo político.

Foi a resignação de Sá Carneiro o princípio para a concentração da oposição?

1.2.7. "Frankfurter Allgemeine Zeitung" - 29/1/73

Madrid, 28 de Janeiro de 1973.

O deputado liberal na Assembleia Nacional Portuguesa, Sá Carneiro, resignou ao seu lugar no Parlamento. Sá Carneiro deu-nos uma razão para a sua resignação. Todas as suas propostas eram sabotadas e, além disso, a A. N. não tinha liberdade para actuar livremente. Sá Carneiro, que no último Verão visitou a Alemanha a convite do Governo Federal, era o mais conhecido entre os 20 deputados que se juntaram no Parlamento, concorrendo nas listas do Partido do Governo, em oposição à política conservadora de Caetano.

Esperavam uma liberalização da parte do sucessor de Salazar. "Uma tentativa de participação" era o título de um livro publicado por Sá Carneiro há dois anos. A decisão destes políticos de conseguirem um lugar na Assembleia Nacional através de uma lista do Partido do Governo foi um esforço para conseguirem a participação de todos os portugueses na vida política.

A sua resignação da A. N. é a prova final do fracasso desta tentativa.

O primeiro ano do Governo de Caetano era - após 40 anos de Governo de Salazar - a melhor altura para as aspirações liberais.

Sá Carneiro tornou-se o porta-voz dos liberais e dos católicos democráticos no Parlamento, que aceitou em 1969 a oferta de Caetano para se candidatar na sua lista. Ele foi o mais franco adversário de Caetano na sua tendência de caminhar para a direita, através da qual Caetano reconquistou a confiança dos militares e dos velhos salazaristas, e através da qual, por outro lado, perdeu vários velhos amigos.

Francisco Sá Carneiro mantém boas relações com o Bispo do Porto, que teve de se exilar durante o Governo de Salazar e cujos ideais democráticos causam insatisfação em importantes círculos ligados ao Governo actual. Há agora especulação em Portugal à volta da resignação do popular deputado, alvitando-se que talvez seja este o primeiro passo para a cooperação com o católico de esquerda Pereira de Moura e o social-democrata Soares.

Uma lista comum de liberais à volta de Sá Carneiro, sociais-democratas, católicos críticos do regime e democratas marxistas talvez seja uma hipótese real para a oposição em Portugal nas próximas eleições.

1.2.8. Demissão do Dr. Sá Carneiro, deputado Liberal do Porto - "Le Monde" - 6/2/73

Lisboa - O Dr. Francisco Sá Carneiro, deputado pelo círculo do Porto, anunciou a sua demissão para protestar contra a "limitação das liberdades públicas e políticas em Portugal". Numa carta dirigida à Assembleia Nacional, o Dr. Sá Carneiro afirma que não pode completar o seu mandato "sem perder a dignidade".

A Assembleia Nacional aceitou esta demissão a semana passada, depois de votação secreta. Setenta e seis deputados pronunciaram-se a favor da aceitação da demissão e nove votaram contra.

De 38 anos de idade, advogado, católico, popular no Porto, o Dr. Sá Carneiro foi eleito deputado nas eleições de 1969. Foi o Dr. Marcello Caetano, presidente do Conselho e sucessor do Dr. Salazar, que o incitou a concorrer pelas cores do Partido Governamental.

O Dr. Sá Carneiro, que formou com outros oito deputados um grupo "liberal" na Assembleia, manifestou depois de menos de dois anos a sua intenção de renunciar.

Ele achava que os seus esforços e os dos seus amigos eram postos em cheque.

Ele não conseguiu modificar verdadeiramente a Lei da Imprensa e os seus melhoramentos da Constituição foram rejeitados. O seu projecto de lei da amnistia não teve mais sucesso. O Dr. Sá Carneiro foi também afectado pela morte de um dos seus amigos na Guiné-Bissau.

1.2.9. A oposição desagrega-se em Portugal - "The Daily Telegraph" - 8/2/73

A segunda resignação, numa semana, de um líder do pequeno grupo de liberais, ameaça deixar o Parlamento Português sem nenhuma pretensa oposição.

Do grupo, apenas oito se mantêm e espera-se a qualquer momento que resignem.

Estão desiludidos porque, embora convidados para permanecerem ao lado do regime de Caetano que aparenta consentir uma oposição, a eles nunca foi consentido expressar os seus pontos de vista.

No centro da tempestade que explodiu em Portugal está a guerra de África.

Os liberais mantêm que apesar de não concordarem necessariamente com os críticos no conflito, eles devem pelo menos ser ouvidos. Os "ultras" que comandam opressivamente 150 lugares do Parlamento, acham que debater o problema da guerra significa traição.

Uma lista de candidatos do partido

II PARTE - Textos publicados na secção "Visto" do "Expresso"

Todos os membros do Parlamento foram eleitos há quatro anos numa lista nacional, do único movimento político legalizado, a Acção Nacional Popular (A. N. P.).

Cera o novo Governo do Dr. Marcello Caetano tomando posições liberais para iludir a opinião mundial, foi considerado aconselhável incluir um pequeno grupo de deputados com ideais liberais que providenciaram uma oposição.

Eles não eram membros da A. N. P., mas integravam as listas como convidados com a promessa de que a sua presença seria prognóstico da Democracia em Portugal.

A experiência tornou-se desagradável quando começaram as sessões parlamentares este ano. A maioria de extrema-direita tornou-se cada vez mais intolerante para o grupo liberal.

Ontem, o Dr. Miller Guerra, um médico proeminente, resignou. A semana passada o Dr. Francisco Sá Carneiro, um jovem advogado do Porto, que era considerado o líder do grupo, deixou o Parlamento dizendo que seria inútil permanecer nele.

Observadores políticos são da opinião que o desalojamento dos liberais do Parlamento, sem o mínimo sinal de discordância do Dr. Caetano, significa que o Governo deliberadamente se desembaraçou do grupo e está agora firmemente decidido a segurar a ala de direita, os "ultras".

2. II PARTE - Textos publicados na secção "Visto" do "Expresso"

Nota: alguns dos textos são inéditos pois foram, à data da publicação do "Visto", cortados pela Censura ou "Exame-Prévio", como então se chamava.

2.1. I CAPÍTULO

"Vistos" publicados entre 6/1/73 e 9/6/73

2.1.1. Porquê? 6/1/73

Nota: Escrito em 6 de Dezembro de 1972, este primeiro visto foi publicado um mês depois no n.º 1 do "Expresso".

Porque a ideia é a de, em cada semana, procurar comunicar o que da política nacional se vê.

Porque este "visto" a um outro está sujeito que o pode impedir de atingir esse fim.

Com esse e outros riscos aparece um novo semanário e nele esta coluna.

Optou-se pela participação na informação não obstante o condicionalismo existente poder legitimar a abstenção nesse campo, como noutros em que idênticas ou maiores limitações a justificam.

O início de uma experiência jornalística, para mim inédita, quase coincide com o termo de uma tentativa política, o que é um bem.

Não é só porque esta está quase a findar.

Mas porque se a segunda perdurasse desaconselharia que se iniciasse a primeira.

Resta saber se de uma tentativa de participação política algo se colheu que permita ao responsável por esta coluna formular semanalmente, com um mínimo de interesse, um visto crítico sobre os acontecimentos políticos nacionais.

Pessoalmente tenho sérias dúvidas quanto a esse ponto, mas como não sou quanto a ele nem o único nem o melhor juiz, sujeito-me ao juízo do público e dos responsáveis pela direcção do jornal. Ponto é que o outro "visto" não falseie o julgamento por parte dos leitores, destinatários destes comentários.

Outra dificuldade previsível é a falta de assunto: temo não ter que examinar, quase tanto como os resultados do exame prévio. E pelas mesmas razões... que são no fundo as inerentes a qualquer actividade que se refere em monopólio. Ele é sempre duplamente monótono: enquanto, procurando dominar tudo, só consente que dele falem; na medida em que algo lhe escape, ao impor sobre essa temporária franja de liberdade, branco, o silêncio.

Nesta situação, o comentário político ou é laudatório ou não vê a luz do dia.

A dificuldade é comum a toda a informação. Componente de um processo cultural, ela é necessariamente crítica, ou contestatária como agora se teme, visando a uma adesão intelectual livre.

O regime do monopólio, porque não permite discordâncias, não tolera a informação: fomenta a propaganda, que visa a suscitar o apoio irracional, condicionando como for preciso.

Resta uma incógnita.

Mais ou menos vencidas as dificuldades, corresponderá o público?

Só ele poderá dar a resposta. Mas não é difícil prever que nela virá uma grande ausência.

Ausência física de toda uma população activa que se viu forçada a abalar para a guerra ou a emigrar face aos ".interesses legítimos" de um capital em concentração.

Ausência moral dos que por cá ficamos amodorrados ao longo de decénios de ordem exterior, não levando a aventura mais longe do que o totobola ou a bolsa, conforme as posses ou o crédito.

Mas não é só culpa nossa. Na falta de liberdades públicas, a política come diletantismo ou como exercício intelectual, interessará a uns quantos; poucos e quase sempre os mesmos.

Quem a queira viver, sem riscos nem sacrifícios excepcionais, ainda que como simples eleitor, perguntar-se-á naturalmente se lhe valerá a pena perder, com ela, o tempo, para pôr na urna quadrialmente, em silêncio, o voto. E com razão.

Se tudo é assim, além do porquê, para quê?

As carências pessoais, certas; as limitações prévias, inevitáveis; a falta de assunto, provável; o desinteresse do público, previsível; não impunham que se desistisse antes de começar?

Talvez. Mas a modorra é pior. Por isso se resolveu arriscar os "vistos".

2.1.2. Atenta, Veneradora e Obrigada - 13/1/73

Nota: Este segundo visto foi publicado no n.º 2 do "Expresso", a 13 de Janeiro, com o título "Parlamento, Paz e Impostos", dado que o seu título original foi cortado pela censura.

O caso, exemplar, era relatado pelo meu Professor de Direito Constitucional; e suponho que ainda figura nas lições.

O insólito do episódio vinha assim anotado no Manual: não deve ser muito frequente na história parlamentar do mundo inteiro uma Assembleia rejeitar a proposta governamental que, de certo modo, ampliava os seus poderes. A explicação do facto, ainda segundo a mesma nota autorizada, estava em que a proposta do Governo fora elaborada em Conselho de Ministros pelo voto da maioria, mas contra o parecer do Presidente do Conselho.

Foi isto em 1945.

Não sei se hoje seria possível que o Presidente do Conselho fosse vencido pela maioria do seu gabinete.

Tratava-se da revisão da Constituição; o Governo propunha uma ampliação dos poderes da Assembleia minorando a restrição da iniciativa legislativa quando os projectos implicassem diminuição de receita ou aumento de despesa.

Mas a Câmara, encabeçada por dois deputados que ainda o são, declinou o aumento de poderes.

Atenta, veneradora e obrigada.

Foi isso que me recordou o caso passado há 27 anos. É isso, e muitos episódios idênticos, que me levam a concluir que entre a Assembleia Nacional e o Governo não há possibilidade de conflito.

Mesmo quando, como agora sucedeu com o imposto sobre automóveis, o segundo se afasta manifestamente da vontade expressa pela primeira.

Já é sintomático que na discussão de uma lei que comporta opções sérias e graves o ponto quente tenha sido o da criação do referido imposto. Só como sintoma o assunto tem importância política.

Ficou claro que a maioria não quis tributar todos os automóveis, mas apenas aqueles que pudesse considerar-se de luxo, que em si ou no seu uso excedessem o meramente utilitário.

Disse-se mesmo, com autoridade, que o Governo não tinha intenção de criar um imposto sobre a utilização genérica de automóveis, mas sim o intuito de dar uma amostra, porventura tímida, de imposto sumptuário.

Puro engano.

Tudo foi tributado no campo das quatro rodas.

Nos barcos não, com menos de certa potência a navegação de recreio singra isenta.

Mais um equívoco?

Talvez. Mas sem consequências, por certo.

Basta pensar que nos cinco casos em que o Presidente da República se recusou a promulgar leis aprovadas pela Assembleia Nacional esta harmonizou a sua vontade com a do Chefe do Estado, atenta às razões do Presidente do Conselho.

E, em 1951, sem reacção deixou passar a também ostensiva desautorização da sua vontade expressa em lei, imediatamente alterada pelo Governo.

"O Parlamento então para que serve?" - perguntava em 1971 o Chefe do Governo, logo respondendo que "serve para debater a conveniência e oportunidade da lei, para aperfeiçoar as suas disposições, para criar a consciência política da necessidade ou utilidade delas!"

No caso do novo imposto o efeito terá sido precisamente o contrário. Os deputados e o público ficaram certamente convencidos de que os automóveis utilitários não seriam tributados.

Foi isso que a Assembleia aprovou.

Aguardava-se, justificadamente, que os carros utilitários, segundo critério a definir pelo Governo, ficassem isentos.

Mas as palavras que a Assembleia mais uma vez votou eram vagas e lata a autorização fiscal dada.

Ao que parece, ao usá-la, o Governo entendeu que para efeitos fiscais não há carros utilitários.

Barcos de recreio sim.

De quem nos poderemos queixar?

De quem votou as palavras?

De quem as executou?

Ou de nós próprios que não conseguimos circular de barco à vela ou a motor com menos de trinta cavalos?

É bom que nem as aparências nos deixem esquecer que vivemos em regime autoritário de concentração de poderes.

É bom que realizemos no dia a dia que não se pode construir uma sociedade democrática sem meios democráticos de controlo do poder.

Seja isso a propósito do imposto que os carros utilitários passam a pagar ou da paz, que a Igreja nos chamou a pensar.

Paz e impostos podem ser dados de uma mesma reflexão: por exemplo a de que a construção da paz, como a tributação justa, passam necessariamente pela construção de um Estado de Direito, ou o falar dos problemas da paz e da guerra é usar de natural liberdade de expressão, de que carecemos.

Que a paz é a realização da justiça recordou-nos o Papa em 1971.

Que a realização da justiça implica a organização da liberdade, mas é incompatível com a sua supressão, sabemos-lo todos por experiência própria, embora só alguns o realizem e poucos o consigam dizer.

A paz engloba a justiça social, de que o novo imposto se afastou, e a efectiva limitação do poder político pela divisão real dos poderes de soberania, cuja falta tornou possível a tributação injusta.

Mas aquilo que acima de tudo é, em justiça, devido às pessoas, é a sua liberdade. Sem ela não há paz efectiva. Sem ela a ordem exterior, enquanto existe, assenta numa situação explosiva. Sem ela por mais que se diga, o progresso é ilusório. Mas se a paz é possível e obrigatória, como ensinou o Papa, são-no necessariamente a justiça e a liberdade a que temos direito, até para reflectir sobre a paz.

Apesar de tudo é consolador verificar que, passado um ano em que foram patentes as tensões sociais e políticas, às vezes a rebentar em greves, explosões e atentados, a mensagem do Chefe do Estado espanhol, longe de amarguras, lamentos e ameaças, é toda ela virada ao progresso político: a divergência de opiniões e de tendências não é só legítima como necessária; é indispensável a participação política de todos os cidadãos; hoje todo o homem tem consciência da sua força e do seu direito a intervir na coisa pública; no mundo actual a política não pode ser património de minorias.

Estas e várias outras frases da optimista e progressiva mensagem do Chefe de Estado deram certamente aos espanhóis esperanças de um melhor 73. Oxalá sejam fundadas.

2.1.3. Justiça e Paz - 20/1/73

Justiça e Paz foi o tema que, em palavras, dominou a política nacional, monopolizando as atenções das últimas semanas. Não se estranhe por isso que sobre ele mantenhamos o visto, na medida do possível.

Cautelosa, embora, a nota do Patriarcado de Lisboa reivindicava para os católicos a liberdade de corresponderem ao dever da busca de caminhos concretos para a paz, baseada na verdade, na justiça, na caridade e na liberdade.

Simultaneamente a nota reprova es abusos a que a reflexão sobre a paz deu lugar na capela do Rato, quer por parte do grupo que aí permaneceu, quer por parte das forças policiais, ao intervirem no lugar sagrado nos termos em que o fizeram.

Desconhecendo estes termos, é natural que o público fique perplexo ante tal re-provação, que, no entanto, não surgiria sem razão séria e grave. O incidente está, assim, longe de se encontrar totalmente esclarecido.

Souberam-se já es nomes dos funcionários civis atingidos pela aplicação de um diploma velho de 37 anos, ao qual há muito o regime não recorria. Ressurge com esta decisão uma atitude de dureza ostensiva que dominou os primeiros tempos de ditadura e que muitos julgaram entre nós definitivamente ultrapassada.

Grave tanto pelo significado como pelo conteúdo a decisão do Conselho de Ministres, contenciosamente recorrível nos termos da Constituição, continuará a preocupar as pessoas e a produzir seus efeitos neste ano de eleições.

Enganava-se, no entanto, quem supunha que o tema principal da comunicação do senhor Presidente do Conselho seria o das relações entre a Igreja e o Estado. Nem directa nem indirectamente a questão foi posta em causa.

Dessa comunicação retiramos o título desta semana, pois justiça e paz são expressões que nela frequentemente aparecem, precisamente porque o Ultramar foi o tema dominante da comunicação do Chefe do Governo, como o fora das reflexões dos católicos sobre a paz.

A todos quantos na construção desta estão empenhados, agradou certamente saber, pela afirmação expressa do senhor Presidente do Conselho, "que o Governo não está inactivo na busca de soluções políticas válidas para os territórios do Ultramar".

Desautorizado ficou quem entende que os problemas ultramarinos comportam unicamente soluções militares, apodando de traidores ou de destrambelhados os que defendem e procuram soluções políticas.

A esses não terá certamente agradado a moderação das palavras do senhor Presidente do Conselho, mesmo quando se referiu aos moralistas.

Ai de nós se os não tivéssemos, se os não deixássemos falar ou se não prestássemos atenção às suas palavras.

É óbvio que, como nos foi dito, as suas preocupações, a sua óptica e as suas preocupações, a sua óptica e as suas posições são diversas das dos políticos. O que não significa que a moral não tenha quanto à política, muito que dizer.

Agnósticos ou crentes, os chamados moralistas, como os profetas do antigo Testamento, como muitos dos precursores das revoluções que forjaram o nosso mundo, são testemunhas da urgência do reino de Deus, que o mesmo é dizer da realização da plenitude humana, e por isso essenciais ao progresso dos homens.

Não é fácil nem cómoda a sua posição, como a não será a dos políticos empenhados na construção de um mundo em que a paz assente na justiça, na liberdade, na transigência mútua e no progresso, e não na repressão, constantemente defendida pelos corifeus caseiros ou internacionais do reaccionarismo. Sintomático foi também que o Chefe do Conselho recusasse enquadrar-se num processo político autoritário, perfilhando expressamente o fundamento democrático da autoridade e da lei.

Será teórica essa posição já que, sem partidos políticos, não se vê como as instituições democráticas possam funcionar efectivamente. Para não ser dominado pelos partidos, passa sem eles o Parlamento a ser mero órgão de um mais ou menos confessado partido único, frustrando assim o alcance do funcionamento de instituições que só formalmente são democráticas.

Revertamos à busca das soluções políticas para a questão do Ultramar. Se os esforços do Governo nesse sentido foram ou não os mais adequados, é ponto em que cada um é livre de pensar a seu modo e sobre o qual todos devíamos poder exprimir-nos livremente.

A intransigência, expressa ao nível do vitupério que se manifestou na Assembleia Nacional a propósito de um documento da comissão diocesana Justiça e Paz, do Porto, aparece portanto mais com a oposição ao princípio da procura das soluções políticas do que como cordata divergência acerca das vias concretas para a paz, no Ultramar e na Metrópole.

É sintomático, de resto, que tais diatribes tenham partido de quem, coerente com as suas ideias, honra lhe seja, ousou discordar frontalmente das alterações políticas que, em 71 e 72, o Governo propôs para o Ultramar. Mas se a sinceridade e a coragem políticas, aliás raras, são de louvar, o mesmo não sucede com a intransigência dos vitupérios injustos e imerecidos.

O documento da comissão diocesana, Justiça e Paz, merece que sobre ele se chame a atenção pública, mas não desse modo. Sereno, intrépido, reflectido, tal documento expõe com fundamento posições críticas sobre problemas que todos vivemos, sobre soluções que o Governo adoptou ou omitiu.

A paz e a guerra, o Ultramar e as liberdades públicas, os camponeses, os trabalhadores e a liberdade sindical mereciam a reflexão que sobre eles foi feita no mencionado documento, "num esforço de objectividade e lucidez, de respeito pelas pessoas e seus direitos, de diálogo e colaboração, de empenhamento e responsabilidade, como repetidamente tem sido inculcado pelo Magistério da Igreja", precisamente de harmonia com a recomendação da louvável nota do Pa-

triarcado de que transcrevemos estas palavras. Ainda bem que nem todos os católicos portugueses são como aqueles que Cardonnel retratava ao referir: "Quanto a mim encontrei na Terra Santa bons cristãos, excelentes cristãos mesmo, que haviam sido absorvidos pela ordem estabelecida graças a dois grandes argumentos que eram os seguintes: a estabilidade da moeda no seu país e o prestígio que a sua Nação gozava no exterior. - "Não ao intolerável". 143

Vem a propósito recordar que na própria Assembleia Nacional se manifestaram divergências quanto à validade dos esforços do Governo na busca de soluções políticas para o Ultramar.

Não se disse então com realismo e insuspeito patriotismo, que com a nova Lei Orgânica ficaria tudo na mesma?

Não se estranhe, pois, que dentro e fora da Assembleia haja quem entenda que as reformas políticas são essenciais para a resolução da questão do Ultramar e dos problemas da Metrópole.

E quem defenda que qualquer solução válida passa necessariamente pela prévia restauração entre nós de efectivas liberdades públicas e direitos cívicos, cujo exercício efectivo seja regulamentado apenas de harmonia com as imposições do bem comum.

Essa foi a linha em vão tentada por vários deputados nas sessões legislativas precedentes, a mesma linha que agora presidiu à iniciativa legislativa de amnistia geral de crimes políticos e de infracções disciplinares.

Esse projecto de lei justifica largamente a sua oportunidade e conveniência.

Mas só terá seguimento se elas forem reconhecidas por comissão parlamentar...

Se o não forem, o seu conteúdo, a sua apresentação e a sua rejeição não deixarão de ser bem significativos do momento que vivemos, do modo pelo qual buscamos, uns e outros, a Justiça e a Paz.

2.1.4. A política dos nossos dias - 27/1/73

"A política dos nossos dias, nos países ocidentais, traduz um compromisso entre soluções socialistas e soluções liberais. Conservam-se a livre iniciativa e a livre empresa, mas fortemente condicionadas pelo dirigismo mais ou menos enérgico dos poderes públicos e por uma rede de legislação que impõe severas obrigações a observar" - Prof. Marcello Caetano, "Renovação na Continuidade", XXXII.

Na maior parte da Europa assim acontece, efectivamente, com predomínio dos Governos sociais-democratas ou de coligação.

A socialização alastra aos mais variados domínios, com excepção do campo político; neste mantêm-se as soluções liberais.

Mas já nos países de economia puramente capitalista se nota um retrocesso das liberdades públicas, uma tendência para o autoritarismo e a restrição do livre ex-

ercício dos direitos individuais, a recordar-nos preocupantemente que o fascismo e o nazismo foram expressões políticas de um capitalismo exacerbado.

O compromisso entre soluções socialistas e soluções liberais caracteriza a política dos nossos dias em alguns países ocidentais.

E essa socialização do económico a conviver com o liberalismo político é hoje tão natural que se tem notado, com estranheza, como em alguns outros países, também ocidentais, se defende uma evolução liberalizante.

Anacrónicos defensores seriam esses, os de um liberalismo ultrapassado e decisivamente fora de moda numa Europa em vias de ser democraticamente socialista ou socialmente capitalista.

Estranha liberalização a que se pretenderia quando o progresso dos povos e dos regimes vai necessariamente passando pela socialização.

Só que nem todos os países mantêm os termos do compromisso descrito.

Há-os, ocidentais, que socializam a política e liberalizam a economia.

Nesses, fecham as fábricas quando os empresários querem, despedem-se quando convém os operários, especula-se desenfreadamente com os terrenos, fazem-se lucros chorudos à custa dos milhões que os emigrantes enviam, mas choram-se os aumentos de salários com lágrimas de inflação.

É nesses países, com a política socialista e a economia liberalizada, que são necessárias as reformas destinadas a repor a devida ordem dos termos do tal compromisso socialista-liberal.

E essas reformas hão-de necessariamente começar pela liberalização política. Não se vê que doutro modo seja possível criar a consciência pública das alterações necessárias, levar as pessoas a participar num processo evolutivo, fazer ceder pacificamente as resistências imobilísticas de um liberalismo económico, sendo de poucos, que se mantêm à custa do monopólio político de uns quantos.

É impossível encontrar soluções políticas progressivas e adequadas sem a sua livre discussão, sem a participação geral na sua procura. Nos nossos dias ninguém aceita soluções autoritariamente impostas: indiscutíveis e indiscutidas, elas não podem, só por isso, ser válidas.

Para onde vamos?

O ano que passou foi activo para a Acção Nacional Popular, associação estatutariamente cívica que de harmonia com os seus estatutos desenvolveu intensa actividade política, amplamente coberta pela televisão, pela rádio, pela imprensa.

Foi, em Fevereiro, a conferência anual, a primeira, no Estoril, encerrada pelo conhecido discurso do Chefe do Governo.

Nessa reunião se aludiu ao Congresso, a realizar em Maio deste ano. Mas o que sobretudo ocupou os participantes da Conferência, desde o aumento dos filiados à renovação dos quadros, passando pela inscrição dos seus adeptos no recensea-

mento, desde a constituição do núcleo feminino à integração juvenil, desde a criação de pelouros à programação de actividades em todo o País, foi a montagem de uma máquina política.

Em Maio, em Santarém, com a presença do Chefe do Governo, a A. N. P. reafirmou-lhe o seu incondicional apoio político e dispôs-se a uma actividade eleitoral permanente.

Em Setúbal, o boletim para dirigentes detectava, na Sedes, uma viragem para uma acção política declarada com vista às eleições de 1973 e considerava necessária uma acção ainda mais enérgica e intensiva. O presidente distrital aí salientava, em Junho, na sessão de encerramento do terceiro plenário, a necessidade da preparação de quadros e da formação de um escol de dirigentes, aptos a desempenharem os cargos do Governo e da Administração.

Em Julho, no Porto, o Dr. Silva Pinto, num discurso crítico em relação a 1969 e estimulante e dinâmico quanto à campanha eleitoral, frisava, além do mais, a consciência do dever da Acção Nacional para com o País de conseguir que sejam os seus associados a ocupar a maioria, senão a totalidade das cadeiras de S. Bento e os postos cimeiros da organização corporativa - Política do Trabalho Factor de Desenvolvimento, edição da Junta de Acção Social, 561.

Em Setembro dá-se a recomposição da Comissão Executiva da Acção Nacional Popular, em cerimónia amplamente difundida pela RTP durante a qual foram proferidos vários discursos, entre os quais um do Chefe do Governo no qual se salienta o carácter cívico da associação de que é o primeiro dirigente.

Em Dezembro é tornado público que um Congresso Republicano em Aveiro, negado em 1971, fora autorizado para 1973.

Em Janeiro corrente, na Assembleia Nacional, um deputado, salientando essa iniciativa da oposição e a inactividade da Acção Nacional Popular pergunta insistentemente "para onde vamos?".

A política dos nossos dias...

O sentido de uma discussão

Quem queira interpretar a discussão do Regimento que agora tem lugar na Assembleia Nacional não pode esquecer factos passados no decurso da actual legislatura.

Recordemos alguns.

Em 1970 foi com dificuldade que o projecto de Lei de Imprensa, o primeiro desde 1926, obteve parecer favorável de não inconveniência, por parte da Comissão parlamentar a que foi enviado.

Muito maiores, quase insuperáveis, foram os obstáculos que ainda nesse ano encontrou o projecto de revisão constitucional n.º 6/X, mandado seguir por decisão do presidente da Assembleia visto serem divergentes os votos das comissões.

Note-se que, em 1959, foram discutidos sem dificuldade oito projectos de deputados.

Mas nem o projecto de Lei de Imprensa nem o de revisão da Constituição foram discutidos na especialidade. A Assembleia optou por discutir apenas o texto oriundo das respectivas comissões.

Esse procedimento foi verberado e controvertido. Os defensores da sua legalidade escudavam-se, entre outros, com este argumento: a maioria pode decidir afastar-se do Regimento e dispensar a sua aplicação: a maioria é soberana, proclamou-se.

E assim foi.

A minoria tinha de acatar o Regimento.

A maioria não, dispensava-o.

A partir daqui não se travaram batalhas parlamentares, não se averbaram vitórias nem se suportaram derrotas.

O que a maioria quis, ela o fez, dizendo-se esmagadora!

Assim, depois da Constituição e da Lei de Imprensa, a quase totalidade das propostas de alteração à lei referente à organização judiciária, apesar de admitidas pelo presidente, foram retiradas de discussão pela maioria.

Os projectos de lei relativos à liberdade de reunião, à liberdade de associação, aos funcionários civis, ao divórcio, e à organização judiciária, todos assinados pelo mesmo deputado, foram considerados inconvenientes. O projecto de lei relativo à amnistia de crimes políticos e infracções disciplinares, entregue na mesa no dia 16 e nesse dia despachado para uma comissão, ainda se encontra em apreciação.

Tudo isso terá contribuído para o evidente desinteresse de muitos deputados pela discussão do regimento. Ele só será chocante para quem não se recorde dos factos mencionados; para quem não veja que muitas das alterações propostas são mera consagração de atitudes tomadas anteriormente contra o Regimento.

Não deixa por isso de ser louvável o interesse que um deputado em especial tem posto naquela discussão, a demonstrar que acredita na Assembleia.

2.1.5. A participação - 3/2/73

O pluralismo político é a base das instituições políticas das democracias ocidentais. É ele que dá sentido ao funcionamento das liberdades políticas e das próprias instituições.

A livre expressão das ideias manifesta as correntes de pensamento necessariamente diversas, que se formam numa determinada sociedade.

A reunião e associação das pessoas ligadas por ideias comuns permite exprimir uma opinião de grupo que terá maior ou menor impacto no público à qual se dirige.

As correntes de opinião assim formadas pelo livre exercício daquelas liberdades tenderão a traduzir-se em termos políticos de conquista ou manutenção de poder, agindo por meio dos partidos.

Um governo e uma oposição serão tanto mais fortes quanto maior for a sua base de apoio, quanto mais forte for a corrente de opinião que os suporta.

Numa situação destas, chamado a escolher, pelo voto, os seus representantes, sabe o cidadão que poderá optar não apenas entre pessoas, mas sobretudo entre programas, entre concepções políticas, entre formas diversas de realizar o conjunto dos bens fundamentais para que a pessoa se realize na vida da sociedade.

A eleição tem sentido porque o pluralismo livremente formado e manifestado põe alternativas face a um poder-dever de escolha.

Numa situação de pluralismo o parlamento vive do confronto de opções, de atitudes, de soluções, de opiniões manifestado individualmente ou através do jogo e da disciplina dos partidos. A diversidade é qualidade inerente a qualquer parlamento autêntico.

Exercendo o seu poder numa sociedade pluralista, o Governo sabe que ninguém toma as suas verdades por absolutas, que as suas opções não são indiscutíveis, que os seus actos não estão acima da crítica.

Pluralismo implica oposição. E desta, quando actuante e livremente exercida dentro e fora do parlamento, advém para o poder forte limitação resultante da crítica, da denúncia do erro, do apontar das imperfeições; por isso a oposição é, para o poder em exercício, estímulo; e, para o interesse comum, factor de progresso.

O pluralismo político é condição essencial de aprendizagem da humildade, sempre difícil para quem exerce o poder, e também garantia de fiscalização atenta para quem é governado.

Vão longe, para as democracias ocidentais, os tempos em que se adorava a infalibilidade dos governantes, longe os séculos em que o dogmatismo era condição mesma de bem governar, nas conjunturas dos gabinetes se manifestavam as divergências, se procurava fazer inflectir as decisões do poder, modificar as situações.

Hoje todo o homem tem a consciência do seu direito e do seu dever de participar na vida política, clara e abertamente, protegido pela lei, estimulado pela autoridade, que deve estar lucidamente consciente de que não há repressão que substitua uma larga base de apoio público.

Mas a participação é impossível sem o pluralismo ou, melhor, sem o seu reconhecimento e consagração nas instituições e nas leis, já que ele é consubstancial aos homens; não há sociedades naturalmente monolíticas. A diversidade de opiniões é inerente à sociedade dos homens. O monolitismo ideológico, as verdades indis-

cutíveis, os princípios absolutos são sempre artificiais e por isso impostos pelo autoritarismo que os gera e aplica ferreamente, dizendo-se guardião da Pátria e defensor do bem comum quando na realidade a si próprio se defende pela repressão generalizada.

Outro não é o princípio da censura; só a verdade do poder não é nociva porque ela é a única que o não prejudica.

Participar, para o regime monopolista, significa apenas apoiar; quando muito valorizar, com divergências acidentais, com discussões dos pormenores, as decisões do Poder.

Então se ouvirá os mais ousados dizerem publicamente que a decisão não podia ser outra, que é necessária, oportuna, mas que necessita ser melhor formulada, mais participada, cuidadosamente aplicada, permanentemente vigiada por mor dos defeitos dos executantes que não do mérito dos governantes.

Eis uma forma de participação possível, não na vida política mas no exercício do autoritarismo.

Opor-se-lhe-á as dos que, gritando traição, clamarão que discutir o pormenor é já minar o essencial, discordar dos métodos é já pôr em dúvida a realização, criticar os executantes é já suspeitar do poder que servem.

Eis outra forma de participar, normalmente, beneficiando do exercício do autoritarismo.

Assim se vão degladiando renovadores e continuadores na ausência do povo saído a ganhar a vida onde lhe pagam, mas sob o olhar atento dos estrategas políticos, dos manobradores perspicazes.

Em 1969 o regime anunciou o pluralismo e acenou à participação.

Houve quem se apressasse a corresponder as novas palavras de

ordem tal como correspondera às antigas; à abstenção atenta seguiu-se, dócil, a participação veneradora.

Houve quem continuasse a participação passada para defender o exclusivismo da continuidade.

Houve quem acreditasse no pluralismo prometido e iniciasse uma tentativa autêntica.

Agora definem-se posições, classificam-se atitudes.

Alterou-se o clima político de 1969, modificaram-se radicalmente as perspectivas abertas há quatro anos, desvaneceram-se há muito os acenos.

De pluralismo já não se fala, a não ser para o condenar.

E a liberalização é hoje identificada com traição.

Das três formas de participação enunciadas a terceira revelou-se impossível, a primeira artificial, a segunda vitoriosa.

Entretanto a Sedes, em colóquios, reflecte sobre si própria: criada num contexto de esperança terá de permanecer fiel aos seus objectivos iniciais actuando numa situação que enjeita o pluralismo.

Da oposição sabe-se do Congresso e da não realização da sessão comemorativa do 31 de Janeiro, no Porto.

A Assembleia Nacional monopoliza as atenções. Reflectindo sobre si própria; meticulosamente se vai impondo uma nova disciplina, interiorizando-se a perder de vista.

Sempre assim foi na história dessa Câmara, periodicamente atenta à procura da sua eficácia.

Em 1937 isolou-se, fechando-se em sessões de estudo.

Em 1945 acabou com elas e pôs toda a esperança nas comissões. Então, premonitório, o deputado Mário de Figueiredo afirmou: "Mas precisamente o que se pretende com a instituição das Comissões é estabelecer o condicionamento que torne possível que esta Assembleia se alimente do próprio peito, organizando projectos de lei ou encontrando, pelo conhecimento mais adequado do movimento dos serviços e da acção do Governo, matéria para avisos prévios. Isso não é possível? Repare V. Exa. Sr. Presidente, que, se não é possível, nós termos feito o processo da nossa própria condenação" - Diário das Sessões, n.º 189, 750.

Repete-se a história, sob a pomposa aparência da novidade. A realidade é que as instituições democráticas são inconciliáveis com o monismo político: dessa contradição nos próprios termos resulta a participação impossível. O resto é paisagem.

2.1.6. Assembleia e Informação - 10/2/73

Na Assembleia Nacional e fora dela muito se tem falado da política de informação.

Do que naquela se tem passado, do que os deputados têm dito ou tentado dizer só se aperceberá plenamente quem possa assistir às sessões públicas. Para isso é necessário obter bilhete de acesso nas galerias destinadas ao público, o que se consegue com a intervenção de um deputado cujo nome se possa indicar como patrocinador da entrada. Há contingências de ordem sonora que nem sempre permitirão ao público acompanhar integralmente os discursos, apartes e discussões; quando elas surgem só a mímica é perceptível.

Há também o Diário das Sessões, recebido por assinatura ou comprado nos depositários da Imprensa Nacional. Mediante ele, com alguns dias de intervalo, pode ler-se o registo daquilo que o Regimento impõe ou o Presidente entende que deve ficar consignado no Diário, o qual constitui a acta das sessões plenárias.

Seria ilusório pensar que através dela se tem uma completa informação dos trabalhos parlamentares. No Diário não figuram, entre outras iniciativas dos deputados, os projectos de lei havidos como inconvenientes. Nem tão pouco os relatos dos trabalhos das Comissões dos quais nem sequer é uso lavrarem-se actas.

Quando, como agora, se pretende que elas desempenhem um papel cada vez maior na vida da Assembleia, forçoso é concluir que o Diário dará conhecimento cada vez maior.

Além disso, se se pensar que até há pouco as renúncias ao mandato apresentadas durante o funcionamento efectivo da Assembleia eram sempre publicadas no Diário, mas agora o não são, conclui-se ser cada vez mais limitada essa forma de conhecimento dos trabalhos parlamentares.

Por outro lado, se já é reduzido o número de portugueses que lê jornais, é ínfimo o dos que lê o Diário das Sessões, praticamente recebido apenas por quem é assinante do Diário do Governo, pois ele é distribuído gratuitamente aos assinantes da 1.ª série.

Temos, pois, que o contacto da Nação com a Assembleia Nacional através da assistência às sessões e da leitura do Diário delas é quase irrelevante no panorama da informação política do País.

Restam es meios de comunicação de massa.

É aqui que surge a presença regular do Senhor Secretário de Estado da Informação na Televisão, a marcar o seu interesse pela divulgação das notícias políticas, dadas directamente por um membro do Governo junto das pessoas, na intimidade das suas casas, no calor dos seus centros de convívio.

Depois de, no último artigo, termos "visto" os meios de diálogo dos governados, fomos, pelo que se tem dito da informação, levados a pensar nos processos de diálogo dos governantes.

E aí está esse novo e expedito periódico ciclicamente esperado. Anunciado como quinzenal, a regra logo teve como excepção a segunda comunicação com o objectivo primacial de dar a conhecer o novo Regimento da Assembleia Nacional.

Assim, o público que seguira mal os debates através do que deles haviam dito es meios de informação sobre as alterações ao Regimento, não acompanhou com certeza por esse meio os debates, as opiniões divergentes, os louvores, os silêncios e as críticas incisivas à nova disciplina parlamentar.

Per certo quase nenhum dos telespectadores leu no Diário os pedidos de esclarecimento do deputado Pinto Machado a que só uma pausa respondeu, conforme se vê do relato da sessão de 24 de Janeiro, ou a seguinte afirmação que fez no final do debate: "Com a aprovação do novo texto proposto para o art.º 50.º do Regimento completa-se um aparelho fortemente condicionador das iniciativas dos Deputados e susceptível de transformar os debates e votações no Plenário em mera formalidade. A mim resta-me a platónica - mas grata apesar de tudo - consolação de não ter contribuído cem o meu voto para a montagem de uma só peça

desse maquinismo. Apenas as intervenções antes da ordem do dia escaparam ao apertado regime do exame prévio -até quando?" - Diário n.9 217, 447.

Não se pode dizer que fossem escassos os meios de o executivo fazer chegar as suas opiniões aos cidadãos. Esse é ponto em que a Rádio, a Televisão, os jornais se mostram cada vez mais intensos e solícitos. Além disso são múltiplas as revistas ilustradas, as folhas noticiosas, os livros, editados em várias línguas e pelos vários departamentos governamentais.

Temos, pois, sobre as actividades do executivo uma ampla informação política, uma difusão intensiva.

Temos, da Assembleia, a cobertura do Diário das Sessões. Dir-se-á que me esqueço da Tribuna da Imprensa, normalmente e atenta na sala das sessões. Direi que o esquecimento está o que os jornalistas aí ouvem e depois relatam e o que os publicam: esquecimento forçado que leva a que, ao mesmo que o Governo está cada vez mais presente ao público que ter opinião, a Assembleia Nacional se encontra dele cada vez isolada.

A onnipotência do executivo reflecte-se na informação.

Frequentemente, quem se limitar a ouvir o telejornal, ficará em erro quanto ao que na Assembleia se passou, até mesmo quanto aos deputados que falaram.

Não foi sem propósito que no decorrer do aviso prévio sobre meios de comunicação social se citou Valery, quando definia a política como "a arte de impedir as pessoas de se imiscuírem no que lhes diz respeito", - deputado Oliveira Ramos na sessão de 31 de Janeiro.

O que se passa na Assembleia Nacional, as actividades e atitudes dos deputados e das comissões dizem respeito aos cidadãos como muitas outras coisas às quais o deputado Magalhães Mota se referia quando ao efectivar o seu aviso prévio, afirmou: "Temos uma informação sistematicamente calada perante a vida, entendida não como meio de transformação, mas como causadora de aborrecimentos e fonte de indiscrições; tudo fazemos para que fique à margem dos problemas reais, tendo como única gesta a do passado, como únicas latas as desportivas ou das canções dos festivais, e se reduza àquilo que foi pautado e, por tudo isto, perca a credibilidade."

Quem ouviu ou leu os comentários televisivos do Senhor Secretário de Estado apercebe-se que S. Exa. sentiu o que o deputado exprimiu, mas de forma diversa.

E que uma autêntica política de informação implica a liberdade de expressão: sem ela não teremos mais que o controlo político da informação, ou seja, a propaganda.

2.1.7. Assegurar um verdadeiro estado de direito - 17/2/73

Nota: Por ter sido totalmente cortado pela censura, o visto publicado no n.º 7 do "Expresso" consta de uma intervenção de Sá Carneiro na Assembleia Nacional, em 213/6/71. (In "Textos de Francisco Sá Carneiro", I Vol.)

Como simples cidadãos que são, privados de poderes políticos relevantes, encontrando-se, mesmo assim, no exercício dos que lhes restam, subordinados ao Chefe do Estado, os deputados sentem, melhor do que o Governo, que o cidadão, com todo o solene reconhecimento constitucional dos seus direitos fundamentais, se encontra, na realidade, desarmado frente ao Poder.

Pouco importa às pessoas saber que têm os direitos reconhecidos em princípio, se o exercício deles lhes é negado na prática.

Liberdade de expressão com apreensões administrativas, censura, autorização e caução prévia não adianta.

Liberdade de reunião e de associação quando e para o que o Governo entender, não resulta.

Liberdade física com possibilidade de prisões policiais prolongadas e incontroladas judicialmente e de interrogatórios sem a presença de defensor, não é garantia.

Liberdade política sem projecção efectiva e sem instrumentos de exercício não passa de ilusão.

O Governo nisto vê, sobretudo, a segurança da sociedade que comanda.

Eu sinto a insegurança da pessoa oprimida e atendo-me à Constituição, como único instrumento eficaz.

Nisto se baseia a diferença essencial entre a proposta e o projecto.

Este visa garantir desde já na Constituição uma formulação tal dos direitos fundamentais que não seja apenas ela própria liberal, mas que conjura o risco de ser completada por uma ordem legislativa totalitária que sobreponha os interesses da sociedade aos direitos das pessoas.

Ou seja, que o projecto visa, a respeito dos direitos fundamentais, assegurar um verdadeiro Estado de Direito, em que à legislação comum e aos tribunais competirá a repressão dos abusos da liberdade.

Nisto limita-se a ser fiel à orientação essencial da Constituição, que tem como fundamental da ordem que estabelece o respeito pelos direitos da pessoa.

Como a sua formulação actual não impediu, nem impede, que os direitos teoricamente reconhecidos sejam na prática negados pela instituição de todo um sistema policial preventivo, há que adoptar na Constituição uma nova enunciação dessa matéria.

A esta justificação, simultaneamente jurídica e histórica, acresce uma razão de princípio.

A matéria dos direitos da pessoa é, em si mesma, constitucional, já que respeita à articulação Cidadão-Estado e aos limites dos poderes deste que os direitos daquele constituem. Tem, portanto, justificado assento na lei fundamental tudo quanto respeite à existência real daqueles direitos.

Eles não-de estar efectivamente assegurados na Constituição.

E não o estarão se qualquer lei ordinária, ainda que a pretexto de os disciplinar, os diminuir ou suprimir contrariando afinal os preceitos constitucionais.

Isso é possível e foi praticado à sombra do actual artigo 8.º da Constituição; por isso no projecto se propõe uma nova redacção para essa matéria.

As disposições actuais permitiram que se instaurasse todo um regime preventivo, característico, como se viu, do Estado Policial, em que, a propósito de prevenir os abusos da liberdade que alguns poderiam cometer, se reprime a efectiva liberdade de todos.

É a censura, são as autorizações policiais, as permissões governamentais, as longas e incontroladas prisões preventivas, as penas administrativamente impostas, as medidas de segurança ilimitadas e o mais que na especialidade se verá.

Com a nova redacção proposta para o artigo 8.º pretende assegurar-se efectivamente os direitos da pessoa, deixando à lei ordinária apenas a regulamentação necessária dentro de um sistema repressivo, característico do Estado de Direito, em que, respeitando a liberdade de todos, se reprime, com indispensável e adequada severidade, os abusos verificados.

Esse o sentido e alcance das alterações propostas que determinarão necessariamente o significado da opção que aqui tomarmos.

Reflecte-se a posição apontada também na enumeração dos direitos, havendo-se suprimido a condicionante "nos termos da lei".

Não que se pretenda subtrair o comportamento da pessoa ao império da lei, mas porque, por um lado, se entendeu que não é da vontade do Estado consubstanciada na lei que promanam os direitos da pessoa, mas sim da própria natureza desta; por outro lado, há que atentar que, quanto às liberdades fundamentais, é o Estado quem se há-de limitar nos termos da lei.

por último, os abusos dos direitos, em que as liberdades se decompõem, cairão necessariamente sob a alçada da lei repressiva, aplicada pelos tribunais, a qual integra todo o sistema penal, defensor das pessoas e da sociedade.

O projecto traduz a aceitação da concepção jusnaturalista-personalista subjacente à Constituição e procura conformar o texto constitucional com esse dado essencial da nossa ordem social, incompatível com qualquer sistema policial repressivo, que não protege nem realiza eficazmente a liberdade essencial dos cidadãos.

2.1.8. A lição do Brasil 24/2/73

O discurso que o presidente da Câmara dos Deputados do Brasil pronunciou na Assembleia Nacional constituiu acontecimento do maior relevo, pelo seu conteúdo e significado.

Podia a visita ter-se diluído no enquadramento tradicional, ou seja, de sentimentalismo verbal, que tem acompanhado a celebração da comunidade luso-brasileira.

Assim foi acontecendo, note-se, até o ilustre visitante usar da palavra, ao abrigo de disposição regimental que não está em vigor, pois ainda nem sequer teve a sua redacção definitiva dada pela Comissão de Legislação e Redacção.

Mas o presidente da Câmara dos Deputados do Brasil não adoptou o tem dos oradores que o antecederam.

Seria desprimorosa para o ilustre visitante supô-lo no desconhecimento das nossas instituições políticas ou alheio aos seus problemas, nomeadamente aos mais recentes.

Ao visitar a Assembleia Nacional o deputado presidente estava necessariamente ao facto das realidades e dos problemas da Câmara que ia visitar. Conhecia pois a preponderância que o executivo desempenha na repartição dos poderes pelos órgãos de soberania.

Estava inevitavelmente ciente do regime jurídico a que entre nós estão sujeitas as liberdades públicas. Dominava as divergências acerca do papel da Assembleia que no seio dela têm surgido; por certo não desconhecia as recentes renúncias ao mandato e as suas causas.

É neste contexto que o discurso do deputado presidente assume, pelo seu conteúdo, particular significado.

A sua mensagem não foi uma ode à comunidade luso-brasileira nem um panegírico do lusotropicalismo bancário-político, centrou-se, declaradamente, sobre a função do parlamento no mundo moderno. Não do parlamento brasileiro ou do português, nem de um possível parlamento luso-brasileiro, mas sim do parlamento dos regimes democráticos.

Campo de análise assim expressamente restrito exclui necessariamente os regimes autoritários e totalitários, bem como todos aqueles que não consagrem nas suas instituições o pluralismo político, o livre e eficaz exercício das liberdades públicas e dos direitos cívicos, os partidos políticos, a divisão dos poderes de soberania, o império da lei.

O deputado Pereira Lopes ao circunscrever assim o âmbito da análise exclusivamente política que intencionalmente trouxe à Assembleia Nacional, referiu, para a excluir "a grosseira impostura dos pseudoparlamentares da área socialista", mas podia ter focado mais exemplos, por certo seus conhecidos, de instituições formalmente democráticas, que no entanto se não situam "na esfera da

legitimidade da representação do mundo democrático", para usar a sua expressão.

Para o deputado brasileiro a crescente complexidade da legislação, se leva à interferência do executivo nesse campo, como principal inspirador das leis, não implica de modo algum a desvalorização da função dos parlamentos nem a sua subordinação ao executivo.

Salutar e exacta esta visão, que no entanto não estávamos habituados a ver defender, maxime na Assembleia Nacional.

A concepção tecnocrática do exercício do poder tende ao autoritarismo, com redução dos parlamentos a meras câmaras de eco das iniciativas governamentais e de amplificação da excelência das medidas delas constantes.

Concebido o país como uma empresa a governar segundo as técnicas adequadas à prossecução do lucro máximo ou da máxima produção, as leis saem dos gabinetes ministeriais ao ritmo das ordens de serviço. O parlamento, nessa visão, será como que uma assembleia geral da grande empresa que é o Estado: aplaude e louva o Governo-Administrador; vota, na oportunidade e no sentido que à sua administração convém, a matéria sobre a qual só os accionistas podem deliberar; finalmente, aprova as contas.

Com uma diferença porém: na empresa a assembleia geral pode destituir o conselho de administração; não assim o parlamento relativamente ao Governo. A concepção tecnocrática quer que ele seja praticamente inamovível, para garantia da eficiência plena.

"Nenhum bem me parece exceder para as nações a estabilidade de Governos capazes", dizia em 1934 o doutor Salazar, acrescentando: "se a permanência dos nulos se assemelha à estagnação, é ainda pior o rápido desfile de sumidades, com seus farrapos de ideias e planos e seus empurrões descompassados na máquina governativa" - "Discursos", vol. 1.º, 376. O anterior Presidente do Conselho, que confinava os aspectos políticos da governação a si próprio e ao ministro do Interior, previa, ainda em 1934, o desaparecimento das assembleias legislativas dentro de 20 anos, mas não das assembleias puramente políticas - *ibidem*, 386.

No discurso sobre o qual vimos reflectindo, o parlamentar brasileiro salienta que, apesar de haverem perdido o seu anterior exclusivo, os parlamentares desempenham, no campo legislativo e, portanto, na política, um importante papel.

"Creio", afirma ele, "que legislar é uma arte política que escapa à competência da tecnocracia e que, conseqüentemente, nenhum parlamento pode transformar-se em mero ofício de registo dos actos do Governo, sem influir em nada, nem na elaboração das leis, nem na formação dos quadros políticos".

Sem poder de legislar, sem efectivo desempenho do poder legislativo, o papel político do parlamento fica reduzido a simples aparências. Função que não se exerce, lembra-o a seguir o deputado brasileiro, implica órgão que se atrofia.

Além disso o poder de legislar implica iniciativa legislativa; sem ela reduz-se a mera função, cujo desencadear depende de outrem. Onde, pois, a iniciativa não existe ou está controlada de tal modo que pode ser sistematicamente coarctada, temos o parlamento transformado em "mero ofício de registo de actos do Governo".

Outra das características do parlamento, segundo o deputado brasileiro, é o de ser paladino das "liberdades individuais" cumprindo-lhe fecundo caminho de realizações capazes. Negaria essa função a assembleia parlamentar que colaborasse de algum modo na supressão das liberdades, que lhes impusesse restrições tais que equivalessem à sua supressão efectiva. Quer isso acontecesse através da deliberada manutenção de um antigo estado de coisas, quer fosse conseguido pela novidade só formal da nova disciplina, sempre o parlamento se negaria negando-se à luta pelo real exercício das liberdades fundamentais.

Mas, objectar-se-á, o seu regime tem de integrar-se na política que o Governo define. Repare-se que isso equivaleria à subordinação política do Governo ao parlamento; não diremos que em muitos casos ela não seja real. Mas, porque essa situação não é verdadeiramente democrática logo o deputado brasileiro, ao concluir o seu notável discurso, põe no parlamento a responsabilidade da decisão política. "À representação popular deve ficar cometida a decisão política que é intransferível e de sua exclusiva responsabilidade".

Frequentemente interrompido com vozes de muito bem, o autor deste discurso democrático e parlamentarista recebeu uma salva de palmas, conforme regista o Diário das Sessões, da mesma Assembleia que, em 17 de Fevereiro, ouvira o deputado Veiga de Macedo insurgir-se, em matéria de política ultramarina, contra a criação de novos Brasis

2.1.9. Prove que é livre - 3/3/73

Nota: Este visto estava destinado a ser publicado em 17/2/73. Nessa altura foi totalmente cortado. Sá Carneiro resolveu então escrevê-lo de novo dando-lhe nova forma. É esta segunda versão que publicamos em seguida.

Falar em liberdade, num país livre, deixa as pessoas simplesmente indiferentes. Mas quando dela se não goza é constante o interesse por tudo quanto à liberdade respeita.

Não surpreende, pois, que a publicidade comercial recorra ao vivo interesse dos portugueses pela liberdade; agora encontramos a cada canto o desafio: prove que é livre.

Poderemos corresponder ao repto? Se o tentarmos não estaremos a demonstrar que a nossa liberdade é assim tão pouca? Toda a tentativa de informação ou de participação política não será, em si mesma, pelo facto de existir, uma atitude a contestar a legitimidade daquilo com que se não concorda?

A verdade é que a expressão das divergências e das oposições é inevitavelmente tomada como sintoma de liberalização, como sinal de que nem tudo está tão mal como se diz.

Sobretudo quando vistos do exterior, factos como o da existência deste jornal, como o da realização do Congresso da Oposição Democrática, como a eventual disputa das próximas eleições, são tomados como provas de liberdade, a demonstrar que o "slogan" comercial é também susceptível de execução política.

Rever posições

Dos prenúncios de liberalização nasceram movimentos e iniciativas que hoje se vêem forçados a repensar a sua actuação ou a pôr em causa a sua própria existência; eles não podem manter-se inalterados quando esses prenúncios se desvaneceram.

Um ano de eleições, como este é, constitui momento particularmente adequado a uma definição de posições.

Perante aquilo que referimos como participação impossível há sempre quem pense que a culpa foi dos participantes e não do sistema; quem julgue que aqueles não usaram do tacto e da habilidade que seriam necessários, que não tiveram a paciência, a actividade e o ânimo que seriam indispensáveis.

Haverá certamente quem se julgue fadado e especialmente dotado para levar a cabo, com eficácia, as reformas que os outros não lograram e talvez os neoparticipantes tenham as qualidades que terão faltado aos seus antecessores.

Poderão ter existido todos ou muitos dos defeitos apontados, mas não esteve nelas a razão da rejeição que tornou a participação impossível. Bastaria que as actuais instituições funcionassem livremente para que se iniciasse a liberalização.

Em 1969 declarou-se querer esse funcionamento livre e integral.

Logo a reacção se desencadeou contra ele, reprovando-o, isolando-o, reduzindo-o a uma oposição sem viabilidade.

É que à consciência que uns tinham de que era seu dever contribuir para uma liberalização pacífica e progressiva, mas rápida e concreta, através do próprio funcionamento das instituições, correspondia, nas forças dominantes, a consciência não menos forte de que qualquer evolução real punha em risco a manutenção da sua situação.

Houve, assim, uma forte reacção destinada a manter a imutabilidade, a qual superou as résteas eleitorais de abertura.

Valerá a pena?

Já suficientemente comprovámos a falta de liberdade para que possamos honestamente aceitar tentar provar que somos livres. A prova está feita, por amarga que seja a conclusão.

Assim, ante a inalteração das condições de actuação política, a abstenção aparece como alternativa mais óbvia.

Não se pode ver nela um mero cepticismo intelectual e cómodo. Pelo contrário, cremos que, em vários campos, como no eleitoral, por exemplo, a não participação será a atitude mais coerente e mais lúcida.

Mas outros há em que é preferível aproveitar a margem de acção de que se dispõe, sujeitos embora aos condicionamentos vigentes.

Escrevemos, no primeiro artigo aqui aparecido, que este jornal e a presente coluna traduziam uma opção pela participação. Assim é, com o risco evidente de dar mais uma arma à "panóplia da informação" a que se referia há pouco o secretário da Informação, dizendo-a vasta e sortida: note-se que falava com um conhecimento de causa do conteúdo dos jornais da panóplia que ao público necessariamente escapa.

Temos, pois, que as linhas de acção possível não são necessariamente uniformes: haverá que actuar ou não, em cada campo, consoante as circunstâncias. Por isso também as opções não podem ser definitivas. Há que estar disposto à revisão crítica das posições tomadas, desde que, sempre, se respeite a coerência e a sinceridade, não lhes deixando sobrepor o oportunismo e o comodismo.

Se não podemos provar que somos livres, vale em todo o caso a pena, abstendonos ou actuando, conforme os casos, mas não desistindo, provar que o não somos. Ainda que o resultado seja só esse, a mera dismistificação é já uma vitória.

2.1.10. Vencimentos e civismo - 10/3/73

As decisões do Conselho de Ministros vinham sendo explicadas, analisadas e comentadas na televisão pelo secretário de Estado da Informação.

Depois de, na primeira aparição, ter feito a apresentação dos fins da sua presença, tendente a mostrar sobretudo "as razões das medidas que o Governo toma e os objectivos que pretende atingir", uma semana depois a sua atenção e explicações foram monopolizadas pelas alterações ao regimento da Assembleia Nacional.

Na terceira aparição analisou S. Exa., em especial, o plano de investimentos de Plano de Fomento para o ano corrente, a extinção dos postos escolares e a sua substituição por escolas, o novo regime do horário dos estabelecimentos comerciais e o alargamento dos benefícios da previdência às empregadas domésticas.

Mas uma das decisões do último Conselho de Ministros - a de aumento dos vencimentos dos funcionários públicos - trouxe à televisão o Sr. Presidente do Conselho, que dela se ocupou praticamente em exclusivo.

Vê-se, assim, a importância atribuída a tal decisão, que constituiu o tema de mais uma palestra. A isso não deixarão por certo de ser sensíveis os funcionários públicos, que viram ocupar-se dos seus problemas não um membro do Governo, mas o seu próprio Chefe.

Com realismo e franqueza o Sr. Presidente do Conselho não deixou de salientar que o aumento agora deliberado visa unicamente fazer face à anterior subida de custo de vida e não a posteriores elevações de preços. Ele nem mesmo cobrirá certamente o aumento de custo de vida verificado nos três anos e meio que decorreram sobre a última revisão de vencimentos.

Do parecer da Câmara Corporativa sobre a Lei de Meios deste ano vê-se efectivamente que o índice de preços no consumidor em Lisboa era, em 1969, de 162.º e foi, em 1971, de 194.

Em percentagens os aumentos dos mesmos preços foram, em Lisboa, de 8,8 por cento em 1969, de 6,4 por cento em 1970 e de 11,9 por cento em 1971, ou seja, no total, nestes três anos, com exclusão, portanto, de 1972, de 27,1 por cento (Corporação do Comércio, "Algumas Notas", pág. 17).

Estes números traduzem bem que os vencimentos reais, em poder de compra portanto, mesmo com o actual aumento, em lugar de subirem desceram fortemente.

Nisso os funcionários são em certa medida solidários com os empregados das empresas privadas, embora quanto a estes a descida real não seja geral nem tão acentuada.

Se considerarmos os salários profissionais da indústria e dos transportes em Lisboa vê-se que o seu aumento foi, em 1971, de 10,7 por cento, inferior, portanto, à percentagem de aumento dos preços, a qual ascendeu a 11,9 por cento (citada publicação da Corporação do Comércio, pág. 19).

Há também a considerar que, mercê das disposições do Decreto-Lei n.º 196/72, de 12 de Junho, os empregados do sector privado só de dois em dois anos poderão ver aberto o processo susceptível de levar ao aumento dos seus ordenados. Conhecida a demora da conclusão desse processo, a alteração aproximar-se-á do período de três anos e meio que demorou a revisão dos vencimentos dos funcionários.

Face à subida constante dos preços, empregados e funcionários têm escassos meios de defesa, embora a situação no sector privado seja substancialmente melhor que a do sector público.

Aquele decreto-lei, além de só permitir a revisão das cláusulas dos contratos colectivos de trabalho relativas a salários mínimos de dois em dois anos, proibiu mesmo a inserção, em tais contratos colectivos, de cláusulas de actualização periódica, automática, de remunerações. Impôs portanto um certo congelamento de salários que não tem contrapartida nos preços.

A gravidade da situação dos funcionários face à galopante alta do custo de vida e a circunstância de o aumento agora concedido visar a atenuação da baixa dos vencimentos reais verificada a partir de 1969 e não a protecção deles contra futuras subidas de preços, justificava plenamente que o assunto fosse versado pelo próprio Chefe do Governo.

Isso deu oportunidade a que o Sr. Presidente do Conselho fizesse uma referência, incidental embora, ao serviço cívico, englobando o serviço militar, extensivo aos dois sexos.

A instituição nasceu e desenvolveu-se sobretudo a propósito dos objectores de consciência. Estes surgiram com acuidade a partir da Primeira Guerra Mundial, geralmente com base em razões de ordem religiosa.

Não se furtavam ao serviço militar, mas recusavam pegar em armas contra outros homens. Daí a sua colaboração nas Forças Armadas ser enquadrada noutros tipos de acção, por vezes muito mais arriscados do que o próprio combate.

Inúmeros pereceram em missões arriscadas como a de despoletar bombas e granadas que não haviam explodido, salvando assim a vida dos seus companheiros. Muitos outros actuaram nos serviços de saúde da frente.

São problemas que surgem em situação de guerra, o que torna delicada, mas urgente, a sua resolução. E são hoje numerosos os países que, mercê disso, têm estatuto para os objectores de consciência.

Mas, mesmo independentemente desse caso especial, que abriu novas perspectivas para um serviço não violento dos cidadãos à Nação, pode em alguns países optar-se entre o serviço militar clássico e o serviço cívico de maior duração, em benefício das populações nacionais mais atrasadas e até em proveito dos povos do terceiro mundo, enquadrado em planos de assistência humanitária.

No nosso caso, mesmo na metrópole há um vasto campo de acção para um serviço desse tipo. Poderia mesmo, com vantagem, ser o mesmo exercido a partir dos efectivos militares. Acham-se os quartéis espalhados pelo País, quantas vezes em zonas em que o atraso cultural e sanitário, para não falar doutros, é enorme, em que são patentes as carências das infra-estruturas mínimas.

Muitos dos objectivos de promoção das populações podiam por certo ser enquadrados nas actividades dos efectivos militares que permanecem durante certo tempo na mesma zona. Só teria vantagens o seu contacto com as populações locais, o colocarem os seus esforços, por pouco que fosse, ao serviço delas. Lucrariam as tropas e as populações. Aqueles não caíram no risco de se sentirem uma classe aparte, temporariamente acantonadas numa região a cujas realidades permanecem estranhas.

Bastaria que numa região se comesse a agir, a demonstrar que com o interesse e a actuação de todos é possível resolver os problemas locais para que nessa resolução tivéssemos progredido mais de meio caminho.

E não se pense que só nas horas de lazer das tropas podia esta actividade ter lugar. Ela seria um óptimo treino, porque prático, para tarefas idênticas a desempenhar em campanha no Ultramar.

Seria também um bom ensaio para o serviço cívico que, como ideia, o Sr. Presidente do Conselho afluou. Estamos tão carecidos de civismo que tudo quanto a favor dele realmente se faça não pode deixar de merecer aplauso.

2.1.11. Quem é pela liberdade - 17/3/73

Temos ouvido, nos últimos tempos, afirmações de membros do Governo que parecem abrir novos horizontes à política: dir-se-ia terem-se modificado perspectivas longamente imóveis; esperar-se-ia o início de caminhos nacionais e internacionalmente novos.

Certos dirigentes políticos falam mesmo em "uma Nação em projecto". E assentam-no em nova trilogia: unidade nacional, participação e desenvolvimento.

Será esta a arrancada para as grandes mudanças, o início das formas resolutas e firmes, embora ordeiras e pacíficas?

Relações internacionais

Na sua última conferência de imprensa o Ministro dos Negócios Estrangeiros afirmou a disposição do Governo de alargar as relações internacionais, estabelecendo-as com qualquer país.

E, já em África, creio, frisou que as divergências políticas e ideológicas não obstam à existência de relações normais com as várias Nações.

Parece, assim, estarmos em vésperas de orientar a nossa política internacional para novos e mais largos rumos, acertando a nessa marcha pela das nações mais dinâmicas e progressivas, fortes de si, que, por não temerem contaminações ideológicas nem ataques insidiosos, mantêm relações internacionais com todos os Estados: fazem-no sem quebra dos seus interesses, antes numa linha da sua defesa actualizada e lúcida.

A verdade é que não nos faz falta nesse campo uma longa tradição de abertura teórica.

A tal ponto que as declarações do Ministro dos Negócios Estrangeiros, que a alguns poderão ter parecido altamente progressivas, quiçá ousadas, ficam ainda aquém das posições há anos reveladas pelo anterior Presidente do Conselho, mesmo depois do início da guerra no ultramar.

Em 1966, foi perguntado, por um jornalista do "New York Times", "qual o futuro do comércio português com os países comunistas?, devem as relações comerciais ser seguidas de relações diplomáticas?"

O então chefe do Governo respondeu: "Quanto às nossas relações com os países do leste, continuamos a nossa política de procurar alargar es contactos económicos e comerciais, que não excluem necessariamente outro tipo de relações com os que forem mais afins se as mesmas vierem a revelar-se possíveis ou mutuamente vantajosas".

Repare-se, também, na referência a afinidades com países do leste.

Ainda no mesmo ano, perguntado pelo "Figaro" se o reconhecimento diplomático de Moscovo e Pequim e dos seus satélites preocupava Lisboa, o Doutor Salazar redarguiu: "De modo nenhum. Estamos em frente de realidades que não podem

ser desconhecidas. Aliás nós próprios temos relações económicas com aqueles países, relações que desejaríamos desenvolver, e não excluimos mesmo a possibilidade de virem a estabelecer-se as mais que se revelarem úteis".

A quem pense que a renovação destas declarações prepara realidades diplomáticas idênticas às espanholas, fará bem atentar na continuidade das posições.

E que a identidade da política internacional dos anos sessenta e da actualidade vai de par com igual identificação no que à política africana respeita.

Paralelismo semelhante ao assinalado revela-se também entre as respostas dadas nas citadas entrevistas e as declarações recentes feitas em África pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros. Cooperação com a África do Sul e a Rodésia; relações de boa vizinhança com os Estados contíguos; desenvolvimento das relações bilaterais com todos os países dispostos a colaborar connosco; negação de nacionalismos angolanos ou moçambicanos; situação no exterior das causas da guerra ultramarina; determinação de a prosseguir sem olhar a sacrifícios, são pontos em que o paralelismo de posições exclui qualquer novidade.

Dos verdadeiros democratas aos verdadeiros liberais

Agora a similitude é com a década de quarenta. No início de uma fase de aparente renovação que o tempo da guerra tornara necessária para total continuidade, afirmara o Chefe do Governo, referindo-se aos partidários do regime, que "os verdadeiros democratas somos nós".

No seu discurso de entrega dos prémios da SEIT o Secretário de Estado explicou que contra os totalitarismos e ideocratismos continuava, serenamente, a lutar pela autêntica liberdade de pensamento.

Mas distinguiu.

Na informação o Estado português não é liberal, mas intervencionista. Já o sabíamos todos, por experiência própria.

Intervencionista, pois, prosseguiu, porque não agnóstico: fé nos valores essenciais; defesa da verdade, da justiça, da boa administração, do bem comum.

Neste elenco se caracteriza a identificação do poder político com a sociedade civil.

Defensor da verdade e do bem comum, o poder político assume inteiramente a sociedade. Contra ele só há mentira e traição.

Nada contra o poder que não seja contra a Nação. Os inimigos do regime são os inimigos da Pátria. Disse agora, repetindo-o, o Ministro do Interior.

Tudo isso está na lógica da identificação do bem comum com o poder político; com a assumpção da defesa da verdade; com o intervencionismo em matéria de informação e de opinião pública. O exclusivo, nessas matérias, tem como objectivo final não a discussão, mas o silêncio, não o combate político, mas o apoio.

Numa outra concepção o poder político assume apenas a defesa da ordem pública, ou seja da justiça, da paz e da moralidade pública.

Os restantes elementos do bem comum ficam fora da órbita acaparante do poder político. Assim, a própria verdade se defende apenas pelo seu exercício, não pelo intervencionismo.

Se na opinião pública o Estado é intervencionista, nas artes a SEIT reivindica uma posição liberal, a mais liberal. Só exclui do acesso aos prémios, no dizer do Secretário de Estado, as obras que visem a subversão ou apresentem uma atitude comprometida.

A subversão deve ser combatida, efectivamente, em defesa da ordem pública, mediante a aplicação de leis justas por tribunais independentes ante os quais as pessoas possam defender-se.

E o comprometimento? Aqui se desvanece a aparente distinção. Afinal o intervencionismo tanto se dá na informação como nas artes. O que é lógico, ou não será a opinião pública influenciada pela literatura, o teatro, o cinema? E o que é o comprometimento senão a assumpção de uma verdade? Claro que, defensor da verdade total, o poder não o pode admitir.

Comprometidos, por certo, Gil Vicente, Camões, Sá de Miranda, António Ferreira e muitos outros com os livros proibidos pelo Santo Ofício, defensor da verdade. E Aquilino Ribeiro, como tantos mais.

A trilogia

Agora já se antevê o que significa nova trilogia. A unidade nacional exclui qualquer hipótese de comunidade portuguesa de nações, qualquer criação de novos Brasis. Já o dizia o Doutor Salazar em 1963: "... teremos de reconhecer que uma comunidade portuguesa de nações se estabeleceu, muito bem, com o Brasil, mas não podia estabelecer-se com o Ultramar Português". A participação é assegurada mediante o alargamento da A. N. P. Nem podia ser de outro modo para quem tem os inimigos do regime como inimigos da Nação: os bons e os maus portugueses a que, no Porto, se referiu em 2/4/71 o Chefe do Governo. O desenvolvimento não exclui congelamento de salários sem congelamento de preços: será feito em obediência ao princípio do Estatuto do Trabalho Nacional, segundo o qual os interesses ou os direitos do trabalho não podem prevalecer contra o rendimento, conservação ou amortização do capital; em que a propriedade é encarada como um absoluto.

Eis o que do passado se quer continuar a projectar sobre a Nação, com sabor de novidade.

Seremos uma Nação em projecto ou um País submetido a um projecto?

2.1.12. Democratizar ensinando - 24/3/73

O sector da Educação Nacional é aquele que se tem revelado mais dinâmico e renovador, aquele em que a continuidade parece impor em menor grau a sua garra imobilista e paralisante.

Por isso mesmo é aí que a controvérsia sempre latente vem ultimamente borbotando em vagas sincopadas com as alterações de fundo que, essas, estão a custar mais a chegar à superfície.

A expectativa passou para o plano parlamentar em que os intervalos se sucedem para dar tempo à preparação da discussão. Mas tantas semanas se estão nessas esperas a passar que pode bem ser que falte depois o tempo para discutir.

Encerrando obrigatoriamente em 30 de Abril, interrompendo os seus trabalhos durante duas semanas, pelo menos, na altura da Páscoa, a discussão da reforma do ensino terá de ser feita em quinze dias ou pouco mais.

Admitindo que, depois de tão longa espera no silêncio da comissão, ela monopolize os trabalhos da Assembleia, que não chegará por isso a ocupar-se de outros projectos entre os quais o da interdição da publicidade do tabaco, há-de convir-se que a importância da reforma se não compadece com uma discussão a tempo limitado, como será necessariamente o caso.

Entretanto, o mais alto responsável pelo sector tem repetido as aparições em público e feito afirmações importantes, não se furtando, e muito bem, a responder directamente aos ataques que lhe foram dirigidos.

Sendo o Ministério da Educação Nacional aquele em que, neste momento, se concentram, apesar de tudo, algumas esperanças de renovação da sociedade portuguesa e que, por isso mesmo, está sendo alvo de reacções conhecidas, é o que de maior coesão necessita. Seriam ruinosas, neste momento mais do que em qualquer outro, as divisões internas, sobretudo entre os maiores responsáveis.

Não poderia efectivamente conceber-se que um defendesse medidas reformadoras e progressivas enquanto o outro pregasse ou fomentasse a repressão intransigente como único meio de debelar as crises. Felizmente isso não tem acontecido nos últimos tempos, em que temos visto o ministro defender incansavelmente um plano renovador, denunciando as resistências e os entraves com os quais se não mostra disposto a transigir, estejam onde estiverem.

A julgar pelo que os jornais publicaram do discurso proferido em Bragança no passado dia 17, a democratização do ensino foi integrada por Veiga Simão na questão da democratização social, económica e política.

Em 1967, referindo-se, em o "Distrito de Évora", à teoria defendida, entre outros, pelo Sr. Guizot, segundo a qual "a obrigação de trabalhar sem descanso, sob pena de morrer de fome, é um freio moral de que o operário precisa e que é indispensável à boa ordem social", escrevia Eça de Queiroz:

"De maneira que aquela teoria de Guizot reduz-se a isto - tornar os governos estáveis embrutecendo os povos.

"É uma política infame e pouco original: todas as tiranias procuram embrutecer os espíritos, para isso não derramam a instrução, não tratam mesmo dessa matéria, do povo; apenas) sabem que ele tem corpo para trabalhar.

"Têm medo: conhecem que o povo ilustrado, cōscio dos seus direitos, sabendo o que é Justiça, Razão e Direito lhes pediria contas" - "Prosas Esquecidas", II, 39.

Mais de cem anos volvidos o ministro Veiga Simão mostra-se firmemente decidido a implantar neste país a democratização do ensino, contra ventos e marés, enfrentando acusações de demagogia, trocando os mitos pelas realidades, não deixando que a obra seja estancada por aqueles que têm pavor da educação.

Como Eça há mais de cem anos, o ministro tem consciência de que este pavor existe e actua.

Ele aumentará à medida em que, como em Bragança foi prometido, se passe das palavras aos actos.

É que não se trata apenas de estabelecer entre os portugueses a igualdade quanto à instrução: trata-se sim de democratizar pelo ensino.

Afirmou-o o ministro, segundo os jornais noticiaram: "Direito à educação, igualdade de oportunidades para o pobre e para o rico, direito à saúde, direito à liberdade, direito ao salário que permita viver com dignidade; amor à Pátria e ao trabalho; deveres para com os que nos rodeiam, criando para eles e para nós uma comunidade onde impera a justiça social e onde, através da educação, se construa uma sociedade democrática."

Mas a instrução não coincide com educação, nem esta com liberdade. Relacionadas intimamente, nem por isso se identificam.

Per isso mesmo não pode descansar-se na educação como meio de libertação política; como não pode aguardar-se que esta surja de um mero crescimento económico.

A liberdade política não nasce de um certo aumento do produto nacional bruto, como não é simplesmente fruto do aumento do coeficiente de educação.

A democratização do ensino é importante para a construção de uma sociedade democrática, mas não pode ser considerada como seu factor exclusivo.

Tem de ser acompanhada de reformas sociais, económicas e políticas, sem o que acabará num impasse.

Instruído, educado, o povo terá consciência dos seus direitos que o chamam a um dever de intervenção política. É indispensável que encontre os meios de participação que às pessoas são em justiça devidos para o exercício da sua liberdade. Sem isso a educação conduzirá ao afrontamento entre a prática dos direitos de que se não prescinde e a autoridade que na prática os não admite.

Esse afrontamento pode revestir a forma não violenta, mas radical, da emigração, ou processar-se em transes de violência repressiva ou revolucionária.

De um modo ou de outro se manifestarão, mais cedo ou mais tarde, as tensões inevitavelmente resultantes da evolução de um sector que não é acompanhada por outras alterações estruturais.

Não adianta às pessoas terem opinião sem a poderem exprimir livremente; não lhes aproveita a consciência política que na prática não podem realizar; nada lucrará se não puderem beneficiar da riqueza em cuja criação colaboram pelo seu trabalho cada vez mais aperfeiçoado.

A democratização do ensino só por si não conduz à democratização política. Nem é ela mesma possível desinserida de um processo de democratização global.

Reduzir esta àquela é o mesmo que adiar uma e outra indefinidamente. Até porque, como o ministro notou, a democratização do ensino é tarefa de gerações. Não podemos aguardar durante decénios a democratização da sociedade portuguesa. Mais de um décimo da população emigrado em dez anos mostra bem que as transformações que se impõem são incompatíveis com delongas de gerações. Mesmo nos povos mais conformistas a paciência tem limites.

Há que actuar em todos os campos e não apenas no do ensino; sem deixar de dar a este a importância que na realidade tem, não pode dele esperar-se tudo. Isso seria tão inibidor como as resistências imobilísticas que se opõem às reformas.

Como notava Eça de Queiroz na continuação do passo transcrito, a política obscurantista de que as ditaduras se servem para se manterem é antinacional, pois o embrutecimento popular leva à decadência nacional, à esterilização das forças, à dissolução.

Mas hoje o embrutecimento não se reduz à privação da instrução e à imposição de um ritmo desumano de trabalho. O alheamento maciço das pessoas consegue-se com rendimento aumentado através do incremento do consumo. O consumidor satisfeito tende a ser o modelo materialista que vemos surgir como meio de perpetuar o domínio dos novos senhores.

É indispensável que também para essas realidades o ensino desperte as pessoas; que as não deixe aceitarem transformar-se em meros consumidores de instrução; que não reprima sistematicamente a contestação crítica que toda a cultura comporta, antes saiba estabelecer os meios necessários à sua expressão e actuação ordeiras.

Sem isso não haverá democratização, nem do ensino, nem da sociedade.

2.1.13. Progredir em latim - 31/3/73

Foi em Setembro de 1936. Dias antes houvera revolta em dois barcos de guerra. Em 10 é publicada a moia oficiosa, incluída na edição da obra do Presidente Salazar.

Lê-se no seu final: "Não se sabe se por inconsciência ou frivolidade, espírito doentio de crítica destruidora ou cálculo de futuras posições, pessoas de certa categoria, e parece que entre estas alguns funcionários públicos, se esquecem com frequência da responsabilidade que assumem em arrastar atrás dos seus devaneios ou simplesmente dos seus ódios pobre gente inculta que nos momentos

decisivos nos vemos obrigados a prender ou a metralhar. Deve ficar bem entendido que perante a consciência do Governo os primeiros são mais responsáveis que os últimos" - "Discursos", II, 190.

As pessoas de certa categoria e alguns funcionários públicos mais responsáveis.

A pobre gente inculta, arrastada por eles, a ser presa ou metralhada.

Vem isto a propósito da reforma do sistema educativo.

Aí está toda uma política para com a pobre gente inculta. Para que o deixe de ser; pacificamente, sem prisões nem metralha.

Aí está uma atitude louvável, um progresso potencial. Ainda por executar, é certo. Mas pronto a iniciar-se, a alastrar, a entusiasmar. E a modificar a Nação.

Depois não haverá gente inculta a deixar-se arrastar. Educado, o povo não irá atrás dos mitos, renovados ou não. Não se deixará iludir pelas propagandas, oficiais ou clandestinas. Saberá distinguir as palavras ocas. Não ligará importância às presenças bem falantes. Exigirá verdade, informação, factos. Não renunciará a criticar, a comparar, a decidir ele próprio. Não embasbacará perante os doutores. Exigir-lhes-á que ensinem. Não lhes consentirá tempo dividido com a finança nacional.

Será assim, com o decorrer dos anos, se lá chegarmos. Se começarmos...

Antes de iniciada a marcha já o avanço parece comprometido. O caso do latim é elucidativo.

A proposta do Governo previa, para o grupo de disciplinas comuns do curso geral e do curso complementar, a Língua e a Literatura Portuguesa, a Filosofia, as Ciências Históricas e Sociais, as Ciências Exactas e da Natureza.

O latim há muito que se não ensinava no curso geral dos liceus.

Ficara, até há pouco, para alguns grupos do curso complementar. Depois nem isso.

Ninguém esperava, creio, ver ressurgir-lo. Nem se viam razões para isso. No próprio curso de Direito o "Romano" foi, na última reforma, relegado para o último ano.

Mas a Corporativa recomenda-o, afirmando não haver razão fundamentada para excluir o ensino do latim.

Afinal ele impunha-se. Sem o sabermos, sentíamos-lhe a falta. Ansiávamos por ele. Fora suprimido sem razão. Deixara um vácuo. Volta ao ritmo do progresso, europeu ainda por cima.

Mas não só isso.

No entender dos Dignos Procuradores majoritários o latim proporciona um melhor conhecimento da nossa língua e desenvolve hábitos de disciplina mental.

Eduque-se pois o povo, sem ginástica, sem desportos, mas com latim: ginastica o cérebro, desenvolve o português. Prepara o amanuense clássico.

"É ilusório esse latim; e, além disso, é maçador; ora, o tédio intoxica o cérebro; o tédio, que dais à criança como coisa inócua -, deprime, ensandece, mata. Uma vez, diante de Heine, falava-se com espanto da antiga Atenas, da superioridade mental dos velhos Gregos sobre todas as Nações do nosso tempo. "Isso (opinou o poeta) não é inato no homem moderno; vem da educação que se dá aos jovens; vem de que os Gregos foram o único povo... que não foi obrigado a estudar latim..." - António Sérgio, "Ensaaios", II, 119.

Veja-se toda essa conferência e concluir-se-á que o que não há é a menor razão para reintroduzir o latim. Nem quanto à língua, nem quanto à disciplina mental, nem quanto à cultura. Defendamo-las do latim-latão.

Mas não é só o latim que está em causa. A questão é de mentalidade. E por isso abrange toda a reforma do sistema educativo.

No final do ensaio de Sérgio, publicado sob o título de "O Clássico na Educação", vem esta nota: "Conferência feita em Lisboa, no salão da União Intelectual Portuguesa, numa sessão tumultuosa de muito berreiro integralista, no mês de Maio de 1926".

A Assembleia Nacional vai optar entre uma e outra atitude, ou seja, para já, entre a proposta do Governo e o parecer da Corporativa, pois o parecer da Comissão ainda não é conhecido.

Aquela representa um progresso, abre perspectivas novas, carecidas embora de complementos nos outros sectores.

As alterações da Câmara Corporativa "representam", como acentuou o Procurador Sedas Nunes na sua declaração de voto, "de um modo geral, explicita ou implicitamente, um recuo, com que de todo não concordo, relativamente a princípios e esquemas institucionais de inovações e reforma contidos no texto do Governo".

A reintrodução do latim é um retrocesso, como retrocessos serão a limitação de admissões no ensino superior, a distinção entre os vários tipos de ensino superior, e a limitação de acesso dos bacharéis à continuação dos estudos universitários apontados por aquele procurador.

Quantos outros estarão na forja para aparecerem quando se iniciar a discussão na Assembleia Nacional?

Ante o parecer da Câmara Corporativa está posto o problema: será possível fazer prevalecer uma proposta governamental progressiva num contexto conservador?

Ninguém a contestará frontalmente, porque ninguém se dirá contra o progresso.

Aplica-se-lhe o latim. Impõe-se o "numerus clausus". Dá-se o "devido" lugar às Universidades. E assim se controlam as inovações potenciais. Com subtis perícias.

Se a proposta do Governo fosse aprovada poderia duvidar-se da sua exequibilidade. Educar é formar para a liberdade e em liberdade. E, diz-se na proposta, a

acção educativa é um processo global e permanente de formação de todos os cidadãos. Logo...

Mas o problema da exequibilidade pode não chegar a pôr-se. É o que sucederá se a Assembleia aprovar os retrocessos recomendados pela Corporativa ou lhe introduzir outros.

Então poderá concluir-se pela inviabilidade de progressos sectoriais num contexto político imobilista. As pessoas, obedientes à continuidade, julgarão apoiar o Governo votando contra a reforma. E talvez tenham razão. Um ministro não é o Governo. E uma reforma não é a renovação. Com a emigração também há-de acabar a "pobre gente inculta".

2.1.14. Insólitos parlamentares - 7/4/73

O Presidente da Assembleia Nacional declarou que o Deputado Miller Guerra perdera o mandato por não ter comparecido na Câmara durante mais de quinze sessões, sem justificação das faltas.

Antes dessa declaração o Presidente recordou que convidara aquele Deputado a formalizar a renúncia ao mandato que declarara verbalmente na sessão de 6 de Fevereiro.

Isto por entender necessária essa formalização, de acordo com a tradição parlamentar. Como o deputado não acedeu a tal convite, entendeu o Presidente que não tinha que submeter a renúncia a votação.

Nem a Constituição nem o Regimento impõem que a renúncia seja escrita.

Nas legislaturas anteriores à actual houve vinte e três renúncias, todas elas escritas, todas publicadas no Diário das Sessões.

Doutores e licenciados em Direito ocuparam a Presidência nas legislaturas passadas. Esta é a primeira em que o Presidente da Assembleia não tem formação jurídica.

Uma breve reflexão levaria a pensar que no Código Civil de 1867, que vigorou até 1967, a renúncia a direitos só podia provar-se por documento escrito e assinado pelo renunciante.

Essa seria provavelmente a origem de tal "tradição". Uma reflexão menos breve sobre a questão mostraria que dantes o mecanismo da renúncia tinha até outras formalidades.

Seria fácil de ver porque consta de um parecer da Câmara Corporativa:

"Em face da jurisprudência fixada pela Assembleia Nacional a que já nos referimos, as cousas passam-se assim: o Deputado faz um requerimento ao Presidente

da Assembleia em que declara querer renunciar e este manda lavrar o termo de renúncia, que é assinado pelo requerente. Na primeira sessão, o Presidente submete o caso à apreciação da Assembleia, e, se esta aceita a renúncia, torna-se ela efectiva, produzindo efeitos a contar da data do termo" - Diário das Sessões, n.º 147, 1937, pág. 178J.

Isto era assim quando o Código Civil de 1867 impunha, para prova da renúncia, o documento escrito e assinado pelo renunciante.

Tal documento não é necessário a partir do início da vigência do actual Código Civil, que vigora desde 1 de Junho de 1967.

O deputado Miller Guerra, na sessão de 6 de Fevereiro passado, terminou assim o seu discurso: "O espírito liberal está provisoriamente subjugado, mas um dia renascerá. Entretanto, é preciso manter a atitude inquebrantável de protesto. Como dizia Hegel, as derrotas da razão agem como triunfos da dialéctica da História,

E, com isto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, despeço-me de VV. Exas. Peço a renúncia do mandato" - Diário das Sessões, n.º 222, pág. 4.531.

Temos pois uma renúncia:

Expressa.

Fundamentada.

Pública.

Registada por escrito em acta, pois, segundo o Regimento, o Diário das Sessões constitui para todos os efeitos a acta das sessões plenárias.

A esta declaração observou o Presidente:

"A Mesa ouviu o Sr. Deputado Miller Guerra dizer que pedia a renúncia do seu mandato, mas o Sr. Deputado fará o favor de formular a sua declaração em termos mais formais para ser considerada pela Mesa" - cit. Diário.

Ao que parece o Deputado entendeu que não necessitava de usar termos mais formais.

Pois se a renúncia constava da acta!

O curioso é que, a apresentada por outro Deputado, em 25 de Janeiro, fora declarada por escrito.

Mas não constou da acta porque o Presidente não a mandou publicar.

Para que havia então o Deputado Miller Guerra, de escrever o que já constava do Diário?

A isto chegamos: A renúncia escrita não vem no Diário, mas é votada. A renúncia feita publicamente na sessão da Assembleia consta do Diário, mas não é votada.

Ignora-se, no primeiro caso, a tradição segundo a qual todas as renúncias foram publicadas nas legislaturas anteriores.

Invoca-se, no segundo caso, a tradição da renúncia escrita.

E com isto se forçou o Deputado a perder o mandato por faltas.

Passa-se isto em 1973.

Em 1937 a Câmara Corporativa escrevia:

"De resto, os deputados têm na sua mão alcançar idêntico resultado, empregando um meio menos curial: a perda do mandato... por faltas (Regimento, art.º 16.º, n.º 4).

"Mas para que coagir os Deputados a darem tal prova de desleixo, mesmo quando, por motivo justificado, inclusive por mudança absoluta de credo político, se sintam moralmente obrigados a abandonar es trabalhos parlamentares?" - Diário das Sessões n.º 150, 1937, pág. 220E.

Sim, para quê?

Talvez para lhe não dar razão.

Porque a aceitação da renúncia tem isso: envolve o reconhecimento das razões do renunciante, a aceitação dos fundamentos que invoca.

Como em 1937 esclarecia a Corporativa, citada em 1967 pelo meu Professor de Direito Constitucional, a subordinação da eficácia da renúncia à aceitação destina-se a evitar as renúncias infundadas.

Se a maioria aceita a renúncia, reconhece a pertinência dos seus fundamentos. Se a recusa, rejeita-os.

O Deputado Miller Guerra perdeu, por faltas, um mandato a que já renunciara, precisamente com o fundamento que a Corporativa, em 1937, previra: a da impossibilidade moral de continuar em virtude de mudança política, mas não dele, renunciante. Mudança que ele analisa, crítica, rejeita no seu discurso. Que fundamenta a sua renúncia.

Se a apreciasse, a Assembleia teria de lhe dar razão ou de lhe negar. Expressamente. Sem subterfúgios.

Não se pronunciando evitou o transe.

Dir-se-á que me esqueço de que há pouco a Câmara se pronunciou, aceitando outra renúncia, dando razão ao então renunciante, perfilhando as suas razões.

Isso é verdade. Mas também é verdade que, então, as razões não foram publicadas, a declaração de renúncia foi expressamente subtraída ao Diário das Sessões.

O público não soube o que a maioria perfilhou. Ignora os fundamentos aceites.

Numa e noutra renúncia tudo se processou por metade: votada a primeira sem se conhecerem as razões; publicados os fundamentos da segunda sem que houvesse sido votada.

Afinal o Deputado Miller Guerra perdeu o mandato por renúncia, pois essa foi a razão das faltas.

Mas não foram as suas que, no dia 30, impediram a Assembleia de funcionar por falta de quorum, reduzindo a sessão a oito minutos, segundo os jornais noticiaram. Das faltas do Deputado Miller Guerra souberam-se, claras, as razões. Das outras, não. O 3.º Congresso - 14/4/73

"Muitas vezes sucede que se tema o repouso das oposições populares por uma abstenção de oposição: toma-se como aniquilamento o que é simplesmente expectativa; nada mais remível do que os descansos do mar que precedem os temporais. Os fiéis do dogma ministerial cantam toda a sorte de Te Deums vitoriosos porque pensam que dorme satisfeita e indiferente a paciência da população" - Eça de Queiroz, e "O Distrito de Évora. Prosas Esquecidas, IV, 46".

Fui ouvido sobre o 3.º Congresso da Oposição Democrática no dia da sua inauguração.

Transcrevo o que disse:

"O Congresso que hoje se vai inaugurar foi autorizado neste ano de eleições para deputados.

Mas fora negado em 1971. Isso me parece altamente significativo.

Creio que o seu enquadramento num ano eleitoral é importante para julgar o acontecimento.

A sua autorização este ano é essencial para a apreciação do Congresso. Ele aparecerá, já apareceu, como sinal posto alto de liberdade. Já antes de se inaugurar é posto como bandeira de resposta às críticas ao regime, dir-se-á: "vejam, aí estão os oposicionistas livremente activos, preparando, em Congresso autorizado pelo Governo, as livres eleições de 1973. Quem sabe até se serão mais livres que as mais livres, mais concorridas que as mais concorridas?"

Sucedem-se por aí fora as variações sobre o tema.

Ao valor intrínseco do Congresso, qualquer que ele venha a ser, sobrepõe-se a meu ver o significado que lhe é dado na maioria dos órgãos de Imprensa e na rádio, na televisão, nas publicações e discursos oficiais.

Por outro lado, também o Congresso aproveita necessariamente ao regime, como toda a actividade eleitoral em que ela se integra,

Em ano de eleições interessa obviamente ao Governo uma definição das oposições; ela surgirá inevitavelmente no Congresso e não deixará de ser aproveitada pela A. N. P.

O II Congresso de Aveiro teve lugar num contexto diferente do actual: esperava-se a liberalização e a institucionalização da vida política que ela possibilitaria. Actualmente essas esperanças desvaneceram-se, pelo que o Congresso não pode ser simultaneamente o fruto de uma actividade política anterior e a preparação da actividade futura. Parece-me que, independentemente do que nela venha a passar-se, ele se integra no processo eleitoral deste ano, será uma das "liberdades" do regime, dele beneficiando seguramente o Governo. Por isso este não permite às oposições actividade política constante, mas faculta-lhe uma certa actuação eleitoral".

Até que ponto será defensável falar do Congresso em que se não participou, a que se não assistiu? Creio que, essa menção feita, poderá interessar conhecer como reage quem, do Congresso, conheceu apenas o que os jornais noticiaram.

Sabe-se que é pouco. Mas não se ignora também que para uma grande maioria isso será tudo.

Um dos grandes valores do Congresso de Aveiro estará no seu conteúdo intrínseco: no que entre os participantes se passou, naquilo que eles resolveram, nas teses que se discutiram e nas conclusões que se aprovaram.

Tudo isso só com o decorrer dos meses se traduzirá em actuação política, em vias de acção eleitoral, já que a abstenção parece ter sido posta de parte.

Será necessário aguardar a publicação das teses, centradas sobre a actualidade portuguesa. Então, os não participantes poderão ajuizar plenamente se essa análise foi conseguida em termos de presente-futuro ou de passado parcialmente insuperado.

Neste momento é já possível verificar que o vaticínio feito só se realizou por metade.

O Congresso não foi prova de liberdade política nem pode como tal ser apresentado.

O que os jornais puderam noticiar dos incidentes de domingo, não sendo suficiente para ajuizar da gravidade do que se passou, é já bastante para concluir que os congressistas e jornalistas usufruíram apenas da liberdade que algumas vezes lhes sobrou das limitações que as autoridades lhes impuseram.

Mercê das alterações decisórias finais, ela ficou confinada ao interior do recinto em que tiveram lugar as sessões. As limitações criadas nos acessos à cidade, nas deslocações e nas reuniões no exterior, os afrontamentos violentos que tais condicionamentos geraram, as dificuldades criadas aos jornalistas, impedem terminantemente, contra o que prevíamos, que o Congresso possa ser invocado como prova de liberdade política em Portugal. Fez-se, pelo contrário, mais uma experiência de que ela não existe. Limitadamente embora, o público pode aperceber-se disso. Nesse aspecto o Congresso aproveitou à Oposição, não ao regime.

Pelo que respeita ao panorama político das oposições, ele terá ficado patente com suficiente clareza. Mas em nada as prejudicou e só é vantajoso para todos nós.

A Nação só lucra com o conhecimento das actividades políticas, sejam favoráveis ou contrárias ao regime. Por isso são nocivas à colectividade as limitações à acção política que não decorram da lei penal geral. O regime policial preventivo, que, com medo do abuso da liberdade, suprime o seu uso colocando-o na dependência do arbítrio da autoridade, é fomentador da clandestinidade e do extremismo, da insegurança e da prepotência.

Pelo contrário o regime judicial repressivo, característico do Estado de Direito, respeitando o exercício da liberdade, permite punir com justiça os abusos, não consentindo que "pague o justo pelo pecador", permitindo a formação da consciência pública de condenação dos prevaricadores.

As oposições demonstraram que, mesmo num regime do primeiro tipo, não temem dizer claramente o que pensam, que nada têm a ocultar, que têm mesmo muito para dizer. Que o façam hoje de modo muito mais radical do que no 2.º Congresso, só poderá surpreender quem ignore que as circunstâncias se alteraram. A radicalização das oposições é reflexo do endurecimento da política do regime. É natural que do lado deste se considere que o Congresso traiu, pois ele era decepcionado as expectativas oficiais. Por um lado, ele não permitiu o "vede como os deixamos ser livres". Por outro, demonstrou que as razões e a força da oposição não tiveram evolução semelhante à da corrente oficial O silêncio, sobretudo quando imposto, não é sinal de fraqueza.

Em suma, o 3º Congresso terá sido preocupante para o regime.

2.1.15. É necessário rever a Concordata - 21/4/73

Nota: Este visto, por ter sido totalmente cortado pela censura, (veja-se na parte IV deste volume), consta de excertos de uma intervenção na Assembleia Nacional, em 14/1/71.

É necessário rever a Concordata.

Mas será necessária uma concordata?

O exercício efectivo dos direitos fundamentais em matéria religiosa, sem os quais não há liberdade de culto, tende hoje a ser reconhecido aos membros de todos os credos, enquanto o não são, e oxalá isso não tarde, a todos os cidadãos e em todos os campos.

Então, e nesse aspecto, será desnecessária a concordata; é certo que há outras matérias a considerar.

O casamento católico, cuja disciplina ocupava grande parte da Concordata, está hoje regulamentado no Código Civil.

E para este passou, com formulação diferente, uma das mais contestadas disposições concordatárias: a referente à proibição de divórcio para os católicos. É este um ponto essencial a considerar na revisão.

Para a Igreja, o casamento, qualquer casamento, é indissolúvel por divórcio; tanto o casamento-sacramento que é o contraído validamente entre baptizados como o simplesmente legítimo, contraído entre não baptizados.

Por isso, se opõe a Igreja ao divórcio, a todo o divórcio sejam ou não os cônjuges casados catolicamente, coerentemente com a doutrina de indissolubilidade de todos os casamentos: se o divórcio não dissolve o casamento, a nova união que ele possibilita é, para a Igreja, adultério.

Diversamente, o Estado Português desde há sessenta anos que admite o divórcio como meio de dissolução do casamento; e por isso considera jurídica e socialmente legítimo o novo casamento subsequente ao divórcio.

A norma do artigo XXIV da Concordata veio procurar conciliar as duas disposições antagónicas.

Nem a Igreja nem o Estado abdicaram das suas posições; mas foram imputar aos cônjuges uma renúncia presumida para os impedir de se divorciarem.

Essa renúncia presumida de um direito que era, ao tempo, irrenunciável é mais do que contestável; mas foi aceite como um expediente prático que permite atingir o resultado visado, torneando os inconvenientes políticos resultantes de uma controvérsia sobre o divórcio, que o Governo não estava disposto a abolir.

O Código Civil de 1966 abandonou essa ficção, estabelecendo sem rodeios a proibição: "Não podem dissolver-se por divórcio os casamentos católicos celebrados desde 1 de Agosto de 1940, nem tão-pouco os casamentos civis quando, a partir desta data, tenha sido celebrado o casamento católico entre os mesmos cônjuges." (Artigo 1790.5).

Em matéria de dissolução de casamento, os portugueses estão, portanto, sujeitos a uma dualidade de estatutos: há divórcio para uns, mas não o há para outros.

Dualidade que tem como fundamento a fé que explicitaram ao adoptar a forma canónica para o seu casamento.

Podem abandonar essa fé, converter-se a outra religião, tornar--se ateus. Mas ficarão sempre vinculados a essa opção, ficarão sempre privados de um direito que é reconhecido aos demais.

Para a Igreja, com ou sem proibição civil do divórcio, o casamento é necessariamente indissolúvel.

Por isso, aquela proibição não tem outro alcance que não seja o de impor por lei aos católicos a obrigação moral de não contraírem nova união conjugal enquanto a primeira não estiver dissolvida por morte de um dos cônjuges.

Ora, os católicos têm a obrigação moral de perfilharem na sua vida a unidade e a indissolubilidade que têm como essenciais no casamento.

Mas nem ao Estado nem à Igreja é lícito impor-lhes pela lei civil o cumprimento desse dever de consciência, através da privação de um direito que a legislação reconhece aos demais cidadãos.

É situação centraria à igualdade perante a lei que a nossa Constituição consagra e também à liberdade religiosa que ela proclama, explicitando designadamente que ninguém pode ser privado de um direito por causa da sua crença religiosa.

E a própria Igreja ensina que "a autoridade civil deve tomar providências para que a igualdade jurídica dos cidadãos, a qual também pertence ao bem comum da sociedade, nunca seja lesada, clara ou veladamente, por motivos religiosos, nem entre eles se faça qualquer discriminação".

O Estado Português admite o divórcio; logo, deve reconhecer o respectivo direito a todos os portugueses, independentemente da fé que professem.

A Igreja condena o divórcio; por isso deve, no plano da moral e da fé, procurar afastar dele todos os homens.

Mais do que impor uma disciplina exterior, mais do que manter aparências, quase sempre farisaicas, a Igreja procura hoje fomentar a fé esclarecida e actuante em todos os domínios, designadamente no conjugal e no familiar.

Errada na sua própria concepção, a norma concordatária hoje ultrapassada pelo Código Civil, tem-se revelado de resto ineficaz.

Não é por se não poderem divorciar que os casais se mantêm unidos ao longo da vida e das adversidades.

Nem deixam de separar-se e de contrair novas uniões por se lhes vedar o divórcio, como se torna cada vez mais evidente com o aumento do número de pessoas nessa situação.

Ao que a situação actual conduz é a ter como ilegal a situação destes últimos casais e a haver como ilegítimos os seus filhos, enquanto aqueles que casaram civilmente e depois se divorciaram vêem a sua situação familiar perfeitamente legalizada do ponto de vista civil (...).

A desigualdade estabelecida pela actual solução, que traduz imposição civil em matéria religiosa e ingerência da Igreja em matéria civil, conduz assim a desigualdades chocantes na vida corrente, em que casais e filhos na mesma situação de facto são havidos perante a lei como legítimos uns e ilegítimos outros.

Por todas estas razões rapidamente esboçadas, creio que se impõe a revisão da Concordata, iniciativa que pertence ao Governo ou à Igreja. Por isso, aqui só cabe a exposição dos problemas e o apelo às partes interessadas para que os solucionem sem demora, pondo termo a mal-entendidos, ambiguidades e situações injustas geradas por um acordo desactualizado, que me parece não corresponder às actuais concepções das altas partes contratantes, sendo, portanto, nocivo para todos.

2.1.16. O fim da Assembleia renovada - 28/4/73

Nota: Este foi o último visto escrito por Sá Carneiro antes do desastre de viação de que foi vítima.

O 3.º Congresso da Oposição Democrática continua a dominar a política nacional, pelos comentários que suscita, pelas invectivas maurrassianas que desencadeou et sobretudo, por toda uma actividade oficial intensamente difundida através dos órgãos de informação.

Tudo isso deixa transparecer que neste ano de eleições para Deputados à Assembleia Nacional há, nos vários sectores políticos, uma especial preocupação, um redobrar de actividade por parte de quem age livremente e uma tentativa de agir do lado dos que têm a sua actividade limitada.

Tudo indica, portanto, que este ano de eleições será, do ponto de vista político, análogo aos anteriores, repetindo-se a quadrienal actividade política. Em função dela tentam-se análises, esboçam-se tendências, sopesam-se forças, reelaboram-se estratégias, revêem-se tácticas, tudo por causa das eleições dos componentes de um órgão constitucional de soberania, o único para o qual se mantém o sufrágio directo.

A julgar pela importância que, de quatro em quatro anos, os vários sectores políticos dão às eleições para Deputados à Assembleia Nacional, grande deve ser o peso e o poder deste órgão, decisivo o seu papel na condução da política nacional...

Entretanto, a actual legislatura está no fim. Tudo considerado, talvez valha a pena reflectir um pouco sobre o que foi a Assembleia Nacional nesta décima legislatura. Assim se poderão apreciar melhor as eleições de Outubro próximo e valorar a actividade política que elas suscitem.

O clima político de 1969 era de esperança e de expectativa. A campanha eleitoral fora conduzida, por parte da União Nacional, sob o signo das reformas, da liberalização e do pluralismo político.

Esperava-se que o novo Chefe do Governo nesse sentido imprimisse ao regime o seu cunho pessoal, diferente do anterior. Contava-se que a nova Assembleia trabalhasse na linha liberalizante, numa legislatura em que se iria rever a Constituição, na qual haveria portanto oportunidade de renovar profundamente os meios de vida política da Nação, evoluindo, como fora afirmado pelo Chefe da União Nacional em 1969, para um regime político de tipo europeu ocidental.

O próprio Dr. Melo e Castro, logo após a eleição da mesa da presidência, caracterizou a Assembleia e o que dela se esperava, dizendo, na sessão de 28 de Novembro de 1969: "Pois, perante o novo Presidente aqui está uma Assembleia também profundamente renovada. Ainda antes de ontem ouvimos acentuar a circunstância de, em relação à anterior legislatura, serem novos três quartos dos Deputados. Também não deixo de frisar esta circunstância - e sempre o faço com sincera homenagem a experimentados homens públicos que, desta vez, não vêm ocupar cadeiras em S. Bento - mas só para concluir que, com nova Assembleia Nacional - escolhida pelo eleitorado em efectiva competição, e louvores são devidos também aos que nas oposições civicamente competiram - com novo Presidente o que o País espera é precisamente vida nova" - Diário das Sessões, n.º 2, pág. 2.

Durante a primeira sessão da legislatura que agora finda pareceu efectivamente que em S. Bento surgiria vida nova.

Essa vitalidade promissora, que deu à Câmara, durante alguns meses, aspecto de verdadeiro parlamento, começava por se traduzir pela assiduidade inusitada dos deputados. Exceptuadas as raras sessões materiais, de 25 de Novembro de 1969 a 30 de Abril de 1970, nunca compareceram menos de oitenta deputados, frequentemente mais de noventa e várias vezes mais de cem.

Mas essa nova vida, que parecia parlamentar, traduzia-se sobretudo pela independência das posições, pelo desassombro da linguagem crítica, pela vivacidade das controvérsias. Os jornais traduziram-nas e o público interessou-se.

E o Deputado Pinto Leite foi a figura maior desta primeira sessão legislativa, como seria de toda a legislatura se o acidente mortal da Guiné não tivesse feito vagar a sua cadeira.

Pinto Leite assumiu plenamente, com coragem, eloquência e competência, a nova Assembleia nascida da política que se acreditava e esperava fosse nova. Por isso a sua figura e a sua acção ficam como paradigmas daquilo que foi a primeira sessão, daquilo que poderia ter sido toda a legislatura. Mas não foi.

Ao evocar a sua figura, afirmei na Assembleia: "Muito se falou da novidade desta Assembleia, na realidade profundamente renovada na sua composição.

Mais do que mudança das pessoas, era em especial a introdução de representantes de correntes de pensamento diferentes que se louvava ou combatia, era desse pluralismo político que muito se esperava ou tanto se receava.

E, no entanto, nem a ideia nem a experiência eram novas, pois de longe vinha a defesa, pelo menos teórica, da presença nesta sala, para aumento da liberdade da Assembleia, "de pessoas independentes e desligadas de disciplinas partidárias, com os olhos postos apenas na sua competência, independência de critério patriótico", como referia em 1953 o Doutor Salazar, que catorze anos antes frisara já que "o Regime só tem vantagem em funcionar de modo que homens, mesmo em discordância com os fundamentos do sistema ou inibidos por qualquer circunstância de confessar o seu acordo, tenham também possibilidade de servir a Nação".

Não interessa agora analisar as razões que levaram a que fosse tão escassa e infrutífera a realização prática destas intenções de pluralismo político, para cuja realização se contava com a acção da União Nacional.

Por certo que convidantes e convidados tinham ideias não coincidentes sobre o modo e o fim da sua actividade política; nada mais natural, portanto, que no jogo indulgente das boas vontades permanecesse a opinião dos anfitriões" - "Uma Tentativa de Participação Política", 102-103.

Não obstante todas as expectativas e esperanças, permaneceu mais uma vez a opinião dos anfitriões.

E a décima legislativa acaba entre o desânimo e o desinteresse revelados exuberantemente pelas reuniões, pela apatia generalizada, pela tagarelice multiforme, pela ausência maciça que nem permite que a Câmara funcione.

Como e quando se processou a continuação da continuidade que parecia comprometida na primeira sessão?

Quando se pretendeu passar à acção através do uso da iniciativa legislativa.

Manifestam-se as primeiras reacções quando surge o projecto de lei de imprensa subscrito por dois deputados, a primeira tentativa de lei de imprensa e de abolição da censura da história do regime.

É então que sintomaticamente surgem também os cortes nas transcrições dos discursos pela imprensa.

Mas é o projecto da revisão da Constituição n.º 6/X, subscrito por quinze deputados, que desencadeia a reacção que virá a pôr termo às esperanças suscitadas pelas eleições e aumentadas pelo desenrolar da primeira sessão. A partir daí impõe-se toda uma disciplina partidária que impede mesmo a livre discussão dos projectos apresentados e admitidos.

Ao confronto de posições, à liberdade de acção e de discussão, à vivacidade das diferenças, substitui-se gradualmente, imposta intransigentemente por uma maioria quase silenciosa que a si própria se intitula de esmagadora, a uniformidade de um apoio sistemático e exclusivo ao Governo. O unipartidarismo em acção preside cada vez mais ao desenrolar dos trabalhos.

Assim se desenrola e assim acaba a décima legislatura, salpicada de incidentes que traduzem a resistência de alguns, poucos, Deputados, singelamente fiéis àquilo que em 1969 haviam afirmado claramente aos eleitores e a quem os convidara a candidatar-se. A quase totalidade dos membros da Assembleia Nacional aceitou a situação, optando pela continuidade de um regime político que necessitava de autênticas reformas políticas para ser compatível com a existência de verdadeiro parlamento. Mas, exteriormente corporativo e murrassiano pelo interior, a lógica da sua imutabilidade conduz à situação em que acaba a décima legislatura. Fique, à guisa de epitáfio, mais uma frase de Eça de Queiroz:

"A questão é evitar a gente as coisas públicas no nosso país, e não ver muito S. Bento, e ver mais alguma coisa, Deus" - "Prosas Esquecidas", II, 94.

2.1.17. Estado totalitário, estado tecnocrático - 5/5/73

Nota: Este é o primeiro de cinco artigos todos eles intervenções de Sá Carneiro na Assembleia Nacional. Esta primeira intervenção é de 16 de Junho de 1971, a propósito da discussão do projecto de revisão Constitucional.

Na formulação dos direitos, liberdades e garantias individuais, e na sua protecção constitucional, está implicada toda a problemática das relações pessoa-sociedade, toda a limitação dos poderes do Estado pelos direitos da pessoa.

A concepção liberal do Estado mantinha-o distinto e, tanto quanto possível, afastado da sociedade, concebida como conjunto de indivíduos, àquele competindo assegurar os meios de livre desenvolvimento destes, feito por eles próprios, sem recurso ao aparelho governamental.

Para preservar essa separação, ao dispor da sociedade-indivíduos, foram colocados os meios próprios de contenção de poderes do Estado, mero garante da harmonização da liberdade de cada um com a liberdade de todos.

Mas, a partir do desenvolvimento da ideia de igualdade, depressa se reconhece que o Estado se não pode desinteressar dos problemas da vida dos indivíduos em sociedade.

Assim o impôs o valor essencial da liberdade, que sem igualdade se torna aristocrático privilégio de uns quantos: a separação entre Estado e sociedade conduzia ao esquecimento da maior parte dos homens, entregues a si mesmos dentro de uma sociedade em que a liberdade a todos era garantida, mas só servia a uma minoria que tinha os meios económicos - e sociais - indispensáveis ao seu uso.

Indissociavelmente ligado o Estado liberal às fórmulas económicas do capitalismo, as grandes crises deste são as primeiras a chamar a intervenção do Estado na sociedade, cujos problemas começa a tomar a seu cargo. Desenvolve-se, simultaneamente, a necessidade de uma maior justiça social e é já ao Estado interventor que se exige também a segurança social e o acesso aos bens da cultura, para progressiva realização da igualdade que a sociedade civil fora, por si, incapaz de proporcionar.

Dilui-se a separação entre a sociedade e o Estado, galga este a distância que o liberalismo prudentemente entre eles mantinha, e o político abeira-se da sociedade civil, toma nas mãos os seus problemas, cuida solícito da sua organização, torna-se seu mentor e dispenseiro dos bens indispensáveis à vida moderna.

Eis o Estado social, fruto das novas relações entre a sociedade e o poder político, em que aquela se entrega a este, e ele se orienta e determina pelas necessidades dela.

Qualquer Estado moderno é inevitavelmente um Estado social, pois a nenhum poder politicamente organizado é hoje possível deixar de conformar-se com as realidades sociais e tomar a seu cargo a satisfação das necessidades colectivas.

Mas na interacção da sociedade e do poder político gera-se uma inevitável tendência de domínio e de absorção.

Quando ele domina todos os campos do humano, sempre em nome de uma classe, de uma raça, de um desígnio nacional, pois o totalitarismo é de nobres ideais, temos a absorção da sociedade pelo Estado. O Estado totalitário é um Estado social que absorve toda a sociedade.

Mas o domínio inverso também é possível, e está difundindo-se em nossos dias.

O desenvolvimento do económico e a aplicação crescente da técnica a todos os ramos gera a obsessão da eficiência.

A sociedade tende a impor as suas técnicas privadas ao próprio poder político e o Estado é encarado como uma grande empresa confiada aos tecnocratas, em ordem à obtenção da maior eficiência possível.

O poder despolitiza-se, a sua legitimidade é aferida pela eficácia da sua acção, e as próprias leis não são mais do que grandes ordens de serviço: é o reino dos tecnocratas, em que a sociedade domina o Estado.

Numa ou noutra das hipóteses assim esquematicamente esboçadas, o homem, que no Estado liberal estava abandonado à sua própria liberdade, está agora absorvido no sistema que dela nada lhe deixa.

Formado, orientado, determinado até ao seu íntimo pelo Estado totalitário, não lhe resta senão colaborar no grandioso projecto que lhe é imposto como seu supremo bem; nada há fora do Estado, a pessoa desapareceu, resta o colaborador.

Menos violento, menos desagradável, mas não menos pesado, é o domínio da sociedade tecnocrática que toma a seu cargo o homem e lhe dá conforto, bem-estar e segurança; que tanto empenho põe na satisfação das suas necessidades, que constantemente lhas multiplica para mais generosa ser, para mais farto o ter.

Os técnicos solícitos organizam a vida do trabalho, planificam a família, fornecem segurança, aplicam os tempos livres, libertam da liberdade.

Com a condição de que o homem lhes não estrague a eficiência, sumo bem de uma sociedade da abundância; a pessoa aniquilou-se, resta o consumidor. Mas é indispensável que ele não ponha em causa as estruturas, não se aperceba sequer de que é uma peça necessária ao aumento do lucro através do incremento da produção.

A diferença está na ideologia, mas não só nela. O Estado totalitário domina o homem, priva-o da liberdade, e, como contrapartida, oferece-lhe à inteligência a grandeza de um futuro, de um domínio rático, de um mito histórico. Pode ser grandioso, mas é magro.

A compensação da sociedade tecnocrática é bastante mais palpável, pois vai ao encontro do instinto de bem-estar e de prazer. Mas, numa ou noutra hipótese, a pessoa ficou liberta da sua própria liberdade.

Em si mesma, a relação Estado-Sociedade, traduzida na expressão Estado Social, é vazia de conteúdo ético: a muito se presta e pela dinâmica das forças em presença tenderá para uma das formas apontadas de domínio político ou do social.

Por isso, hoje reaparece como essencial o núcleo das liberdades fundamentais e o relevo do papel de Constituição como principal garantia do Estado de direito.

A liberdade de todos não é já o limite da liberdade de cada um, pois a questão se não põe entre os indivíduos; e os próprios direitos fundamentais ganharam conteúdo social.

A liberdade de cada um aparece agora como limite intransponível ao poder do Estado social ou da sociedade tecnocrática, como sinal último de humanidade inalienada.

O Estado será um Estado de direito não apenas se agir dentro da legalidade, o que pouco interessa, pois é ele que a cria, mas dentro da legitimidade resultante do respeito dos direitos da pessoa, ser que o homem a si próprio se dá no seu viver inteligente e livre.

Estado de direito é Estado de legitimidade e de justiça, de conformidade com os direitos naturais da pessoa, e não de legalidade apenas.

A sua forma de realização pode ser diferente, consoante a concepção liberal ou social do exercício do poder político, mas sempre o Estado se haverá de conformar com os direitos fundamentais, se quer manter-se na esfera do lícito.

O Estado está ao serviço da pessoa, ou seja, das liberdades em relação; não do indivíduo desincarnado e arvorado em valor absoluto, mas do ser que o homem a si próprio se vai dando no viver em relação com os outros.

Supondo vida humana e relações sociais entre pessoas, o Estado não existe sem liberdade, embora eventualmente actuando contra ela. A sua função é transformar a liberdade metafísica em liberdade jurídica e em liberdade política. Mas essa transformação não esgota a liberdade da pessoa, que existe antes do Estado e para além dele, e que exige sempre a limitação do poder político, constituindo ela mesmo o essencial e decisivo limite.

E o bem comum? O bem comum é aquele que respeita ao conjunto das pessoas em relação, ou seja, aquilo que a todos é indispensável assegurar para que cada pessoa possa realizar-se na liberdade.

Não há, pois, um bem comum que possa legitimar a supressão da liberdade da pessoa: o bem de todos está em que cada um, sem excepção, possa realizar-se na liberdade do ser, sem o qual não há homem.

2.1.18. A Constituição de 1933 e o regime preventivo - 12/5/73

Nota: Este texto, tal como o anterior, consta da transcrição de excertos da intervenção de Sá Carneiro na Assembleia Nacional, em 116 de Junho de 1971.

Não há Portugal sem portugueses: toda a nossa história é de homens e não de pedras, sejam elas de catedrais ou de palácios. Todo o sentido da nossa marcha histórica, desde a Reconquista aos Descobrimentos, desde a Restauração à República, é a busca de uma melhor realização para os Portugueses. São eles, os do passado e os do futuro, que constituem a Pátria. Daí que as pessoas se lhe não

possam imolar num qualquer altar: temos de viver e de procurar progredir ao serviço de um povo de homens, em relação solidária com homens de outros povos.

Só o homem é, pois, a medida e o fim de toda a actividade máxima da política. Por isso é inconcebível que se queira sacrificar a liberdade humana a um qualquer ideal colectivo, social ou transpersonalista: isso seria subversivo, já que toda a nossa ordem moral assenta no valor absoluto da pessoa humana.

O Estado é responsável pelos meios e condições de acesso à liberdade, sem os quais ela na prática não existe. O poder político só tem sentido como meio de assegurar a liberdade, possibilitando a realização da pessoa. A Constituição deve ser o conjunto dos meios e princípios adequados à realização da liberdade. Se não somos capazes de em cada momento os construir, abdicando da nossa dignidade, reconhecemo-nos incapazes para criarmos o nosso próprio ser político.

Na nossa Constituição, os valores da pessoa são tidos como fundamentais e insubordináveis a qualquer coisa que a transcenda; por isso, os direitos individuais constituem limite do poder político, ao qual cumpre garantir o seu exercício para a fruição da liberdade.

A Constituição consagra assim um sistema liberal, oposto a um qualquer transpersonalismo ou totalitarismo, num Estado social e corporativo, em que é democrático o fundamento do poder concentrado no Chefe do Estado.

Mas, assim como o sistema passou de presidencialista a simplesmente representativo, assim como o princípio democrático da soberania popular foi privado de manifestação activa e esvaziado de conteúdo, assim também o regime liberal, por falta de meios eficazes de fiscalização de juriscidade e por defeito das normas constitucionais de aplicação, se voltou em aplicação totalitária, onde as leis ordinárias, ao subordinarem o exercício dos direitos ao arbítrio do poder, único intérprete do sumo bem da comunidade, em lugar de disciplinarem o seu exercício para assegurarem a liberdade de cada um, regularam o seu não uso com supressão, efectiva ou potencial, da liberdade de todos.

Constituição de 1933 e regime preventivo

Vejamos o que temos, daquilo que a Constituição teoricamente nos reconhece.

O dia 11 de Abril de 1933 é o início da vigência da Constituição e dos diplomas que praticamente suprimem liberdades e direitos que ela consagra.

Condição da liberdade de pensamento, da existência da opinião pública, do desenvolvimento da consciência da sociedade, da fiscalização dos actos do poder, a liberdade de Imprensa reconhecida na Constituição é nesse dia suprimida por decreto-lei do Governo, invocando urgente necessidade pública, o qual legaliza a censura prévia administrativa.

Limite do número de páginas, autorização e caução prévias para os periódicos e para as empresas editoras, responsabilidade dos tipógrafos, encerramento administrativo das tipografias pela polícia e confisco dos seus bens pelo Estado, apreen-

sões judicialmente incontroláveis são, a traços largos, as pedras da legislação governamental que vão formando o muro intransponível que aprisiona a liberdade de pensamento.

Liberdade de reunião todos os portugueses a possuem, desde que se não juntem para discutir aquilo que a Administração entenda serem assuntos políticos ou sociais: neste caso têm, desde 11 de Abril de 1933, a liberdade que o Governo lhes conceder, pois as suas reuniões estão sujeitas a autorização prévia.

Qualquer um pode associar-se com os demais para prosseguir os fins que entender, desde que o conteúdo estatutário tenha o beneplácito do Governo, que mesmo assim pode acabar com a associação, ou dissolver-lhe os corpos gerentes, ou nomear-lhe urna comissão administrativa.

A consagração do direito ao trabalho não impediu que se coarctasse desumanamente a emigração, em termos hoje felizmente ultrapassados, nem que se limitasse drasticamente a actividade sindical.

A liberdade religiosa foi até hoje uma promessa vã, excepto para os católicos.

Os programas oficiais obrigatórios e os livros únicos esvaziaram de conteúdo a liberdade de ensino, que pouco mais é do que a liberdade da respectiva indústria.

Mas onde o panorama é mais negro e o regime mais opressivo é no que se refere à mais essencial das liberdades e à sua garantia: a liberdade física.

A proibição das penas perpétuas não impediu que durante muitos anos se aplicassem medidas de segurança indefinidamente prorrogáveis, cuja legitimidade constitucional a própria Câmara Corporativa hoje põe em dúvida.

As garantias de defesa e a instrução contraditória cederam o passo a uma mera investigação policial que faz do suspeito a principal fonte de prova, que o entrega sem controlo durante seis meses nas mãos das polícias, que lhe recusa a assistência e até a mera constituição de advogado impostas por lei, que põe a pessoa totalmente à mercê do poder.

Da própria providência, já de si excepcional, que é o "habeas corpus", o decreto-lei que o regula faz um risco para quem o requer, com as sanções que comina para o próprio advogado; e de arma centra a prisão arbitrária que devia ser, ele é tornado um mero controlo de legalidade formal das prisões: o tribunal não trata de saber se a prisão foi motivada, contenta-se em apurar se ela obedeceu aos prazos e formalidades dos decretos-leis.

E também hoje a própria Câmara Corporativa se interroga acerca da constitucionalidade dos decretos-leis que conferiram às polícias poderes judiciais que a Constituição reserva em exclusivo aos tribunais.

Os direitos e liberdades fundamentais foram assim praticamente anulados através da instituição de um regime preventivo, que a Constituição só para a liberdade de Imprensa previa com fins específicos.

É evidente que a actividade dos cidadãos não é ilimitada, não pode ser incondicionada e intangível; como se viu, o regime liberal é aquele em que os direitos da pessoa são apenas considerados inalienáveis aos interesses da comunidade. Por isso, nele se procura assegurar nas leis e na prática o respeito da pessoa mediante o efectivo exercício daqueles direitos, mas não a destruição dela pela anarquia totalitária ou libertária.

Os abusos, os da liberdade como os do poder, hão-de ser punidos com a severidade necessária; para isso se institui todo um sistema repressivo que, sem impedir o uso da liberdade, pune os prevaricadores. Em qualquer sociedade civilizada é essa a função da lei penal e dos tribunais.

Diversamente, no regime preventivo procura evitar-se, e não só punir-se, o abuso da liberdade pela antecipada limitação desta: com medo do abuso limita-se o uso, limitação que pode ir à supressão, para tranquilidade do poder, já que, onde liberdade não há, abuso dela não pode haver.

A adopção sistemática de um ou outro regime permitem caracterizar a eticidade do Estado:

"É necessário lembrar-nos sempre de que o verdadeiro Estado de direito é o regime repressivo. A diferença entre Estado despótico e Estado livre não se encontra em que num se previne e noutro se reprime, mas sim em que num há excesso de prevenção, chegando a estrangular a liberdade humana com medo dos abusos, ao passo que noutros se adopta a prevenção para certos casos excepcionais, em que o abuso é tão fácil e evidente que seria perigoso não o prevenir."

Às insuspeitas palavras de Marnoco e Sousa deverão, como indispensável aplicação actualizada, acrescentar-se estas, de uma outra obra fundamental do nosso direito constitucional.

"O não se ter, na vigência da Constituição de 1933, feito uso da declaração do 'estado de sítio' mostra que de facto as garantias individuais se acham à mercê do Governo."

Vimos que a separação dos poderes deixou de funcionar a partir de 1945, como limitação dos poderes do Estado, concentrados num só dos órgãos de soberania.

Ficavam os direitos da pessoa como único limite do poder; mas, porque dele dependentes, não só não constituíam de facto um limite, como deixaram de ser tratados como direitos, para serem havidos como meras mercês.

Entre nós as garantias individuais acham-se, de facto, à mercê do Governo.

Hoje, mais do que nunca, a garantia dos cidadãos, tanto pelo que respeita aos seus direitos como pelo que se refere à limitação do poder político, há-de estar nas normas constitucionais e no controlo da constitucionalidade das leis.

A Constituição tem de consagrar, clara e insofismavelmente, os princípios e as normas que institucionalizem a liberdade da pessoa, fundamento do Estado, fim e limite último do poder político, cabendo-lhe também garantir o respeito dos seus próprios preceitos.

Essa é, em meu entender, a tarefa essencial que nos incumbe. A menos que, menosprezando o essencial da Constituição, troquemos o sistema liberal que ela consagra pelo regime totalitário que todo o poder apetece. Eis a opção que nos é posta.

2.1.19. Governo - Poder quase ilimitado - 19/5/73

Nota: Este texto faz igualmente parte do debate sobre a revisão Constitucional e teve lugar no dia 23 de Junho de 1971.

O Governo, incarnando através da delegação que recebeu do Chefe do Estado, um poder político quase ilimitado, tende a defender a plenitude do seu poder e preocupa-se essencialmente com a segurança.

Por isso, ele quer comprometer-se o menos possível em soluções constitucionais referentes aos direitos individuais, já que, sendo elas definitivas e eles o mais relevante limite ao seu poder político, daí redundaria uma efectiva restrição à livre actuação do poder governamental.

Mas porque recusa um totalitarismo constitucional e é ele mesmo sensível aos valores fundamentais da pessoa, o Governo dispõe-se a pôr em causa a redacção constitucional referente às garantias dadas aos cidadãos em matéria criminal.

A este campo se confinam as inovações da proposta quanto aos direitos individuais, já que as referentes à liberdade religiosa se resumem, afinal, à previsão de uma lei sobre a matéria.

Como simples cidadãos que são, privados de poderes políticos relevantes, encontrando-se, mesmo assim, no exercício dos que lhes restam, subordinados ao Chefe do Estado, os deputados sentem, melhor do que o Governo, que o cidadão, com todo o solene reconhecimento constitucional dos seus direitos fundamentais, se encontra, na realidade, desarmado frente ao poder.

Pouco importa às pessoas saber que têm os direitos reconhecidos em princípio, se o exercício deles lhes é negado na prática.

Liberdade de expressão com apreensões administrativas, censura, autorização e caução prévia não adianta.

Liberdade de reunião e de associação quando e para o que o Governo entender, não resulta.

Liberdade física com possibilidade de prisões policiais prolongadas e incontroladas judicialmente, e de interrogatórios sem a presença de defensor, não é garantia.

Liberdade política sem projecção efectiva e sem instrumentos de exercício, não passa de ilusão.

O Governo nisto vê, sobretudo, a segurança da sociedade que comanda.

Eu sinto a insegurança da pessoa oprimida e atendo-me à Constituição, como único instrumento eficaz.

Nisto se baseia a diferença essencial entre a proposta e o projecto.

Este visa garantir desde já na Constituição uma formulação tal dos direitos fundamentais que não seja apenas ela própria liberal, mas que conjure o risco de ser completada por uma ordem legislativa totalitária que sobreponha os interesses da sociedade aos direitos da pessoa.

Ou seja, que o projecto visa, a respeito dos direitos fundamentais, assegurar um verdadeiro Estado de Direito, em que à legislação comum e aos tribunais competirá a repressão dos abusos da liberdade.

Nisto limita-se a ser fiel à orientação essencial da Constituição, que tem como fundamental da ordem que estabelece o respeito pelos direitos da pessoa.

Como a sua formulação actual não impediu, nem impede, que os direitos teoricamente reconhecidos sejam na prática negados pela instituição de todo um sistema policial preventivo, há que adoptar na Constituição uma nova enunciação dessa matéria.

A esta justificação, simultaneamente jurídica e histórica, acresce uma razão de princípio.

A matéria dos direitos da pessoa é, em si mesma, constitucional, já que respeita à articulação cidadão-Estado e aos limites dos poderes deste que os direitos daquele constituem. Tem, portanto, justificado assento na lei fundamental tudo quanto respeite à existência real daqueles direitos.

Eles não-de estar efectivamente assegurados na Constituição.

E não o estarão se qualquer lei ordinária, ainda que a pretexto de os disciplinar, os diminuir ou suprimir, contrariando afinal os preceitos constitucionais.

Isso é possível e foi praticado à sombra do actual artigo 8.º da Constituição; por isso, no projecto se propõe uma nova redacção para essa matéria.

As disposições actuais permitiram que se instaurasse todo um regime preventivo, característico, como se viu, do Estado policial, em que, a propósito de prevenir os abusos da liberdade que alguns poderiam cometer, se reprime a efectiva liberdade de todos.

É a censura, são as autorizações policiais, as permissões governamentais, as longas e incontroladas prisões preventivas, as penas administrativamente impostas, as medidas de segurança ilimitadas e o mais que na especialidade se verá.

Com a nova redacção proposta para o artigo 8.º pretende assegurar-se efectivamente os direitos da pessoa, deixando à lei ordinária apenas a regulamentação necessária dentro de um sistema repressivo, característico do Estado de Direito, em que, respeitando a liberdade de todos, se reprimem, com a indispensável e adequada severidade, os abusos verificados.

Esse o sentido e alcance das alterações propostas, que determinarão necessariamente o significado da opção que aqui tomarmos.

Reflecte-se a posição apontada também na enumeração dos direitos, havendo-se suprimido a condicionante "nos termos da lei".

Não que se pretenda subtrair o comportamento da pessoa ao império da lei, mas porque, por um lado, se entendeu que não é da vontade do Estado, consubstanciada na lei, que promanam os direitos da pessoa, mas sim da própria natureza desta; por outro lado, há que atentar que, quanto às liberdades fundamentais, é o Estado quem se há-de limitar nos termos da lei.

Por último, os abusos dos direitos, em que as liberdades se decompõem, cairão necessariamente sob a alçada da lei repressiva, aplicada pelos tribunais, a qual integra todo o sistema penal, defensor das pessoas e da sociedade.

O projecto traduz a aceitação da concepção jusnaturalista-personalista subjacente à Constituição e procura conformar o texto constitucional com esse dado essencial da nossa ordem social, incompatível com qualquer sistema policial repressivo, que não proteje nem realiza eficazmente a liberdade essencial dos cidadãos.

Tão importante como a enumeração dos direitos é a previsão constitucional da regulamentação do seu exercício, no qual, como no gozo das suas liberdades, "cada um só é submetido às limitações estabelecidas pela lei exclusivamente em vista a assegurar o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades de outrem, a fim de satisfazer justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar geral, dentro da sociedade democrática", de harmonia com o artigo 2.º, n.º 2, da Declaração Universal dos Direitos do Homem, que vigora como direito interno português.

2.1.20. Subversão e opressão - 26/5/73

Nota: Este texto consta de nova intervenção na Assembleia Nacional no dia 23 de Junho de 1971.

Mas todos temos ouvido e lido duas ordens de objecções ao projecto: uma, a de que não devem ter assento na Constituição pormenorizações, tais como as referentes às garantias penais, à opinião pública, à lei de imprensa; outra e mais grave, consistiria na circunstância de o projecto deixar o Estado desarmado na luta contra a desordem e a subversão.

Quanto ao primeiro aspecto, há que considerar que todos os pormenores se justificam desde que necessários para a efectiva existência dos direitos. A objecção só terá, portanto, valor, desde que acompanhada da demonstração, que até agora não foi produzida, de que no nosso contexto político-jurídico as especificações que se pretende introduzir são supérfluas.

Atente-se, além disso, em que a Constituição tem inúmeras disposições de pormenor, referentes a matérias carecidas de natureza e de dignidade constitucionais: vejam-se, por exemplo, os preceitos referentes a quem pode assistir às sessões das comissões da Assembleia Nacional ou às reuniões da Câmara Corporativa.

E a propósito da imprensa não se dá desde o início categoria constitucional à obrigatoriedade de inserção de notas oficiosas?

A crítica fundada na limitação dos poderes do Estado é simultaneamente pertinente e improcedente.

Se raciocinarmos em termos de Estado policial, em que, através da existência de todo um sistema preventivo, os direitos e liberdades dos cidadãos se encontram à mercê do Governo - e já anteriormente se viu que no nosso caso o estão -, privado desse aparelho o Estado, passando a ser de Direito, deixará de dispor dos meios policiais preventivos de que antes dispunha.

Mas não ficará por isso desarmado, como o não está nenhum Estado de Direito, em que, por se respeitar a liberdade, não deixam de reprimir-se os abusos. Para isso existem as leis e os tribunais.

E quando, pela gravidade das circunstâncias, esse regime repressivo não bastar, tem o Governo ao seu alcance a imposição transitória e excepcional do regime preventivo e policial, através da proclamação do estado de sítio ou de regime de necessidade que agora propõe.

Eis como a grave censura feita ao projecto não tem fundamento.

Pelo menos tanto como os seus críticos, os autores do projecto prezam a ordem e a segurança; repudiam e condenam a desordem e a subversão e o odioso terrorismo.

Mas entendem também que a injustiça, a opressão, o regime policial são grandes fatores daqueles males; entendem que a repressão das liberdades fundamentais gera a revolta, o descontentamento, o mal-estar social e o subdesenvolvimento contrário ao bem comum, ao progresso e à ordem pública; entendem que esta só pode conseguir-se e aqueles prosseguir-se com respeito dos valores humanos fundamentais, num sistema em que os abusos sejam reprimidos severamente, mas as liberdades honestamente respeitadas.

Entendem que, como em qualquer Estado de Direito, no nosso deve assegurar-se a luta contra o desregramento, a intranquilidade e qualquer forma de desordem ou agitação subversiva, através de uma legislação penal adequada, aplicada pelos tribunais, salvas as exceções graves determinantes dos estados de emergência.

Cem esta matéria central do projecto liga-se a das alterações referentes aos tribunais, que todos se querem ordinários, ou sejam aqueles em que os juizes gozam das garantias que habilitam o Poder Judicial a ser garante da Justiça; a inamovibilidade, a exclusividade de funções e o carácter vitalício.

Todo um sistema de promoções extraordinárias e de nomeação em comissão de serviço ou a prazo fixo foi ignorando e atenuando a garantia da inamovibilidade, simultaneamente diluindo a consciência pública de que só os tribunais ordinários asseguram a independência do judicial frente ao executivo, sem a qual o cidadão fica à mercê deste.

Além disso, sendo como é e o Governo assim o assinala, a existência-de uma competência reservada da Assembleia Nacional uma defesa para os particulares, a inconstitucionalidade orgânica resultante da sua ofensa tem de sair do campo político para o campo jurídico, passando portanto para a competência dos tribunais comuns ou do tribunal de inconstitucionalidade previsto pelo Governo.

Sem isso, aquela reserva, e os particulares que visa defender, ficarão privados de garantia jurídica.

2.1.21. Do sistema democrático ao sistema autocrático 2/6/73

Nota: Este visto consta de uma intervenção na Assembleia Nacional, a 23 de Junho de 1971.

As alterações referentes à forma de eleição do Presidente da República e ao funcionamento e competência da Assembleia Nacional prendem-se, também, em parte, com os direitos individuais, como resulta do que aqui já se disse.

A eleição do órgão de soberania que em si concentra os poderes de Estado há-de pertencer aos cidadãos, sem o que não haverá liberdade política e se não respeitará o regime democrático proclamado na Constituição e na Declaração Universal dos Direitos do Homem: por isso, aquela assegurava e esta impõe a eleição por sufrágio universal.

Dado o sistema de eleição adoptado em 1959, no qual, além do mais, o número de eleitores de nomeação do Governo e dos que o não são, ficou em grande parte dependente do próprio executivo, pode considerar-se que o nosso sistema passou de democrático a autocrático. Nas suas potencialidades, senão já na sua realização imediata, o modo de eleição retira aos cidadãos o poder de designação do real detentor dos poderes.

E assim é que, já em 1959, o nosso sistema foi aqui qualificado como uma "monocracia", embora bicéfala e moderada. Melhor se diria agora "oligocracia".

Esta situação é suficiente, quanto a mim, para vencer quaisquer questões de tempo, de oportunidade e de conveniência, e, bem assim, para tornar ocioso que se aguarde a lição da existência.

Se o modo de eleição do Chefe de Estado põe em jogo a liberdade política essencial e os fundamentos do regime, há que encará-lo desde já e que optar imediatamente por um regime autocrático ou democrático.

É certo que somos muito propensos a personalizar as questões, o que inibe que elas sejam postas com a independência e a objectividade necessárias.

No caso presente isso não é possível, já que além do mais, tendo o actual Presidente da República sido eleito tanto por sufrágio directo como pelo actual modo de eleição, a sua autoridade, a sua representatividade, a sua figura, estão neces-

sariamente imunes à discussão da forma de eleição, à qual, de resto, sempre seriam incontestavelmente superiores.

Pelo que respeita à Assembleia Nacional e ao seu funcionamento, procurou-se assegurar a possibilidade de exercício de uma fiscalização real dos actos do Poder, com defesa dos direitos dos cidadãos face ao potentíssimo Executivo, e assegurar ao órgão colegial de representação política a regulamentação de todas as matérias referentes aos direitos com elas relacionadas em tudo quanto não hajam de estar previstos na Constituição.

Só na discussão na especialidade poderá completar-se esta análise, que não ficaria, no entanto, provisoriamente concluída sem anotar que, em grande número, as alterações constantes da proposta do Governo, designadamente quanto a direitos individuais e competência da Assembleia Nacional, haviam sido propostas em 1959 por deputados e aqui inexoravelmente rejeitadas, não obstante o empenho e o brilho com que foram defendidas.

Resta, por último, uma referência ao parecer da Câmara Corporativa.

Há que louvar-lhe a ousadia, reconhecer-lhe o desassombro, enaltecer-lhe a capacidade de reconsiderar opiniões anteriores, apontar-lhe a sentido político a dominar o conteúdo técnico.

Quem esperaria ver aí citada a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, ou um autor e uma obra como a de Duverger?

Quem suporia ver aí qualificado de inconstitucional o actual regime de prorrogabilidade indefinida das medidas de segurança ou assinalada a circunstância, plétórica de consequência, de que os actos de instrução do Ministério Público e da Polícia Judiciária são actos materialmente jurisdicionais, não tratando embora do problema de saber se ante o artigo 116.º da Constituição eles não cabem exclusivamente aos tribunais?

Quem imaginaria encontrar no parecer o reconhecimento dos direitos à greve e ao "lock-out" como meio de realização da justiça comutativa nas relações de emprego e a afirmação de que, entre nós, a denegação de tais direitos é imposta ou explicada pelas circunstâncias excepcionais de uma economia em fase de desenvolvimento?

Os pontos apontados demonstram suficientemente a ousadia e o desassombro que referi.

Por outro lado, a Câmara Corporativa não hesita em aprovar agora as alterações, propostas pelo Governo que, em 1959, propostas então por deputados, rejeitara sistematicamente.

A competência exclusiva do órgão parlamentar para a criação de impostos, condenada em 1959 como contrária à tradição e aos interesses nacionais, é agora acolhida como despida de inconvenientes e representando até o regresso a uma tradição constitucional.

Em 1959, a Câmara entendia que a Assembleia Nacional não devia ser o órgão exclusivamente competente para legislar sobre a nacionalidade portuguesa.

Hoje a Câmara acolhe essa alteração proposta pelo Governo, considerando que se trata de matéria constitucional.

O mesmo sucedeu com a definição das penas e das medidas de segurança, hoje aceite no parecer como da competência exclusiva do Parlamento e em 1959 rejeitada por inviável, sendo certo, embora, v que então era também referida às infracções.

O alargamento da competência legislativa da Assembleia quanto ao Ultramar, também rejeitado em 1959, merece hoje acolhimento no parecer.

A consagração da recorribilidade de todos os actos administrativos definitivos e executórios e a concentração da competência para decretar a inconstitucionalidade das leis num só tribunal supremo, hoje sancionadas, haviam sido propostas por um deputado em 1959, mas foram então rejeitadas no parecer n.º 16/VII.

Considerando que foi o mesmo o digno Procurador relator dos pareceres de 1959 e dos actuais, mais valorizada fica a capacidade de reconsideração da Câmara Corporativa, que mostrou sobejamente não temer ser acusada de versatilidade jurídica ou política.

Mas onde a sensibilidade política da Câmara mais requintadamente avulta é nos pareceres referentes aos projectos da lei de revisão constitucional.

Cuidaria qualquer menos iniciado nestas subtilezas que, tendo indiscutivelmente a Assembleia Nacional poderes constituintes e havendo-lhe sido já presente pelo Governo uma proposta de lei de revisão, o exame na generalidade se resumiria a saber se os projectos satisfazem o disposto no artigo 176.º, parágrafos 2.º, 3.º e 4.º, da Constituição; ou seja, se foram apresentados dentro do prazo de vinte dias, se definem com precisão as alterações propostas e se se encontram assinados por um mínimo de dez deputados.

Esta convicção, politicamente ingénua, é possível, mais se radicaria no desprevenido intérprete se fosse consultar os pareceres da Câmara Corporativa sobre a matéria, pois em todos se adopta a orientação referida.

E, se, para maior segurança, se detivesse nos pareceres de 1959, relatados pelo mesmo digno procurador sobre nada menos de oito projectos de revisão da Constituição, veria que oito vezes a Câmara, "mutatis mutandis", fez em escassas linhas esta apreciação na generalidade:

"O projecto foi apresentado em tempo, conforme o disposto no parágrafo 2.º, do artigo 176.9 da Constituição. Dispondo a Assembleia Nacional, neste momento, em consequência da antecipação que votou, de poderes constituintes, nada se opõe a que a Câmara Corporativa lhe dê sobre o projecto em referência o seu parecer."

O que terá sucedido para que esta lógica e constante orientação da Câmara auxiliar se subverta em 1971?

Cada um conjectura como souber e puder.

Mas o certo é que nos pareceres agora emitidos sobre ambos os projectos, a Corporativa não faz qualquer apreciação na generalidade, abandonando a orientação anterior.

Entra imediatamente na análise da especialidade dos preceitos propostos, na parte em que sobre essas matérias não havia emitido parecer com respeito à proposta do Governo.

Condena sem remissão cada uma das alterações projectadas.

E com base nesta análise na especialidade, indevidamente rotulada, conclui "que não deve recomendar a sua aprovação na generalidade".

Compreende-se que os ilustres procuradores que votaram vencidos tenham reagido contra este insólito procedimento, cuja explicação, a meu ver, consiste nisto: reactiva ao aspecto político das alterações projectadas, a maioria dos procuradores intervenientes no parecer aceita que, depois de analisados na especialidade os projectos, se dê à Assembleia oportunidade de os retirar da discussão, não recomendando a sua apreciação na generalidade. Se tivermos também presentes as dificuldades de seguimento que es projectos encontraram na análise preliminar das comissões o que se conclui, e é o primeiro ponto desta já demasiado longa análise, é que, por razões políticas, em 1970-1971, é muito mais difícil apresentar e fazer discutir projectos de revisão da Constituição do que em qualquer legislatura constituinte do período que vai de 1935 a 1969.

Veremos se no plenário desta Casa se pensa dentro desses novos horizontes políticos em matéria constituinte, para tirar então uma conclusão geral quanto ao significado deste novo estilo.

Do confronto da proposta e do projecto de lei parece-me poder concluir-se que o primeiro é sobretudo orientado por um critério de eficácia governativa, mesmo naquelas reformulações que reconhece necessárias, quanto às garantias penais e aos poderes da Assembleia Nacional, representando embora as alterações propostas um princípio de progresso, cuja continuação e realização são remetidas para leis ordinárias e práticas administrativas essencialmente dependentes todas do próprio Governo, directamente ou através do apoio que tem na Assembleia Nacional.

É que não podemos esquecer-nos, como de resto tem sido lembrado, de que o apoio dos candidatos ao Governo é que determinou o voto dos eleitores, qualquer excepção servindo apenas para confirmar a regra, o que demonstra que o funcionamento parlamentar das maiorias, e esmagadoras, não depende da pluralidade dos partidos.

Diversamente, o projecto de que sou um dos signatários orienta-se basicamente no sentido de assegurar desde já na Constituição o exercício efectivo dos direitos e liberdades fundamentais, procurando manter as leis ordinárias e práticas administrativas dentro de um sistema repressivo dos abusos, aplicado por tribunais comuns de jurisdição ordinária, como é característico de um Estado de Direito.

Esta orientação básica está, segundo creio, presente em todo o articulado, aflorando na maior parte das principais alterações projectadas, quer elas se refiram à Assembleia Nacional, aos poderes e modo de eleição do Presidente da República, aos tribunais ou ao controlo da constitucionalidade das leis.

Das duas opções fundamentais postas aos portugueses pelo Presidente do Conselho, a proposta do Governo serve perfeitamente a primeira, ou seja a de rejeitar o abandono do Ultramar perfilhando uma política de progressivo desenvolvimento e crescente autonomia.

A realização das reformas com resolução e firmeza, mas sem quebra da ordem pública e da paz social parece-me que é mais bem servida no projecto n.º 6/X do que naquela proposta. Esta é, para mim, a síntese da apreciação de ambos na generalidade.

2.1.22. O fenómeno político Sá Carneiro visto por Francisco Pinto Balsemão - 9/6/73

Nota: Com este texto de Pinto Balsemão termina a primeira fase dos "vistos". Após o acidente de viação, Sá Carneiro abandona os "vistos" durante 17 semanas, sendo substituído por Pinto Balsemão.

O titular desta secção é, como os leitores do EXPRESSO sabem, o Dr. Francisco Sá Carneiro. Nas últimas semanas, infelizmente, o Dr. Sá Carneiro, convalescente de um grave acidente de viação, não pôde prestar-nos a colaboração a que nos habituara desde o n.º 1. Por isso, temos publicado extractos de discursos seus proferidos na Assembleia Nacional, durante a X Legislatura. Quase esgotada esta fonte e desejando guardar os extractos que nos restam para substituições de última hora de artigos do Dr. Sá Carneiro (quando os chamados "motivos alheios à nossa vontade" impeçam a respectiva inserção), o VISTO aparece, a partir de hoje, por sugestão aliás do seu titular, assinado, interina e provisoriamente, pelo director deste jornal.

Por todas as razões, é de desejar que esta situação não se mantenha por muito tempo. O regresso do Dr. Sá Carneiro será a prova de que ele se encontra totalmente restabelecido e os leitores beneficiarão muito mais com a sua prosa do que com a do seu temporário substituto.

Neste primeiro artigo, tentarei precisamente analisar o fenómeno político Sá Carneiro. Não para tecer largos (e merecidos elogios), pois a amizade não necessita dessas coisas nem com elas se compadece. Tão-pouco irei regressar à problemática das vantagens e desvantagens da ala dita liberal, visto que a questão já foi estudada e debatida (e também porque, pelo menos de momento, a ala apodada de liberal não existe - ou, pelo menos, não actua em termos visíveis).

O que interessa, nesta fase pré-eleitoral, é averiguar as causas determinantes do nascimento, em menos de quatro anos, de uma figura política.

Como foi?

Como atingiu Francisco Sá Carneiro, passados apenas dois anos sobre o início da sua carreira política, o primeiro lugar nas sondagens de opinião acerca da popularidade dos parlamentares? Que leva Artur Portela Filho a dedicar-lhe lugar de prestígio na última "Funda"? Porque se interessou de tal modo o público pelo seu estado de saúde, logo a seguir ao acidente de viação, a sua vida estava em perigo, ao ponto de o serviço de noticiário do Rádio Clube Português ter transmitido o seu boletim médico antes de qualquer informação nacional ou internacional? Quais os motivos do êxito dos livros que publicou com as suas intervenções em S. Bento? Que obrigou os jornais considerados de esquerda a quase sempre o tratarem com especial relevo e consideração? Como se explica que muitos dos participantes de Aveiro e de Tomar tivessem encarado a eventual presença de Sá Carneiro nos congressos respectivos? Que razões transformaram um advogado portuense na casa dos trinta e cinco anos (bom profissional, família conhecida, mas sem qualquer experiência da vida política) na "maior figura política da nossa actualidade"?

Com respeito

Antes de mais, é bom ter presente que não é a renúncia de Sá Carneiro ao mandato como deputado que lhe confere projecção. Pelo contrário, é o facto de essa projecção já existir que atribui importância à renúncia.

Para mim, Sá Carneiro atingiu o relevo por todos admitido pelas suas qualidades pessoais e pelas circunstâncias em que vivemos desde o início da era marcelista.

Por um lado, Francisco Sá Carneiro é claro, conciso, frio (e, como é óbvio, inteligente) e sabe escolher com coragem os temas que aborda. Os arroubos líricos da oratória novecentista estão ultrapassados; já ninguém tem paciência para ouvir durante meia-hora o que pode ser dito em cinco minutos. Além disso, num hemisfério onde se vivera demasiado na quase constante da paz podre, é preciso ter uma calma suficiente para não se deixar enervar, quando a ousadia do assunto tratado provoca a ira dos defensores do "establishment"; recordo com especial prazer as infrutíferas tentativas feitas para atrapalhar Sá Carneiro, quando este falou, durante quase uma hora, de improviso, na discussão na generalidade da lei de Imprensa.

Por outro lado, o País, animado pelos indícios de abertura dos anos 68 e 69, julgou, nos primeiros anos da X Legislatura, que a vida política ia mudar substancialmente. Para que tal sucedesse, eram necessários novos políticos, sem os vícios dos anteriores, mais puros, talvez, mais ingénuos, mas em quem fosse possível acreditar.

Sá Carneiro, por mérito próprio, foi rapidamente referenciado, adoptado e destacado pela Imprensa e pelo cidadão anónimo. Ele era o que com maior preparação e objectividade falava sobre os problemas que interessavam à maioria. Ele era o que aparecia no momento oportuno com a palavra certa, o projecto de lei por que as pessoas ansiavam, a crítica implacável, mas serena. Ele simbolizava a esperança de normalização-liberalização da sociedade portuguesa.

Quando, mais tarde, se verificou que os desejados tempos novos tardavam em surgir, esse aspecto simbólico reforçou-se, na medida em que evolui para o mito da luta sem possibilidade de vitória e se alargou aos valores da coerência e da determinação.

Decorridos mais de quatro meses sobre a sua renúncia, é sintomático notar que o nome de Sá Carneiro continua a ser pronunciado com respeito por Oposições e Situações e, talvez mais ainda, por aqueles que não aderem a qualquer das duas correntes políticas (clássicas de há meio século para cá).

Lacunas e... lacunas

Haverá este ano eleições para a Assembleia Nacional. Será curioso observar como as partes em confronto directo (bem como as que entenderem não jogar a partida eleitoral) tentarão preencher a lacuna provocada pela muito provável ausência voluntária do fenómeno político Sá Carneiro.

E que lacunas há e haverá muitas (algumas até serão bemvindas). Mas Sá Carneiro, no actual condicionalismo, dentro das dificuldades de movimentos vigentes, considerando os espaços de manobra permitidos e as independências (e dependências) que lhes acarretam, há poucos. Ou melhor, se quisermos ser cem por cento realistas: só há um.

2.2. CAPÍTULO II

"Vistos" publicados entre (6/10/73 e 5/1/74)

Nota: Recomeça com o primeiro destes "vistos" a colaboração regular de Sá Carneiro nesta secção do "Expresso", colaboração que se manterá até Janeiro de 1974.

2.2.1. Eleições de 1973 (I) - 6/10/73

Nota: Com este artigo inicia também Sá Carneiro uma série de cinco artigos sobre as eleições de 1973.

O sufrágio num regime antiliberal e antidemocrático

Não obstante o corporativismo perfilhado pelo regime, a designação dos componentes dos órgãos de soberania não é feita através do sufrágio orgânico ou corporativo.

A nível nacional esta espécie de voto só tem tradução na Câmara Corporativa, mas as suas funções simplesmente consultivas retiram-lhe verdadeiro significado político.

Desde o início da fase constitucional da ditadura emergente da revolução de 1926 subsiste portanto a contradição que é o sufrágio inorgânico num Estado que se pretende politicamente corporativo e se declara antiliberal e antidemocrático. Essa

contradição é meramente aparente, porque de facto não há entre nós sufrágio autêntico, o qual pressupõe que a escolha através do voto é feita em condições de poder ser livre e consciente. Na realidade, o sufrágio que o regime acolheu como modo de legitimação formal esteve sempre desacompanhado dos seus pressupostos essenciais.

Da democracia formal à autocracia

O sufrágio inorgânico, que leva à atribuição do direito de voto aos cidadãos independentemente do seu enquadramento corporativo, é o que existe para a eleição dos deputados; foi também o que vigorou até 1959 para a escolha do Presidente da República, em quem se concentram os poderes de soberania.

Esta forma de sufrágio radica na atribuição do poder político ao povo, ao conjunto dos cidadãos enquadrados ou não nas sociedades primárias.

Nesta concepção democrática do poder o cidadão é o elemento político essencial; a sua escolha é que legitima os detentores do poder político.

O fundamento democrático da autoridade e da lei foi expressamente perfilhado na comunicação televisada do Senhor Presidente do Conselho de Janeiro deste ano, na qual recusou enquadrar-se num processo político autoritário.

Mas o certo é que o Presidente da República, que concentra em si os poderes de soberania exercendo-os através do Chefe do Governo, continua, após a revisão constitucional de 1971, a ser eleito por um processo que não é consentâneo com os princípios de soberania popular insertos na Constituição, nem assegura representatividade ao detentor do poder, pois carece dela o colégio eleitoral, encontrando-se, em última análise, dependente do Governo. Por isso o regime se tornou de facto em autocracia.

A importância da eleição

Só para a escolha dos membros da Assembleia Nacional se manteve o sufrágio directo e inorgânico, fonte suprema da legitimidade política em regime democrático.

Mas isso pode mudar de um momento para o outro por simples vontade do Governo.

A Constituição, no seu art.º 85.º, não consagra o sufrágio inorgânico; refere-se apenas ao sufrágio directo. Ora este tanto pode ser inorgânico como corporativo.

Desde que a lei eleitoral, que estabelece quem são os eleitores, pode ser alterada por Decreto-Lei, o Governo pode em qualquer altura estabelecer que a eleição dos deputados será feita através de sufrágio corporativo directo.

Isso mostra bem até que ponto tudo, na eleição, depende do Governo.

Por enquanto ela é feita através do voto conferido aos cidadãos nessa qualidade, desde que reúnem certos requisitos mínimos.

O papel e as funções da Assembleia Nacional foram-se progressivamente minimizando ao longo das várias revisões constitucionais. Sujeita a dissolução pelo Chefe de Estado, ela encontra-se hoje confinada a uma situação subalterna, funcionando essencialmente como órgão de projecção pública da política do Governo, como expressão de anseios regionais, como câmara de registo de figuras e de efemérides.

Só isso reduz o interesse e a importância da eleição.

Além disso, o regime de total controlo da informação em que continuamos a viver impede que parte daquilo que na Assembleia Nacional se passa e se diz se projecte, influenciando-a, sobre a opinião pública, o que diminui o já reduzido interesse político da actuação dos deputados dentro dos seus minguados poderes.

A eleição que se avizinha está, portanto, muito longe de ter a importância de que se reveste a designação do Chefe de Estado. Nem podia deixar de ser assim, dado que vivemos em regime de concentração de poderes.

O voto e a falta de liberdade política

Além da maior ou menor importância do sufrágio em atenção ao seu fim, interessa sobremaneira atentar no voto em si, nas condições da sua autenticidade.

A liberdade política de que o voto é a expressão depende da existência das liberdades fundamentais. Outros factores, designadamente de ordem económica e social, também a condicionam. Mas sem a existência de efectivas liberdades públicas a liberdade política e o voto, sua expressão, serão pura ilusão.

"As liberdades que mais interessam à vida política são: a liberdade de imprensa, de reunião e de associação. Estão inscritas na Constituição em termos correntes, mas o seu exercício está sujeito a condicionamentos que na prática limitam o seu campo de utilização. Isso faz crer a alguns que não há liberdade em Portugal" - Oliveira Salazar. "Discursos", IV, 363.

Não havia nessa altura e continua a não haver.

Os "condicionamentos" que na prática limitam a sua utilização mantêm-se desde 1933.

E são de tal ordem que tornam o exercício das liberdades, teoricamente reconhecidas na Constituição, inteiramente dependentes do arbítrio do poder.

"... uma liberdade que, para poder exercer-se carece de autorização prévia, não é uma liberdade, mas uma concessão que é a negação dela" - Dr. José Magalhães Godinho. "Direitos, Liberdades e Garantias Individuais", ed. Seara Nova, pág. 104.

Os regimes autoritários não contestam frontalmente a liberdade das pessoas: apropriam-se dela, tornam-se, em seu nome, seus defensores exclusivos, seus únicos dispenseiros; apresentam-se como seus únicos cultores, incluem-se, assim, no seu círculo totalitário.

As liberdades das pessoas, para os regimes autoritários, não podem ficar entregues à liberdade de cada um, sujeita apenas à lei geral; têm de ser assumidas,

garantidas, promovidas pelo poder político, em exclusivo. Por isso os seus detentores se dizem até os verdadeiros liberais: de facto, eles monopolizam a liberdade que a cada um pertence e a cada um devia ser garantida.

Enquanto nos regimes democráticos o Estado aceita os mecanismos legais que visam colocar a pessoa ao abrigo do poder, que o limitam efectivamente, nos regimes autoritários ou totalitários o poder político arroga-se o controlo exclusivo dos meios de garantir, fiscalizar e assegurar a liberdade dos cidadãos.

Todos os Estados reconhecem em princípio as liberdades públicas e os direitos cívicos, que inscrevem mais ou menos satisfatoriamente nas suas Constituições.

Mas uns aceitam a garantia do seu exercício através da limitação do poder político e de um sistema legal repressivo no qual os abusos da liberdade, como os do poder, são punidos pelos tribunais.

E outros arrogam-se o direito de ser a sua única medida, adoptando um sistema policial preventivo em que, mercê dos poderes directos de actuação das autoridades administrativas, para evitar os abusos se limita ou anula o uso.

É nestes que a pessoa fica à mercê do poder.

É neles que não há liberdade política e não pode haver sufrágio autêntico.

Entre nós, a Constituição de 1933 reconhece as liberdades de expressão, de reunião e de associação.

Mas também desde 1933 até ao presente a liberdade de expressão do pensamento através da imprensa está sujeita a censura prévia administrativa, hoje com o nome de exame prévio. Mesmo durante a campanha eleitoral.

A efectivação de reuniões em que se debatam aquilo que a Administração entenda serem assuntos de carácter político ou social depende do Governo, segundo poder discricionário do Governador Civil.

A constituição de associações está também dependente de idênticos poderes através da necessidade de aprovação dos estatutos e da faculdade que o Governo tem de acabar com a associação, dissolver-lhe os corpos gerentes ou nomear-lhe uma comissão administrativa.

A própria liberdade física, sem a qual nenhuma das demais pode ser exercida, depende ainda de um conceito demasiado impreciso de crimes contra a segurança do Estado, de tempos de prisão sem culpa formada inadmissivelmente longos, do exercício, por autoridades administrativas, de poderes que só aos tribunais deviam pertencer.

Ora sem garantias reais de liberdade física e sem efectivas liberdades de expressão, de reunião e de associação não há, não pode haver, liberdade política.

E sem ela o sufrágio é vão. Não traduz uma escolha, pois para ela não existem os meios. Será inevitavelmente uma mera consagração de quem detém o exclusivo da política. Daí o carácter plebiscitado que o sufrágio tende a assumir nos regimes autoritários.

2.2.2. Eleições de 1973 (II) - Vantagens e desvantagens da participação eleitoral - 13/10/73

Vantagens e desvantagens da participação eleitoral

Nada do que se escreveu no artigo anterior é novo ou desconhecido. Mas tem sido contrabalançado pelas vantagens que decorreriam de um debate político nas semanas que antecedem as eleições. A pedagogia política resultante desse debate, a força que durante ele as oposições mostrassem, o impacte que teriam na opinião pública nacional e internacional, sobrelevariam os inconvenientes decorrentes da participação, senão no sufrágio, pelo menos na campanha que o antecede.

Creio que tudo isso tem muito de ilusório.

Dependendo o exercício das liberdades públicas de poderes discricionários da administração mesmo durante a campanha eleitoral, no decurso da qual se mantém também a censura prévia à Imprensa, a actividade política contrária ao regime será medida por este quanto às suas manifestações e repercussões públicas.

Não é em quatro semanas de falta de liberdade em certa medida atenuada, sem acesso à rádio e à televisão, que as oposições terão possibilidade de abalar, minimamente embora, um regime consolidado por decénios de exclusivismo político alicerçado num rigoroso conservatório económico e social.

Aos regimes autoritários, porque não negam frontalmente a liberdade, antes se asseguram do exclusivo controlo do exercício das liberdades, interessa, precisamente por isso, manter uma aparência de liberdade política. As campanhas eleitorais e o sufrágio aparecem como meios privilegiados de o conseguirem.

Correndo o pequeno risco de ser criticado publicamente, risco aliás controlado com segurança através do regime policial preventivo, o exercício das liberdades continua sujeito no decorrer da campanha, o regime no poder está seguro de obter uma vitória eleitoral valorizada pela participação das oposições e pela efémera animação política a que ela dá lugar.

Daí resultará até uma maior coesão das forças que servem de suporte ao regime.

Alertadas pelo estrépido inusitado das oposições, desabitadas da luta política, adestradas por uma longa propaganda a identificar críticas e divergências com traições, privadas de informação mas treinadas por uma constante deformação noticiosa, lideradas pelos políticos locais, as massas mais conservadoras e as menos cultas, ou seja, a dita maioria silenciosa, prezando embora algum tanto a liberdade, tenderão a apoiar consciente ou inconscientemente, o regime no poder.

Neste contexto o receio da desordem, sempre explorado, será inevitavelmente mais forte do que o desejo de liberdade, do que a consciência das injustiças, do que a reacção contra as carências económicas, do que o anseio do progresso social.

A participação na campanha eleitoral, por muitos que sejam os pontos que durante ela marquem as oposições, poderá resultar afinal em benefício do regime, que mercê dela eventualmente se verá politicamente mais acreditado, pois não terá receado o confronto com os seus adversários, e internamente melhor apoiado, porque soube suscitar, a partir dos "perigos" revelados na discussão de "verdades indiscutíveis", o apoio de camadas despolitizadas mas cujo interesse pela manutenção de uma situação "providencial" a campanha terá sabido captar.

A restauração das liberdades públicas parece-me ser neste momento o fim essencial a atingir, se bem que não único, pois elas condicionam o progresso político, económico e social de que os portugueses carecem.

Ora, tal restauração seria, em meu entender, pior servida pela participação eleitoral do que pela atitude contrária. Aquela serviria designadamente para provar que afinal até há pelo menos uma certa liberdade política. A não participação fundamentada denunciaria que ela não existe senão numa aparência que tem de rejeitar-se, recusando situar-se dentro dela.

De 1969 a 1973

Poderá parecer chocante esta posição por parte de quem foi candidato em 1969 e depois deputado. Mas as circunstâncias públicas em que teve lugar a aceitação da candidatura e se desempenhou, até à renúncia, o mandato, mostram, creio que sobejamente, não haver contradição entre uma e outra atitudes.

Na entrevista dada à "República" em Dezembro de 1971 e publicada pela Livraria Moraes sob o título significativo "A liberalização bloqueada", resumia assim aquilo que entendi ser a minha tentativa de participação política:

"Por isso mesmo, quando aceitei a candidatura e no breve comunicado de que lhe falei, dizia que iria trabalhar no sentido de restabelecer as liberdades públicas a fim de que o sufrágio pudesse ser livremente exercido e expresso através do funcionamento dessas liberdades. Ou seja: partindo de uma situação em que não havia nem partidos, nem associações políticas, nem liberdades cívicas, aceitei participar na Assembleia Nacional com vista sobretudo à modificação desse estado de coisas, porque me parece que sem essa modificação não pode haver vida política nem a Assembleia Nacional funcionar como deve, isto é, como órgão de representação da Nação."

Assim continuo a pensar. Por isso a minha tentativa de participação culminou com a renúncia ao mandato.

E, como as modificações porque lutei não tiveram lugar, entendo que o único caminho é o da não participação eleitoral, que considero o protesto mais incisivo.

Ante um balbuciar de liberdade ficou claramente demonstrado que nada será tolerado que possa levar a uma alteração política.

Retrocedemos ao monolitismo político que parecera ser intenção abandonar entre Setembro de 1968 e os princípios de 1970. As alterações, as reformas, as

evoluções foram e serão apenas as que se consideram estritamente necessárias à manutenção da continuidade.

A revisão constitucional e a lei de Imprensa consagram exuberantemente o abandono da liberalização prometida em 1969.

Como disse já noutra ocasião, elas podiam e deviam ser a base de um desbloqueamento pacífico, mas efectivo, da sociedade portuguesa. Tentou-se, sem êxito, que o fossem. Ficaram, afinal, a constituir dois marcos de identificação do presente e do futuro próximo com o passado recente.

A partir delas é incontestável a continuação da continuidade que depois se foi confirmando em todos os campos. Só o da educação parece ser excepção.

Quando na referida entrevista à "República" referi o abandono, por parte da A. N. P., da liberalização e democratização políticas anunciadas em 1969 pela U. N. e o retrocesso que isso implicava na política oficial, alguns responsáveis por aquela organização reagiram vivamente, defendendo a realidade da liberalização em marcha.

Afinal, o Senhor Presidente do Conselho, aquando da sua visita a Londres, viria a afirmar em entrevista concedida à revista "Vision", segundo jornais portugueses noticiaram: "Sim, é verdade que travei o processo de liberalização, pois percebi que Portugal não estava preparado para enfrentar algo de semelhante ao que se passou em França com a revolução de Maio de 1968".

Na realidade, novas restrições foram até acrescentadas às que vigoravam em 1969.

Assim, a entrega dos livros com três dias de antecedência sobre o início da distribuição, a dissolução das cooperativas de fim não económico e a proibição de os funcionários públicos superiores participarem em reuniões em que se debatem temas económicos, sociais e políticos sem autorização do respectivo ministro, além do recente decreto-lei, que adiante se analisará, o qual comina severíssimas sanções para quem preconize a abstenção.

Nem sequer é de esperar que a Administração, no uso dos poderes discricionários que detém relativamente ao exercício das liberdades, proceda com largueza e abertura.

O processo de liberalização foi reconhecidamente travado.

Sabe-se que a censura à Imprensa, agora exame prévio, é hoje mais rigorosa do que em 1969.

O chamado encontro dos liberais só foi autorizado com dois ou três dias de antecedência. Os monárquicos independentes, quanto a requerimento idêntico, viram-se ficar dependentes da audiência da "Causa Monárquica"!

Os dias que já decorreram depois do início da campanha revelaram novas e constantes restrições, algumas completamente inéditas, decretadas no uso dos po-

deres discricionários já referidos: condicionam-se os oradores, os temas a abordar e até a linguagem á empregar. Apreendem-se livros.

A actuação eleitoral da oposição é assim constantemente policiada, controlada, reprimida.

2.2.3. Eleições de 1973 (III) - O voto e o Ultramar - 20/10/73

Dir-se-á que omito, na argumentação exposta nos dois artigos anteriores, a mais importante questão nacional, a do Ultramar.

Não cabe aqui tratar dela em si mesma.

Interessa sim curar de saber se, não obstante todos os argumentos expostos, tal problema nacional poderá, só por si, fazer trocar a atitude que preconizo pela participação na campanha e no sufrágio.

O carácter político do problema ultramarino tem sido reconhecido, sobretudo ultimamente, pelas próprias instâncias oficiais. Na sua comunicação de Janeiro deste ano o Senhor Presidente do Conselho referiu-se expressamente á procura de soluções políticas na qual o Governo não estaria inactivo.

O problema do Ultramar e da guerra que aí se desenrola é sem dúvida o primeiro problema político português, o mais grave, o mais importante.

Com isso se está já a colocá-lo em termos de liberdade política. Por maior que seja a sua importância ele está portanto condicionado, como os demais, pela restauração da liberdade política através do restabelecimento das liberdades públicas e dos direitos e garantias individuais.

Sem isso comportará, como os demais problemas nacionais, apenas soluções autoritárias.

Para que possa ser ventilado e decidido em termos democráticos haverá que, previamente, obter-se a restauração das liberdades públicas.

É importantíssimo, sem dúvida, o problema ultramarino em todas as suas implicações. Mais importante é, todavia, possibilitar a sua discussão livre e resolução democrática, não através de voto "preparado" por quatro semanas de liberdade "condicionada", mas por meio de um eficaz e continuado exercício das liberdades públicas que possibilite uma real participação popular.

Há sem dúvida diferença de importância entre a questão ultramarina e as demais questões nacionais. Mas não há divergência relativamente á falta de liberdade política: a sua restauração é pressuposto da resolução democrática de todas essas questões. Por isso nenhuma delas é suficiente para levar a uma intervenção eleitoral para a qual não existem condições de autenticidade.

A questão ultramarina, designadamente nos seus aspectos bélicos, não sobreleva, portanto, a questão da liberalização. Esta é que é essencial para que aquela se possa debater em todas as vias e implicações, com informação exacta e verídica.

Em entrevista concedida em Julho passado ao enviado da B.B.C., o Senhor Presidente do Conselho, ao ser perguntado se pensava dar independência aos territórios ultramarinos, respondeu deste modo, segundo noticiaram os jornais portugueses:

"São perguntas que não podem ser feitas a uma pessoa que não é um autocrata. Eu não tenho a possibilidade de, por mim, dar ou não dar. A independência é uma solução que só os povos podem resolver. Não pode ser dada por um político. Não posso ser eu a dar a independência. Isso é uma maneira muito errada de pôr as questões."

O problema é que, desprovidos de liberdade política, os povos nada podem resolver.

A liberalização foi reconhecidamente travada e assim permanece.

Já em 1960, de resto, o Senhor Presidente do Conselho dizia no Instituto de Altos Estudos Militares: "Há problemas que são postos na política interna portuguesa e que não podem ter soluções sem se pensar nas repercussões possíveis sobre o problema do Ultramar. Um deles é o da existência legal dos partidos políticos. Outro o da liberdade de imprensa" - "Ensaio Pouco Político", 55.

O certo é que sem a restauração da liberdade política o problema ultramarino será mantido num âmbito autocrático, designadamente no que respeita à procura de soluções políticas.

Ainda aqui, desde que não há condições popular, a discussão e o voto, de carácter plebiscitário, só contribuirão para aparente consagração democrática de genéricas posições autoritárias previamente defendidas pelo poder.

Também quanto a este ponto o desenrolar da campanha tem sido elucidativo.

Em 1969 permitiu-se a discussão da questão ultramarina, embora sem inteira liberdade, pois que nessa matéria foram amplas as intervenções da censura - v. Dr. Magalhães Godinho, "Ano de Eleições", 226.

Isso permitiu que tanto as oposições como o regime definissem posições quanto ao Ultramar.

Hoje não sucede assim, retrocedeu-se ao ponto de considerar que o problema do ultramar é questão proibida.

Não será dispiciendo recordar que também essa posição é de extrema direita, a qual mesmo depois das eleições protestava contra a discussão da questão ultramarina durante a campanha.

Vimos que já em 1960 o Senhor Presidente do Conselho ligava o problema do Ultramar à questão da liberdade de imprensa e à da existência de partidos.

Sobre a primeira nada é necessário acrescentar: inexistindo liberdade de expressão são inconcebíveis eleições livres.

Mas poderá havê-las sem partidos?

Georges Burdeau entende que não, quando afirma: "O regime do poder aberto implica não só eleições, mas eleições livres, no decurso das quais todas as tendências de opinião poderão defrontar o sufrágio dos eleitores, o que significa ao mesmo tempo admitir a pluralidade dos partidos". - "A Democracia", pág. 105.

Com um só partido, temos apenas eleições.

A abstenção, o Decreto e a Constituição

As numerosas e variadas restrições postas à actuação da oposição durante a presente campanha eleitoral têm dimanado de interpretações e instruções do Ministério do Interior e dos Governadores Civis. Assim sucedeu com os assuntos proibidos, com a restrição dos oradores aos candidatos e até com a proibição da entrada nas sessões de menores de 21 anos. Todas essas limitações são inteiramente injustificáveis numa campanha eleitoral que pressupõe, pela sua simples existência, liberdade de temas e de actuação lícita, não só por parte dos candidatos como pela dos que os apoiam.

Mais grave é, contudo, o que, constante de diploma legal, atinge não só os candidatos e os eleitores como todos os cidadãos.

Refiro-me ao Decreto-Lei n.º 471/73, de 21 de Setembro passado, que criou um novo motivo de inelegibilidade perpétua e um novo crime de opinião.

Passaram a não poderem ser eleitos deputados, para sempre, todos os que, candidatando-se, vierem a desistir da candidatura ou a fazer declaração pública de incitamento à abstenção. Esta é, para os portugueses de origem, a única inelegibilidade perpétua.

O novo crime de opinião, punido com a pena correccional de suspensão de todos os direitos políticos por cinco anos, consiste em incitar ou aconselhar os eleitores a absterem-se de votar ou, sendo candidato, subscritor de candidatura ou membro de comissão eleitoral, manifestar o propósito de não concorrer ao acto eleitoral.

A sanção para os candidatos que desistem é perpétua: nunca mais poderão candidatar-se.

Isso envolve uma privação por toda a vida de parte dos direitos políticos, nova pena criminal que, segundo a Constituição, o Governo não tem poderes para decretar, por ser matéria de competência reservada da Assembleia Nacional.

A que sofrem os cidadãos que aconselhem a abstenção de voto é temporária mas violenta: cinco anos de morte política.

Para o decreto é irrelevante a intenção que preside ao acto em si, o qual é sempre punido.

Sabido, por exemplo, que a desistência pode desempenhar nos países democráticos um amplo papel eleitoral como meio de concentrar os votos nos candidatos com maiores possibilidades, facilmente se vê o primarismo do critério que terá presidido ao decreto e que consiste nisto: quem se candidata tem de ir até ao fim, senão nunca mais poderá ser candidato.

Depreende-se do relatório do decreto que se considerou esta providência muito mais benévola do que a perda da caução que alguns países exigem e que se não reaverá se houver desistência ou se o candidato não reunir um número mínimo de votos.

Isso revela que o Governo considera que o direito do cidadão de se candidatar a deputado vale, por toda a vida, menos do que uns escassos milhares de escudos.

Em algumas democracias, quem desistir perde quantia sempre inferior a dez mil escudos, paga, aliás, pelos partidos que em muitos países recebem subsídios do Estado. Em Portugal, adaptado esse montante ao nível de vida, ele sempre teria de ser inferior a cinco mil escudos. A uma sanção pecuniária preferiu-se, no entanto, uma pena política perpétua.

Como não pode ser sinal de brandura de costumes, a sanção revela pelo menos enorme desvalorização da elegibilidade.

Pelo que toca à abstenção, o decreto resume-se numa punição também inconstitucional e absurda do incitamento ao lícito.

A abstenção de voto é lícita. Quem a pratica não sofre a menor punição. Mas quem honestamente a preconiza, quem sinceramente declara que essa é a atitude a seguir, é punido com uma pena severíssima de morte política durante cinco anos, que para os funcionários públicos implica a privação do ganha pão durante o mesmo tempo.

Do ponto de vista jurídico, a punição do incitamento ao lícito representa uma autêntica subversão de princípios, uma verdadeira prepotência.

Depreende-se do relatório de tal diploma que, punindo os candidatos, subscritores de candidaturas e membros de comissões eleitorais que incitem à abstenção, ele visa a dignidade e seriedade da campanha e a genuinidade do sufrágio.

Isso não explica sequer que com a mesma e pesada pena se tenha punido toda e qualquer pessoa que preconize a abstenção. Esta punição fica inexplicada. Em termos jurídicos e políticos ela é inexplicável num país em que o voto não é obrigatório. Na realidade, só se explica como medida inqualificável de repressão política.

Qualquer que seja o âmbito da punição do incitamento à abstenção, abranja ela os candidatos, os que formalmente os apoiam, ou quaisquer cidadãos- ela não só não garante como, em meu entender, desvirtua a genuinidade da campanha e a autenticidade do sufrágio.

A abstenção eleitoral é uma atitude lícita, que pode ser politicamente recomendável. Suprimi-la da discussão pública sobre as eleições é amputar a con-

trovêria eleitoral, diminuindo a seriedade do sufrágio (não trato agora de saber se há condições reais para que ele seja verdadeira escolha).

Num país em que o voto não é obrigatório, se as eleições são livres, qualquer candidato, qualquer cidadão tem de ter o direito de preconizar a abstenção. Não votar pode ser a atitude que a falta de liberdade política aponte como a mais honesta nesse contexto, ela será portanto expressão altamente cívica: recusa de uma participação falseada, protesto contra a carência de liberdade política, denúncia de uma situação arbitrária e injusta.

Penso que por ser assim é que o Governo e a A. N. P. aparecem tão interessados em que, acima de tudo, se vote. Em 1969 as abstenções ascenderam a 42,5 por cento dos eleitores - Dr. Magalhães Godinho, ob. cit., pág. 241.

Daí o iníquo diploma, que é, também neste aspecto, inconstitucional.

Ele representa uma gravíssima restrição ao direito de livre expressão que o Governo não tinha poderes para decretar, pois, segundo a Constituição, a legislação referente à liberdade de expressão é da competência exclusiva da Assembleia Nacional. Ao Governo cabe apenas regulamentá-la.

Na sua versão anterior que, aliás, se mantém cumulativamente com a nova, o Decreto-Lei n.º 37 570, punia quem, mediante meios fraudulentos, determinasse à abstenção qualquer eleitor.

Compreende-se que assim seja, pois a liberdade de voto tem de ser defendida de ameaças, coacções e intrujices.

Mas é a mesma liberdade de voto que impõe o debate público visando o esclarecimento: para que ele seja completo deve ser admitida a livre exposição de todas as atitudes eleitorais possíveis. Elas não são apenas a de votar numa ou noutra lista, pois pode até haver apenas uma, como acontece agora em diversos círculos, mas também a de se abster de votar.

Com o conjunto das disposições em causa, o Governo lesou gravemente os direitos dos portugueses, comprometendo só por isso, se mais não houvera, a autenticidade das eleições.

2.2.4. Eleições de 1973 (IV) – Reflectir - 27/10/73

Aproxima-se o final da campanha eleitoral. Ela terá mesmo terminado quando estas linhas forem publicadas. Depois surgirá por certo mais uma "Conversa em Família", à semelhança do que sucedeu em 1969.

Haverá ou não disputa nas urnas?

Eis um primeiro tema de reflexão.

Vimos que por um decreto-lei inconstitucional, tanto orgânica como materialmente, se pune a desistência dos candidatos e o incitamento honesto à abstenção.

Na altura em que se escreve persiste a dúvida sobre se haverá ou não desistência. A Oposição continua a reservar a sua decisão.

O curioso é que a desistência dos candidatos não está prevista na lei eleitoral.

Parece mesmo que não é sequer possível.

Com a apresentação das candidaturas é junta uma declaração de aceitação por parte do candidato, declaração escrita com reconhecimento notarial de assinatura.

O candidato não se propõe: propõem-no cinquenta eleitores, no mínimo.

Uma vez aceite a candidatura, tal aceitação não pode ser revogada se foi já utilizada para propositura da lista. Os proponentes é que podem desistir da sua proposta, ou não realizarem os actos necessários à sua efectivação, tais como a impressão das listas. Nesse caso ficará dissolvida a respectiva comissão eleitoral.

O candidato a deputado limita-se a aceitar a candidatura. Os eleitores é que a propõem. São eles quem assume o objectivo de a levar às urnas. Só eles poderão, portanto, desistir desse objectivo.

Por isso é que a lei eleitoral só prevê a substituição dos candidatos propostos no caso de falecimento.

Os candidatos não podem, portanto, desistir.

Daqui deriva que a punição da desistência feita no recente decreto inconstitucional nem sequer tem objecto.

É possível que a decisão da desistência provenha dos eleitores proponentes das candidaturas da oposição, o que não lhes acarretará qualquer sanção.

Ficarão nesse caso apenas em campo as listas da A. N. P. Incitará a oposição à abstenção?

Eis outro ponto de reflexão.

Não é natural que se recomende a abstenção, porque, estando só em campo as listas da A. N. P., só há duas atitudes possíveis: votar, apoiando-as e apoiando o Governo e o regime, ou não o fazer.

Para exprimir a sua discordância a oposição não necessita de recomendar a abstenção. Nem a oposição nem ninguém. As opções são claríssimas: só vota quem apoia o Governo. Mais uma vez tudo se encaminha para o plebiscito. Nem podia ser de outro modo, pois, como vimos, desde o início, não há condições para que as eleições sejam verdadeira escolha.

A participação impossível

Com isto transferimos a reflexão para os interessados no voto como expressão de apoio, ou seja, para o Governo e seu partido único. Constitucionalmente o executivo devia ser alheio às eleições. O Governo não depende da Assembleia. Não tinha, portanto, que ligar-se às eleições. Mas sempre o fez. É que não pode proceder de outro modo porque se trata de regime autocrático de concentração de

poderes. Ele reivindica, portanto, o controlo de tudo; tanto da Assembleia como das eleições, através do partido único e da sua intervenção directa. Por isso é que os candidatos da A. N. P. não apresentam sequer programa próprio, nem têm hoje posição pessoal. Também não terão votos próprios, por mais que façam. O seu programa é o do Governo. Dele a sua posição. A ele pertencem os votos que os designaram deputados, como o próprio Presidente do Conselho mais do que uma vez recordou no decurso da legislatura anterior.

O que é então o sufrágio para o regime?

"Não creio no sufrágio universal", dizia o Presidente Salazar ao jornalista francês, "porque o voto individual não tem em conta a diferenciação humana".

Seguir-se-ia, silogística, a instigação à abstenção.

Mas a ditadura tem razões que a democracia desconhece.

E o mesmo Presidente Salazar, dirigindo-se ao País, afirmava, peremptório: "Votar é um dever".

Então, o voto era, portanto, um imperativo da mística salazarista, cumprido como rito disciplinado, como unção, mas sem fé... no sufrágio universal.

Por isso o voto nada tinha de democrático: a importância não estava na escolha, muito menos nos deputados, mas na consagração, ou seja, para usar as palavras do falecido Presidente: "A renovação da Assembleia Nacional, segundo o espírito da Constituição Política e o nosso sistema de eleição (sublinhamos), tem essencialmente carácter plebiscitário: o acto eleitoral não se destina tanto à designação dos deputados como ao reconhecimento solene das benemerências do regime político e à afirmação da confiança do País na realidade sempre fecunda dos princípios da Revolução Nacional".

Ponha-se Estado social e está tudo actualizado.

Supomos até que este era o pensamento que o sr. ministro do Interior exprimia há dias, em Faro, quando perfilhava a "democracia orgânica".

Essa desacreditada expressão, que na nação vizinha sucedeu à mística do "caudilhismo" - veja-se a obra francesa sobre as Ditaduras Europeias - dá-se bem com o conceito salazarista: votar é um dever porque é apoiar o Governo.

Ainda assim é hoje.

Mudaram um pouco as palavras, mas são as mesmas as realidades.

As manifestações populares demonstram, de modo inequívoco, o apoio do País ao Governo, mas convencionou-se que a genuína linguagem democrática é a dos votos, dizia em 1969 o Presidente Marcello Caetano ao abrir a campanha. E, a encerrá-la, acrescentava: "Pior do que tudo será a abstenção".

Assim foi. E, segundo cremos, assim será. Para o Governo, evidentemente: na medida em que não se vota não se cumpre a "convenção" na qual o regime está

interessado porque, segundo a expressão salazarista válida na continuidade, o nosso sistema de eleição encaminha para o plebiscito.

Para os eleitores a opção é clara: votar é apoiar incondicionalmente o Governo, é reconhecer as benemerências do regime.

Dessas benemerências poderão os deputados reivindicar serem, durante quatro anos, a expressão viva e orante.

De tudo isto resulta que, nas circunstâncias em que entre nós se desenrolam a vida política e as eleições, o voto é assunto que interessa apenas ao regime e aos seus apoiantes.

Na ausência de condições mínimas para o exercício de uma actividade política livre, parece efectivamente preferível que ela fique restrita aos que detêm o seu monopólio.

Sem opressão nem revolução

Que há-de então fazer quem rejeita a violência revolucionária, mesmo como arma contra a violência institucionalizada, e quem preconiza a não participação eleitoral enquanto se mantiver a privação de liberdade política?

Eis uma última linha de reflexão.

Creio que é necessário lutar pelas reformas profundas de que carecemos através de uma acção pacífica, lícita e persistente, mediante a qual se procure pôr a nu as injustiças da actual situação, sem que o uso dos escassos meios de acção de que se dispõe implique a contestação de uma situação de opressão, antes a denuncie como tal.

Só uma minoria, hostil ao progresso político, social e económico de que carecemos, aproveitaria com a violência revolucionária, que a não atingiria mas na qual encontraria novos argumentos para o reforço da repressão, visando manter-se intransigentemente no gozo da sua posição privilegiada.

É indispensável conciliar o liberalismo político com o intervencionismo social e económico.

Há que defender a democracia política como meio indispensável para atingir a democracia económica e social. Hoje não se concebe uma sem a outra.

Mas o regime é contrário a ambas: liberal em economia, é autoritário e intervencionista em política. Por isso, duplamente anacrónico. Na realidade, o corporativismo encobre apenas um capitalismo que, porque se não confessa tal, nem sequer se impõe o mínimo de regras, rejeitando até a liberdade sindical e o direito à greve, meios de correcção e de progresso do próprio sistema capitalista por ele aceites há muito.

2.2.5. Eleições de 1973 (V) - Escolha de eleitores - 3/11/73

Nota: Este é o último dos cinco "Vistos" publicados sobre o tema "Eleições 73".

Tudo correu como estava previsto.

A Oposição não foi às urnas. Não fiscalizou portanto as eleições.

O Chefe do Governo fez um apelo, dramático, no seu final, para que se votasse.

Dos resultados provisórios que vão sendo publicados vê-se que as percentagens se elevam, nalguns casos, a mais de 90 por cento. Regressamos, também nesse aspecto, às eleições anteriores a 1969.

Das realizadas há quatro anos disse o Chefe do Governo que haviam sido as mais livres e concorridas disputadas em Portugal.

Das actuais disse o ministro do Interior que haviam sido as mais concorridas.

Nisto se não esgota ainda a diferença.

Além da inexistência de disputa nas urnas, da falta de fiscalização, do aumento astronómico das percentagens de votantes, das quais o menos que pode dizer-se é que foram demasiado altas, a interpretação dos resultados tem também de ser diferente.

Não se permitiu, na última campanha, a discussão do problema do Ultramar, ao contrário do que se verificou em 1969.

O próprio Chefe do Governo na conversa televisada de Abril de 1970, referiu haver sido muito censurado, em certos sectores* por permitir a discussão desse problema. Mas, continuou, isso deu ao resultado da votação um claro sentido de apoio à política ultramarina do Governo. O mesmo não se poderá dizer das actuais eleições.

Já no discurso proferido na inauguração da Décima Legislatura, o deputado Franco Nogueira afirmara, premonitório e solene, que havia de ser a última vez que se permitia a discussão do problema do Ultramar. E foi.

Resta o significado dos números em si.

Eles são sobretudo a expressão de um recenseamento.

Não de uma escolha dos eleitores, pois não havia por onde escolher.

Mas de uma escolha de eleitores e do apoio dos escolhidos à política do Governo.

"Motivação" e "controlo"

A Acção Nacional Popular vinha-se preocupando com o recenseamento desde há vários anos, praticamente desde que existe. A continuadora da União Nacional não hesitara mesmo em afirmar francamente que a sua preocupação quanto ao recen-

seamento era sobretudo a inscrição nele de pessoas afectas ao Governo, que não deixassem de votar.

Isso consta do comunicado difundido nos jornais em Fevereiro de 1972, sob a epígrafe "objectivos a atingir pela A. N. P. quanto ao recenseamento eleitoral deste ano: melhoria do equilíbrio político do recenseamento através da inscrição oficiosa do maior número possível de indivíduos affectos à política do Governo; redução da percentagem de abstenções ao acto eleitoral através de: eliminação dos eleitores falecidos, ausentes há mais de um ano, desconhecidos e com morada desconhecida; inscrição oficiosa incidindo, sobretudo, em indivíduos cuja presença seja tanto quanto possível garantida e possa ser mais facilmente motivada e controlada".

Ignoramos qual tenha sido a extensão de tal "motivação", bem como do "controle" que a A. N. P. se propôs exercer. No aspecto de "motivação" por porte da Câmara Municipal, a última "Seara Nova" publica uma fotocópia elucidativa.

Os números

Mas os resultados estão à vista.

Por isso consideramos que eles são sobretudo a expressão de um recenseamento, ou seja, da escolha feita entre os eleitores não da realizada pelos eleitores.

Poderá ter surpreendido que os números aumentassem apesar de não haver disputa nas urnas.

Mas essa tem sido a regra das eleições salazaristas que algumas eventuais excepções só contribuirão para confirmar: quanto menos disputadas as eleições, maiores são as percentagens favoráveis aos candidatos do Governo.

Já o notava, em relação às eleições de 1969, o Dr. Magalhães Godinho, frisando que os círculos em que não houve oposição foram aqueles em que se verificou maior percentagem de votantes, ou seja, Horta, com 79,3; Bragança, com 79,2; Portalegre, com 77,6.

"Não deixa de ser curioso anotar", acrescentava, "que dentro dos círculos eleitorais, as assembleias que tiveram maior representação de delegados eleitorais foram as que tiveram menor percentagem de votantes, e a maior verificou-se nas assembleias onde só havia um, ou não havia delegado eleitoral". - "Ano de Eleições", pág. 244. Nesse aspecto ambas as eleições foram semelhantes. Agora sem nenhuma oposição e fiscalização, os números subiram vertiginosamente.

Mas o seu significado depende também da comparação com o eleitorado, sobretudo quando a actividade recenseadora oficiosa foi declaradamente selectiva.

Recorrendo aos números publicados no n.º 46 deste jornal, de 20 de Outubro, vê-se que o eleitorado recenseado, que foi como vimos, muito escolhido, representa, no continente, apenas 51 por cento do eleitorado recenseável.

Sobre parte dessa metade do todo eleitoral exerceram-se a "motivação" e o "controle" da A. N. P. vindo a votar cerca de 65 por cento dos eleitores recenseados,

estimativa essa que fazemos com base nos números provisórios divulgados até agora.

Temos, pois, que só aproximadamente 35 por cento dos eleitores potenciais se pronunciaram a favor da política do Governo, posto o sufrágio em termos de plebiscito como é de uso para o regime.

Nostalgia e liberais

Há-de convir-se que é magra esta percentagem em termos de apoio popular, ainda por cima "motivado" e "controlado" pela A. N. P.

Vitória também ela não poderá gritar, pois não teve adversário nas urnas.

Daí a nostalgia de uma certa oposição que transpareceu durante toda a campanha, exteriorizando-se pela saudade de uma ausência, pelo mau humor de certos remoques, pela tentativa de ironia abafada pelo preciosismo das ideias ocas, por um certo acesso, finalmente, a uma futura participação cordata.

Quem desprevenidamente tivesse ouvido o senhor Presidente do Conselho, em fins de Setembro, poderia supor que os deputados ditos liberais - não falo evidentemente dos que renunciaram ao mandato - recusaram o convite que a A. N. P. lhes fez.

Na realidade muito poucos foram os convidados, suponho que só três, e menos ainda aceitaram.

Nem outra coisa seria natural; atente-se, por altamente revelador a esse respeito, no que o Chefe do Governo deles diz nas conversas com António Alçada, pág. 136.

Não admira por isso que quase nenhum - não falo dos que renunciaram - tivesse sido convidado pela A. N. P. Como nesta secção referia o Dr. Francisco Balsemão, na realidade eles foram despedidos com palavras amáveis do Presidente do Conselho, o que se compreende sendo as apreciações que António Alçada ouviu em silêncio. O que não se percebe é que o Chefe do Governo tenha também declarado, aí a um jornal estrangeiro, que travou a liberalização.

Queriam-se, pois, os "liberais" em oposição. Parece que se lhes destinava o papel do sal da vitória certa, que compreensivelmente eles não aceitaram.

Oposição de Centro

Com eleições livres e Assembleia verdadeiramente representativa e actuante politicamente, seria de todo o interesse a existência de uma oposição de centro, incluindo possivelmente as correntes social-democrata e monárquica independente, bem como a de uma oposição marcadamente socialista.

Mas seriam irrealistas até à anomalia, o Governo e a A. N. P., se pretendessem controlar o recenseamento, dirigir em pormenor toda a campanha, ter segura a maioria eleitoral e contar também com uma oposição moderada, defensora da gestão moderna, democrática e eficaz do sistema.

Nas condições em que a campanha e as eleições tiveram lugar, a oposição que se manifestou foi a única possível; foi muito mais, apesar de tudo, do que a A. N. P. merecia. Nem se crê que uma oposição não-socialista fosse consentida veja-se o que sucedeu com os pedidos de encontros dos monárquicos. Na realidade uma política de centro, ou de centro-esquerda, representa perigo sério para um regime de direita.

Há quatro anos o centro fora assumido pelo Chefe do Governo com o Dr. Melo e Castro.

Deslocando-se depois o senhor Presidente do Conselho muito para a direita, deixou-o amplamente vago.

Assim permanecerá por certo, pelo menos em termos eleitorais, enquanto se mantiver a falta de liberdade política.

Quando as forças políticas se possam, todas, manifestar em igualdade e equitativamente disputar eleições, surgirão por certo várias oposições.

Até lá a A. N. P. continuará só em campo. Mas as eleições não serão mais do que o resultado técnico de uma técnica de escolha de eleitores.

2.2.6. Renovação na continuidade - 10/11/73

A "grave crise" a que aludira o Senhor Presidente do Conselho no seu último discurso eleitoral foi conjurada pelo resultado das eleições, do qual, sem êxito, tentámos no último "visto" o comentário. A "vitória" de M. Caetano se referia "Lê Monde" de 30 de Outubro com mais desenvolvimento do que aquele que nós lográmos fazer chegar aos leitores.

O certo é que, conjurada a "grave crise", da qual, "elas", eram infundados os receios, surge em seu lugar a remodelação.

Há muito esperada, nem por isso terá deixado de surpreender alguns interessados, ainda no descanso?, da "vitória" eleitoral. Num país sem política aberta, a que se desenrola por detrás dos bastidores tem destas surpresas mesmo para figuras ditas de primeiro plano: um cartão de agradecimento pelos bons serviços prestados constituía honra que muitos ministros de Salazar teriam dispensado como última que era do cargo.

Se as últimas eleições reataram a continuidade das da era salazarista, esta remodelação também não destoa das ocorridas no passado que vai estando cada vez mais presente.

Os métodos que a ela levaram são do conhecimento de alguns apenas, nem eles interessam muito. A quem está de fora cabe julgar pelos efeitos que são a que na realidade importa.

Bicéfalo sendo o actual presidencialismo, natural é que os métodos se tenham alterado e, sobretudo, que os resultados sejam afinal uma resultante de duas vontades. Nisso haverá de facto diferença das remodelações salazaristas; seria pre-

ciso remontar muito aos primórdios do governo de Salazar para vê-lo ceder, quanto ao preenchimento de uma pasta, a vontade alheia, por alta que fosse.

Partilhar o exercício do autoritarismo terá vantagens de estabilidade e segurança, no evitar dos afrontamentos e dos riscos, no reforço dos apoios mútuos, no ataque conjunto aos adversários comuns. Mas implica também cedências, transigências, acomodações que impedem a obra própria, a reforma pronta, o rasgo oportuno e, talvez, a remodelação necessária.

Resta-nos, hoje, comentar a recomposição possível.

Ela é sobretudo reajustamento de carreiras e redistribuição de cargos entre as mesmas pessoas. Significativa mais pelas saídas do que pelas alterações, que poucas há. Nesse sentido pode ser tida como índice de alguma descompressão. Oxalá ela seja o substituto da repressão que se temia.

Um civil na Defesa só tinha, cremos, como precedente o exercício da pasta pelo Presidente Salazar. Mas daí a ser premonitória a nomeação de hoje, vai uma distância... intransponível. Caso sem precedentes análogos na história do regime, a actual solução pode bem ser sintoma de crises insuperadas. Até quando? Como reagirão as forças armadas que, provaram-no bem, não são apenas os altos comandos? Eis algumas das muitas incógnitas que esta nomeação deixa antever. Depois da militarização da Direcção Geral de Segurança, temos hoje como coordenador máximo das forças armadas um dos ministros que superintendiam na P. L. D. E. e sua sucessora. Quem sabe se ela não continuará dependente do novo ministro?

Habitado a uma longa e muito pessoal liderança, o sector do Ultramar tenderá a ver na mudança a abertura de novas perspectivas. Oxalá sejam de paz, que, diga-se o que se disser em contrário, também depende de nós, ou seja do Governo, pois não há mais quem tenha a voz activa. Se há, neste sector, uma política inovadora, ousada, progressiva, respeitadora dos direitos das pessoas será a altura de ela aparecer e se impor, pois até agora não passou das declarações oficiais e do vago enquadramento constitucional e jurídico. Se, como se afirma, tal política existe, quem nela ainda espera aguardará, cá e lá fora, a actuação do novo ministro com uma expectativa que redobrará as suas pesadas responsabilidades.

Não pode esquecer-se, quanto à Defesa e ao Ultramar, que esta recomposição ocorre na presença, mas sem a participação, de alguém com larga obra realizada e publicada em ambos os sectores. A presença do General Spínola na Metrópole, a sua recente condecoração, as opiniões que publicamente manifestou a propósito do Ultramar e da evolução política interna, das liberdades públicas até às causas do terrorismo, não podem deixar de influir na apreciação da actual remodelação. É certo que a suma sede do poder não está nos ministérios, atento o regime de concentração de poderes a que estamos sujeitos. Mas, em política como em tudo o mais, as ocasiões raramente se repetem. Rara é também, no entanto, a faculdade de discernir as verdadeiras das aparentes.

Da Informação para o Interior a diferença será mais de campos do que de métodos. Não vivemos nós sob um exame prévio generalizado a todos os aspectos da

vida quotidiana? Não é uma propaganda constante aquela a que a nossa vida está sujeita, desde a freguesia aos vinte e cinco milhões tão apregoados?

Propaganda e repressão são pois métodos comuns aos dois sectores, explicativos do apoio com que têm contado.

Já na Informação podem esperar-se algumas mudanças impostas não apenas pela necessidade que o bem comum torna premente mas também pelo direito que todos temos a livremente nos exprimirmos. A personalidade do novo responsável permite acalentar essas esperanças. Basta-lhe, para tanto, já que não pode acabar com o exame prévio, limitá-lo de acordo com aquilo que o Senhor Presidente do Conselho declara ter sido fixado, eu seja, à guerra do Ultramar e à subversão. Até hoje essas instruções não foram observadas e os cortes do exame prévio estendem-se por todos os assuntos. O País ficará grato ao novo Secretário de Estado se ele conseguir que as instruções do Senhor Presidente do Conselho sejam cumpridas à risca; por esse simples acto de fidelidade à orientação declarada do Chefe do Governo o novo titular da pasta deixaria uma grande obra. Assim o consintam os censores.

Quem esperava, nas Corporações, certa saída, com cargo anunciado e tudo, terá ficado desiludido com a promoção. Ainda bem.

Mas há muito que recordar ao novo ministro. E a menor das coisas não será por certo a de que há mais de dois anos se vive em regime de congelamento bienal dos salários por proibição das actualizações automáticas, sem congelamento dos preços. Nem aí nem na democracia política se pode esperar pela década de 80 se efectivamente se quer servir o trabalho nacional, sem ser o do quadrigenário mas já senil Estatuto.

As alterações orgânicas no sector Previdência-Saúde são da maior importância mas só daqui a muitos meses entrarão em vigor quanto aos serviços médicos da previdência. A relativa à Assistência, que passa a depender do Ministro das Corporações, relembra o importante projecto de Decreto-Lei que se encontra para parecer na Câmara Corporativa.

O simples facto de o novo Ministro da Justiça ser um Juiz, ainda que há anos afastado do exercício, dará por certo aos Magistrados alguma esperança de verem consideradas as suas justíssimas reivindicações. No entanto, eles não esquecerão por certo que o novo Ministro foi um dos procuradores que firmou, como vencedor, o parecer da Câmara Corporativa relativo às propostas de alteração à proposta de lei sobre Organização Judiciária, não aderindo portanto aos desassombrosos votos de vencido do Prof. Palma Carlos e do Conselheiro A rala Chaves.

Muito mais haveria a dizer desta recomposição, até quanto às alterações que se não fizeram, mas, por hoje, há que terminar.

A dedicação ao Chefe do Governo parece continuar a dominar como critério político.

Não foi esta uma remodelação precursora das grandes reformas de que carecemos, nem podia mesmo sê-lo. Será quando muito prenúncio de uma certa descompressão.

2.2.7. A Câmara Corporativa e os aspectos políticos da reforma penal - 17/11/73

Tem mais de ano e meio o projecto de proposta de lei sobre bases da Reforma Penal publicado no n.º 101 das actas da Câmara Corporativa, de 5 de Abril de 1973.

Foi agora publicado o parecer que sobre ele emitiu esta Câmara, com data de 22 de Outubro.

Os trinta dias do prazo constitucional volveram-se em perto de quinhentos, que tanto demorou a Corporativa a apreciar o diploma.

Pouco depois da publicação do projecto de proposta de lei, dedicou-lhe o "Comércio do Funchal" de 14 de Maio uma longa e interessante apreciação, em que se focam sobretudo os fundamentos e a evolução da repressão penal entre nós. Apreciações técnicas à parte, esse foi um dos raros comentários feitos ao importante projecto de diploma que permaneceu todo este tempo num quase esquecimento sintomático. Será, pois, a Assembleia Nacional recentemente designada quem apreciará o diploma, que levará a assinatura do novo ministro e não a do seu autor.

Alterações precedentes

Entretanto, foram alterados, em 31 de Maio, os Códigos Penal e de Processo Penal; organizada, em 30 de Setembro, a Direcção-Geral de Segurança; e revogadas, em 14 de Novembro, as medidas de segurança de internamento para delinquentes políticos.

Nenhum destes factos é dispiciendo para a apreciação do parecer que a Câmara Corporativa agora emitiu. Tão-pouco o podem ser as teses e conclusões do Primeiro Congresso Nacional dos Advogados referentes à situação do advogado perante o processo penal.

Veremos em que termos o assunto será tratado na Assembleia.

Não cabe aqui tentar esgotá-lo nem versá-lo nos seus aspectos técnicos, mas unicamente salientar alguns dos mais relevantes traços políticos da reforma agora apreciada pela Corporativa, sem preocupações de sistematização.

O parecer e o País

Começa o parecer com uma longa apreciação na generalidade de índole teórica. Nos seus números 3, 4 e 5, analisa a Câmara as modificações sociais, culturais, económicas e políticas, em cujo quadro se processa a evolução da lei penal.

Como panorama internacional a exposição não deixa de ser interessante, até pelas citações bibliográficas.

É pena que seja omissa quanto a Portugal, que era precisamente o país que no caso interessava.

A necessidade de reforma da lei penal numa sociedade que não soube ou não pode levar a cabo uma reforma política e que, por isso mesmo, terá de realizar as suas reformas sociais e económicas com enorme atraso e economia de etapas, seria um tema essencial do parecer, qualquer que fosse o ângulo político de focagem. Mas nesse aspecto, ele é omissivo.

Até que ponto é o quadro da evolução mundial e europeia que a Corporativa descreve aplicável a Portugal? Qual a influência de uma guerra de mais de dez anos na evolução da sociedade portuguesa, designadamente na criminalidade e nas formas da sua repressão? Quais os aspectos mais relevantes da criminalidade em Portugal? Como encarar essa evolução? Como ocorrer a ela mediante novas maneiras e novos tipos de repressão? Que lugar ocupam os crimes políticos no panorama penal português?

Eis alguns dos muitos pontos que se gostaria de ver tratados, mas que se encontram ausentes do parecer.

É que este longo e demoradíssimo documento enquadra-se na tradição tratadista e doutoral que tem prevalecido na Câmara. Erudição, abstracção, extensão, são características da maior parte dos seus pareceres que se fazem tão longamente aguardar, que os prazos constitucionais se podem considerar caídos em desuso.

Além de inegável capacidade e dos vastos conhecimentos dos seus relatores, os pareceres revelam também, pelo menos neste caso, a preocupação de justificar certas medidas essenciais para a política do Governo; daí o prévio acolhimento, embora não expresso, destes pressupostos pela Câmara.

Realidades e nomes

Começa o parecer por salientar que, a partir da última revisão constitucional, a definição das penas criminais e das medidas de segurança é da competência exclusiva da Assembleia Nacional.

E a Corporativa entende que tal definição "só será feita quando umas e outras fiquem individualizadas por espécies no seu conteúdo e na sua dinâmica essencial".

Sendo isto nessa altura já assim, o Governo, em 31 de Maio de 1973, veio introduzir no Código Penal uma nova medida criminal- a prorrogação da pena.

Na nova redacção dada ao Artigo 69.º, as penas de prisão aplicadas a delinquentes de difícil correcção poderão ser prorrogadas por dois períodos de três anos, quando se mantenha o estado de perigosidade.

A Câmara Corporativa não alude ao preceito quando frisa a competência exclusiva da Assembleia Nacional. Poderia o Governo decretar esta autêntica pena de segurança que não existia?

Haverá por certo que relacioná-la com a pena de indeterminada, agora introduzida pelo novo diploma, com o mesmo limite máximo de seis anos. Mas essa relação não parece feita no parecer.

Inútil salientar a gravidade da prorrogação da pena, em função da perigosidade do delincente, pois ela é patente.

Aboliram-se as medidas de segurança de internamento; mas elas foram substituídas pela prorrogação da pena, já decretada, e pelas penas indeterminadas constantes do novo diploma.

Ora, a pena indeterminada, no dizer insuspeito da Corporativa, "não obstante a referência à pena do crime, funciona essencialmente como uma medida de segurança".

Abolidas, por um lado, elas ressurgem por dois outros: a prorrogação da pena e a pena indeterminada.

Mais uma vez, temos de lamentar a omissão do parecer a este respeito, tanto mais deplorável quanto é certo que a questão fora levantada na Assembleia Nacional, em 7 de Dezembro de 1972. Terminamos com a transcrição parcial do que aí foi dito por antigo deputado:

"Para tal, é indispensável que as medidas de segurança abolidas não sejam substituídas, designadamente pela prorrogação da pena. Até por isso, me parece inaceitável a redacção recentemente dada ao Artigo 61º do Código Penal.

"(...) Nesses casos excepcionais é que poderiam justificar-se, para os delinquentes comuns, medidas terapêuticas de recuperação social. Mas nunca a prorrogação da prisão até seis anos, castigo de carácter puramente intimidativo, sem qualquer proporção razoável com o crime cometido.

"Se a disposição do Artigo 67.- do Código Penal é inadmissível para os delitos comuns, a sua aplicabilidade aos crimes é simplesmente inconcebível.

"Pelos mesmas razões que deviam ter levado à publicação do Decreto-Lei n.º 450/72, o referido Artigo 67.º, em si iníquo, é insusceptível de aplicação aos delitos políticos. Se assim não fosse ficaria em grande parte frustrada a aplaudida abolição das medidas de segurança: ter-se-ia previamente tirado muito do que parecia dar-se".

Assim foi, e assim continuará a ser, pelo que do parecer se depreende.

2.2.8. Um não categórico - 1/12/73

No marasmo do conformismo laudatório da política oficial, o voto de vencido da procuradora à Câmara Corporativa D. Maria de Lourdes Pintasilgo, transcrito no último número deste jornal, constitui acontecimento de grande relevo.

Cordata mas firmemente, por vezes mesmo com certa veemência, põe-se nele em causa o modelo a que vamos ficando cada vez mais sujeitos e que o Plano adopta categoricamente. A procuradora vencida tem a coragem de dizer não ao desenvolvimento económico como projecto global e à subordinação que a ele se fez da investigação científica.

"O sentido global da evolução a visar não poderá deixar de ser, a prazo, a sintonização com a Europa desenvolvida".

Este, o modelo global a que se opõe o não categórico.

Não cabe aqui repetir as razões dessa exemplar rejeição, as quais são* da mais variada ordem, desde a recusa da competição como mola real do desenvolvimento global, até à desconformidade do modelo das sociedades desenvolvidas com a circunstância e a essência portuguesa; desde a negação da coincidência do crescimento económico com o desenvolvimento económico e social, até à necessidade da adequada utilização de todos os recursos humanos potenciais para a mobilização integral do País na construção do seu projecto social, com recurso a mecanismos de participação de toda a população.

O que a desassomburada procuradora põe lucidamente em causa é, parece-nos, o desenvolvimento do capitalismo no qual já estamos inseridos, é a sociedade do lucro que se apresenta com os títulos de consumo e abundância.

Nos próprios países democráticos o desenvolvimento capitalista é cada vez mais atacado por razões ecológicas, sociais, políticas e económicas. Os novos proletários da sociedade da abundância continuam sujeitos a um trabalho desumano, não já pela sua duração, nem pelo depauperamento de não ganharem para comer, nem por sufocarem nos locais de trabalho. Os problemas agora são outros: a monotonia esgotante e o ritmo enlouquecedor do trabalho em cadeia; as longas viagens de e para o local do trabalho que fazem com que, trabalhando muito menos horas, o operário continue privado de tempos livres e submetido a uma fadiga nervosa igual ou pior do que o anterior cansaço físico; o ritmo artificial de uma vida centrada sobre a competição constante, sujeita a permanentes acréscimos de consumo pela pressão de uma publicidade desenfreada.

Estes são apenas alguns traços ligeiros dos muitos motivos que levam hoje à contestação global, e violenta muitas vezes, do desenvolvimento capitalista.

Reage-se, assim, contra a identificação do crescimento do lucro com a promoção humana, precisamente porque, na realidade, a sistemática e exaustiva procura dos lucros cada vez maiores é feita em detrimento e à custa do crescimento do homem e da justa organização da sociedade.

Tal como acontece nas relações entre nações ricas e pobres, a aplicação do modelo capitalista de desenvolvimento conduz a que, dentro de um mesmo país, seja cada vez maior a distância que separa ricos e pobres.

Nos países democráticos os meios de acção e de expressão permitem uma denúncia constante das injustiças, põem em movimento os vários mecanismos de correcção do próprio sistema, que contestando-o, não deixam de ser-lhe indispen-

sáveis pela actualização a que o forçam e pelo incentivo de aperfeiçoamento que as suas críticas contêm.

Assim é que o sindicalismo e a greve são indissociáveis do capitalismo industrial para cujo aperfeiçoamento deram apreciável contribuição.

Apesar de tudo, o actual desenvolvimento económico dá-se mal com a liberdade política.

O projecto económico global imposto pelo capitalismo actual não consente alterações significativas e, portanto, não pode sujeitar-se senão a críticas superficiais de pormenor.

Por isso é sensível, nas sociedades desenvolvidas das nações democráticas, um reforço de autoridade que cada vez admite menor margem de controvérsia nos problemas cuja solução é imposta pelo projecto económico global.

Onde nos levaria esse tipo de desenvolvimento, considerando que não temos liberdade política, que não existe sindicalismo livre, que a greve é punida como crime, que se negam os meios de participação e que se excluem da vida pública larguíssimas camadas de população desafectas do regime?

Os totalitarismos nazi e fascista foram expressão política de uma certa evolução de capitalismo. Arriscamo-nos a evolução paralela.

É nisso, também, que o não categórico que vimos comentando obriga a pensar.

O autoritarismo paternalista do modelo salazarista do país agrário foi sendo levado a cabo sem grandes violências públicas, com aparente respeito pela dignidade das pessoas. A eficácia do monolitismo político intransigente e duro era compatível com certa discreção e aparente suavidade de meios repressivos.

Quanto maior for o desenvolvimento do capitalismo industrial menos possível será manter essas formas aparentemente benignas.

Daí a tremenda urgência da liberalização política que foi confessadamente travada.

Adoptando o modelo de desenvolvimento capitalista sem instituições democráticas, sem liberdade política, caminharemos para um despotismo violento que nem por ser dourado por melhores condições económicas deixará de ser menos insuportável.

É isto, também, que a declaração de voto da Procuradora a nosso ver salienta.

Iremos ainda atrás da chamada sociedade de consumo, com as suas alienações desumanizadoras ao serviço de um lucro cada vez maior, quando se reconhece em toda a parte a insuficiência de uma mera sociedade de bem-estar para uma realização plenamente humana? Essa parece ser, categórica, a linha do novo Plano de Fomento, quando apresenta como modelo o da sintonização com a Europa desenvolvida. A ela se opõe, solitário mas firme, o voto que vimos comentando.

Aonde chegaremos por este caminho de desenvolvimento económico proposto como projecto global de sociedade, inserido em estruturas políticas autoritárias que não consentem liberdade nem admitem oposição?

Em recente entrevista em que à lucidez de análise se alia um constante rejeitar de ideias feitas, afirmou Manuel Lucena: "O que me interessa é salientar que Portugal, se chegasse à abundância pelo caminho que leva, ficaria mais chegado ao novo totalitarismo do que os países em que subsiste uma forte herança liberal. Porque isso repugnava à tradição cristã e porque isso não convinha à iniciativa privada, Salazar e Marcello nunca foram pelo totalitarismo do Estado. Paradoxalmente poderá vir a sê-lo através da "liberalização". - "Portugal sem Salazar", 41.

O quadro foi traçado na Assembleia durante a revisão constitucional em termos que creio valerá a pena transcrever porque contém a evolução potencial da aplicação eficaz - e desde que ela é pressuposto fica diminuído entre nós o risco - do modelo de desenvolvimento adoptado.

"Qualquer Estado moderno é inevitavelmente um Estado social, pois a nenhum poder politicamente organizado é hoje possível deixar de conformar-se com as realidades sociais e tomar a seu cargo a satisfação das necessidades colectivas.

Mas na interacção da sociedade e do poder político gera-se uma inevitável tendência de domínio e de absorção.

Quando ele domina todos os campos do humano, sempre em nome de uma classe, de uma raça, de um desígnio nacional, pois o totalitarismo é de nobres ideais, temos a absorção da sociedade pelo Estado. O Estado totalitário é um Estado social que absorve toda a sociedade.

Mas o domínio inverso também é possível, e está difundindo-se em nossos dias.

O desenvolvimento do económico e a aplicação crescente da técnica a todos os ramos geram a obsessão da eficiência.

A sociedade tende a impor as suas técnicas privadas ao próprio Poder político e o Estado é encarado como uma grande empresa confiada aos tecnocratas em ordem à obtenção da maior eficiência possível.

O Poder despolitiza-se, a sua legitimidade é aferida pela eficácia da sua acção, e as próprias leis não são mais do que grandes ordens de serviço: é o reino dos tecnocratas, em que a sociedade domina o Estado.

Numa ou noutra das hipóteses assim esquematicamente esboçadas, o homem, que no Estado liberal estava abandonado à sua própria liberdade, está agora absorvido no sistema que dela nada lhe deixa.

Formado, orientado, determinado até ao seu íntimo pelo Estado totalitário, não lhe resta senão colaborar no grandioso projecto que lhe é imposto como seu supremo bem: nada há fora do Estado, a pessoa desapareceu, resta o colaborador.

Menos violento, menos desagradável, mas não menos pesado é o domínio da sociedade tecnocrática, que toma a seu cargo o homem e lhe dá conforto, bem-estar

e segurança: que tanto empenho põe na satisfação das suas necessidades, que constantemente lhas multiplica para mais generosa ser, para mais farto o ter.

Os técnicos solícitos organizam a vida do trabalho, planificam a família, fornecem segurança, aplicam os tempos livres, libertam da liberdade.

Com a condição de que o homem lhes não estrague a eficiência, sumo bem de uma sociedade da abundância, a pessoa aniquilou-se, resta o consumidor. Mas é indispensável que ele não ponha em causa as estruturas, não se aperceba sequer de que é uma peça necessária ao aumento do lucro através do incremento da produção.

A diferença está na ideologia, mas não só nela. O Estado totalitário domina o homem, priva-o da liberdade e como contrapartida oferece-lhe à inteligência a grandeza de um futuro, de um domínio rácico, de um mito histórico. Pode ser grandioso, mas é magro.

A compensação da sociedade tecnocrática é bastante mais palpável, pois vai ao encontro do instinto de bem-estar e de prazer. Mas, numa ou noutra hipótese, a pessoa ficou liberta da sua própria liberdade." - "Revisão Constitucional", Livraria Figueirinhas. 41.

Eis o modelo!

2.2.9. Novo ano, nova fase "visto" de Francisco Pinto Balsemão - 5/1/74

Nota: Com este visto de Pinto Balsemão termina a segunda fase dos "vistos". Sá Carneiro havia decidido abandonar a responsabilidade exclusiva da secção.

Durante um ano, Francisco de Sá Carneiro foi titular único desta secção. A sua colaboração não falhou, excepto no decurso da hospitalização e convalescença resultantes de um grave acidente de viação (nessa altura, com desvantagem para os leitores, substituí-o, escrevendo 17 "Vistos").

Semana a semana, os seus artigos chegaram à nossa Redacção, no dia marcado. Artigos redigidos no estilo incisivo, directo e frio de Sá Carneiro, bem documentados, tratando de assuntos de grande actualidade.

Boa parte desses escritos não chegou a ser publicada (como o atestam as diversas transcrições de discursos de Sá Carneiro na Assembleia Nacional e os variados anúncios do "Expresso" que, em 1973, nos vimos forçados, como recurso, a inserir, neste mesmo local da nossa página de Opinião). Nenhum dos que saiu veio à luz na sua versão integral.

Para quem, como Francisco de Sá Carneiro, não ganha a vida escrevendo artigos para a Imprensa, é ainda mais frustrante do que para os jornalistas profissionais a permanente incerteza sobre o destino de uma prosa, de periodicidade obrigatória, escrita mais pelo dever da amizade do que pelo prazer de colaborar ou pela necessidade de se evidenciar.

Foi o próprio titular desta secção quem, por isso mesmo, sugeriu que o "Visto" passasse a ser feito em sistema rotativo, por três pessoas, além dele. Contactados o Prof. Miller Guerra e o Dr. Magalhães Mota, logo estes acederam, movidos também pelas obrigações que a amizade implica.

Em 1974, o "Visto" terá, assim, quatro titulares: Sá Carneiro, Miller Guerra, Magalhães Mota e Francisco Pinto Balsemão.

2.2.10. Nova fase, novo ano

Cabe-me, por dever de ofício, o primeiro "Visto" da nova fase.

Nova fase, novo ano. Da tradicional mensagem do Chefe do Estado, recolhemos um trecho da parte final: "Quanto a nós, portugueses, novos e velhos, há que aperfeiçoar ao máximo as nossas qualidades e diminuir o mais possível os nossos defeitos, sem perder as nossas características peculiares, pois foram elas, como cuido ter já afirmado, que asseguraram a nossa vida através dos séculos e são elas, ainda, o seguro penhor do nosso futuro. Não nos deixemos contaminar por ideias falsas, só porque estão na moda. As modas mudam e quase sempre se pagam caro. E as modas políticas, além de se pagarem caro, deixam quase sempre danos irreparáveis e consequências desastrosas."

Quanto mais não fosse por provirem de quem exerce o cargo de Presidente da República Portuguesa, estas opiniões merecem o maior respeito e convidam à reflexão, embora, como é óbvio, as conclusões desta possam ser ou não de concordância.

Em primeiro lugar, a distinção entre portugueses "novos" e "velhos" afigura-se importante. Não se pode, na verdade, exigir a um português que tenha vivido a fase fulcral da era salazarista, a II Grande Guerra, o advento da revolução tecnológica, a mesma resposta aos acontecimentos do mundo de hoje do que a que dará um jovem português nascido nos anos 40/50. Este, ao chegar à maturidade ou finda a adolescência, encontrou Portugal mergulhado nos problemas ultramarinos, e - por facilidade de comunicação social e de deslocação física, por oportunidade de estudar, por possibilidade de transpor fronteiras geográficas e humanas inacessíveis às gerações anteriores - fez (teve de fazer) comparações.

Encontrou outras formas de vida, descobriu que as atitudes políticas não se resumiam em estar contra ou a favor de um regime ou de um Governo, verificou que, no plano do bem-estar material e espiritual, outros países haviam alcançado, por vias diferentes ou semelhantes, resultados superiores aos nossos.

Modas passageiras e alterações estruturais

Mesmo acreditando na necessidade de manutenção das "nossas características peculiares", é, portanto, natural que os portugueses "velhos" e os portugueses "novos" tenham pontos de vista diferentes sobre o respectivo conteúdo e sua preservação, bem como, conseqüentemente, sobre o modo de "aperfeiçoar ao máximo as nossas qualidades" e de "diminuir o mais possível os nossos defeitos". A História do homem, à qual a História dos portugueses não constitui excepção,

demonstra, aliás, amplamente que as distintas concepções das gerações são uma constante da vida humana e, em muitos casos, condições essenciais das mudanças e do progresso.

Pode por isso acontecer que o que, para uns, é defeito seja, para outros, qualidade, ou que o que, para uns, é infidelidade aos princípios ancestrais seja, para outros, caminho seguro de, adaptando-os, garantir a sua continuidade.

Dentro deste prisma é muito difícil saber o que é moda passageira e o que representa alteração estrutural e indispensável. Mais difícil ainda será prever as consequências de uma moda (que pode afinal, ser uma alteração estrutural e indispensável) ou de uma alteração estrutural (que pode não passar de episódica moda).

Partindo do princípio de que, na prática, é impossível entre os portugueses "novos" e os portugueses "velhos", acerca dos meios e objectivos que garantam o fim último da permanência das "nossas características peculiares", "seguro penhor do nosso futuro", como constituir o "bloco, de tal maneira sólido, que não haja vagas, internas ou externas, capazes de o fazer abalar", proposto na mensagem presidencial, logo a seguir ao trecho transcrito no início deste artigo?

Afigura-se que a única solução é a de construir a solidez interna através da pluralidade de opiniões, devidamente institucionalizadas. As nossas qualidades só podem ser aperfeiçoadas e os nossos defeitos diminuídos, se, todos, velhos e novos, procurarmos um rumo comum, baseado na diversidade de posições, no livre e continuado debate de ideias e de programas, na prática de uma vida verdadeiramente política.

O poder não deve ser utilizado para impor as razões de uns quantos, esquecendo que muitos outros não pensam de modo semelhante. Enquanto assim for, não será viável a criação do bloco sólido e unido proposto pelo Presidente da República.

A aproximação, em termos concretos, deste objectivo ideal é da competência do Governo. A ele cabe auscultar as diversas correntes políticas - novas, velhas, ou de meia idade -, estimular a sua participação, proporcionar-lhes meios de actuação legal e permanente, executar a política de acordo com as coordenadas resultantes do querer e do sentir da comunidade.

Dentro dos princípios da civilização ocidental que Portugal perfilha, só assim se "legitima moralmente o Poder. Só assim surgem, naturalmente, sem imposições, "o respeito mútuo, a compreensão e a disciplina" que o Chefe do Estado considera geradores da paz. Só assim poderemos ,ser "profundamente humanos e, ao mesmo tempo, profundamente portugueses" - velhos ou novos, civicamente portugueses, com os mesmos direitos e os mesmos deveres, com os mesmos anseios e a mesma fé na sua exequibilidade.

Parece oportuno terminar com a transcrição de uma frase do almirante Américo Thomaz que merece total adesão: Quem governa tem, sobretudo, o dever de procurar fazê-lo a bem de todos e não apenas de alguns e deve-o fazer sempre com o fito de prestar justiça a quem mais a merecer pela sua razão.

2.3. CAPÍTULO III - "Vistos" publicados em 1974 e "vistos" inéditos

2.3.1. Justiça e política - 26/1/74

Nota: Foi este o último "visto" que Sá Carneiro escreveu. Face aos cortes da censura, decidiu abandonar definitivamente a secção. Ao visto com os respectivos cortes juntamos duas cartas de Francisco Pinto Balsemão que muito ajudam a compreender o sucedido.

A missão das missões.

Ouve-se constantemente falar da missão das Forças Armadas; ainda agora e há pouco foram numerosos os discursos a esse respeito, nos cumprimentos de fim de ano e na tomada de posse do general Spínola, em virtude da nomeação para o alto cargo de vice-chefe do Estado Maior das Forças Armadas, a qual, como salientou, foi decidida pelo Senhor Presidente do Conselho com o acordo do Ministro da Defesa.

Muito mais raro do que ouvir os militares, e agora também um civil, falarem da missão da expressão, do "povo em armas" como disse significativamente o general Spínola, é escutar altas patentes dissertarem sobre a missão dos missionários.

Por isso, ainda quando um Almirante fala como deputado apenas, não deixa de ser curiosa essa atitude de, num sítio político, tentar, de uma óptica militar, dar a religiosos uma lição teológica.

Não que a atitude seja inédita.

Pelo contrário.

Todos os anos, por Janeiro, se ouvem na Assembleia ecos mais ou menos fiéis mais ou menos deformados, como do eco é próprio, das celebrações do Dia da Paz.

Este ano trouxe a novidade de serem os missionários o alvo que, na Assembleia Nacional, foi escolhido por um oficial general.

A "República" noticiava em destaque: "Violento ataque de Reboredo e Silva a missionários católicos".

O relato dessa intervenção sobressaía do de toda a sessão, o que em boa verdade não era difícil.

A propósito de um colóquio sobre política ultramarina portuguesa realizado na Alemanha, que, supomos, terá sido silenciado na generalidade da Imprensa, o deputado Reboredo e Silva fez considerações sobre os massacres de Moçambique e, sobretudo, sobre a missão dos missionários.

Que o encontro deve ter sido do maior interesse, resulta até da circunstância, salientada pelo parlamentar, de que nele participaram, além de altas entidades das Igrejas Católicas e Evangélicas, de professores universitários e de jornalistas de renome, portugueses categorizados e respeitáveis e activistas estrangeiros de todas as cores e feitios, além de padres brancos e padres de Burgos.

Assistência categorizada e heterogénea, como se vê, mas também por certo documentada com toda uma experiência pessoal, como resulta da referência final.

O certo é que os missionários violentamente atacados foram, não há muito, vivamente louvados pelo Papa, precisamente depois que veio a público aquilo que o almirante Reboredo e Silva designou por "extensa cabala".

E os padres de Burgos, longamente detidos em Moçambique, acabaram por ser expulsos mercê da amnistia decretada em 14 de Novembro.

Ao louvor pastoral contrapõe-se o ataque político; e ao perdão político, a condenação do militar.

Não se pode dizer que a situação seja clara.

Mas uma coisa é certa. Desde que a Igreja se abriu ao Mundo e à sua marcha, militares e políticos encontraram uma espécie de vocação teológica e pastoral, tardia mas veemente, até então desconhecida.

Aí temos, pois, um oficial general a apontar na Câmara política o que deve ser um missionário: "um homem bondoso, um educador exemplar, e sobretudo um obreiro da paz nas áreas onde a guerra é um facto".

Fica, porém, a interrogação, a que talvez se responda integralmente no Diário das Sessões que tanto tarda a chegar. Como realizar a paz nas áreas em guerra? Identificando em absoluto paz e Pátria, pese embora aos homens e aos seus inalienáveis direitos, como parece defender o deputado? Ou fazendo coincidir a paz com o respeito dos direitos humanos, como sustenta o Papa que louvou os missionários, ainda que daí derive a construção de novas pátrias?

Nós preferimos o louvor do Papa ao ataque do político.

Ignoramos o que se passou no encontro missionário de Moçambique, mas temos presente, deste ano, a mensagem de Sua Santidade e a homilia do Bispo do Porto, como talvez o deputado também tivesse.

O seu "violento ataque" teve a virtude de nos lembrar esses textos notáveis e, esses sim, teológica e pastoralmente autorizados, até porque na homilia se afirma a certa altura: "A Paz - e portanto a guerra - depende de ti, cristão, se crês e pregas que a Igreja ou o Cristianismo não podem avançar senão à sombra de uma soberania temporal e que o padroado real deve ou deveria ser sempre o modelo da civilização cristã".

Uma proposta de lei

O Governo enviou à Câmara Corporativa, em 22 de Novembro de 1973, para colher o seu parecer, uma proposta de lei relativa à criação de secções criminais e cíveis nos tribunais das Relações.

Sendo essa matéria referente à organização dos tribunais ela é da competência exclusiva da Assembleia Nacional, segundo consta do art.º 93.º da Constituição, desde o início da sua vigência, ou seja desde 1933.

Isso não impediu que o Governo organizasse e reorganizasse os tribunais a seu bel-prazer, sem dar satisfações à Assembleia Nacional, como se o preceito constitucional não existisse.

Refere-o o actual Chefe do Governo no seu Manual, ao mencionar o Estatuto Judiciário e as sucessivas reformas que sofreu de 1927 a 1954, bem como outras posteriores de menos monta, sem nunca se ter respeitado o disposto no art.º 93.º da Constituição, acrescentando que foi depois- da observação que fez a esse respeito que o Governo submeteu à Assembleia Nacional, em 1962, uma proposta de lei sobre organização judiciária.

Mas ainda em fins de Dezembro passado o Governo remodelou, por decreto-lei o Supremo Tribunal Administrativo.

Como este é um tribunal, e o Governo alterou a sua organização, e como a Constituição reserva essa matéria à Assembleia Nacional, forçoso é concluir que a Constituição, mais uma vez, não foi respeitada, ou seja, que o Decreto é inconstitucional. E logo quanto ao Supremo Tribunal Administrativo.

Mas, quanto às secções criminais, o Governo cumpriu a Constituição.

Mais afortunadas andarão nesse aspecto as Relações do que o Supremo Tribunal de Justiça.

É que, neste, a sessão criminal foi criada em 1945 por decretar lei, o mesmo que instituiu os combatidos tribunais plenários.

Aí, também, tudo inconstitucional portanto: plenários e secção criminal.

Mas explicável, note-se. É que o Governo escolhe o presidente do tribunal plenário a quem compete o julgamento dos crimes políticos; e escolhia também os juizes da secção criminal do Supremo que Iria julgar os recursos das decisões daquele tribunal.

Se se acrescentar que a mesma secção julga os pedidos de "habeas corpus" instituído no mesmo ano de 1945, em que foi também criada a P. I. D. E., facilmente se compreenderá como tudo se prende, entreliga e explica. Eis também a Justiça e a Política a permitirem entre si combinações várias que vão afectando ambas.

Tendo isto sido assim, mesmo um leigo perguntará: - E como será agora? Ou seja, a que vem hoje a proposta das sessões criminais nas Relações?

Não será difícil antever que mantendo-se hoje os condicionalismos passados, as explicações antigas servirão para o presente. Resta ver o mais que virá.

Para já uma coisa é certa, a Justiça não beneficiará. E se não beneficia a Justiça prejudica-se o bem comum que a todos nos respeita.

A medida legislativa recentemente proposta vem permitir que na Magistratura se crie uma absoluta especialização pelo que respeita ao direito criminal.

Pode, agora, toda a sua vida, um juiz não fazer outra coisa senão decidir processos penais.

Da I.ª Instância ao Supremo não julgará causas cíveis, nem comerciais, e, não as julgando, que saberá ele desses ramos de direito?

É humano que se dedique apenas ao direito criminal, até porque o tempo não sobra aos juizes, assoberbados com montanhas de processos.

O dramático é que a resolução dos conflitos criminais supõe, ou melhor exige, um profundo e prático conhecimento do direito político, administrativo, civil e comercial.

É neste, e não no direito penal, que se regulam os direitos da pessoa e as relações de família, de propriedade, de sucessões, de crédito e mercantis.

Da violação desses direitos é que nasce a responsabilidade criminal. Por isso, para a definir há-de o juiz conhecê-los bem, na prática dos problemas que levantam.

Isso condena a especialização, além de muitas outras razões, algumas das quais expressas lapidarmente no voto de vencido que o conselheiro Arala Chaves reproduziu no parecer relativo à criação dos tribunais de família, da qual discordou, há já quatro anos!

Há no entanto mais.

Em Portugal as carreiras de acusador público e de juiz interpenetram-se.

Começa-se por acusar; é se depois promovido para julgar. Pode depois ser-se colocado de novo a acusar; e voltar a julgar.

Assim também com as Polícias. Há inspectores promovidos a juizes; pode ser colocado a prestar nela serviços quem é juiz.

Em muitos países entende-se que isto é mau para a Justiça e para as pessoas, porque quem se treina a acusar, ou seja, a ser parte num processo, dificilmente se habitua a julgar, com aquela isenção de quem esteve sempre fora e acima do processo.

Aí sim é que se impunha a especialização, mediante a separação das carreiras.

Dir-se-á que se trata agora de um tribunal de recurso, de um tribunal de 2.ª Instância, onde os juizes já chegam habituados a julgar, treinados a decidir imparcialmente.

O nosso sistema de promoções é tal que pode ser promovido à Relação, por mérito, um juiz de I.ª Instância que sempre foi acusador, ou director da Polícia.

Pode mesmo suceder, e sucede, que seja promovido a Desembargador um Magistrado que, mercê das comissões de serviço para que foi nomeado nunca contactou com processos, pois desempenhou funções administrativas, ou políticas, ou económicas, ou corporativas; judiciais é que não, mas ei-lo nomeado Desembargador e, quem sabe, da futura secção criminal. Por mais probo e independente que seja há-de convir-se que nem a nossa honra, nem a nossa fazenda, nem a nossa liberdade ficarão em boas mãos.

Não se estranha, por isso, que na Câmara Corporativa, o Bastonário da Ordem dos Advogados tenha votado centra tal medida que pode bem ser de justiça política. Estranha-se, sim, que o seu voto tenha sido o único.

A menos que seja menos exacta do que estávamos em crer a afirmação feita por um juiz da Ordem dos Advogados de que, "no nosso panorama judiciário é patente a importância atribuída a certos valores ético-sociais, tais como: - o respeito pelas liberdades fundamentais do cidadão garantidas na Constituição; a preservação da eminente dignidade da pessoa humana; o resguardo eficaz do direito de defesa que assiste aos inculpadados" - Dr. Flávio Pinto Ferreira, "Uma Abordagem Sociológica da Magistratura Judicial", 35.

Fique, a ligar os dois temas desta semana, mais uma citação da homilia do Sr. Bispo do Porto:

"No plano mundial, e como grito de alarme pastoral, podíamos associar-nos às precauções que um bispo francês expressou a respeito do seu país: O nosso formigueiro, essa termiteira que somos todos nós, já não tem sentido, encaminha-se para uma tirania qualquer... Os franceses, demasiado presos ao seu bem-estar material, prepararam-se para todas as demissões e deslizam inelutavelmente para um regime fascista...."

2.3.2. CARTAS DE FRANCISCO PINTO BALSEMÃO

Lisboa, 29 de Janeiro de 1974

Exmo. Senhor

Dr. Francisco Sá Carneiro

Rua da Picaria, 36-1.º

PORTO

Meu caro Chico

Tentei desesperadamente telefonar-lhe hoje, mas, como habitualmente, os telefones estão péssimos e a ligação para o Porto ainda pior. Como, daqui a pouco, tenho de sair - e da Marinha é que nem pensar em falar seja para onde for - resolvi escrever-lhe, em resposta à sua carta de ontem.

Acho que você não tem razão. Primeiro, os cortes vieram bastante tarde. Segundo, o artigo foi lido em voz alta pelo Marcelo Rebelo de Sousa, já com os cortes, a mim e ao Augusto de Carvalho e todos entendemos que estava publicável,

que dizia muita coisa de interesse e, acima de tudo, que não deturpava o seu pensamento. Terceiro, já assim tem sucedido mais vezes (ou seja: na impossibilidade de o contactar, temos tomado nós a decisão de publicar ou não) e julgo que, até aqui, você não tem razão de queixa do critério seguido. Quarto, é preciso um bocadinho de paciência e de compreensão, para quem, sobretudo à sexta-feira, faz um jornal à pressão que você conhece, sempre com problemas, com dificuldades, com frustrações e com o relógio a andar.

Estou certo de que, depois desta explicação, você vai reconsiderar.

Ok?

Abraço amigo do Francisco

Assina Francisco Pinto Balsemão

FB/Im

Lisboa, 11 de Fevereiro de 1974

Exmo. Senhor

Dr. Francisco Sá Carneiro

R. Marechal Saldanha, 337 2.º - E

PORTO

Meu caro Chico

Agradeço a cópia do telegrama que me enviou. Tentámos publicá-lo (aliás, já o tínhamos) na rubrica ENSINO, mas, para variar, foi cortado.

Peco-lhe que reconsidere a sua decisão quanto ao VISTO. Estamos a atravessar uma fase difícil não só pela saída do Diário de Lisboa (um alívio, por um lado, um quebra-cabeças, por outro), mas também pela conjugação de forças múltiplas contra nós. Este sábado, por exemplo, deitei-me às 7 horas da manhã e às 11,30 já estava acordado, em virtude de um telefonema do Director-Geral da Informação, que me obrigou a vir a correr para Lisboa e a estar até às 15,30 em negociações para evitar que sejamos submetidos a provas de página ou à censura do jornal depois de impresso.

Com uma ou outra variante, esta situação tem-se repetido nos últimos fins-de-semana. Há diversas pessoas, nomeadamente ministros, que querem derrubar o EXPRESSO, porque não sabem (tentar) governar sem uma imprensa totalmente domesticada. Acredite que isto não é "mania da perseguição", mas mera verificação dos factos. Por isso mesmo, não creio que seja este o momento para Você abandonar a sua colaboração.

O livro dos VISTOS está a andar para a frente. Já escolhemos a tipografia (que será a S. Teimo) e espero mandar-lhe as primeiras provas no princípio da próxima semana.

Julgo que o título deverá ser VISTO/1973. Tem alguma sugestão?

Abraço amigo do Francisco

Assina Francisco Pinto Balsemão

FB/mp

2.3.3. Nem quatro, nem quarenta - 21/4/73

Nota: Este visto foi totalmente cortado pela censura e substituído pela intervenção de Sá Carneiro na Assembleia sobre a revisão da Concordata. Foi posteriormente publicado no Expresso de 27/4/74.

A grande viragem da orientação seguida em 1968 e 1969 pelo Governo e seu partido, foi marcada pelo primeiro discurso proferido pelo Presidente do Conselho como chefe da organização política em que se apoia.

Em 21 de Fevereiro de 1970, ao aceitar a eleição para Presidente da Comissão Central da Acção Nacional Popular, o Chefe do Governo teceu considerações doutrinárias sobre os movimentos e as doutrinas marxistas e socialistas, que condenou em absoluto.

A própria social-democracia não escapou ao anátema: "não é uma solução que em Portugal possa ser aceite por quem não queira a subversão social, por várias razões".

Esta condenação de todos os socialismos, do autoritário ao anárquico, passando pelo democrático, conduzia, no referido discurso, a um dilema simples.

Ou comunistas ou partidários da Acção Nacional Popular.

O Mal e o Bem.

Os traidores e os patriotas.

Os maus e os bons portugueses.

Os revolucionários e os reformistas.

Eis aí as opções, que na realidade o não são. Pois se há que perseguir o Mal. Se há que punir os traidores. Se têm de ser neutralizados os maus portugueses. Se os revolucionários merecem os rigores policiais, ficam, em campo, os que não são. Ou seja, a Acção Nacional Popular, suporte e prolongamento do Governo. Ela e só ela, no campo purificado, expurgado, pacificado, deserto da política nacional.

Desse discurso em diante, esse vai sendo o desenvolvimento que justifica todas as condenações, que não admite alternativas, que elimina tentativas de participação independente.

Mas o fim da abertura, o termo da liberalização, a condenação do pluralismo está já de todo nesse discurso, está, definitivamente, na A. N. P.

Ficou, é certo, a participação. Ótimo, exultarão, salvou-se o essencial. Sim, para quem se disponha a aderir à A. N. P. Esta é a única via através da qual a todos é facultada a participação na vida pública. Participação querida, incentivada, ampla, dialogante. Mas exclusiva. Em monopólio. Fora dela será o caos anarquista, a férula comunista, a subversão da social-democracia, a lorpa ingenuidade liberal.

Assim foi sendo o reformismo pouco depois das eleições. Tal como, antes delas, fora durante quarenta anos.

Este conceito simplista, este pragmatismo governamentalista foram dando seus frutos, no próprio Governo, na Assembleia Nacional, na eleição presidencial.

Reformismo especial, com todos os lusos particularismos.

No campo económico ele é anti-socializante, de tendência individualista e sobretudo liberal, aí.

No campo social é corporativo, e basta.

Nos domínios jurídicos e políticos é nominal. Para os semitas, com efeito, o nome é tudo; nós, portugueses, somos fortemente semitas, mas talvez não tanto.

É no campo da educação, Há que reconhecê-lo, que o reformismo parece ultrapassar estas características agindo como o nome indica. Daí os obstáculos, as resistências, até as demoras e as ausências parlamentares, paralisantes!

Como se vê do recente discurso do Chefe do Governo e da A. N. P. no encerramento do I Seminário sobre Teorias Políticas e Económicas, não houve, em relação ao primeiro discurso e seus desenvolvimentos, a menor alteração.

Reaparece a dicotomia do Bem e do Mal.

No discurso do Estoril, em 28 de Fevereiro de 1972, já o Chefe do Governo afirmara aos seus partidários reunidos em conferência que a "única filosofia realista do poder é a que aceita a existência do bem e do mal".

Agora, lembra o recente discurso, o homem é mistura de bondade e maldade, explicada para os cristãos pelo pecado original.

Conhecer o bem e o mal.

Estas referências repetidas de temas teológicos em discursos políticos e partidários para mais, não são sem significado e alcance.

O Bem e o Mal, o pecado original, o exclusivismo político.

Ilustrando a primeira queda, em termos ainda hoje vivos, punha o narrador bíblico a serpente a dizer: sereis como deuses, conhecereis o bem e o mal.

É em função desse conhecimento, que, para os crentes, é usurpado a Deus, julgar os outros. Com a intransigência do antigo Testamento e dos filmes ditos para crianças. Condenar os maus, glorificar os bons. A onipotência do julgamento ou do pecado original sobreleva a liberdade. Ela fica só para os bons.

Assim era antes de Cristo. Mas o Evangelho veio recomendar que se deixasse crescer o trigo e o joio. Adiou o julgamento. Restituiu-o a quem pertencia. Restaurou o homem na Uberdade, não deixando prevalecer contra ela qualquer onnipotência, nem mesmo a de Deus. Não é blasfémia, é a consequência da criação de um ser livre.

Para a "gente do meu País, que não perdeu o bom senso e o sentido da moderação, e, com os pés fincados na terra, sabe distinguir entre a realidade e a utopia, sem se deixar iludir na escolha entre os caminhos seguros do esforço colectivo e as vias sinuosas que conduzem à perdição" - a frase é do discurso presidencial de 1970 - a A. N. P. personifica, em política, o Bem, campeando fora dela o mal socialista ou marxista e a ingenuidade liberal ou democrática, simples servidora inconsciente do mal, sempre mais ou menos rubro.

É pois neste quadro, o qual desde Fevereiro de 1970 se vem precisando, restringindo, depurando, que o Chefe do Governo lança o seu grito de alerta, cujos ecos ressoarão com redobrada intensidade até às eleições.

Pasmará talvez a Europa social-democrática, mas em Portugal a verdade é esta: está toda na A. N. P.

É neste contexto que há que situar e compreender o erguer e a defesa do pendão reformista, conclusão do discurso que vimos comentando.

É evidente a sua relação com o Congresso de Aveiro. Tanto pelo que se refere à condenação do "mal" socialista, dos ingénuos democratas e dos incautos liberais, como pelo que toca à defesa do reformismo.

Em marcha há quatro anos apenas e já condenado, estranha o Chefe do Governo denunciando resistências à esquerda e egoísmos não situados.

Quatro anos é de facto pouco.

Quarenta seriam demais. Ninguém poderia exigir que se aguardasse durante quatro décadas para que fosse feito o processo do reformismo.

Tanto tempo seria suficiente para que o não houvesse. Esse é o mal de muito reformismo de nome. Demoram tanto as reforma que apenas nos garantem o imobilismo. Será mesmo a melhor forma de conservar, de assegurar que nada muda. Leva tudo tanto tempo, que tudo fica na mesma.

Nem quatro nem quarenta, pois. E quantos anos tem a A. N. P.? Tantos como o regime, por certo. Não é ela a continuadora da União Nacional? Nessa continuação não recebeu dela o seu reformismo? Nem quatro nem quarenta. Mais de quarenta e quatro é muito para durar!

2.3.4. Repressão - Dezembro 1973

Nota: O visto "repressão" destinado a um dos números de Dezembro, foi igualmente cortado pela censura, tendo-o o Expresso publicado em 4 de Maio de 1974.

Veio, como se previa, mas discreta, gradual, limitada, apertando lentamente o seu círculo férreo no campo lavrado pela campanha eleitoral.

Foram os novos diplomas a permitir a recusa de matrícula nas faculdades, numa espécie de purga antecipada que desencadeou nos estudantes as reacções previsíveis. Escolas encerradas, atritos com as forças policiais, montras partidas, passaram a ser em Lisboa incidentes quase quotidianos, que vão alastrando ao Porto.

No corpo docente também há casos clamorosos, como pode ver-se pelo do Dr. Armando de Castro, relatado no seu livro recente "Em defesa do pensamento científico".

Após a prisão de alguns activistas do movimento LUAR são numerosas as sucessivas, mas pouco divulgadas, prisões de militantes católicos, conhecidos pelas suas ideias progressistas mas actuando apenas em movimentos pacíficos de reivindicação social e cívica, alguns dos quais absolvidos recentemente pelo Tribunal Plenário de Lisboa.

Já na altura do caso da Capela do Rato se pretendia acorrentar rapidamente os católicos à subversão, ligá-los inexoravelmente às bombas.

Foi todo um coro histérico dos exclusivistas do patriotismo a querer exaurá-los no pelourinho só porque puseram em causa a guerra no ultramar, ao reflectirem sobre a paz.

Quem então ouvisse o coro desses bem pensantes ultrajados nas suas posições ultra-conservadoras de cima das quais se habituaram a ditar, férreas, a lei e a ordem, antevia pesadas penas para tais católicos.

É certo que por motivo idêntico o Padre Mário está a ser julgado, sofrendo a prisão há longos meses:

Nem sempre é em vão o incansável proselitismo ultramontano dos próceres do integrismo político-religioso.

Estamos a assistir ao início de uma nova arremetida.

Por certo, outra vez se tentará ligar os católicos inconformistas que ousaram até tomar abertamente partido pela oposição democrática, com os agitadores revolucionários e bombistas.

É indispensável que de uma vez para sempre as autoridades ponham cobro à exploração política de divergências religiosas, não deixando enredar-se nas malhas das intrigas integristas dos influentes caciques religiosos que não abdicam dessa deplorável liderança, continuando a agir como se fossem inquisidores-mores e sumos defensores da fé e do império.

Seriam inofensivos os seus ataques, não passariam mesmo de grotescos paroxismos de imobilistas que não toleram o avanço, se não tivessem reflexo na liberdade, no bem-estar e no sossego de pessoas e de famílias, se não deixassem esse rasto de suspeita que vai levando às prisões, às demissões, aos julgamentos.

É tempo de as autoridades se não deixarem envolver em conflitos e divergências religiosas, mas é também tempo de a Hierarquia fazer ouvir, em todo o País, a sua palavra em defesa de cristãos - padres e leigos - que se vêem perseguidos por razões pretensamente políticas mas que não. são mais do que a capa da intransigência integrista.

Ao mesmo tempo que, na Metrópole, aumenta o número de prisões de militantes católicos pacifistas, vemos, em Moçambique, a libertação de numerosos detidos por suspeita de ligações com os terroristas, depois da amnistia cujo comentário aqui nos foi calado.

Adensa-se o ambiente em Lisboa, onde crescem tensões e inquietações. Mas o resto do País nem se apercebe disso, privado de informação e preocupado com o abastecimento de tudo.

Aproxima-se o Natal.

Mas há, antes, a visita de Kissinger, que tem de decorrer sem sobressaltos, sem manifestações, sem provas de hostilidade aos EUA, em ambiente de progresso "made in USA" e "pax americana".

Quem sabe onde levam os preparativos de tal visita?

Celebram-se, entretanto, no estrangeiro, os vinte e cinco anos da Declaração Universal dos Direitos do Homem. O aniversário, como os Direitos, não enraizou entre nós.

Ao mesmo tempo, a Administração Internacional denuncia o aumento do emprego da sistemática violência sobre prisioneiros e a existência de escolas de tortura. Da leitura dos jornais portugueses ficamos sem saber pormenores desses horrores quotidianos que parecem já não impressionar ninguém e que não impedem os países que os praticam de serem por certo membros da O. N. U. e de fazerem profissão de fé na sua Declaração, velha de vinte e cinco anos.

A melhor celebração desse importante aniversário seria a exigência de que todos os membros da Organização com ela conformassem as suas leis e a prática do seu agir quotidiano.

Mas, ao invés, vemos posta de parte a inicial exigência e acolhidos como membros todos os regimes, mesmo os mais despóticos, os mais racistas, os mais desumanos.

No Mercado Comum parece esboçar-se evolução paralela, mediante um estranho alargamento do conceito de democracia e de liberdade, que levará a abrir as suas portas aos autoritarismos mediterrânicos.

Por cá se vai também transigindo com tudo um pouco. Em nome da eficácia, da evolução internacional, dos exemplos alheios, vemos muito boa gente ir mudando de campo, ao mesmo tempo que a que não muda vai sentindo a repressão.

Por isto esta encontra a tarefa facilitada.

Sentindo próximos os antigos amigos das novas vítimas, move-se à vontade, instala-se com vagar.

Aí está um dos maiores males dessa transigência quanto aos princípios em nome da eficácia prática.

Coeso, coerente, incapaz de sacrificar princípios, um grupo pode ter um grande valor moral, mesmo quando privado de meios de actuação e de influência directa.

Representa uma força que se impõe apesar de desarmada, concita o respeito mesmo dos seus adversários.

Não assim quando começa a debandada, quando as várias eficácias são trocadas pelos princípios.

Não há dúvida que somos um povo conformista. A emigração ainda é o nosso grito de revolta mais vibrante. Isso à parte vamos aceitando tudo, e procurando no verbalismo dos colóquios a paz da boa consciência de que não podemos prescindir.

Mas quando a repressão se torna mais activa e próxima não pode deixar de sentir a sua parte de responsabilidade quem está do mesmo lado de que ela vem.

Os que se encontram do lado oposto pouco mais podem do que exprimir a sua solidariedade com as vítimas, mas estão, também nisso, em grande vantagem sobre os partidários da colaboração.

Funcionários públicos:

2.3.5. Locomoção e locução

Nota: O visto aqui publicado foi escrito em 22 de Dezembro de 1972 e destinava-se a ser publicado, como o demonstra uma nota no próprio texto. Não o foi, no entanto, por razões desconhecidas.

Tempos atrás, a função pública tinha, por si, prestígio; por isso era disputada, mesmo quando de sinecuras se não tratava, pois estas mantêm a cotação e a procura.

E não só prestígio era vantagem para o funcionário, pois então o trabalho não era demais e quase só o Estado garantia segurança, magra embora, na velhice, e estabilidade no emprego, o complicado processo disciplinar a impedir o despedimento abusivo.

É certo que o vencimento não dava para grandezas, mas havia uma certa correspondência entre o prestígio de que gozava a função pública e a remuneração do funcionário.

Por alturas de 1820, um juiz, por exemplo, ganhava mais do dobro do que ganha hoje, considerando a variação do valor da moeda.

É certo que o caso dos juizes é dos mais agudos, pois, sujeitos praticamente à exclusividade de funções, não vêem as severas limitações e a sobrecarga de trabalho que sobre eles pesam compensadas com um suplemento do vencimento, como acontece em França e em muitos outros países. Além de que é enorme a diferença dos vencimentos entre os juizes portugueses e os colegas europeus, espanhóis incluídos.

Hoje a função pública perdeu prestígio, perdeu regalias, perdeu vencimento.

O desenvolvimento do sector privado, a preponderância que adquiriu, valoriza os cargos respectivos, em importância social e remuneração. A previdência, paga aliás por alto preço, colocou em melhor posição que os funcionários os empregados das empresas. A emigração, sobretudo, acarretou para os trabalhadores melhoria de vencimentos e facilidades de colocação.

Assim o funcionário foi ficando com algumas honras, arcaicas, sem regalias, com vencimento minguado para trabalho dobrado e com muito maiores limitações que os "privados": alguns nem podiam casar; nenhum podia ir ao estrangeiro sem autorização no Diário do Governo.

Agora já podem, a partir de Agosto de 1972, o que é justissimo.

Disse : c f ale u amplamente. O problema fora levantado e a providência pedida recebeu merecidos louvores.

A liberdade de locomoção dentro do território nacional e para fora dele é um dos direitos da pessoa. Qualquer restrição não derivada da mera disciplina do seu uso é uma autêntica sanção penal, que, como tal, só pelos tribunais pode ser imposta, embora nem sempre assim seja.

A partir do Decreto-Lei n.º 284/72 o funcionário passa a fronteira livremente, se não vai em missão oficial apenas tem de comunicar para onde vai.

Está certo, e é justo que do diploma se tenha dito muito e bem.

Mas já nada se disse de outra providência respeitante aos funcionários.

Destes, os melhores continuam por devoção à coisa pública, por civismo, por patriotismo. Os demais mantêm-se por interesse ou por impossibilidade de mudar.

Durante decénios a todos nos foi instilada, recomendada e imposta a abstenção política; era coisa só para alguns, entendidos, por sua vez escolhidos por outros, ainda menores em número e maiores no entendimento. Quem entendia que não era assim ficava com muito tempo para pensar e sem liberdade para agir.

Em 1969 quis-se, nas declarações, a participação, prudente, como antes se impusera a abstenção, rígida. Houve quem acreditasse, aqui e ali, tentando agir.

Muitos e bons funcionários públicos tinham a sua palavra a dizer. Eram os melhores, os dedicados à função. Conheciam os problemas, sabiam dos números, das estatísticas, das estimativas; não ignoravam os erros cometidos. Tinham fundadas, a sugestão e a crítica. E tiveram, numerosos e interessados, os auditórios, a quererem perceber o que se passava: os porquês da subida dos preços, das

deficiências da saúde pública, da realidade das evoluções, das cooperativas, da Constituição, das liberdades, da Europa.

Houve reuniões, colóquios, mesas, debates, entrevistas, discursos.

Mas a seguir à liberdade de se deslocar, sem autorização, aparece para o funcionário a proibição de falar, sem permissão.

"Todo o funcionário serve o Estado e tem o dever de colaborar com o Governo", diz-se-lhe em Setembro. Mesmo aos juizes. E não foi por esquecimento de que, além de funcionários, eles são membros de um órgão de soberania, de que a lei lhes reconhece independência, não foi por esquecimento porque a comunicação lhes foi feita por ordem do Ministro da Justiça.

Disse-se-lhes mais.

Porque todos os funcionários servem o Estado e devem colaborar com o Governo, os "superiores não devem participar em reuniões em que se debatam temas políticos, económicos ou sociais, sobretudo relacionados com as funções que exercem, sem autorização do respectivo Ministro".

Ora do que falavam os funcionários na época da participação esboçada era do que sabiam, e o que melhor sabiam era do que faziam: os médicos da saúde e previdência, os juizes da administração da justiça, os economistas do desenvolvimento e do plano, enfim, cada um do seu sector. Agora acabaram-se, para os funcionários, as entrevistas, os colóquios, as mesas, os debates, mesmo os discursos. E para o público a possibilidade de se esclarecer. Aqueles não ganhavam nada com isso? Ganhavam em agir como pessoas, em comunicar com pessoas, em interessar-se pelo que a todos respeita. Tinham trabalho e canseiras sem proveito material, mas achavam que valia a pena. Agora quem acha se vale ou não é o Ministro, quando lhe pedirem licença. Mas ele tem de atender sobretudo ao interesse político, à tal colaboração com o Governo.

Os cidadãos que eram e são os funcionários preocupavam-se apenas com aquilo que em sua opinião, bem ou mal, era o interesse público

A sua actuação era cívica.

A autorização do Ministro é política.

Todos perdemos com isso.

Porto 22/12/72.

3. III PARTE - Outros documentos

3.1. CAPÍTULO I - A proposta dos direitos fundamentais

3.1.1. A proposta de lei sobre Organização Judiciária - Fevereiro de 1973

Nota: Publicado em 1973, este texto consta da reprodução da intervenção de Sá Carneiro num colóquio realizado em 15 de Março de 1972.

Tal como está anunciado, reunimo-nos hoje para trocar impressões sobre a proposta de lei de organização judiciária. O Instituto da Conferência, a que o presidente do Conselho Distrital se referiu, não pode, efectivamente, ser um Instituto de Conferências. É uma ocasião de reunião dos advogados e das pessoas ligadas ao foro, com a participação, que hoje aqui muito me apraz registar, dos magistrados, em ordem a ocupar-se do estudo dos problemas jurídicos e sociais, diz o Estatuto, conexos com a profissão. E não sendo isto, portanto, uma conferência, eu gostaria que mesmo no decurso da exposição que vou fazer para introduzir o debate, se qualquer dos presentes tivesse qualquer achega a dar, pois que interrompesse, a fim de que se estabeleça o colóquio imediatamente, mesmo no decurso destas breves considerações.

Como verificarão pelos 6 pontos sumariados, eu vou seguir, essencialmente, a exposição que fiz na Assembleia Nacional, porque dificilmente poderia dizer coisa diferente do que disse ali. E também porque, dada a falta de tempo, me era impossível preparar para expor o assunto em novos moldes. A proposta de lei que o Governo apresentou integra-se numa política de reformas, política de reformas que foi já aflorando e de que temos hoje já uma percepção clara. Foi a revisão da Constituição, a Lei de Imprensa, a Lei da Liberdade Religiosa; política de reformas que tem revelado essencialmente o reaflorescer duma velha ideia de regeneração; essa ideia de regeneração, que prevaleceu no liberalismo do século XIX, é, na análise profunda de Joel Serrão, uma ideia tipicamente sebastianista. Destina-se ela a recuperar para o futuro o passado imutável, ou seja, a recuperar uma dada situação que se recebeu mais ou menos adulterada pelo decurso do tempo, a fim de a reconstituir no regresso à sua pureza original adaptada às circunstâncias presentes, a fim de perpetuar o statu quo antigo. Ideia, portanto, como se vê, de origem e fundamento tipicamente sebastianista. Simplesmente, hoje em Portugal há quem entenda que uma política de reformas não é nem pode ser isso. Pelo contrário, entende-se que tal política visa a alterar tudo aquilo que for necessário nas instituições e nas estruturas, em ordem a construir, preservando tudo o que de bom e de válido houvesse na situação anterior, um presente que permita uma realização humana actual e hodierna, sobretudo a construção dum futuro humano, e personalizante. É evidente que esta dualidade de perspectivas haverá de conduzir a choques e fundamentalmente à sobreposição daquela das interpretações da política de reformas que tiver por si a força dos interesses dominantes. Isto dito, e passando ao primeiro ponto da exposição, temos que esta proposta, apresentada pelo Governo como liberalizadora, dentro do espírito da Constituição, em ordem a dar aos indivíduos maiores garantias da preservação da sua liberdade

pessoal, obtém da Câmara Corporativa um parecer em princípio concordante, mas em que aparecem um tanto ou quanto estranhamente subjacentes umas tantas ideias que se vão repetindo como motes principais, embora não estivessem directamente em causa na proposta. A essencial dessas ideias que no parecer da Câmara Corporativa se vai repetindo, constituindo como que o aflorar de um inconsciente irreprímível, é a da independência do poder judicial.

O Governo propõe a criação dos juízos de instrução criminal, umas tantas alterações à orgânica dos tribunais colectivos e à representação do Ministério Público. E a Câmara Corporativa, no bem elaborado parecer do conselheiro Arala Chaves, analisa devidamente essas situações, mas vai insistindo sempre, a propósito e a despropósito, como convém a quem tem razão, na necessidade de preservar toda e qualquer legislação sobre a organização judiciária da influência da ideologia dominante e na indispensabilidade de dar ao poder judicial autênticas garantias de independência. Vai lamentando, também, que algumas vezes a preservação em relação à ideologia dominante nem tenha sido possível; e aponta, sintomaticamente, como índice de preservação ou não preservação de tal dominação, a maior ou menor proliferação dos tribunais especiais. Talvez por tudo isto, logo desde as primeiras intervenções que versaram o assunto, foi posto em causa, na Assembleia Nacional, o problema da independência do poder judicial.

É esse efectivamente um dos problemas chaves da organização do Estado e das relações do poder político com a sociedade. Toda e qualquer sociedade necessita indiscutivelmente da existência de uma autoridade, de um poder político, a fim de que as pessoas se possam realizar na liberdade, sem a qual, como pessoas, não existem, é indispensável a existência de uma autoridade que organize a sociedade em ordem à prossecução do bem comum, ou seja, do conjunto daqueles bens e condições indispensáveis à realização da pessoa. Este, portanto, o fundamento da autoridade. E, nessa óptica, para os crentes, já é aceitável a afirmação de que todo o poder vem de Deus, pois que o vem através da natureza humana, que implica vida em sociedade, e é fundamentado na realização do bem comum da própria pessoa. Para os não crentes, é evidente que, sendo a pessoa o limite, o mesmo poder se radica na sua existência e realização na vida social. Coincidem, portanto, ao nível da pessoa, os fundamentos da autoridade. Simplesmente, quando esta autoridade acabar, toda a realização do bem comum torna-se totalitária; não há mais qualquer esfera de acção fora do poder totalitário que abarca a totalidade da realização do bem comum. Mas quando se reconhece ao poder político o limite da realização de uma determinada ordem, apenas no conjunto do bem comum, haverá de reconhecer-se à sociedade civil e às pessoas uma ampla esfera de acção, confinando-se a autoridade à manutenção da defesa e prossecução daquilo que é comum designar-se por ordem pública. Porque a ordem pública, dentro do conceito lato de bem comum que respeita a todas as sociedades, é composta essencialmente por três bens: do conjunto dos bens comuns, compete essencialmente ao poder político prosseguir três; e são eles a paz pública, a moralidade pública e a justiça, não esquecendo que aquilo que em primeiro lugar é devido em justiça às pessoas é a sua liberdade. Daqui que toda a autoridade haja de conciliar a máxima liberdade com a segurança necessária apenas. E organizando-se os poderes políticos numa óptica destas, haverão de inte-

gar aquilo que é comumente designado pelo conceito adquirido de Estado de direito. No Estado de direito será esta, portanto, a perspectiva: poder político limitado à manutenção da ordem pública, reconhecendo que não abarca todo o bem comum e sua realização; poder político que haverá que ser em si mesmo fiscalizado, fiscalização que até hoje não se encontrou ser melhor do que a da divisão dos poderes; e realizado na sua actuação com respeito honesto e promoção eficaz dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa.

O poder judicial aparece nesta óptica como o poder de repressão em relação aos excessos de autoridade, confiado aos tribunais e exercido através da aplicação da lei previamente definida. Pois que se a autoridade se estrutura à margem da divisão dos poderes, é vã qualquer tentativa de limitação: se é o mesmo o que legisla, o que aplica a lei na actividade administrativa e o que fiscaliza essa aplicação e exerce o policiamento da liberdade das pessoas através da repressão, estamos pura e simplesmente sempre na órbita do totalitarismo e necessariamente na dependência de um absolutismo que, por mais esclarecido que seja, é inaceitável por inumano e porque não permite a realização da pessoa na sociedade civil, para além do poder político. Todo o poder em si mesmo incontrolado tende a jamais se contentar com as medidas que visam à sua própria segurança. O poder absoluto julga-se sempre inseguro, julga sempre que há excesso de liberdade para as pessoas na sociedade.

Estas ideias um pouco vagas e mal expressas do ponto de vista da clareza, que não da sinceridade, serviriam apenas para introduzir e para explicar, talvez, um pouco a necessidade de, numa política de reformas, pôr o assento na independência do poder judicial. Numa política de reformas entendida na segunda daquelas alternativas que eu comecei por enunciar; não na ideia da regeneração mas na ideia de progresso. É que há nesse aspecto muito que corrigir, haverá muito que fazer para avançar. A nossa Constituição não garante que o Estado Português seja um Estado de direito com aquelas características que há pouco referi. Muito pelo contrário. O regime que actualmente vivemos, sob o ponto de vista constitucional, é um regime de concentração de poderes em que uma pessoa designada por um Colégio representativo de determinada oligarquia detém em si todos os poderes, incluindo o controlo do poder judicial. Não era isto assim de início, porque a princípio a Constituição era formalmente liberal e de fundamento democrático, visto que toda a soberania reside em a Nação, dizia-se na Constituição, e era exercida, através do sufrágio, pela eleição do Presidente da República. Havia, de início, teoricamente até 45, uma separação de poderes, visto que o Presidente da República, detendo embora o executivo, que exercia através dum Presidente do Conselho, tinha vedado o campo do poder legislativo que pertencia em exclusivo à Assembleia Nacional. Foi-se, sucessivamente, alterando este estado de coisas, que permitiam uma qualificação, ao menos formal, de Estado de direito; e em 45 passou o executivo a deter também o poder legislativo; em 59 passou-se ao sufrágio indirecto; deixou de haver o fundamento democrático do poder para ser confiada a escolha do seu detentor a um Colégio Eleitoral, em que a maior parte dos representantes dependem directa ou indirectamente da pessoa a eleger. E, por isso, eu considero o sistema actual uma oligocracia. Neste quadro qual é a situação do poder judicial, visto que de início, a ordem era liberal e democrática, a

nossa ordem constitucional? Efectivamente, vemos que em 1927, já depois, portanto, da Revolução de 28 de Maio, no estatuto judiciário se encarava, numa perspectiva sã e juridicamente aceitável, a independência do poder judicial, quando se dizia que a independência do poder judicial e atribuição ao executivo da nomeação dos juizes eram conceitos inconciliáveis. Esta perspectiva explica-se se se considerar a incerteza que à partida existia no movimento de 28 de Maio; o próprio Presidente Salazar dizia num dos seus discursos que da nebulosa primitiva da revolução logo emergiram duas tendências: uma que encarava a ditadura como uma forma de restauração do regime parlamentar, permitindo o saneamento da situação e a reposição duma ordem liberal e democrática; e uma outra que visava uma ordem diferente e acabar de vez com o regime partidário, parlamentar e demo-liberal. Foi, efectivamente, a segunda que prevaleceu; após essa prevalência clara, a independência dos juizes, do poder judicial, foi reduzida à independência na aplicação da lei, ou seja, a independência do julgamento. É este o conceito que vem, salvo erro, desde 1933; que é apresentado como o único aceitável no Manual do Direito Administrativo do Prof. Marcello Caetano; e que marcou toda a estruturação da carreira judicial. Independência do julgamento têm-na e devem-na ter os juizes; como a têm e devem ter os árbitros e os peritos. Mas independência do julgamento não é a independência do poder judicial. Ao poder judicial confere o art.º 116.º da Constituição, em exclusivo, o exercício da função de julgar. Ele é um poder de soberania. Para que o seja e possa, na prática, exercer-se como tal, haverão os magistrados no seu conjunto, como detentores de um poder de soberania, de estar à margem de qualquer interferência do legislativo ou do executivo. E actualmente não estão. A independência do poder judicial num Estado de direito há-de atingir-se e conseguir-se através da atribuição de determinadas garantias aos magistrados. A Constituição refere como garantias desta independência a vitaliciedade, a exclusividade de funções e irresponsabilidade, que foram mais ou menos afastadas nas leis comuns, comprometendo decisivamente a independência do poder judicial. Para que ela, efectivamente, exista, haverá a nomeação dos juizes, que se admite da competência do poder executivo, de ser precedida de prestação de provas públicas e segundo critérios legais previamente fixados. Assim é entre nós, com uma exclusão grave e injustificável que é a dos cidadãos do sexo feminino. Em Portugal as mulheres estão de antemão excluídas não só da judicatura como do exercício de toda e qualquer função judicial, mesmo do desempenho de cargos de secretaria; mercê de recente alteração ao art.º 365.º do Estatuto Judiciário podem agora ser escriturárias, apenas.

Mantém-se a exclusão para os cargos da magistratura. As notárias podem ser juizes substitutos. Mas não podem ser juizes de carreira; só como substitutos podem intervir.

Mas, para que a independência se mantenha após a nomeação, haverá de dar-se ao magistrado a garantia de que o seu lugar, a sua carreira, não dependem do poder executivo ou do poder legislativo, visto que seria tão má, a meu ver, a interferência de um como a de outro. E assim não acontece. Sabem que o próprio lugar está sujeito a um prazo, 6 anos, o célebre sexénio, que depois da última reforma da organização judiciária nem sequer é fixo, visto que antes do decurso

dele, e independentemente de requerimento seu, o juiz pode ser transferido por decisão do Conselho Superior Judiciário. O mesmo Conselho Superior Judiciário pode conservar o juiz no lugar para que foi nomeado após o decurso do sexénio. Temos, pois, à vista a incongruência dessa disposição. Se realmente ela fosse indispensável como garantia de independência, haveria de ser rigidamente mantida e não poderia, por conveniência de serviço, ser infringida. Se é maleável é porque não é necessária como garantia de independência; e de facto não é. Ela sê-lo-ia sempre cada vez menos no mundo de hoje; pelas facilidades de comunicação, com a intensificação das relações e o aumento da vida social decorrente da urbanização, não há aquele perigo remoto de influência duma comunidade sobre um magistrado que nela estivesse mais de 6 anos. Mas pior do que o sexénio é a prática legal consagrada no estatuto de nomeação em comissão de serviço para os cargos mais importantes da judicatura, como são os dos corregedores. A nomeação em comissão não dá a menor garantia da vitaliciedade, de inamovibilidade; são comissões por prazo curto de um ou de três anos, que colocam o exercício do cargo totalmente na dependência do poder executivo.

Tal dependência pode ser exercida directamente através do Ministro da Justiça, superior real de toda a Magistratura, ou através do Conselho Superior Judiciário, que é todo ele de nomeação e escolha do próprio Ministro da Justiça, com excepção do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça que é de escolha do Governo. Está, pois, o magistrado dependente, no exercício do seu cargo, na sua inamovibilidade teoricamente reconhecida, do poder executivo. O mesmo se passa quanto às promoções que são também uma garantia indispensável para a independência, visto que se o acesso aos diversos graus de magistratura estiver dependente de outro poder que não seja o judicial, sempre haverá condicionamento do exercício da judicatura por aquele poder de que dependam as promoções. E nesse aspecto nós sabemos que temos, mais uma vez, uma integral dependência do poder judicial, tanto através do preenchimento das vagas para os tribunais superiores, como através das célebres classificações extraordinárias, que não dão a menor garantia ao magistrado probo, inteligente e trabalhador de ver premiado o seu esforço com o acesso à categoria superior. As promoções extraordinárias são feitas pelo Conselho Superior Judiciário em atenção a diversos elementos, sem excluir os políticos, sem excluir mesmo os meramente honoríficos, visto que o estatuto diz que contam os resultados de inspecções anteriores, inquéritos, sindicâncias e processos disciplinares, as informações por parte do presidente da Relação e dos procuradores da República e outras informações documentadas. Informações documentadas tanto pode ser o diploma de concessão de uma condecoração, de uma venera, como a informação política feita por um órgão de segurança. Tudo isto é valorado na classificação extraordinária que vai determinar a promoção do magistrado. Mas o estatuto diz que o exercício das comissões de serviço não impede, salvo algumas excepções, o acesso à classificação extraordinária. E isto tem dado como resultado que são classificados extraordinariamente, como magistrados de valor excepcional, pessoas cujo mérito pessoal e profissional se não discute, mas que jamais deram uma sentença. De modo que o juiz de que eu falei, probo, inteligente e trabalhador, que toda a sua vida se esforçou, que é uma peça essencial na administração da justiça, vê-se ficar ele próprio no lugar, e passar, meteoricamente, da base até ao cume da carreira judi-

cial, um magistrado em comissão de serviço de qualquer ordem, que nunca proferiu uma sentença, se é que alguma vez teve contacto com um processo. Isto é possível e tem acontecido. Sabemos qual é o critério de recrutamento de um juiz para o Supremo Tribunal de Justiça. São todos nomeados pelo executivo, directamente pelo Ministro ou através do Conselho Superior Judiciário, o que, segundo uma publicação do Ministério da Justiça de propaganda da obra realizada nesse sector, teria contribuído para a excepcional valia e mérito que tem demonstrado o nosso mais alto tribunal.

Garantia de independência é também a exclusividade de funções; aqui entronca o problema de remuneração à Magistratura. Se ela não tem um pagamento condigno para a sua função, não se lhe pode pedir, como não se pode pedir a ninguém, que exerça em exclusivo as suas funções, que se dedique inteiramente, como é indispensável, à função de julgar. Quando a remuneração é insuficiente para aquele que é remunerado, para se sustentar a si e ao seu agregado familiar, o problema de arranjar fontes adicionais de rendimento é um problema de sobrevivência e, portanto, um problema de legítima defesa. E não pode pedir-se a quem está numa situação destas que despreze todas e quaisquer fontes de rendimento sérias obtidas com trabalho honrado, para se dedicar àquilo que se chama, e é, a nobre função de julgar, mas que os poderes públicos não reconhecem como tal quando equacionam o problema da remuneração dos juizes. Seria natural, num regime que considera o poder judicial como um poder de soberania, que os seus mais altos escalões fossem remunerados com o mesmo nível dos mais altos escalões do outro órgão de soberania que é o Governo. Mas não acontece assim. Eu creio, embora não seja muito versado nisso - felizmente não sei disso por experiência própria - mas eu creio que a um juiz do Supremo Tribunal de Justiça está atribuído o vencimento correspondente à letra mais alta, que é a do mais alto cargo administrativo, ou seja, de director-geral. Simplesmente, o cargo mais alto da judicatura é o cume da carreira de um elemento de um órgão de soberania. Não pode ser equiparado, mormente quando se lhe exige exclusividade de funções, com o mais alto escalão duma orgânica administrativa que nem sequer está sujeita a tal exclusividade de funções. A justa remuneração é, portanto, uma garantia indispensável da independência do poder judicial.

Estas considerações, que foram sugeridas pelo parecer da Câmara Corporativa que bate e rebate este ponto insistentemente, como se disse, não têm na proposta do Governo o menor reflexo. Não há aí qualquer alteração à orgânica actual a respeito da independência do poder judicial e suas garantias. Adiante veremos aquilo que se propôs nas alterações apresentadas. Antes de passar aos juizes de instrução criminal eu queria deter-me apenas na questão dos tribunais colectivos que a proposta do Governo aflora. Deu isto origem também a que se levantasse na Câmara Corporativa o problema dos colectivos, e, indirectamente, o problema da oralidade e do recurso da decisão dos Colectivos. A este respeito a proposta do Governo é extremamente vaga; para dar maior maleabilidade a uma estruturação futura da organização judiciária que virá a ser feita pelo Regulamento, o Governo propõe que a Assembleia lhe conceda os mais amplos poderes para estruturar os colectivos como entender. No fundo é isto. E aplicam-se, melhor, criam-se, também, os colectivos para os juizes correcionais. O Prof. Palma Carlos levanta o

problema no seu voto vencido e a questão é fundamentalmente a questão da irrecorribilidade das decisões dos colectivos. Não há dúvida que, na orgânica actual, o julgamento de facto, que condiciona toda a sorte dum pleito, é feito numa única instância. Na prática, é isso que sucede. Temos, pois, duas instâncias de recurso, uma duplicação praticamente inútil visto que aquilo que se vai discutir são única e exclusivamente questões de direito. Ora a irrecorribilidade prática, ante a qual estamos situados, jamais foi índice ou meio de uma boa aplicação de justiça. Para que haja justiça, para que as pessoas possam ver os seus direitos devidamente reconhecidos pelos tribunais, é indispensável que, à parte casos de extrema simplicidade, tenham uma garantia de revisão de julgamento. E na orgânica actual isso não lhes é facultado, nem mesmo naqueles casos muito mais graves que os do cível, em que está em causa a liberdade das pessoas. Tudo é decidido pelo tribunal colectivo praticamente sem apelo nem agravo. Daí que surgisse como oportunidade essencial uma alteração desta orgânica quando se pensa estender os tribunais colectivos aos próprios juízos correcionais e dar ao Governo um poder lato de organização dos colectivos como melhor lhe parecer, numa boa economia judiciária. Eu entendo, neste ponto, que a reforma de organização judiciária que permite o recurso das decisões da matéria de facto não pode ser dissociada de uma reforma de processo civil. Tal como o nosso processo civil está estruturado, com amplas complicações, abundância de articulados, questionários que obrigam a uma quase pré-definição da matéria de facto, não será viável, parece-me, encarar uma reforma da organização judiciária de modo a permitir o recurso das decisões dos colectivos. Mas haveria, pelo menos, que recomendar essa reforma a essa alteração como norma programática a impor ao Governo, fixando um prazo para que se façam rapidamente os estudos necessários, que, simplificando embora, dêem às pessoas a garantia de uma revisão do julgamento em matéria de facto. Como foi notado na Assembleia Nacional, mesmo na criação dos colectivos correcionais a proposta é extremamente vaga, visto que não se saberá como é que as infracções serão julgadas: quando por 3 juizes, quando por um juiz apenas, sem possibilidade de recurso. Aí, mais uma vez, a proposta é um cheque em branco, cujo significado se não pode, para já, apreender.

Por último, e no aspecto da organização judiciária, o ponto fulcral, a criação dos juízos de instrução criminal. O problema radica na revisão da Constituição. Quando o Governo apresentou a sua proposta, referiu-se designadamente ao campo muito importante dos direitos e liberdades fundamentais em que ela implicava uma grande ampliação. Depois foi apresentado um projecto que implicava outras reformas, designadamente na parte dos direitos e liberdades das pessoas, nomeadamente a protecção contra o arbítrio do poder em toda a instrução criminal. A Câmara Corporativa, em cujo parecer se contêm passagens de muita valia, designadamente no que respeita também ao direito à greve - creio que pela primeira vez em Portugal, depois da actual situação, a Câmara Corporativa reconhece-o como um direito autêntico que não é reconhecido no regime vigente por razões de uma economia em fase de desenvolvimento, é isto que se contêm no parecer da Câmara Corporativa, mais ou menos - também surpreendentemente, nesse parecer, cuja tónica não é francamente progressiva, nem mesmo fracamente progressiva, aparece uma referência aos poderes das polícias que deixa em dúvida a constitucionalidade das normas que atribuem a agentes de administração

poderes jurisdicionais. A Câmara aflora apenas o problema, dizendo que em face do art.º 116.º da Constituição, que confere o poder judicial em exclusivo aos tribunais, haverá dúvidas quanto à legitimidade constitucional de normas que atribuam poderes judiciais a agentes administrativos. Estou convencido que, partindo daí, o que se quis mais uma vez com a criação dos juízos de instrução criminal foi efectivamente cobrir essa lacuna de constitucionalidade. E daí que os juízos de instrução criminal apareçam na proposta do Governo com uma competência limitada ao exercício das funções jurisdicionais durante a instrução preparatória e durante a instrução contraditória nos processos comuns e nos processos de segurança instruídos pela Polícia Judiciária. Foi notada, e é patente, a incongruência de atribuir competência aos juízos de instrução criminal para o exercício das funções jurisdicionais nos pleitos atribuídos à Polícia Judiciária e não o fazer para aqueles que competem à Direcção-Geral de Segurança. Eu vou mesmo mais longe, visto que entendo que a incongruência se manterá enquanto os juízos de instrução criminal não cobrirem todas as autoridades instrutórias, designadamente o Ministério Público, visto que não há qualquer razão para que aqueles juízos não exerçam as funções que actualmente pertencem ao Ministério Público. Não haverá qualquer razão se efectivamente forem juízos de instrução criminal. Mas o que se inclui na proposta não é a criação dos juízos de instrução criminal, embora este seja o nome. É a criação de órgãos judiciais que vão exercer as funções que sempre deviam ter cabido a juizes mas que cabem a agentes da polícia e aos ministros. Mas, tal como a proposta está, os juizes de instrução criminal paradoxalmente não vão instruir nada. Vão apenas julgar da legalidade da prisão sem culpa formada e da sua duração, do internamento em estabelecimentos psiquiátricos, quando isso seja necessário, e da aplicação provisória de medidas de segurança. Ora essa não era a nossa tradição, vigente até 1945. Como refere o Dr. Salgado Zenha numa valiosíssima comunicação que apresentou ao Congresso Republicano de Aveiro, pelo menos desde as Ordenações Afonsinas, e portanto cobrindo a maior parte do tempo da monarquia absoluta, no liberalismo, na primeira República e, na segunda República, até 1945, a instrução criminal foi exercida por juizes togados. Muitas vezes com o inconveniente, é certo, de serem os mesmos juizes do processo, mas sempre por juizes. A óptica da proposta é de que só são funções jurisdicionais aquelas que contendem com a liberdade da pessoa. A este respeito, como é sabido, há quem entenda que a acção penal começa na própria fase instrutória com a recolha de elementos que permitam a formulação de um juízo de probabilidade que leva à acusação; toda essa fase de instrução é já, para muitos autores e na maior parte dos países, uma função judicial visto que se trata de um autêntico processo judicial. Há quem entenda, no entanto, que a acção penal só se inicia com a da acusação, com a formação da culpa, e que toda a fase anterior é uma mera fase policial em que há incidentes jurisdicionais. É neste sentido o parecer da Procuradoria-Geral da República de 1946, do Dr. José Osório, que tem sido ultimamente invocado visto que reconhece expressamente a necessidade da presença do advogado no interrogatório do arguido preso; nele se entende, no entanto, que o processo judicial, como tal, só se iniciará após a formação da culpa.

Portanto, nesta óptica, os juizes de instrução criminal não vão instruir. Vão apenas apreciar os incidentes jurisdicionais. Na outra óptica, que a meu ver me

parece a correcta, toda a actuação de instrução é já uma actuação jurisdicional feita pela direcção de um processo-judicial.

Nesta perspectiva, as polícias deverão limitar-se a investigar, fornecendo ao poder judicial os indícios, os elementos necessários à primeira formulação, já judicial, de um juízo de suspeita, com a abertura da instrução, instrução que tem que ser, necessariamente, contraditória. Até agora e desde 1945, a instrução é secreta. A este respeito nota com particular acuidade o Dr. Francisco Veloso num artigo publicado na *Scientia Jurídica* que esta situação tem de ser havida como inconstitucional a partir da reforma da Constituição de 1951, que veio confirmar como uma das garantias dos cidadãos portugueses o haver instrução contraditória, dando não só antes como depois da formação da culpa as necessárias garantias de defesa. À primeira vista, nota o Dr. Francisco Veloso, "parece que a expressão antes e depois da formação da culpa admite a existência de instrução preparatória secreta, sem a intervenção contraditória do arguido. Exame feito com mais atenção revelará, todavia, que a letra do número 10 do art.º 8.º não consente semelhante interpretação. Na verdade, o preceito constitucional confere manifestamente a cada um dos cidadãos portugueses o direito, liberdade ou garantia de, sendo arguido, apenas ter instalado contra si um processo cuja instrução quer antes, quer depois da formação da culpa seja contraditória". A criação dos juízos de instrução criminal, se fossem realmente juízos de instrução, era, e é ainda a meu ver, apesar de tudo, uma oportunidade excelente para se dar cumprimento a esta garantia constitucional e introduzir o contraditório em toda a instrução.

Tem-se acentuado muito os perigos da sociedade moderna, designadamente e por razões óbvias, no que respeita à subversão e em atenção à guerra ultramarina em que estamos empenhados. Mas por muito que pese a quem a todo o transe quer confundir situações e planos, a organização judiciária dominada pelo escopo de defesa da pessoa e a própria instrução criminal com estas garantias em nada diminuem a segurança da sociedade. Muito pelo contrário, permitindo o exercício às polícias da sua função exclusiva, que deve ser a de prevenir e a de investigar, liberta-as de todo aquele peso da instrução, tornando-as, portanto, mais capazes e mais aptas para as funções que naturalmente lhes competem. E garantem igualmente às pessoas que a sua liberdade não ficará na dependência de agentes das polícias sem qualquer qualificação jurídica ou na dependência do próprio executivo. O regime actual da detenção sem culpa formada nos processos da competência das polícias é muito mais gravoso para a liberdade pessoal do que aquele que se verifica em relação aos processos que competem ao Ministério Público. E para se ver até que ponto foi usurpado pelo executivo o exercício da função judicial, basta atentar em que os agentes administrativos têm competência para ordenarem essa prisão e ordenarem mesmo a aplicação provisória de medidas de segurança por mais 6 meses; são, no caso da Direcção-Geral de Segurança, todos eles, com exclusão dos agentes, quer dizer, mesmo os chefes de brigada têm essa competência, sujeita à confirmação do superior hierárquico. E para se aquilatar até que ponto foi administrativa a prisão das pessoas, basta atentar em que ela depende, quanto à sua prorrogação, do Ministro do Interior ou do Ministro da Justiça. Quer dizer, quando se diz que a função judicial em Portugal compete exclusivamente aos tribunais, não se diz a verdade, visto que em

matéria tão grave como a liberdade das pessoas o próprio Governo pode prorrogar, por despacho do respectivo ministro, o prazo da prisão. O total de prazo de prisão preventiva, tomando em conta as medidas de segurança provisórias, é de um ano, um ano em que as pessoas podem estar encarceradas sem serem ouvidas por um juiz. Como tem sido notado, embora os inspectores e funcionários superiores da polícia judiciária, mas não da D. G. S., note-se, tenham formação jurídica e sejam da carreira judicial, não são juizes. O juiz é o membro dum tribunal. E as polícias não são tribunais, como tribunais não são os ministros, embora uns e outros detenham o poder de encarcerar as pessoas e de prorrogar essa prisão, em suma, detenham as pessoas na dependência de um poder que é quase absoluto. E já estou, creio, a demorar-me mais do que aquilo que devia; fui fazendo já a análise de algumas das propostas concretas, ou seja, a análise na especialidade da proposta do Governo; referi já, parece-me, as principais lacunas dessa proposta, o âmbito extremamente reduzido dos poderes e da competência material dada aos juizes de instrução criminal. Passarei, por último, a fazer uma breve referência àquilo que, em concretização das considerações que hoje aqui produzi, foi apresentado na Assembleia Nacional. Logo houve uma proposta do deputado Mota Amaral para extensão da competência dos juizes de instrução criminal aos processos instruídos pela D. G. S. Seguidamente, apareceram uma série de propostas em que se pretendia, essencialmente: incluir nas funções dos juizes de instrução criminal toda a instrução dos processos; impor que a instrução haveria de ser contraditória em todas as suas fases, o que fora tentado sem sucesso, diga-se, no projecto de Revisão Constitucional que não chegou a ser discutido. De imediato, propunha-se, efectivamente, que a competência dos juizes de instrução criminal abrangesse logo os feitos instruídos pela Polícia Judiciária e pela Direcção-Geral de Segurança. Suprimiam-se os tribunais plenários para cuja existência se não vê qualquer justificação. São elucidativos a esse respeito os votos de vencido do Prof. Palma Carlos e do Dr. Castro Mendes no parecer da Câmara Corporativa, emitidos a propósito da lei de organização judiciária vigente, em que essencialmente se diz que todos os juizes haverão de dar iguais garantias, todas as pessoas têm o direito a serem julgadas por tribunais que se acupem, apenas, da administração da justiça e que visem, com a sua actuação, a realizar o valor de justiça; neles se salienta que um tribunal como o plenário haverá sempre de preocupar-se, para além da realização do valor de justiça, com a realização do valor de segurança, o que num Estado de direito é perfeitamente inadmissível. A única objecção que ultimamente se tem feito à supressão dos tribunais plenários é a da segurança prisional, porque, diz-se, são crimes graves, de conspiração, designadamente armada, envolvendo pessoas que se julga, pelo menos, bastante de temer; e cita-se o caso do assalto da Figueira da Foz e da acção da liga revolucionária armada, que seriam incompatíveis com o julgamento nos tribunais territorialmente competentes, com cadeias comarcas que não ofereciam qualquer segurança em que portanto se correria, a sociedade, um grave risco. Ora esta justificação da manutenção dos plenários é evidente que não resiste à menor crítica, visto que todos esses inconvenientes de segurança podem ser perfeitamente iludidos com a atribuição da competência actual dos plenários aos tribunais colectivos dos juízos criminais de Lisboa e Porto ou só de Lisboa, se se entender que as prisões do Porto não dão garantias de segurança. É isto que se procura fazer nas alterações apresentadas à proposta, extinguindo-se os plenários e pas-

sando toda a competência para os tribunais de Lisboa e Porto. Há ainda a abertura do acesso à magistratura aos cidadãos do sexo feminino; impõe-se também ao Governo a obrigação de, em conjunto com as reformas do Processo Penal e do Processo Civil, promover, no prazo dum ano, a revisão do funcionamento dos tribunais colectivos, em ordem a permitir que nas causas que admitem recurso no tribunal superior se possa proceder sempre à revisão do julgamento da matéria de facto. Impõe-se-lhe, aqui ainda, o dever de promover dentro do ano corrente a revisão do vencimento dos juizes, considerando a exclusividade de funções que lhes é imposta e a necessidade de preservação de independência do exercício dos poderes de soberania que lhes pertence. Enquadra-se no conceito de independências o direito de, por intermédio do Conselho Superior Judiciário, escolher os seus membros para os diversos cargos judiciais e o dever de exercer livremente a função judicial sem outros limites que não sejam os decorrentes da Constituição e das leis. Concebe-se a inamobilidade como consistindo em os juizes serem de nomeação vitalícia, não podendo ser transferidos sem o seu acordo, nem suspensos, colocados na inactividade, aposentados ou demitidos senão por decisão disciplinar, ressalvadas as normas relativas às promoções e referentes ao limite de idade e incapacidade física. Proíbe-se o provimento de cargos judiciais em comissão de serviço. Tem-se o Conselho Superior Judiciário como órgão supremo da Magistratura, cuja maioria é eleita pelos magistrados.

O presidente do Supremo e os presidentes das Relações passam a ser eleitos pelo juizes que fazem parte desses tribunais, atribuindo-se a classificação e a superintendência administrativa e disciplinar, exclusivamente, ao Conselho Superior Judiciário. Por último, acaba-se com a classificação extraordinária, que fica abolida, e estatui-se que os magistrados judiciais serão promovidos segundo a ordem de antiguidade com exclusão dos que tiverem classificação inferior à de Bom. Isto é, numa síntese rápida, introdutória do colóquio, aquilo que me pareceu oportuno trazer à colação a propósito da proposta do Governo e das alterações em debate. Devo dizer, apenas, que estas alterações que aqui resumi e as ideias que aqui expus serão muito provavelmente decididas amanhã, o que me levaria a nem sequer dever estar aqui, visto que, contra o que fora ontem anunciado e com surpresa minha, foi marcada para amanhã na Assembleia Nacional a discussão da Proposta de Lei sobre a Organização Judiciária, depois de a Câmara Corporativa ter emitido o seu parecer que os jornais já anunciaram. E já que durante o colóquio e durante a exposição não houve mais interrupções, passaríamos então agora, se quisessem, a conversar menos em monólogo.

3.1.2. O advogado perante o processo penal - Dezembro de 1972

Nota: Conclusões redigidas por Sá Carneiro e apresentadas no Congresso da Ordem dos Advogados (Nov. 72) publicadas no n.º 32 da Revista da Ordem dos Advogados.

1.º A posição do Advogado perante o processo penal, muito para além da indispensável conquista dos meios de actuação profissional livre e digna, tem de basear-se na luta pela defesa e pelo respeito dos direitos do Homem, factor es-

sencial da realização do Estado de Direito na qual os advogados têm de estar empenhados.

2.º Nos processos criminais (penais e de segurança) deve assegurar-se sempre a possibilidade efectiva da intervenção do Advogado livremente constituído pelo arguido em todos os interrogatórios, buscas, exames, acareações, declarações e diligências a que ele seja sujeito, as quais não terão lugar sem que haja advogado constituído, desde que o arguido deseje.

3.º Nos processos deve assegurar-se a permanente possibilidade de contacto entre o advogado e o seu constituinte recluso, em condições de completo sigilo e de acordo com o n.º 92 das Regras Mínimas para o tratamento de detidos aprovadas pelas Nações Unidas, conferindo-se aos Magistrados, à ordem dos quais a reclusão se mantenha, o poder-dever de remoção pronta de todos os obstáculos.

4.º O Advogado-defensor deve ser sempre notificado pessoalmente a tempo de praticar utilmente todos os actos, não havendo notificações ao arguido ou a outras pessoas a partir das quais se produzam efeitos ou decorram prazos relativos à defesa.

5.º A aplicação de sanções aos Advogados, sobretudo quanto à suspensão do exercício da profissão, deve ser da competência exclusiva dos organismos disciplinares da Ordem dos Advogados.

6.º Aos internados por medidas de segurança deve conceder-se a possibilidade de requererem, pelo seu Advogado, a liberdade condicional, dando-se aos tribunais amplos poderes de instrução e decisão dos pedidos.

7.º Deve assegurar-se ao Advogado, sempre que interesses momentosos dos seus constituintes o aconselhem, a possibilidade de conferenciarem com os Magistrados ou instrutores.

8.º Ao Advogado pertence o direito de interrogar directamente as testemunhas e todas as pessoas que deponham em audiência, pelo que devem revogar-se os preceitos permissivos de que o tribunal fava tais interrogatórios.

9.º O livre exercício da Advocacia implica o uso, pelo advogado, dos meios de reprodução mecânica do conteúdo dos processos que não estejam em segredo de Justiça e daquilo que se passa nas audiências, e o poder de comunicar esses elementos ao constituinte.

10.º Deve abolir-se a obrigatoriedade de representação dos vários assistentes por um único advogado, com a possibilidade de escolha deste pelo juiz, prescrita no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 35 007.

11.º Urge modificar as deploráveis condições a que está sujeita a actuação do advogado nos Tribunais Plenários, as quais são sobretudo consequência da inaceitável instrução policial que precede o julgamento e dos poderes soberanos e discricionários que a lei confere a esses Tribunais, só havendo recurso das decisões finais.

12.º A detenção policial não pode ultrapassar 24 horas - de acordo com princípios da Convenção Europeia dos Direitos do Homem - ou, quando muito 72 horas, sob pena de representar, por si só, directa ou instrumentalmente, uma fonte de coacção que invalida as declarações obtidas pela polícia.

13.º Aos indícios e elementos colhidos pela polícia não pode atribuir-se o valor de prova judiciária, mas somente valor informatório, sendo a fase policial do processo valorada como mero inquérito ou investigação prévia.

14.º A instrução de processos em que haja arguidos detidos deverá competir exclusivamente a juizes, podendo, no caso de o arguido não estar detido, ser confiada a agentes do Ministério Público. Em caso algum é admissível a instrução por polícias.

15.º As regras mínimas para o tratamento dos detidos aprovadas pelas Nações Unidas devem ser convertidas em direito interno português e a sua observância fiscalizada por tribunais comuns.

16.º Deve haver recurso de apelação de todas as decisões finais sobre o fundo da causa, designadamente em matéria de facto, excepto quando houver intervenção de jurados.

17.º O julgamento de todos os processos criminais deve competir a tribunais cujos membros gozem de reais garantias de independência; em matéria de crimes políticos e de imprensa e naqueles a que corresponda pena maior deve haver intervenção de jurados, excepto se o arguido dela prescindir.

18.º A todos os cidadãos deve ser concedido o direito de apresentarem as suas queixas a um juiz togado e independente, devendo abolir-se a garantia administrativa.

19.º O habeas cor pus é a providência processual e constitucional destinada a salvaguardar a liberdade individual contra os abusos do poder e deverá por isso protegê-la não só contra a prisão stricto sensu, mas igualmente contra as deportações, desterros ou exílios arbitrários, pois que a liberdade individual compreende naturalmente a liberdade de escolha de domicílio.

20.º Para que o habeas cor pus seja eficaz é necessário que abranja todas as jurisdições e que garanta os seguintes direitos substantivos:

- a ilegitimidade de detenção policial que ultrapasse o período referido na conclusão 12.ª;

- a ilegitimidade de qualquer medida administrativa, que represente na prática uma pena de desterro, deportação, exílio ou de privação de meios de subsistência.

21.º A decisão de mérito sobre o habeas corpus deve ser proferida em audiência contraditória, em que o requerente tenha a possibilidade de impugnar a resposta da entidade requerida, de preferência com a presença pessoal do próprio ofendido.

22.º A actual regulação do habeas corpus constante do Decreto-Lei n.º 185/72 é inconstitucional por violadora no disposto nos artigos 8.º, n.ºs 8.º e 1.º, e 93.º, alínea f), da Constituição, pois que não garante o direito à defesa da liberdade e não foi aprovada pela Assembleia Nacional.

23.º A medida de segurança é, por sua própria natureza, uma medida indolor, não aflitiva nem repressiva, de carácter terapêutico ou assistencial com fins de recuperação. Não pode, por isso, ser aplicada por motivos políticos, dado que, nesse caso não só afectaria ilegítimamente o foro íntimo, como assumiria inconstitucionalmente um cunho repressivo.

24.º Violam os princípios constitucionais todas as medidas de segurança aplicadas por via administrativa, incluindo a governamental, pois, além do exposto, por essa forma se usurpará a competência própria e natural dos tribunais, a quem compete constitucionalmente a protecção da liberdade individual, e se ofenderá o princípio da tipicidade das infracções penais.

Com efeito, através desse expediente, aplicar-se-ão verdadeiras penas (nomeadamente as de desterro, degredo, deportação ou demissão) por meras suspeitas da Administração, sem qualquer precisão fáctica.

25.º As medidas de segurança aplicáveis aos delitos comuns devem assumir sempre o cunho referido na conclusão 23.º, pelo que são ilegítimas as penas prorrogáveis de prisão, as quais são de carácter puramente intimidativo, e representam um sofrimento sem qualquer proporção razoável com o delito que nenhuma lei justa pode autorizar.

26.º Há necessidade de reduzir imediatamente o processo penal político ao processo penal comum, com revogação do Decreto-Lei n.º 368/72, que, além do mais, é inconstitucional, e da restante legislação que estabelece regime especial para os processos políticos.

27.º Devem ser imediatamente abolidos os Plenários dos Tribunais Criminais, com a consequente afectação dos processos políticos aos tribunais comuns de jurisdição ordinária.

3.1.3. Depoimentos sobre os direitos fundamentais - Janeiro de 1974

Este livro poderia intitular-se "Requiem Português pela Declaração dos Direitos do Homem no seu 25.º Aniversário de Existência".

Da sua leitura se vê que nenhum dos direitos analisados e enumerados na Declaração é efectivamente assuçarado em Portugal.

O nosso país vive, como alguns outros, margem da Declaração que, no entanto, vigora como direito interno português.

Essa situação perdura há muito mais do que os vinte cinco anos que agora se celebram.

A ditadura militar, oriunda de 1926, suspendeu a Constituição de 1911 e com ela todos os direitos e liberdades da pessoa.

O País fortemente politizado então, foi, durante anos submetido ao que eufemisticamente se chamou cura de apolitização e apartidarismo. Quando tal cura, que foi verdadeira purga política, começou a produzir os seus resultados, foi possível institucionalizá-la através de uma Constituição política em que era democrático o fundamento do poder político - hoje não o é - e liberal a sua atitude perante os cidadãos.

Originariamente o Presidente da República era eleito por sufrágio inorgânico e directo dos cidadãos aos quais a Constituição reconhecia em termos aceitáveis, excepto quanto ao direito de expressão, os direitos fundamentais.

Mas tudo era simples formalismo.

A realidade era outra, como se vê do seguinte passo do discurso que o então chefe do Governo proferiu em 1936:

"Não se sabe se por inconsciência ou finalidade, espírito doentio de crítica destruidora ou cálculo de futuras posições, pessoas de certa categoria, e parece que entre estas alguns funcionários públicos, se esquecem com frequência de que assumem em arrastar atrás dos seus devaneios pobre gente inculta, que nos momentos decisivos nos vemos obrigados a prender ou metralhar." - "Discursos", Vol. II, pág. 190.

É que segundo o então ditador declarava em 1934 "se a ditadura termina a revolução continua" eis, já há quarenta anos a "evolução na continuidade".

Na realidade a conformidade da Constituição com a Declaração nunca passou de simples aparência como os estudos aqui reunidos amplamente demonstram.

Exemplo elucidativo é o tratamento dos detidos.

As queixas e acusações concretas vêm de muito longe.

Interrogado sobre isso, em 1933, Salazar respondia a António Ferro:

"Quero informá-lo, no entanto, de que se chegou à conclusão de que os presos maltratados eram sempre terríveis bombistas que se recusavam a confessar, apesar de todas as habilidades da policia, onde tinham sido escondidas as suas armas criminosas e mortais. Só depois de empregar esses meios violentos é que se decidiram a dizer a verdade. E pergunto a mim próprio, continuando a reprimir tais abusos, se a vida de algumas pessoas indefesas não vale bem, não justifica largamente, meia dúzia de safanões dados a tempo nessas criaturas sinistras - "Salazar", por António Ferro 1.ª ed., pág. 82.

Isto resume bem toda uma atitude do poder face aos direitos da pessoa.

Sempre, ou quase sempre, terríveis bombistas que se recusavam a confessar.

As habilidades da polícia para obter a confissão.

Os meios violentos, os safanões dados a tempo, como meio de conseguir essa confissão, justificados pela preservação de vítimas inocentes.

Mas esta franqueza do ditador era só para uso interno.

Não vigorava ainda a Declaração.

Mas a sensibilidade internacional reagia já à apologia disfarçada dos meios violentos mesmo para obter confissões de, quase sempre, terríveis bombistas.

De outro modo não se explica que na tradução francesa da obra citada o último passo do texto tenha sido substituído por esta inocente passagem de sentido muito diferente: "É apenas depois do emprego desses meios violentos que eles se decidem a dizer a verdade. Mas a explicação do estado de espírito que leva a tais excessos não quer dizer que não devam reprimir-se com energia" - "Salazar, le Portugal et son chef", pág. 158.

Creio que esta duplicidade é também reveladora do regime vigente, que pretendeu sempre exportar uma imagem diferente da realidade portuguesa, especificamente no que se refere aos direitos da pessoa.

Não se julgue que tudo isso é história antiga.

Infelizmente, trata-se da actualidade bem presente, como pode ver-se da tese apresentada ao 2.2 Congresso Republicano de Aveiro pelos Drs. Duarte Vidal e Salgado Zenha, "Teses e Documentos", Ed. Seara Nova, Vol. I, pág. 291 e das circulares da Comissão de Socorros aos Presos Políticos, 1970/71, publicados no volume "Presos Políticos".

A descrição do regime a que estão sujeitas as liberdades da pessoa em Portugal foi resumida na Assembleia Nacional em termos que censuravam toda a actividade e que por isso julgo valer a pena transcrever:

"O dia 11 de Abril de 1933 é o início da vigência da Constituição e dos diplomas que praticamente suprimem liberdades e direitos que ela consagra.

Condição da liberdade de pensamento, da existência da opinião pública, do desenvolvimento da consciência da sociedade, da fiscalização dos actos do poder, a liberdade de imprensa reconhecida na Constituição é nesse dia suprimida pelo Decreto-Lei do Governo, invocando urgente necessidade pública, o qual legaliza a censura prévia administrativa.

Limite do número de páginas, autorização e caução prévias para os periódicos e empresas editoras, responsabilidade dos tipógrafos, encerramento administrativo das tipografias pela polícia e confisco dos seus bens pelo Estado, apreensões judicialmente incontroláveis são, a traços largos, as pedras de legislação governamental que vão formando o muro intransponível que aprisiona a liberdade de pensamento.

Em vão, há doze anos, aqui se reconhece a urgente necessidade de uma lei de imprensa, que acabe com o regime de puro arbítrio a que há mais de trinta anos

estava sujeita; em vão, porque os constituintes de 1959 se limitaram a consignar o princípio, sem impor as orientações.

Continuou a imprensa a viver sem lei, enquanto da lei de imprensa se ia amavelmente falando.

Liberdade de reunião todos os portugueses a possuem, desde que não se juntem para discutir aquilo que a Administração entenda serem assuntos políticos ou sociais: neste caso têm, desde 11 de Abril de 1933, a liberdade que o Governo lhes conceder, pois as suas reuniões estão sujeitas a autorização prévia.

Qualquer um pode associar-se com os demais para prosseguir os fins que entender, desde que o conteúdo estatutário tenha o beneplácito do Governo, que mesmo assim pode acabar com a associação, ou dissolver-lhes os corpos gerentes, ou nomear-lhe uma comissão administrativa.

A consagração do direito ao trabalho não impediu que se coarctasse desumanamente a emigração, em termos hoje felizmente ultrapassados, nem que se limitasse drasticamente a actividade sindical.

A liberdade religiosa foi até hoje uma promessa vã, excepto para os católicos.

Os programas oficiais obrigatórios e os livros únicos esvaziaram de conteúdo a liberdade de ensino, que pouco mais é do que a liberdade da respectiva indústria.

Mas onde o panorama é mais negro e o regime mais opressivo é no que se refere à mais essencial das liberdades e à sua garantia: a liberdade física.

A proibição das penas perpétuas não impediu que durante muitos anos se aplicassem medidas de segurança indefinidamente prorrogáveis, cuja legitimidade constitucional a própria Câmara Corporativa põe em dúvida.

As garantias da defesa e a instrução contraditória cederam o passo a uma mera investigação policial que fez do suspeito a principal fonte de prova, que o entrega sem controlo durante seis meses nas mãos das polícias, que lhe recusa a assistência e até a mera constituição de advogado impostas por lei, que põe a pessoa totalmente à mercê do poder.

Da própria providência, já de si excepcional, que é o habeas corpus, o decreto-lei que o regula faz um risco para quem o requer, com as sanções que comina para o próprio advogado; e de arma contra a prisão arbitrária que devia ser, ele é tornado um mero controlo de legalidade formal das prisões: o tribunal não trata de saber se a prisão foi motivada, contenta-se em apurar se ela obedeceu aos prazos e formalidades dos decretos-leis.

E também hoje a própria Câmara Corporativa se interroga acerca da constitucionalidade dos decretos-lei que conferiram às polícias poderes judiciais que a Constituição reserva em exclusivo aos tribunais.

Os direitos e liberdades fundamentais foram assim praticamente anulados através da instituição de um regime preventivo, que a Constituição só para a liberdade de imprensa previa com fins específicos.

É evidente que a actividade dos cidadãos não é ilimitada, não pode ser incondicionada e intangível; como se viu, o regime liberal é aquele em que os direitos da pessoa são apenas considerados inalienáveis aos interesses da comunidade. Por isso, nele se procura assegurar nas leis e na prática o respeito da pessoa mediante o efectivo exercício daqueles direitos, mas não a destruição dela pela anarquia totalitária ou libertária.

Os abusos, os da liberdade como os do poder, não-de ser punidos com a severidade necessária; para isso se institui todo um sistema repressivo que, sem impedir o uso da liberdade, pune os prevaricadores. Em qualquer sociedade civilizada essa é a função da lei penal e dos tribunais.

Diversamente, no regime preventivo procura evitar-se, e não só punir-se, o abuse da liberdade pela antecipada limitação desta: com medo do abuso limita-se o uso, limitação que pode ir à supressão, para tranquilidade do poder, já que onde liberdade não há abuso dela não pode haver.

A adopção sistemática de um ou outro regime permitem caracterizar a eticidade do Estado:

"É necessário lembrar-nos sempre de que o verdadeiro Estado de direito é o regime repressivo. A diferença entre o Estado despótico e o Estado livre não se encontra em que num se previne e no outro se reprime, mas sim em que num há excesso de prevenção, chegando a estrangular a liberdade humana com medo de abusos, ao passo que noutros se adopta a prevenção para certos casos excepcionais, em que o abuso é tão fácil e evidente que seria perigoso não o prevenir."

As insuspeitas palavras de Marnoco e Sousa deverão, como indispensável aplicação actualizada, acrescentar-se estas, de uma outra obra fundamental do nosso direito constitucional:

"O não se ter, na vigência da Constituição de 1933, feito uso da declaração do "estado de sítio" mostra que de facto as garantias individuais se mostram à mercê do Governo".

Isto foi dito na defesa de um projecto de revisão da Constituição que constitui a mais repleta tentativa de acordar a nossa lei fundamental com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, primeiro passo para a implantação de um Estado de Direito entre nós.

Como é sabido, a maioria dos deputados obstou ao êxito de tal tentativa, não permitindo sequer que o projecto se discutisse e votasse na especialidade.

Continuamos, pcis, em plena era salazarista, na qual o Prof. Marcello Caetano emitiu a seguinte opinião:

"O não se ter na vigência da Constituição de 1933 feito uso da declaração de "Estado de sítio" mostra que de facto as garantias individuais se acham à mercê do Governo" - Manual de Ciência Política e Direito Constitucional", 3.^a ed., pág. 482.

E esta foi uma triste celebração do aniversário da Declaração, embora não deixe de ser sobremaneira útil. A luta pela restauração da liberdade em Portugal ameaça pela denúncia clara e constante da sua falta.

Objectar-se-á que num ponto essencial se progrediu quanto ao respeito pela dignidade das pessoas, qual seria das garantias da liberdade física.

Porque ele não é abordado adiante, e porque constitui na verdade a pedra de toque do respeito pela liberdade humana, creio que vale a pena aprofundá-lo.

Em abono do regime poderá invocar-se a abolição das medidas de segurança de internamento para delinquentes políticos,, a criação dos juízos de instrução criminal, as alterações do Código do Processo Penal.

Simplesmente, nenhuma dessas medidas dá satisfação cabal aos n.ºs 7, 9, 10, 14, 17 e 19 da Declaração.

Aboliram as famigeradas medidas de segurança mas permitindo a prorrogação da pena por dois períodos de três anos quando se trate de delinquentes de difícil correcção e se mantenha o seu estado de perigosidade.

Entre nós e mercê da negação das liberdades da pessoa são considerados crimes políticos actos de mero exercício dos direitos de reunião e associação.

Ao abrigo daquela inovação, que antecedeu a abolição das medidas de segurança, os tribunais condenaram já delinquentes políticos com penas prorrogáveis até seis anos, além da pena aplicada ao crime.

O projecto de proposta de alteração do Código Penal - penas e medidas de segurança que o Governo enviou à Câmara Corporativa há quase dois anos, prevê pena indeterminada de prisão até seis anos, a qual, reconhece-o a Corporativa no seu recente parecer, funciona essencialmente como uma medida de segurança.

Absolvidas por um lado elas ressurgem por outros dois: prorrogação da pena e a pena indeterminada.

A mudança foi pouco mais que de nome.

Criaram-se, é certo, os juízos de instrução criminal.

Mas na Assembleia não se permitiu então que se discutissem as alterações apresentadas por um deputado que usavam a jurisdicionalização de toda a instrução criminal, a abolição dos tribunais plenários e a estruturação da carreira judicial em moldes de verdadeira independência.

E assim os novos órgãos judiciais suscitaram o seguinte comentário, que resume o pequeno alcance e a antiguidade da medida decretada:

"Tudo indica que a Polícia continuará a instruir. Não haverá mesmo, durante a instrução escrita agentes do M. P. 'própria sensu' pois é aos polícias que tal punição é deferida. Só nos falta que os juízos de Instrução Criminal funcionem nos edifícios da própria Polícia Judiciária!" (assim veio a acontecer).

De tudo o que se leu e ouviu é de prever que as inovações constituam meras reformas de serviços policiais, que continuam a ter o mesmo carácter, e não verdadeiras reformas de justiça, a qual continua expulsa da instrução.

"E o facto de se ter excluído a polícia judiciária política (D.G.S.) da alçada destes juízos de instrução mostra que continua a existir entre nós, "um Estado dentro do Estado", não obstante certas declarações em contrário proferidas numa já longínqua primavera política..." - Dr. Salgado Zenha, "A Constituição, o juiz e a liberdade individual", ed. Ordem dos Advogados, pág. 19.

Assegurou-se a assistência do advogado ao interrogatório do arguido, que a lei anterior já impunha mas as polícias negavam mas logo se exceptuou a instrução dos crimes políticos confiados à D.G.S. que continua a interrogar sem a presença de advogado.

A prisão preventiva foi reduzida, mas o actual prazo de três meses é ainda inadmissivelmente longo, sobretudo se se pensar que durante esses 90 dias pode a pessoa estar submetida às autoridades policiais - o caso da D.G.S. - privada da presença de um advogado e sem ser ouvida por um juiz.

"Ninguém será submetido à tortura, nem a penas e tratamento cruéis, desumanos ou degradantes", proclama a Declaração no seu artigo 5.º

Ora "o problema da tortura moderna é, portanto, essencialmente o problema da tortura policial", salienta Salgado Zenha a pág. 22 da obra citada, pelo que a detenção policial tem de ser limitada a período muito curto, com a subsequente entrega ao juiz instrutor, como acontece em quase todos os países da Europa Ocidental.

Em vão se procurou, no projecto de revisão da Constituição já referido, limitar esse período a 72 horas, prazo máximo que vigora em Espanha.

Embora o campo da liberdade física seja aquele em que o regime pode apresentar mais "realizações", o certo é que, tal como acontece relativamente aos outros direitos, os progressos foram praticamente nulos, pouco mais havendo do que uma mera mudança de nome e actualização de processos.

Nesse, como nos demais campos, é fictícia a conformidade da nossa ordem jurídica com a Declaração e a própria Constituição.

Uma das garantias dos cidadãos portugueses é haver instrução contraditória, antes e depois da formação da culpa que tem esse carácter, a chamada instrução preparatória.

Mas a garantia constitucional não foi cumprida e continua a não ser observada nas alterações que, em 1972, foram introduzidas no Código de Processo Penal.

O Juiz Desembargador Dr. Francisco Veloso tem chamado a atenção para esse ponto frisando, designadamente, que "o diploma constitucional renovando ou readmitindo, como se quisesse, o n.º 10 do artigo 8.º citado, revogou todos os preceitos que impunham e regulavam especialmente a chamada instrução preparatória

ou corpo do delito de carácter inquisitório e enquanto tais" - "Defesa dos Arguidos e Processo Penal Instrutório", pág. 14.

Por outro lado a Constituição confia em exclusivo aos tribunais a prática dos actos jurisdicionais - art.º 116.º.

E os actos da instrução criminal, mesmo os da chamada preparatória, têm essa natureza.

Para que, no duplo aspecto citado se cumprisse a Constituição e para que a liberdade das pessoas não ficasse dependente da administração, a única reforma autêntica seria a que confiasse a tribunais toda a instrução criminal, que há-de ter sempre carácter contraditório.

À polícia deve caber apenas a investigação, essa sim de carácter secreto e inquisitório, que permite levar à formulação de um juízo de suspeita.

Mas desde 1945 que a chamada instrução preparatória, de carácter secreto, incumbe ao Ministério Público ou às polícias, só depois da acusação havendo verdadeira instrução de carácter contraditório.

Neste contexto, que na sua essência se mantém, perdem muito do seu alcance inovações introduzidas em 1972, que em si mesmas são de aplaudir, reprovando-se que elas não sejam aplicáveis à D.G.S., tais como a apresentação do arguido preso ao juiz, para interrogatório, a validação da captura por aquele, a nova regulamentação dos prazos.

O Processo Penal deve conter as reais garantias da liberdade das pessoas. Essas garantias só serão eficazes se forem por sua vez garantidas, nesse aspecto o "habeas corpus" desempenha um papel fundamental.

Mas no regime legal reproduzido em 1972 no Código de Processo Penal, anula a sua eficácia. Em lugar de introduzir no Código o que constava da lei avulsa, urgia informá-lo e estender o "habeas corpus" a todas as jurisdições, pois ele não existe na militar.

Tal como se encontra regulamentada, essa providência que a lei continua a designar de extraordinária, não obstante tal qualificativo ter desaparecido da Constituição, é ineficaz e inoperante.

Basta atentar nas conclusões do V Tema de I Congresso Nacional dos Advogados para se ver até que ponto o processo penal tem de ser reformado para garantir de facto a liberdade dos cidadãos. Mas há que terminar esta incursão num tema que infelizmente não foi versado adiante.

A liberalização do regime foi travada, como reconheceu o Sr. Presidente do Conselho na altura da sua viagem a Inglaterra em entrevista à revista "Vision".

Mantém-se, pois, inalterada a situação que foi assim resumida na Assembleia Nacional: "Pouco importa às pessoas saber que têm os direitos reconhecidos em princípio, se o exercício deles lhes é negado na prática.

Liberdade de expressão com apreensões administrativas, censura, autorização e caução prévia, não adianta.

Liberdade de reunião e de associação quando e para o que o Governo entender, não resulta.

Liberdade física com possibilidade de prisões policiais incontroladas judicialmente e de interrogatórios sem a presença do defensor, não é garantia.

Liberdade política sem projecção efectiva e sem instrumentos de exercício, não passa de ilusão."

É evidente que há uma minoria para quem nada é assim e tudo está bem.

Foi para manter, a essa minoria, uma ilimitada liberdade de ter, que se coarctou à imensa maioria dos portugueses a liberdade de ser.

Enquanto isso se não modificar não há possibilidade de paz interna.

É certo que a Declaração aparece muito contestada, como se vê de resto neste mesmo livro.

Por mim não adiro a tais críticas, antes a tenho como valor perene a respeitar; e perene na medida em que se identifica com a natureza mesma do homem.

Em Portugal, onde o desfazamento é total em relação à Declaração, tudo tem de passar pela restauração dos direitos da pessoa.

Mesmo nos países democráticos ela tem hoje um papel importante a desempenhar, pois o gigantismo do neo-capitalismo dá-se mal com o respeito dos direitos da pessoa.

Como nota Georges Marchais, "mesmo nos países de forte tradição democrática onde as resoluções populares impuseram certas conquistas e onde o movimento operário tem posições fortes, as liberdades nunca estão ao abrigo dos mais duros golpes que os interesses dos grandes capitalistas julgam vantajosos e possíveis" - "Le Défi Démocratique", pág. 84.

Cita em seguida o exemplo da Itália fascista e da Alemanha nazi, bem como do Chile e da própria França que, em 1958, viu extraordinariamente aumentados os poderes do Presidente da República.

Recorde-se também a citação de um bispo francês feita pelo Sr. D. António, na homilia do Dia da Paz deste ano, estendendo-a ao plano mundial: "O nosso formigueiro, esta termiteira que somos todos nós, já não tem sentido; encaminha-se para uma tirania qualquer... Os franceses demasiado presos ao seu bem-estar material, preparam-se para todas as demissões e deslizam inelutavelmente para um regime fascista."

No outro extremo os exemplos da Hungria e da Checoslováquia aí estão também a lembrar-nos a necessidade do cumprimento da Declaração cujo aniversário se celebrou.

Ela é mais do que a expressão de um tempo, de um clima e de uma classe.

Na medida em que coincide com a própria natureza do homem e com a dignidade da pessoa, as suas exigências são perenes e permanente a actualidade das exigências que proclama.

Porto, Janeiro de 1974.

3.2. CAPÍTULO II - Intervenções políticas

3.2.1. Entrevista publicada no livro "ser ou não ser deputado" - Maio de 1973

"A ÚNICA VEZ QUE A MAIORIA ME DEU RAZÃO FOI QUANDO ACEITOU A MINHA RENÚNCIA"

38 anos, advogado e consultor jurídico. Director da "Revista dos Tribunais". Deputado, pela primeira vez, na X Legislatura, representando o círculo do Porto.

A sua larga actividade no Parlamento cedo o creditou como um dos mais destacados membros da "ala liberal" que entrou em São Bento, depois das eleições legislativas de 1969. Principais iniciativas: projectos de lei de Imprensa e de revisão da Constituição, além de intervenções sobre as liberdades fundamentais, nomeadamente no que se refere à situação de presos políticos. Num parlamento sem partidos, era, no entanto, apontado como um "leader". No início de 1973, renunciou ao mandato de deputado pelo círculo do Porto, alegando impossibilidade de actuação.

1. Quais as razões que o levaram a candidatar-se a deputado, em 1969?

- Essencialmente, foi a consciência de que tinha o dever de, por esse meio, procurar contribuir para a alteração de um estado de coisas com que não concordava, que se me afigurava nocivo e inaceitável.

"Entendia, e entendo, que a situação política que ao tempo vigorava, e que hoje se mantém fundamentalmente inalterada, não assegura um convívio humano justo, nem possibilita às pessoas a sua realização.

"Era o regime que a si próprio se definia como antiliberal, antidemocrático e autoritário. Eu entendia que devíamos trabalhar para que, sem violência nem desordens, o regime evoluísse para um liberalismo político, para a democracia institucionalizada, para a repartição da riqueza e para a participação de todos os portugueses nos bens económicos e culturais, mercê, nestes aspectos, de um intervencionismo económico gerador de justiça social.

"Por isso e para isso me convidaram. Pelas mesmas razões aceitei.

"Simplesmente, a circunstância de ser proposto pela União Nacional, à qual nunca aderi, podia tornar equívoca a minha participação, não obstante as declarações do

principal dirigente dessa organização em 1969, o Dr. José Guilherme de Melo e Castro, que interveio com sinceridade, lucidez e patriotismo dignos de todo o louvor.

"Além disso, havia ainda a considerar uma certa incongruência derivada de aceitar participar, para tentar modificar essa situação, num processo eleitoral em que as liberdades de expressão, de reunião e de associação não eram, como não são, garantidas em termos de exercício eficaz. Necessário era estabelecer claramente que só o intuito e a possibilidade de modificar tal situação justificavam participar nessas condições.

"À distância de quatro anos, poderá estranhar-se ter eu acreditado na viabilidade de uma tal tentativa.

"Mas em 1969 as perspectivas e as esperanças eram muito diversas do que são hoje; a liberalização e o pluralismo constituíam temas quase oficiais e davam a nota dominante ao programa político da União Nacional, a qual, apoiando assim o Governo, com aceitação deste, traduzia, portanto, a orientação do Presidente do Conselho.

"Em todo o caso, para que ficasse bem clara, inequívoca, a minha posição e para ter uma certa garantia de que, precisamente por a minha candidatura ser querida pela União Nacional, havia um mínimo de viabilidade para a minha tentativa, pus, como condição essencial de aceitação, a divulgação, pela própria União Nacional, de um comunicado.

"Passou-se isto cerca do dia 15 de Setembro de 1969.

"O Chefe do Governo, na alocução de 11 desse mês, propusera duas opções fundamentais aos portugueses: a de rejeitar o abandono do Ultramar, perfilhando uma política de progressivo desenvolvimento e crescente autonomia das províncias ultramarinas; e a de empreender as reformas com resolução e firmeza, mas também com respeito pela ordem pública e pela paz social, recusando a turbulência revolucionária.

"Contra o que por vezes se tem dito, não tive antes da divulgação do comunicado, qualquer contacto pessoal ou escrito com o Sr. Presidente do Conselho acerca da candidatura.

"Mas, nas conversas havidas com os dirigentes distritais da União Nacional, ficou bem claramente estabelecido, além do mais que já frisei, que a aceitação da candidatura não implicava o compromisso de apoiar o Governo, mas unicamente a adesão àquelas duas opções fundamentais, que cada um ficava livre de procurar realizar como pessoalmente entendesse.

"Dias depois foi transmitida, pelo Presidente da Comissão Distrital da U. N. no Porto, aos três candidatos que tinham posição idêntica à minha e a mim próprio, a aceitação da condição posta; imediatamente demos uma ideia bastante precisa do conteúdo do comunicado.

"Redigi logo um projecto que foi modificado por acordo entre os quatro.

"E viemos a entregá-lo, assinado, creio que no dia 20, para ser divulgado pela U. N., como combinado, simultaneamente com os nomes dos candidatos.

"Na realidade, a U. N. só veio a difundir-lo em 28, primeiro dia da campanha eleitoral, havendo-nos sido apontada, como explicação da demora, a retenção do comunicado na censura.

"Nele se resumem as razões da candidatura a que já aludi, frisando designadamente que a intervenção dos seus signatários estava livre de quaisquer compromissos, que ninguém nos solicitara e que, ficara claro, não assumíramos; salientava-se aí também que encarávamos a existência e livre expressão das Oposições como indispensáveis e inerentes a uma vida política sã e normal. Continuo a pensar que assim é.

"Eu não me reconhecia qualidades de político, campo em que era reconhecidamente inexperiente. Não tinha tão-pouco gosto pela acção política. Desagradava-me antecipadamente o transtorno que as deslocações frequentes a Lisboa importavam necessariamente para a minha vida profissional e familiar. Mas, apesar de tudo, entendi que, nas condições que aponte, tinha obrigação de corresponder ao convite que me foi feito para participar nas reformas tendentes à liberalização do regime e à institucionalização do apregoado pluralismo político, a meu ver condições mesmas do progressivo desenvolvimento e crescente autonomia do Ultramar e da própria Metrópole."

2. A poucos meses do final desta legislatura, que sentimento experimenta acerca do trabalho realizado?

- Estou convencido que, dentro das minhas limitações pessoais e considerando que, enquanto fui deputado, tive que manter, embora em ritmo menos intenso, o exercício da minha profissão, da qual exclusivamente vivo, fiz o melhor que soube e pude.

"Procurei intervir em todos os temas que reputo de interesse político, ainda que para isso tivesse de me preparar e de estudar matérias com que não mais contactara desde a Faculdade. Além disso, foquei alguns casos que as pessoas traziam ao meu conhecimento, aqueles que me pareciam requererem providências urgentes, mas de que se não falava.

"Essa sensação de me ter esforçado para, dentro das minhas possibilidades, corresponder à responsabilidade assumida, vai de par com outras duas: uma, constante, a de nada conseguir, apesar de ter razão e de não encontrar razões atendíveis opostas aos meus argumentos; a outra, mais recente, e que determinou a minha renúncia, a de não haver sequer condições para uma actuação política livre, digna e eficaz."

3. Que mais o preocupou, (ou tem preocupado) como deputado ao longo destes quatro anos?

- A questão dos direitos e liberdades da pessoa humana. Entendo, como disse há pouco, que não estão garantidos na Constituição e nas leis em termos de aos cidadãos ser assegurado o seu exercício efectivo. Considero que essa é a base de

quaisquer reformas, o pressuposto de qualquer progresso autêntico. Por isso lutei essencialmente pela restauração dos direitos e das liberdades, quer pela revisão da Constituição, quer pela alteração das leis que regulam as liberdades de associação, de reunião e de expressão. Debalde.

"Contra o que se tem afirmado, não considero que a guerra nas províncias ultramarinas justifique a inexistência das liberdades públicas e dos direitos cívicos. Essa situação vem de há quarenta anos, para só falar no período constitucional do regime emergente da revolução do 28 de Maio. O que está na sua base é, ainda hoje, uma concepção da liberdade e do poder político, para mim inaceitável, que o Doutor Salazar exprimia assim, em entrevista concedida em 1958 a "Le Figaro": "Não creio no sufrágio universal, porque o voto individual não tem em conta a diferenciação humana. Não creio na igualdade, mas na hierarquia. Os homens, na minha opinião, devem ser iguais perante a lei, mas considero perigoso atribuir a todos os mesmos direitos políticos".

"Foi esta concepção que levou à inexistência de liberdade política e cívica.

"É ela, estou disso agora convencido, que continua a presidir à manutenção desse estado de coisas. Não a guerra no Ultramar, como estava a dizer, a qual só poderia justificar a proclamação do estado de sítio nos territórios onde ocorressem actos de guerra ou situações de emergência.

"Como ensinava o Prof. Marcello Caetano no seu "Manual de Direito Constitucional": "O não se ter, na vigência da Constituição de 1933, feito uso da declaração do estado de sítio mostra que, de facto, as garantias individuais se acham à mercê do governo." - pág. 482.

"E tanto a guerra no Ultramar não era a causa da inexistência de liberdades que o Doutor Salazar, em 1963, em artigo para a "Internacional Affairs", confessando-se embora partidário da censura prévia administrativa à Imprensa, se mostrava disposto a encarar esse problema na nova lei de Imprensa em preparação. Ainda há dias o secretário de Estado da Informação afirmou que, em matéria de opinião pública, a política do Governo não é liberal, mas intervencionista.

"Mas com isto afastei-me do núcleo da questão.

"A liberdade religiosa, a revisão da Concordata, as garantias dos arguidos presos, o tempo de prisão sem culpa formada, a actuação da D.G.S., as medidas de segurança, o regime prisional, as cooperativas, a organização judiciária, a inconstitucionalidade da lei de revisão constitucional e do Decreto-lei que, em 1972, reorganizou a D.G.S., foram, entre outras, questões que abordei na mesma linha de defesa da pessoa face a um poder político concentrado e praticamente ilimitado.

"Ainda nessa linha pode também inserir-se a luta travada no âmbito da revisão da Constituição pelo restabelecimento do sufrágio directo para eleição do Presidente da República e pelo aumento dos poderes da Assembleia Nacional, além dos vários projectos de lei que foram sistematicamente vetados."

4. Como caracteriza a composição da actual Câmara?

- Creio haver que distinguir dois períodos na actuação da Assembleia, que se me afigura indispensável referir para ajuizar da sua composição.

"No primeiro período, o qual vai até à apresentação do projecto de lei de revisão da Constituição n.º 6/X, subscrito por um grupo de deputados entre os quais me contava, ou seja, praticamente durante a 1.ª sessão legislativa, a actuação da Câmara reflectiu as orientações do programa eleitoral da U. N. Reconhecimento de um pluralismo político intencionalmente assumido na escolha das candidaturas e consequente liberdade de acção dos deputados.

"O presidente da Assembleia Nacional, que veio a ser membro da Comissão Central da A. N. P., manteve durante a 1.ª sessão um clima de trabalho eficaz, livre e sério para quem estivesse disposto a agir, intervindo sempre que necessário sem tomar partido por ninguém, sem favorecer qualquer das posições.

"Assim eu o reconheci quando, em entrevista dada em 13-2-70, afirmei que "sem quebra da autoridade, da disciplina e do prestígio, que são, por isso mesmo, valorizados, a Presidência tem sempre respeitado a iniciativa e a vitalidade da Assembleia que deste modo se não apresentam coarctadas".

"Ainda durante o primeiro período, infelizmente curto, nas próprias Comissões se podia trabalhar com abertura, no respeito mútuo de pontos de vista diferentes, sem interferências.

"Isso nada tinha para mim de estranhável; sabido como era que a minha posição e a de vários outros fora esclarecida e acolhida, nada mais natural do que vê-la respeitada.

"A partir da entrega na Mesa do projecto de revisão da Constituição a que me referi, esse clima foi-se modificando gradualmente, acabando por alterar-se por completo.

"Foi-se impondo na Câmara e nas Comissões a disciplina da A.N.P., progressivamente mais rígida e intolerante, o que teve como efeito o isolamento daqueles que, fiéis ao programa eleitoral de 1969, prosseguiram na defesa do pluralismo, da liberalização e da democratização. Entre esses me contava.

"Tendo aceite a candidatura para trabalhar nessa linha, fomos, mercê da involução operada depois de Dezembro de 1970, intencionalmente reduzidos a uma oposição a que eram negadas quaisquer possibilidades de discutir os seus projectos.

"A composição actual da Câmara revelou-se nitidamente a partir da segunda sessão da actual legislatura. Ela caracterizava-se pelo apeio sistemático ao Governo, através do partido único, a A. N. P. e dos seus dirigentes.

"Rejeitando, no decorrer dos trabalhos parlamentares, o pluralismo que a U. N. defendia em 1969, vemos, a partir da 2.ª sessão, reforçar-se toda uma acção, toda uma disciplina partidárias; usando o regimento e as suas interpretações, usando dos poderes da presidência e das comissões, usando da maioria a fazer lei quando era necessário, as iniciativas desaprovadas pelo Governo -falo por ex-

perícia própria- foram adiadas ou torpedeadas, não chegando a ser presentes ao plenário ou sendo nele subtraídas à discussão e votação na especialidade. Cito, como exemplo, entre outros, os projectos de lei que subscrevi sobre revisão da Constituição, lei de Imprensa, inconstitucionalidade da lei de revisão constitucional, liberdade de associação, liberdade de reunião, funcionários civis, divórcio, organização judiciária; e ainda o aviso prévio sobre a revisão da Concordata e a proposta de criação de uma comissão parlamentar de inquérito à D. G. S.

"Este retrocesso político não se confinou apenas à Assembleia Nacional. É geral e traduz, a meu ver, uma reacção de autodefesa do regime para manter a sua imutação, a qual superou as ténues résteas eleitorais de abertura liberalizante.

"Da tribuna da Assembleia Nacional, afirmei, sem contestação, em 16-3-72, acerca da rejeição das alterações à proposta de lei sobre organização judiciária:

"Estamos, lamentavelmente, em vias de dar mais um passo no sentido iniciado no ano passado a propósito da reforma da Constituição, no caminho de uma estreita política unipartidária e monopolista.

"O passo consumou-se; e a situação de intransigência, de bloqueamento, de irreductibilidade da maioria do partido único, que a si próprio se intitulou de esmagadora, foi aumentando até atingir o seu máximo com o que se passou com a rejeição do meu projecto de amnistia e com os dois últimos discursos do Prof. Miller Guerra.

"A última revisão do regimento reflecte essa situação; as alterações cerceiam a liberdade de acção dos deputados e aumentam o poder das comissões, das quais pouco transparece para o público.

"Antes dessa revisão, não pode esquecer-se que, a propósito dos incidentes surgidos no início da discussão na especialidade da revisão da Constituição e da lei de Imprensa, a tese que prevaleceu se baseava no argumento de que a maioria podia decidir afastar-se do regime e dispensar mesmo a sua aplicação. Ou seja, modificar constantemente, como entendesse, as regras do jogo, o que equivale a ficar o jogo sem regras.

"A maioria é soberana, proclamou-se.

"E assim foi.

"A minoria tinha de acatar o regimento.

"A maioria não; dispensava-o.

"A partir daqui, não se travaram batalhas parlamentares, não se averbaram vitórias nem se suportaram derrotas. O que a maioria quis ela o fez, dizendo-se esmagadora.

"É isto o que se me oferece dizer sobre a composição da Assembleia Nacional."

5. No caso de ter havido deputados da Oposição eleitos, a sua actuação teria sido diferente da que adoptou?

- Não creio. Mas só ante a situação concreta poderia, como é evidente, haver uma atitude determinada.

"Admitindo que, numa fase transitória para um regime politicamente liberal e democrático, pudesse haver autêntico parlamento sem partidos, quando, como entre nós, o Governo não depende da confiança da Câmara, esta só tem sentido se as suas funções forem desempenhadas com liberdade e independência pessoais pelos deputados. Por isso não vejo que, em princípio, a presença de deputados da oposição influísse na minha actuação.

"Chegaria à conclusão contrária, se tivesse aceite que ser deputado proposto pela U. N. implicava o compromisso de apoiar o Governo.

"Mas, como já referi, ficou bem claro e explícito, sem possibilidades de equívocos, que a aceitação da candidatura não implicava tal compromisso."

6. Pensa que a sua actuação foi coroada de êxito em relação ao programa que, certamente, levou para S. Bento, ao ser eleito?

- Como deriva de tudo quanto já disse, a minha actuação não teve quaisquer resultados; não obteve pois, nesse aspecto, menor êxito. Nem podia obter, ante o retrocesso político verificado após as eleições. A única vez que a maioria esmagadora me deu razão foi quando aceitou a minha renúncia."

7. e 8. Em que medida procurou, em intervenções no hemiciclo ou fora dele, seguir a vontade do eleitorado que o escolheu? Em que grau se sente (ou sentiu) representante dos eleitores que o designaram em 1969? Que provas de adesão tem recebido (ou recebeu)?

- O voto é secreto e eu não sei qual foi o eleitorado que me escolheu. Nem isso interessa. O deputado deve ser representante de todos os cidadãos e não apenas dos eleitores; muito menos só de alguns. Nunca unicamente dos que nele votaram, e que são, aliás, desconhecidos.

"A eleição, processo de escolha dos titulares dos órgãos representativos, é uma manifestação da soberania nacional, que pertence aos cidadãos. Mas não gera um mandato, em sentido próprio, entre eleito e eleitores.

"Não deixa por isso o deputado de ter obrigação de estar atento aos anseios, às necessidades, às preocupações dos cidadãos em geral, sejam ou não eleitores. Para isso precisa de manter com eles contacto assíduo, o que implica liberdade de expressão e de reunião.

"Isto posto, e voltendo a 1969, creio que a grande maioria dos cidadãos tinha como prioritária a liberalização do regime. As pessoas, com realismo, sentiam que o regime era muito forte, estava bem apoiado em meios eficazes de repressão; que não havia, por várias razões, forças de oposição capazes de conduzirem à sua queda ou de o forçarem a alterações. Muito se esperava, então, da reforma política do próprio regime. As pessoas tinham uma esperança grande de que o actual Presidente do Conselho levasse o regime a evoluir para a aceitação institucionalizada do pluralismo político, para o respeito do exercício efectivo dos direi-

tos e liberdades fundamentais, para a realização da justiça no campo económico e social e para um mínimo de participação de todas as correntes no campo político. E gostaria que tudo isso se conseguisse sem revoluções. Eu também.

"Daí, em grande parte, a enorme esperança suscitada pelo chamamento do Prof. Marcello Caetano. Em 1969, acreditava-se que o regime, renovado, seria o seu próprio, e não mera continuidade do de Salazar.

"Creio que essa esperança de renovação política liberalizante, esse anseio de liberdade sem revolução, foi a nota dominante das eleições de 1969.

"Com ele me senti identificado na minha acção parlamentar.

"Com a decepção actual me senti também sintonizado ao renunciar ao mandato.

"A comprová-lo estão as inúmeras e calorosas manifestações de apoio, algumas comoventes, que recebi a propósito das minhas iniciativas, das minhas intervenções e da minha renúncia. Discordando desta chegou-me, entre centenas, uma única carta, aliás, cordata e amável, mas anónima..."

9. Que diferenças fundamentais encontra entre a situação político-económico-social do País imediatamente antes das eleições e agora, volvidos três anos e meio? Crê que a sua actuação no Parlamento contribui (ou tem contribuído) para essa situação que acaba de definir?

- Politicamente entendo que houve um retrocesso, como já disse. Nada de concreto se fez no sentido da liberalização; à esperança sucedeu-se a decepção amarga e generalizada. Mantêm-se os meios de repressão, embora com algumas modificações. Mas os resultados são idênticos aos dos tempos salazaristas e piores do que em 1969. A Imprensa é disso sinal concludente. O exame prévio é hoje uma censura muito mais rigorosa do que aquela que se exercia em 1969.

"As cooperativas de fins não exclusivamente económicos foram quase todas extintas.

"A participação dos funcionários públicos superiores em reuniões em que debatam assuntos de carácter social, económico ou político está sujeita a autorização ministerial, conforme foi determinado em despacho da Presidência do Conselho de Agosto do ano passado.

"Alterou-se o clima político de 1969, modificaram-se radicalmente as perspectivas abertas há quatro anos, desvaneceram-se há muito os acenos à participação. Do pluralismo não se fala, a não ser para o condenar. E já se ouve identificar liberalização com traição.

"Creio que a minha acção na Assembleia não contribuiu em nada para esta situação; contribuiu só para pôr a nu, demonstrando como foram ilusórias as tão apregoadas reformas.

"No campo económico e social, nota-se sobretudo o aterrador aumento de preços e a permanência da emigração. Nenhum destes factos é sintoma de situação sadia. A política de melhoramentos e de obras grandiosas sobrepõe-se ao desen-

volvimento harmónico do território e à promoção das populações. A especulação financeira ilude as carências de produção.

"A actividade legislativa no campo da Justiça foi animadora nos seus prenúncios e decepcionante quanto aos resultados.

"A proposta de lei de Organização Judiciária, pelo parecer que teve na Câmara Corporativa, pela discussão que se desenrolou na Assembleia Nacional e pelas propostas de alteração e aditamento que aqui foram apresentadas, suscitou na Magistratura e no Foro esperanças de que, com tal proposta, se iniciaria o caminho para um Estado de Direito.

"Em vão se lutou pela consagração de uma autêntica independência da Magistratura, pela abolição dos Tribunais Plenários, pela atribuição de toda a instrução criminal a Juízos, pois ela põe directamente em causa a liberdade das pessoas.

"Apenas se criaram os Juízos de instrução criminal, com competência muito limitada, não abrangendo sequer os delitos políticos.

"Novo episódio dessa luta porfiada mas mal sucedida foi, em Novembro, a tentativa de apresentação de um projecto de lei sobre organização judiciária, que retomava as propostas de alteração que, em Abril, a Assembleia se negou a discutir na especialidade.

"Duas Comissões Parlamentares reputaram-no inconveniente e o projecto não pôde ter seguimento.

"Igual sorte teve um outro sobre o divórcio. Nele se propunham alterações ao Código Civil, uma das quais era a de acabar com a proibição de dissolução por divórcio dos casamentos canónicos.

"Continua, pois, a haver divórcio para alguns portugueses e a não haver para outros.

"No plano parlamentar e pelo que se refere à Justiça, as iniciativas dos deputados não passaram sequer de tentativas, teimosas mas mal sucedidas.

"Entretanto, o Governo ia fazendo aprovar as suas propostas e publicando os seus decretos.

"Os tribunais de família, contra cuja criação me pronunciei e que foram instituídos controversamente em 1970, foram criados em Lisboa e Porto e entraram em funcionamento dois anos mais tarde;

os meses de experiência são insuficientes para ajuizar do benefício que terão trazido à administração da Justiça.

"No campo penal, encontra-se pendente na Câmara Corporativa, desde 5 de Abril de 1972, para parecer que devia ter sido dado no prazo de trinta dias, um importante projecto de proposta de lei do Ministro da Justiça sobre penas criminais e medidas de segurança, que representaria, se convertido em lei, um progresso relevante.

"Menos progressivas, e até nalguns pontos repressivas, foram as alterações introduzidas em Maio aos Códigos Penal e do Processo Penal.

"Se a contagem da prisão preventiva por inteiro e a abolição da aplicação provisória das medidas de segurança são de louvar, já a prorrogação da pena com fundamento na manutenção do estado de perigosidade merece reprovação, constituindo grave risco para as pessoas, sem correspondência na justa protecção da segurança da sociedade.

"E, se tal preceito viesse a ser aplicado aos crimes políticos, ficaria frustrado grande parte do alcance da abolição das medidas de segurança de internamento para tais crimes, que teve lugar no dia 14 de Novembro e que foi divulgado na data de abertura do Primeiro Congresso Nacional de Advogados.

"Mercê das alterações introduzidas no Código do Processo Penal, o prazo máximo de prisão sem culpa formada passou a ser de noventa dias, mesmo assim inaceitavelmente longo, especialmente se se atentar que, durante esse tempo, podem as pessoas estar encarceradas por ordem e à ordem da Polícia, sem serem ouvidas por um juiz ou assistidas por um advogado; é o que sucede quando a instrução caiba à Direcção-Geral de Segurança, mercê das disposições do Decreto-Lei que, em fins de Setembro, a reorganizou.

"Este diploma, que contém sérios gravames para os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos portugueses, é aplicável ao Ultramar.

"Outro tanto não sucede com aqueles que já referimos e que atenuaram algumas injustiças flagrantes quanto à contagem do tempo de prisão e às medidas de segurança.

"No campo do direito criminal substantivo e processual, atenuaram-se na Metrópole algumas injustiças. Mas, face ao muito que há a corrigir, os pequenos progressos realizados num sector não chegam a constituir renovação relevante."

10. Qual foi, na sua opinião, a mais importante medida adoptada pela Assembleia Nacional na presente legislatura?

- A revisão da Constituição e a lei de Imprensa. Considero-as as mais importantes pela liberdade que frustraram. Elas podiam e deviam ser a base de um desbloqueamento pacífico, mas efectivo, da sociedade portuguesa. Tentou-se, sem êxito, que o fossem. Ficaram, afinal, a constituir dois marcos de identificação do presente e do futuro próximo com o passado recente. A partir delas é incontestável a permanência da continuidade, que se foi depois confirmando em todos os campos."

11. Em sua opinião, que representa a Assembleia Nacional no sistema político português? Pensa que este sistema (ou regime) carece de transformações?

- Concebida na versão inicial da Constituição Política vigente como detentora do poder legislativo, a Assembleia Nacional, ela própria acolhendo e ultrapassando até as propostas do Governo, aumentou os poderes deste, limitando as suas próprias funções. Em 1945 o poder legislativo foi conferido também, e principal-

mente, ao executivo, que na prática nunca deixara de o utilizar. E a Assembleia Nacional foi-se reduzindo a um órgão de apoio ao Governo. O sistema político, a partir da revisão constitucional de 1945, passou a ser de concentração de poderes no Presidente da República.

"Como referi, sempre a Assembleia deu o seu acordo e incentivou mesmo o seu progressivo apagamento.

"Para garantia dos cidadãos, para a construção de um Estado de Direito, é fundamental que o poder político esteja limitado pela sua divisão entre os órgãos de soberania; só assim, de resto, poderá falar-se de fiscalização de um sobre o outro órgão.

"No projecto de revisão da Constituição que subscrevi com outros deputados, procurou-se, como disse na Assembleia, assegurar a possibilidade de exercício de uma fiscalização real dos actos do poder, com defesa dos direitos dos cidadãos face ao potentíssimo executivo, e atribuir ao órgão colegial de representação política nacional a regulamentação de todas as matérias referentes aos direitos e liberdades fundamentais ou com elas relacionadas, em tudo quanto não haja de estar previsto na Constituição.

"Algumas das alterações propostas relativamente ao Presidente da República integravam-se também na valorização da Assembleia Nacional.

"No regime actual, o Presidente da República concentra em si todos os poderes, embora não seja eleito democraticamente, exercendo alguns desses poderes por intermédio do Presidente do Conselho. Ao contrário dos regimes presidencialistas, tem o poder de dissolver a Assembleia Nacional quando o entenda, e exerce, também ao contrário dos regimes presidencialistas, o poder legislativo, através do Governo cujo chefe designa.

"Se a alteração da Constituição fosse no sentido de deixar o actual sistema, passaríamos a ter, como é característico dos sistemas presidencialistas, um presidente detentor do executivo, de cujo exercício não tem de prestar contas à Assembleia Legislativa, eleito por sufrágio directo para um mandato relativamente curto, sem poder de dissolução das Câmaras. Além disso, deveríamos ter uma Assembleia Legislativa eleita também por sufrágio directo com ampla participação, o que implica, tanto para uma eleição como para outra, a existência de partidos. Os membros das Câmaras americanas, para citar apenas um exemplo, têm uma actuação incomparavelmente mais independente do que aquela que vemos existir em Portugal, visto que nelas as posições defendidas e o voto são individuais e não partidários.

"Em regime presidencialista a Assembleia Nacional é legislativamente soberana. Como vê, uma alteração para um presidencialismo desses significaria um grande passo em frente, um real progresso.

"Pensa-se, quando se fala em presidencialismo, no sistema francês; na realidade o regime francês não é presidencialista, pois o Governo continua a ser responsável perante o Parlamento; é um sistema parlamentar mitigado, visto que os poderes do Presidente da República foram aumentados em detrimento do Parlamento; mas

a preponderância mantém-se no entanto neste, que pode levar o Governo a demitir-se.

"As alterações que propusemos, e que eram o mínimo indispensável acerca do qual todos os signatários do projecto estavam de acordo, seriam um apreciável passo em frente, mas não esgotavam todas as modificações que pessoalmente entendo ser necessário introduzir na Constituição para a instauração de um regime presidencialista que creio ser o mais adequado para nós neste momento."

12. Nas vésperas das eleições legislativas de 1969, chegou a falar-se, no seio da União Nacional, num desejo de evolução da vida política do País para um figurino de tipo europeu ocidental. Que pensa acerca desta questão?

- Nas respostas anteriores já aludi ao assunto com bastante desenvolvimento. Se não fosse a orientação da U. N. em 1969, eu não teria aceite a candidatura para a qual fui convidado.

"Os dirigentes da U. N. tinham disso perfeita consciência. E afirmaram-no publicamente. Assim, na conferência de Imprensa dada em 20-10-1969, interrogado acerca da posição assumida no comunicado difundido em 28-9-1969 pelos quatro candidatos do Porto, o Dr. Melo e Castro respondeu que essa era uma posição pessoal dos signatários desse comunicado, o que era mais uma prova do pluralismo de ideias existente nas listas da U. N.

"Considero que a orientação a que se refere na pergunta era e continua a ser a única recomendável; pena é que tenha sido abandonada depois das eleições. Mas não há dúvida de que aos eleitores nos apresentámos com um programa de reformas, que, no campo político, eram de liberalização e de democratização que o interesse nacional impunha e continua a exigir. Só assim será possível fazer ceder pacificamente as resistências imobilistas do liberalismo económico, feudo de poucos que se mantém mercê do monolitismo político."

13. Qual a sua posição relativamente à restauração (ou não) de partidos políticos em Portugal?

- Penso que são indispensáveis em regime democrático, e que são indissociáveis do sufrágio, com excepção do sufrágio corporativo, que entre nós não existe para designação dos órgãos de soberania.

"Há por isso contradição no regime actual, em que o sufrágio para eleição dos deputados é orgânico, mas se não permitem partidos políticos. Entendo, pois, que eles deviam ser restaurados, porque são necessários a uma vida política sã e normal e, portanto, democrática. Admito que a restauração dos partidos, que nem a Constituição nem as leis proíbem, fosse antecedida de uma prática em que a liberdade de reunião, de expressão e de associação fossem reais. Assim, a actuação das pessoas no quadro das associações políticas prepararia o aparecimento dos partidos políticos.

"Note que falo no plural, pois partido político já o temos: tenho como tal a A. N. P.

14. Pensa que a revisão constitucional de 1971 contemplou de forma adequada a "Revolução na Continuidade?"

- Não. Pelo contrário, e pelos motivos que já referi, entendo que foi toda continuidade.

"A própria autonomia das províncias ultramarinas enquadra-se na orientação traçada pelo Doutor Salazar, designadamente no discurso de 18-8-1963 e nas várias entrevistas dadas de 1960 a 1966, como se vê do seguinte passo da que foi publicada pelo "New York Times", em 31-5-1961: 'Assim, e para não remontar mais atrás, desde 1914 que as províncias ultramarinas, nomeadamente Angola e Moçambique, passaram a gozar de autonomia limitada (limited self-government); em 1933 o sistema evoluiu para o que podemos designar por autonomia temperada (temperated self-government) que significava maior medida de autonomia quanto às questões locais; e na alteração constitucional de 1951 e na lei orgânica do Ultramar de 1953 não só o Conselho Legislativo passou a ter pronunciada maioria electiva como foi conferida aos Conselhos de Governo a função de legislar.

"O sistema então instituído tenderá ainda a evoluir em harmonia com o progresso realizado nos domínios político-económico e social, a caminho de formas mais elevadas de autonomia; mas estas só existirão de facto na medida em que correspondam ao grau de adiantamento das populações' - "Entrevistas", 39.

"Em suma, creio que na revisão da Constituição, como em tudo o mais, se procedeu à mera adaptação do regime em ordem a manter a sua identidade."

15. Durante a presente legislatura foram negociados acordos entre Portugal e o Mercado Comum. Que pensa do interesse desta ligação e dos termos em que se concretizou?

- Os acordos são apenas comerciais, sem implicações políticas. Elas surgirão quando essa situação, que é transitória, evoluir para a associação e, finalmente, para a adesão. Estas terão, se se concretizarem, verdadeiro interesse e significado políticos.

"O primeiro passo que constituem os acordos comerciais tem inegável interesse económico; mas só a evolução posterior permitirá ajuizar da sua relevância. Ao discutir a sua ratificação, na Assembleia Nacional, foi radicalmente diverso o significado dado aos acordos por vários deputados intervenientes. A meu ver, o deputado Magalhães Mota colocou a questão como deve ser."

16. Pensa que, a exemplo da Espanha, poderia (ou não) ser alargado o número de países com os quais Portugal tem relações diplomáticas? Em caso afirmativo - em que grau?

- Sou contrário a qualquer tipo de isolamento relativamente à comunidade internacional. Creio que ele é prejudicial aos nossos interesses e que isso resulta até da nossa História. Temos fronteira com um único país, o que nos deve levar a incentivar relações económicas e diplomáticas com todos os demais.

"Nem a circunstância de haver intransigência ideológica quanto a certos regimes justifica, a meu ver, que com eles se não estabeleçam relações diplomáticas. Citou o exemplo da Espanha; acho que deveríamos segui-lo, passando das boas intenções à acção eficaz, que hoje não pede deixar de englobar os aspectos económicos. Ao nível das palavras e das intenções, manifesta o Governo uma grande abertura nesse aspecto, que, no entanto, não se vê concretizada. Note que essa abertura teórica não é nova. Há uma flagrante coincidência entre as palavras proferidas pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros na sua última conferência de Imprensa e aquelas que o Dr. Salazar empregou para responder, em 1966, ao "New York Times" e ao "Figaro", não excluindo sequer o estabelecimento de relações diplomáticas com os países do Leste."

17. O Regimento da Assembleia Nacional sofreu, recentemente, algumas transformações. O que se lhe oferece dizer sobre essas alterações?

- Era necessária a revisão do regimento, quer porque havia necessidade de o harmonizar com algumas alterações da Constituição, quer porque na actual legislatura se haviam revelado deficiências, lacunas, dúvidas de interpretação que urgia remediar.

"Este segundo ponto não obteve satisfação; na sua forma actual o regimento mantém a maior parte das deficiências anteriores. Continua a haver lacunas e preceitos pouco claros que deixam ao Presidente da Assembleia um amplo poder de interpretação e decisão. Isso foi patente, por exemplo, com a minha renúncia. Na falta de uma regulamentação da renúncia, na ausência de preceito que impusesse a sua publicação no "Diário das Sessões", a qual, no entanto, sempre se fizera, o Presidente, que não tem formação jurídica, decidiu inapelavelmente, de harmonia com o seu critério pessoal, suponho até que sem ter dúvidas que o levariam a consultar a Comissão de Legislação e Redacção ou a remeter a decisão ao Plenário.

"O sentido das alterações introduzidas é o de aumentar os poderes das Comissões com nítida e importante limitação da liberdade de acção e dos poderes dos deputados. Consagraram-se, nessa linha, algumas atitudes tomadas no decorrer desta legislatura que classifiquei de anti-regimentais; refiro-me especialmente ao procedimento que levou a retirar da discussão e votação na especialidade os projectos de revisão da Constituição e da lei de Imprensa e as alterações à proposta relativa à organização judiciária.

"O deputado Pinto Machado sintetizou muito bem a situação, ao afirmar: 'Com a aprovação do novo texto proposto para o Art.º 50.º do Regimento, completa-se um aparelho fortemente condicionador das iniciativas dos deputados e susceptível de transformar es debates e votações no Plenário em mera formalidade. A mim resta-me a platónica - mas grata apesar de tudo - consolação de não ter contribuído com o meu voto para a montagem de uma só peça desse maquinismo. Apenas as intervenções antes da ordem do dia escaparam ao apertado regime de exame prévio - até quando?' - 'Diário das Sessões', número 217, 4447."

18. Pensa que o povo português está bem informado acerca dos trabalhos parlamentares?

- Penso que não está.

"Isso mesmo foi dito na Assembleia Nacional há alguns dias; transcrevo:

"Mais urgente será a necessidade de denunciar a impossibilidade em que a Imprensa se encontra - continua a encontrar-se - de desempenhar-se da função de carácter público que a Constituição lhe aponta. Amordaçada ao ponto de não poder reproduzir discursos nesta sala proferidos, a Imprensa, quando não posta ao serviço de certos grupos (e não vitimada pela conseqüente censura interna), debate-se com dificuldades permanentes para relatar, explicar, interpretar o que se passa no País e no Mundo' - deputado Pinto Balsemão, no 'Diário das Sessões', n.º 220, 4494.

"O deputado Miller Guerra pormenorizou mais, ao referir: 'A Comissão de Exame Prévio, ou seja, a antiga Comissão de Censura com outro nome, cortou largas passagens da oração parlamentar, e na Imprensa saíram trechos tão habilmente escolhidos que alguns leitores perguntaram se eu tinha mudado de ideias. Mas há pior: numa publicação, pelo menos, a intervenção foi toda cortada, embora o texto original transcrevesse escrupulosamente o do 'Diário das Sessões'. À margem das páginas fiscalizadas carimbaram estas palavras que causam arrepios às pessoas independentes e livres: "Exame prévio. Proibido" - 'Diário das Sessões', n.º 222, 4527.

"Não pode, pois, o público estar bem informado, pela Imprensa, do que na Assembleia se passa.

"Pela Televisão também não; enquanto reproduz largamente e dá grande relevo às intervenções e iniciativas que se inserem na política do Governo e na linha tradicional e salazarista, a RTP silencia todas as dos deputados que exprimem críticas e divergências relativamente àquelas posições.

"Da Rádio só alguns programas dão relevo ao que na Assembleia se passa; mesmo esses têm diminuído de número e de intensidade.

"Restam a assistência às sessões públicas e a leitura do respectivo diário, uma e outra restritas a um número mínimo de cidadãos.

"Além disso, para assistir às sessões, é indispensável um bilhete de acesso às galerias destinadas ao público, para o que é necessário indicar o nome de um deputado que patrocine a entrada.

"O 'Diário das Sessões', para quem não seja assinante da 1.ª série do 'Diário do Governo' juntamente com o qual é distribuído, pode ser adquirido nos depositários da Imprensa Nacional; mas é muito caro e números há, normalmente os mais procurados, que se não logram obter. De mais, seria ilusório pensar que através dele se tem uma completa informação dos trabalhos parlamentares. No Diário não figuram, entre outras iniciativas dos deputados, os projectos de lei havidos como inconvenientes. Nem as declarações de renúncia, segundo a recente decisão do Presidente. Nem tão-pouco as discussões travadas e as votações realizadas nas Comissões, das quais nem sequer é uso lavrarem-se actas.

"Por contraste com esta situação, a informação relativa ao executivo é ampla, insistente e vária.

"Desde a presença regular do Secretário de Estado da Informação na Televisão, às múltiplas publicações em várias línguas, ilustradas ou não, que a Nação custeia, há todo um variegado e insistente noticiário escrito, falado, filmado, televisionado. Quanto à informação relativa às actividades do Governo, mostram-se a imprensa, a Rádio e a Televisão intensas e solícitas; solicitude cuja intensidade se tem multiplicado com as modificações verificadas desde há três anos na propriedade e orientação de bastantes periódicos. Em suma, a onnipotência do executivo reflecte-se na Informação."

19. Pensa que vale (ou valeu) a pena ser deputado?

- Comparados o esforço feito e o trabalho realizado com os resultados obtidos, entendo que, à letra 'não valeu a pena'.

"Em termos de correspondência à obrigação que cada um tem de se interessar pelas coisas que a todos respeitam, creio que valeu a pena. Foi uma tentativa, séria quanto às intenções, sincera e esforçada quanto à acção, de participar politicamente.

"Nas condições que referi ao responder à primeira pergunta, penso que não devia, sem me demitir perante mim próprio, dar resposta diferente da que dei em 1969. Á minha actuação na Assembleia, sem excluir a renúncia ao mandato, foi o desenvolvimento e a concretização dessa resposta. Não estou arrependido, apesar da decepção total."

20. Uma última pergunta: como encara o acto de renúncia ao mandato?

- Como um acto excepcional que implica uma fidelidade ao mandato levada às últimas consequências.

"Em principio entendo que quem é eleito não pode pensar em desistir, não tem o direito de abandonar: assumiu o compromisso de lutar durante quatro anos como representante dos cidadãos, e há-de procurar desempenhar-se o melhor possível do cargo que lhe confiaram.

"Há, no entanto, circunstâncias que, excepcionalmente, justificam a renúncia; quando não se pode exercer o cargo como deve ser, quando esses obstáculos são irremovíveis, a fidelidade ao mandato leva a preferir a renúncia a um pseudo-exercício.

"Li recentemente que, na Assembleia, um leigo em Direito afirmou, pretendendo corrigir outro deputado, que renúncia não consiste numa declaração, mas num pedido, que a Câmara deferia ou não sem se pronunciar sobre as razões invocadas; isso é absolutamente errado.

"Porque tenho, nesse assunto, posição de interessado directo, prefiro servir-me de palavras alheias e insuspeitas.

'A renúncia consiste na declaração pelo deputado da vontade de deixar de exercer o mandato. A sua eficácia fica dependente da aceitação da Assembleia ou, caso seja apresentada no intervalo das sessões legislativas, do respectivo presidente (Const., Art.º 85.º Parág. 4.º). Deste modo, só produz efeitos quando aceite e pode ser rejeitada, visto entender-se que a qualidade de deputado não é um direito pessoal renunciável, mas uma função pública de cujo exercício só se pode ser dispensado quando haja motivos que o justifiquem' - Prof. Marcello Caetano, 'Manual de Ciência Política e Direito Constitucional' 5.ª edição, 535-536.

"A renúncia é, pois, um acto unilateral e fundamentado em razões graves.

"A sua eficácia depende da aceitação, que não é mais do que o reconhecimento de que os motivos invocados pelo deputado renunciante são pertinentes e suficientes para determinarem a renúncia.

"Foi isso, precisamente, que aconteceu no meu caso. Por 76 votos contra 9 a Assembleia Nacional aceitou a minha renúncia e os seus fundamentos, que se encontram explicitados na declaração publicada em apêndice e que me dispense, portanto, de repetir.

"Ao redigir esta declaração, tive também em mente a sua publicação no 'Diário das Sessões'.

"Nele se encontram as 23 declarações de renúncia apresentadas nas legislaturas anteriores. Erradamente, em meu entender, o Presidente decidiu, no meu caso, não proceder a essa publicação que eu lhe solicitara expressamente, como consta da documentação publicada em apêndice.

"Contra isso se insurgiu, e bem, o deputado Pinto Machado, na intervenção adiante reproduzida, proclamando que 'a Nação tem o direito de saber por que é que o deputado pede a escusa do seu compromisso'.

"Assim é, efectivamente, como deriva do próprio mecanismo da renúncia descrito pelo Prof. Marcello Caetano. Tal como os deputados a quem o texto foi enviado, os cidadãos só podem apreciar a renúncia do seu representante ante os motivos e fundamentos invocados. Daí que o conhecimento deles seja essencial. A própria decisão de aceitação ou rejeição da renúncia só adquire significado ante as razões invocadas pelo renunciante. Por isso se não admite que do 'Diário das Sessões' fique constando a decisão mas não a declaração que lhe serviu de base.

"Isso levou muitas pessoas a supor que a minha declaração de renúncia seria particularmente violenta, possivelmente ofensiva, de algum modo sensacional.

"Como se verá pela leitura do apêndice, não o é, antes pelo contrário. Precisamente porque destinado a constar do 'Diário das Sessões' e a servir de base à votação, que eu desejava fosse no sentido do reconhecimento da razão que me assistia, ou seja no da aceitação, redigi um documento singelo e sereno, visando unicamente demonstrar que, por fidelidade ao mandato, não podia prosseguir no seu exercício, em virtude de a tanto obstarem os entraves que me foram sistematicamente postos.

"Nunca pretendi ter o direito de vencer. Mas, enquanto deputado, não podia admitir que me coarctassem sistematicamente os direitos de propor, de discutir e de votar. Nem que uma Comissão se permitisse até censurar o ter entregue um projecto de lei aos órgãos da Informação, o que sempre havia feito quando seu único signatário.

"Foi revelador que essa pretensão de censurar surgisse acerca do projecto de amnistia, que a mesma Comissão reputou inconveniente; note-se que em Dezembro de 1972 se manifestara espontaneamente entre os deputados um apoio à necessidade e conveniência de uma amnistia política em Portugal.

"Ao pretender censurar-me, a Comissão exorbitou, de resto, dos seus poderes, pois o regimento lhe impõe que se pronuncie unicamente sobre se há ou não inconveniente na apresentação do projecto. Mas o Presidente, ao enviar-me o parecer da Comissão, sancionou o procedimento desta.

"Considero esse procedimento reprovável e inaceitável, tanto como os termos em que está expresso. Creio que a circunstância de o parecer da Comissão ter sido enviado aos deputados contribuiu muito para a aceitação da renúncia por 76 votos contra 9. O curioso é que o parecer da Comissão pôde ser publicado na Imprensa, mas outro tanto não sucedeu com a declaração de renúncia, a confirmar que o público é, deliberadamente, mal informado acerca do que na Assembleia Nacional se passa. Dai o ter acedido com todo o prazer a esta entrevista, acompanhada da publicação dos documentos relativos à minha renúncia ao mandato de deputado pelo Círculo do Porto e a algumas das suas repercussões. Creio que é um contributo útil para uma informação correcta."

3.2.2. Entrevista ao "Jornal do Fundão" - 21/10/73

INTRODUÇÃO

Francisco Manuel Lumbrals de Sá Carneiro (38 anos) exerce a advocacia na cidade do Porto e é director da Revista dos Tribunais. Confiante em que o regime evoluiria no sentido de um "liberalismo político" e de uma "democracia institucionalizada", aceitou candidatar-se à Assembleia Nacional, em 1969. Antes, no entanto, tornou público um comunicado, onde, em conjunto com mais três candidatos, explicava a sua intervenção ("livre e independente") na campanha eleitoral, integrada nas listas da União Nacional. Os dirigentes desse organismo mereceram-lhe, então, a qualificação de "homens de boa vontade". Sobe as escadas de S. Bento animado de grande esperança e, aí, apresenta vários projectos de lei; analisa a revisão da Concordata; intervém na discussão das liberdades fundamentais, nomeadamente no que diz respeito à situação dos presos políticos; defende a instauração de um regime de tipo europeu ocidental; luta pela liberdade de Imprensa e analisa a instrução criminal. A sua larga actividade (cerca de nove dezenas de intervenções, desde requerimentos a projectos de lei) em breve o transformava em "leader" dos elementos que constituíram a chamada "ala liberal". Entretanto, alguns dos seus projectos de lei (Liberdade de Associação, Liberdade de Reunião, Funcionários Cívicos, Alteração ao Código Civil, Organização Judiciária) não tinham seguimento, por haverem sido rotulados de inconvenientes,

enquanto um outro (Amnistia de Crimes Políticos e Faltas Disciplinares) era considerado "gravemente inconveniente", pela Comissão de Política e Administração Geral e Local. Consciente de que já não poderia continuar no desempenho do mandato, sem "quebra de dignidade" e coarctado "sistematicamente" nos "direitos de propor, de discutir e de votar" pediu a renúncia do mandato, a 25 de Janeiro deste ano. Alguns dias depois, a Assembleia Nacional aceitaria o seu pedido, por 76 votos contra 9. As razões não foram, então, tornadas públicas e o texto da declaração de renúncia, por decisão do presidente da Assembleia, circulou entre os parlamentares ("para se poderem pronunciar com pleno conhecimento de causa"), mas não foi transcrita no "Diário das Sessões". Foi também impedida a sua publicação na Imprensa. "Se um dia se fizer a análise crítica e desapaixionada desta X Legislatura", Francisco Sá Carneiro "ocupará lugar protagonista, pois imprimiu nela marca verdadeiramente histórica e, portanto, indelével", resumiu em intervenção, significativamente contestada por parlamentares conservadores, o então deputado Pinto Machado.

Se fosse convidado pela Oposição aceitaria voltar a candidatar-se?

Não. Por várias razões, entre as quais avultam a de em 1969 ter aceite a candidatura pela União Nacional e a de entender que, mantendo-se a falta de liberdade política, agravada por recentes disposições repressivas, não deveria haver quaisquer candidaturas da Oposição. O protesto mais incisivo contra a falta de liberdade que desvirtua totalmente o sufrágio seria a não participação eleitoral, deixando só em campo o partido do regime, a A. N. P.

"Em 1969 as perspectivas e as esperanças eram muito diversas"

Quais os motivos que o levaram a candidatar-se em 1969?

Transcrevo o que a idêntica pergunta respondi no livro "Ser ou não Ser Deputado", pois nada tenho a acrescentar:

"Essencialmente, foi a consciência de que tinha o dever de, por esse meio, procurar contribuir para a alteração de um estado de coisas com que não concordava, que se me afigurava nocivo e inaceitável. Entendia e entendo, que a situação política que ao tempo vigorava, e que hoje se mantém fundamentalmente inalterada, não assegura um convívio humano justo, nem possibilita às pessoas a sua realização. Era o regime que a si próprio se definia como antiliberal, antidemocrático e autoritário. Eu entendia que devíamos trabalhar para que, sem violências nem desordens, o regime evoluísse, para um liberalismo político, para a democracia institucionalizada, para a repartição da riqueza e para a participação de todos os portugueses nos bens económicos e culturais, mercê, nestes aspectos, de um intervencionismo económico gerador de justiça social. Por isso e para isso me convidaram. Pelas mesmas razões aceitei.

Simplesmente, a circunstância de ser proposto pela União Nacional, à qual nunca aderi, podia tornar equívoca a minha participação, não obstante as declarações do principal dirigente dessa organização em 1969, o Dr. José Guilherme Melo e Castro, que interveio com sinceridade, lucidez e patriotismo dignos de todo o louvor.

Além disso, havia ainda a considerar uma certa incongruência derivada de aceitar participar, para tentar modificar essa situação, num processo eleitoral em que as liberdades de expressão, de reunião e de associação não eram, como não são, garantidas em termos de exercício eficaz. Necessário era estabelecer claramente que só o intuito e a possibilidade de modificar tal situação justificavam participar nessas condições.

À distância de quatro anos, poderá estranhar-se ter eu acreditado na viabilidade de uma tal tentativa. Mas em 1969 as perspectivas e as esperanças eram muito diversas do que são hoje; a liberalização e o pluralismo constituíam temas quase oficiais e davam a nota dominante ao programa político da União Nacional, a qual, apoiando assim o Governo, com aceitação deste, traduzia, portanto, a orientação do Presidente do Conselho.

Em todo o caso, para que ficasse bem clara, inequívoca, a minha posição e para ter uma certa garantia de que, precisamente para a minha candidatura ser querida pela União Nacional, havia um mínimo de viabilidade para a minha tentativa, pus, como condição essencial de aceitação, a divulgação, pela própria União Nacional, de um comunicado.

Passou-se isto cerca do dia 15 de Setembro de 1969. O Chefe do Governo, na alocução de 11 desse mês, propusera duas opções fundamentais aos Portugueses; a de rejeitar o abandono do Ultramar, perfilhando uma política de progressivo desenvolvimento e crescente autonomia das províncias ultramarinas; e a de empreender as reformas com resolução e firmeza, mas também com respeito pela ordem pública e pela paz social, recusando a turbulência revolucionária.

Contra o que por vezes se tem dito, não tive antes da divulgação do comunicado qualquer contacto pessoal ou escrito com o Sr. Presidente do Conselho acerca da candidatura. Mas, nas conversas havidas com os dirigentes distritais da União Nacional, ficou bem claramente estabelecido, além do mais que já frisei, que a aceitação da candidatura não implicava o compromisso de apoiar o Governo, mas unicamente a adesão àquelas duas opções fundamentais, que cada um ficava livre de procurar realizar como pessoalmente entendesse. Dias depois foi transmitido, pelo Presidente da Comissão Distrital da U. N. no Porto, aos três candidatos que tinham posição idêntica à minha e a mim próprio, a aceitação da condição posta; imediatamente demos uma ideia bastante precisa do conteúdo do comunicado. Redigi logo um projecto que foi modificado por acordo entre os quatro. E viemos a entregá-lo, assinado, creio que no dia 20, para ser divulgado pela U. N., como combinado, simultaneamente com os nomes dos candidatos. Na realidade, a U. N. só veio a difundir-lo em 28, primeiro dia da campanha eleitoral, havendo-nos sido apontada, como explicação da demora, a retenção do comunicado na censura.

Nele se resumem as razões da candidatura a que já aludi, frisando designadamente que a intervenção dos seus signatários estava livre de quaisquer compromissos, que ninguém nos solicitara e que, ficara claro, não assumíramos; salientava-se aí também que encarávamos a existência e livre expressão das Oposições como indispensáveis e inerentes a uma vida política sã e normal. Continuo a pensar que assim é.

Eu não me reconhecia qualidades de político, campo em que era reconhecidamente inexperiente. Não tinha tão-pouco gosto pela acção política. Desagradava-me antecipadamente o transtorno que as deslocações frequentes a Lisboa importavam necessariamente para a minha vida profissional e familiar. Mas, apesar de tudo, entendi que, nas condições que aponte, tinha obrigação de corresponder ao convite que me foi feito para participar nas reformas tendentes à liberalização do regime e a institucionalização do apregoado pluralismo político, a meu ver condições mesmas do progressivo desenvolvimento e crescente autonomia do Ultramar e da própria Metrópole."

Tenciona, em momento oportuno, regressar à vida política?

Não tenciono. Mas também não afasto definitivamente a hipótese, porque entendo que ninguém pode dizer que "não se mete em política". A participação política activa é um dever a que se corresponde de vários modos, de acordo com as circunstâncias, desde a abstenção à candidatura; por isso se não pode antecipadamente excluir em relação ao futuro qualquer desses modos.

Quais as condições que julga necessárias para o fazer?

A suficiente garantia da liberdade física e o estabelecimento das liberdades de associação, de reunião e de expressão. Elas condicionam a liberdade política sem a qual toda a vida política é fictícia.

O Regime "não cumpriu as promessas de liberalização"

Considera positiva a actuação parlamentar da chamada "ala liberal" durante a última legislatura? Até que ponto, na sua opinião, as ausências dos Drs. Melo e Castro e Pinto Leite limitaram a sua discussão?

Considero-a positiva, embora os resultados legislativos obtidos tenham sido nulos.

Ficou claramente revelado que o regime não correspondeu às esperanças suscitadas em 1969, não cumpriu as promessas de liberalização então feitas e retrocedeu politicamente em relação às posições assumidas há quatro anos. Hoje, o fim da liberalização é oficialmente reconhecido. Mas foi a actuação de alguns deputados empenhados na adopção de medidas constitucionais e legislativas em que a liberalização política era efectivamente adoptada que pôs a claro que o regime nem queria tais medidas nem consentia que se lutasse por elas. Por isso não me parece que a nossa actuação tenha favorecido o "statu quo".

As coisas poderiam ter-se passado de outro modo se o Dr. Melo e Castro e o José Pedro Pinto Leite tivessem estado na Assembleia. Estou certo que muitos dos obstáculos que nos foram levantados e muitos dos atropelos cometidos não se teriam verificado. Além disso, teríamos todos beneficiado da experiência, do empenho e das altas qualidades de ambos, designadamente no campo político.

Qual foi, quanto a si, o acto mais importante da X Legislatura?

Como já neutro local respondi, foram a revisão da Constituição e a Lei de Imprensa, pela liberdade que frustraram.

"Os direitos e liberdades da pessoa humana" não "estão garantidos na Constituição"

Terá ido a Assembleia Nacional ao encontro de algum ponto do programa que, certamente, levou para S. Bento? Qual era, então, a sua principal preocupação?

Reproduzo novamente o que escrevi neutro lugar, pois isso responde, creio, à pergunta:

"A questão dos direitos e liberdades da pessoa humana. Entendo, como disse há pouco, que não estão garantidos na Constituição e nas leis em termos de aos cidadãos ser assegurado o seu exercício efectivo. Considero que essa é a base de quaisquer reformas, o pressuposto de qualquer progresso autêntico. Por isso, lutei essencialmente pela restauração dos direitos e das liberdades, quer pela revisão da Constituição, quer pela alteração das leis que regulam as liberdades de associação, de reunião e de expressão. Debalde.

Contra o que se tem afirmado, não considero que a guerra nas províncias ultramarinas justifique a inexistência das liberdades públicas e dos direitos cívicos. Essa situação vem de há quarenta anos, para só falar no período constitucional do regime emergente da revolução do 28 de Maio. O que está na sua base é, ainda hoje, uma concepção de liberdade e do poder político, para mim inaceitável, que o Doutor Salazar exprimia assim, em entrevista concedida, em 1958, a *Le Figaro*: "Não creio na igualdade, mas na hierarquia. Os homens, na minha opinião, devem ser iguais perante a lei, mas considero perigoso atribuir a todos os mesmos direitos políticos."

Foi esta concepção que levou à inexistência de liberdade política e cívica. É ela, estou disso agora convencido, que continua a presidir à manutenção desse estado de coisas. Não a guerra no Ultramar, como estava a dizer, a qual só poderia justificar a proclamação do estado de sítio nos territórios onde ocorressem actos de guerra ou situações de emergência.

Como ensinava o Prof. Marcello Caetano no seu Manual de Direito Constitucional: "O não se ter, na vigência da Constituição de 1933, feito uso da declaração do estado de sítio mostra que, de facto, as garantias individuais se acham à mercê do Governo." (pág. 482).

E tanto a guerra no Ultramar não era a causa da inexistência de liberdades que o Doutor Salazar, em 1963, em artigo para a *Internacional Affairs*, confessando-se embora partidário da censura prévia administrativa à Imprensa, se mostrava disposto a encarar esse problema na nova Lei de Imprensa em preparação. Ainda há tempos o secretário de Estado da Informação afirmou que, em matéria de opinião pública, a política do Governo não é liberal, mas intervencionista. Mas com isto afastei-me do núcleo da questão.

A liberdade religiosa, a revisão da Concordata, as garantias dos arguidos presos, o tempo de prisão sem culpa formada, a actuação da D. G. S., as medidas de segurança, o regime prisional, as cooperativas, a organização judiciária, a inconstitucionalidade da lei de revisão constitucional e do decreto-lei que, em 1972, reor-

ganizou a D. G. S. foram, entre outras, questões que abordei na mesma linha de defesa da pessoa face a um poder político concentrado e praticamente ilimitado.

Ainda nessa linha pede também inserir-se a luta travada no âmbito da revisão da Constituição pelo restabelecimento do sufrágio directo para eleição do Presidente da República e pelo aumento dos poderes da Assembleia Nacional, além dos vários projectes de lei que foram sistematicamente vetados."

"Vejo tudo A. N. P."

Como classifica o novo regimento da Assembleia Nacional? Julga lógico que uma Assembleia, já de si tão pouco representativa, aceite (imponha) uma autolimitação?

Lógico julgo. É uma reacção de defesa e, simultaneamente, uma enorme prova de fraqueza. Nesta legislatura os debates públicos revelaram que uns tinham as razões e outros os votos. Agora, já a exposição das razões fica dependente da votação nas comissões: silêncio feito é problema resolvido para quem não tem razão.

De resto, as tradições da Assembleia Nacional vão todas no sentido da autolimitação, fruto da perfeição do Governo, ou melhor dos seus chefes, nela sempre exaltada. Perante um executivo que considera onnipotente e perfeito, que quer a Assembleia senão louvá-lo? Isso confirma que sem liberdade política não pode haver representação parlamentar autêntica.

Perante os nomes dos candidatos propostos pela A. N. P., descobre a existência de alguns elementos que se possam "agrupar" numa hipotética "ala liberal"? Chegarão eles a ser representativos dos seus próprios eleitores?

Não descubro. Vejo tudo A. N. P.; de outro modo não seriam candidatos. Creio que serão representativos dos seus eleitores, de outro modo eles não os elegeriam. Cada um tem o que merece. Ou seja, que quem vota nos candidatos é tão A. N. P. como eles. Agora, é tudo homogéneo, uniforme, monolítico. Os candidatos apoiam o Governo, como quem os elege. Senão não eram eleitos. Em 1969 não foi bem assim, pelo menos nalguns círculos e quanto a algumas pessoas. Mas depois o Sr. Presidente do Conselho explicou que era assim que devia ser. Agora é!

"Não votar pode ser a atitude mais honesta"

Como classifica o decreto-lei, recentemente publicado, que castiga severamente os candidatos que havendo aceite a candidatura, manifestem o "propósito de não concorrer ao acto eleitoral"? Julga que a Oposição faz bem em apresentar candidatos?

Quanto ao decreto-lei, considero-o uma aberração jurídica e política, uma inqualificável violência feita às pessoas. Ele resume-se numa punição abstrusa pois se castiga o incitamento ao lícito.

A abstenção de voto é lícita. Quem a pratica não sofre a menor punição. Mas quem honestamente a preconiza, quem sinceramente declara que essa é a atitude

a seguir, é punido com uma pena severíssima de morte política durante cinco anos, que para os funcionários públicos implica a privação do ganha-pão durante o mesmo tempo. Do ponto de vista jurídico, a punição do incitamento ao lícito representa uma autêntica subversão de princípios, uma verdadeira prepotência.

Depreende-se do relatório de tal diploma que, punindo os candidatos, subscritores de candidaturas e membros de comissões eleitorais que incitem à abstenção, ele visa a dignidade e seriedade da campanha e a genuinidade do sufrágio. Isso não explica sequer que com a mesma e pesada pena se tenha punido todos os que preconizam a abstenção. Esta punição fica inexplicável num país em que o voto não é obrigatório. Na realidade só se explica como medida inqualificável de repressão política.

Qualquer que seja o âmbito da punição do incitamento à abstenção - abranja ela os candidatos, os que formalmente os apoiam ou quaisquer cidadãos - ela não só não garante como, em meu entender, desvirtua a genuinidade da campanha e a autenticidade do sufrágio. A abstenção eleitoral é uma atitude lícita que pode ser politicamente recomendável. Suprimi-la da discussão pública sobre as eleições é amputar a controvérsia eleitoral, diminuindo a seriedade do sufrágio (não trato agora de saber se há condições reais para que ele seja verdadeira escolha).

Num país em que o voto não é obrigatório, se as eleições são livres qualquer candidato, qualquer cidadão, tem de ter o direito de preconizar a abstenção. Não votar pode ser a atitude que certas condições de falta de liberdade política apontem como a mais honesta; nesse contexto ela será portanto expressão altamente cívica]: recusa de uma participação falseada, protesto contra a carência de liberdade política, denúncia de uma situação arbitrária e injusta.

Penso que por ser assim é que o Governo e a A. N. P. aparecem tão interessados em que, acima de tudo, se vote. Daí o iníquo diploma que é também inconstitucional. Ele representa uma gravíssima restrição ao direito de livre expressão que o Governo não tinha poderes para decretar, pois, segundo a Constituição, a legislação referente à liberdade de expressão, bem como às de reunião e de associação, é da competência exclusiva da Assembleia Nacional.

Na sua versão anterior que aliás se mantém cumulativamente com a nova, o Decreto-Lei n.º 37 570 punia quem, mediante meios fraudulentos, determinasse à abstenção qualquer eleitor. Compreende-se que assim seja, pois a liberdade de voto tem de ser defendida de ameaças, coacções e intrujices. Mas é a mesma liberdade de voto que impõe o debate público visando o esclarecimento; para que ele seja completo deve ser admitida a livre exposição de todas as atitudes eleitorais possíveis. Elas não são apenas a de votar numa ou noutra lista, pois pode até haver apenas uma, como acontece agora em diversos círculos, mas também a de se abster de votar,

Eis porque considero o decreto-lei em causa como mais uma medida, a acrescentar aos demais, gravemente lesiva da liberdade política e da autenticidade das eleições.

3.2.3. Entrevista ao "Jornal República" - 26/11/73

"NÃO CREIO QUE A OPOSIÇÃO POSSA SER RESPONSABILIZADA POR ACTUAÇÃO SUBVERSIVA" - declarou-nos o Dr. Francisco Sá Carneiro

- Penso efectivamente que a Oposição deve ter direito a uma existência legal e permanente - afirmou-nos, telefonicamente o Dr. Francisco Sá Carneiro, em resposta à nossa pergunta, numa entrevista-relâmpago, que ontem efectuámos.

E o Dr. Francisco Sá Carneiro prosseguiu:

- Isso é, além do mais, imposto pelo interesse nacional. A existência da Oposição legalmente reconhecida e actuando através de instituições de carácter partidário, é o fruto da inevitável divergência entre pessoas. Tal divergência é consubstancial à natureza humana. Não a reconhecer nas Instituições e nas leis redundará numa artificial e antinatural estruturação da sociedade, do que resultará um injustificável aumento das tensões e a intensificação da repressão pelo poder, a fim de manter essa situação injusta, porque não conforme à sociedade humana.

E o nosso entrevistado continuou:

- Tenho por isso para mim que o reconhecimento duma posição política corresponde ao inegável direito de cada uma das pessoas e ao imperatvo da sociedade que elas formam. O interesse das pessoas e da sociedade só pode ser plenamente prosseguido no pluralismo de opiniões, traduzido a nível político pelo reconhecimento institucionalizado e permanente de oposições ao poder.

Inaceitáveis restrições

Que pensa da actuação da Oposição Democrática nesta campanha eleitoral?

Pessoalmente discordei e discordo da apresentação de candidaturas, por entender que não existindo um mínimo de liberdade política, a atitude mais vincada de protesto seria a de uma total não participação eleitoral, devidamente fundamentada. Isso não impede, no entanto, de valorizar a actuação de oposições que, correndo riscos sérios e certos, não deixaram de procurar despertar as- pessoas para a realidade política, social e económica em que vivemos. Essa actuação encontrou obstáculos inéditos e inacreditáveis num país em que o mínimo de liberdade política fosse respeitada. Viu-se portanto a Oposição constringida a desafiar constantemente ordens e instruções das autoridades tomadas no uso de poderes discricionários, mas sem qualquer fundamento legal.

E a terminar o seu breve depoimento, afirmou o prestigioso advogado e político:

Não creio que a Oposição possa ser responsabilizada por actuação subversiva, desordeira ou indisciplinada; os actos que como tais vemos qualificados pelas autoridades não são senão o fruto das inaceitáveis restrições que as mesmas autoridades têm posto à actuação da Oposição. Essas restrições são, portanto, responsáveis pelo clima de alguma agitação que geraram. Creio que daí adveio

também uma quebra de qualidade da actual campanha eleitoral, relativamente à de 1969.

4. PARTE IV

Alguma documentação.

Esta parte IV consta de alguns documentos exemplificativos quer da perseguição que a censura moveu a Sá Carneiro,

Os documentos ora apresentados são uma pequena amostra dos inúmeros que possuímos. Publicamo-los pois, a título meramente exemplificativo.

4.1.1. Carta de Francisco Sá Carneiro ao Dr. Pedro Manuel Geraldês Cardoso, Director-Geral da Informação, em 24/7/72

Registada

Francisco de Sá Carneiro

Advogado

Porto, 24-7-72

Exmo. Senhor

Dr. Pedro Manuel Geraldês Cardoso

Muito Ilustre Director Geral da Informação

Secretaria de Estado de Informação e Turismo

LISBOA

Exmo. Senhor Dr. Geraldês Cardoso,

Ilustre Director Geral da Informação:

Recebi em 22 a carta de V. Exa. datada de 19, com o carimbo dos correios de Lisboa do dia imediato.

Quando, em 13 deste mês, expus pessoalmente a V. Exa. o assunto dos cortes a que foi sujeita a entrevista que dei ao "Diário de Lisboa", logo frisei a urgência, derivada manifestamente do assunto principal: a eleição presidencial do próximo dia 25.

Não obstante me afirmar que trataria imediatamente do assunto, como teve sempre a amabilidade de fazer em casos idênticos no tempo da censura, entendeu V. Exa. que seria conveniente oficializar o caso com uma carta acompanhada do original: tudo lhe foi entregue no dia imediato.

Em 17 deste mês telefonei, em vão, a saber notícias do recurso, pois a entrevista, mesmo cortada, devia sair em 21, por decisão minha e do jornal, únicas pessoas competentes para ajuizarem do interesse da publicação da parte autorizada.

Sempre sem notícias pessoais ou oficiais de V. Exa., soube depois que a parte autorizada não saíra, até porque fora proibido o texto de apresentação e a notícia prévia da publicação, esta a inserir no D. L. de 18.

Recebo agora a carta de V. Exa.; pelo seu conteúdo e especialmente porque responde expressamente à minha carta que oficializou o assunto interpondo o recurso, vejo que V. Exa., como Director Geral da Informação, coloca o assunto no campo oficial.

Está certíssimo, aceito-o e respondo também nesse campo: interpus um recurso, aguardo a sua decisão como é meu direito, designadamente ante a gravidade da afirmação de que nas minhas respostas há, segundo a opinião da Comissão de Exame Prévio, ao que parece acolhida por V. Exa., passos atentatórios da autoridade e do respeito devidos ao Chefe do Estado.

Bastava isso, se mais não houvesse, para eu insistir, como insisto, numa decisão do recurso, esclarecendo o assunto até ao fim.

Quanto a saber se eu quero ou não publicar a entrevista com determinados cortes, só conhecendo-os poderei determinar a minha decisão. Não desisti, nem desisto, da publicação.

Mas isso nada tem a ver com o recurso, cuja decisão aguardo.

Poderia interessar, sim, a uma publicação imediata, se V. Exa. me tivesse assinalado os passos que reputava inconvenientes.

Como o não fez, nem tinha obviamente que fazer no plano oficial em que se coloca, é seguro que a publicação não poderá nunca ter lugar antes de 25, ou sequer nesse dia.

Fico, pois, a aguardar a decisão do recurso e apresento a V. Exa., Sr. Director-Geral, os meus respeitosos cumprimentos.

4.1.2. Carta do ex-preso político Mariano António Martins, de 29/1/73

Monte de Caparica 29-1-1972

Exmo. Snr. Dr.

Francisco de Sá Carneiro, Deputado a assembleia nacional

Eu Mariano António Martins, na hora em que escrevo de ter conhecimento em ler tão rica intervenção na assembleia, quando diz no passado dia 16-do corrente mez, a amnistia que propomos avisa a supressão dos efeitos duma situação injusta.

- afirma V. Exa. Snr. Deputado Dr. Sá Carneiro, na mais valiosa iniciativa do progresso humano, que não deixarei sempre de apoiar sem deixar dúvidas a alguém de bom censo de pessoas de boa fé, uma tão grandiosa contribuição do órgão da Nação.

Que a todos faz sentir o praser de alegria dos corações que regem de sensejos para viver pois, Eu saído ainda há pouco tempo da Cadeia do Forte de Peniche a 27-10-72 tendo-me falecido uma tão querida filha, nas vésperas dia 26-10-72 que já mais poderia esquecer, e que me encontrava e ainda estou doente, desde a data da minha ditenção, a 27-7-71= da minha residencia para Caxias estive dez meses, depois o resto do tempo em Cadeia do Forte de Peniche, e agora sem trabalho situação injursta depois de trabalhar 20 anos no Arsenal da Marinha.

Devo sim apoiar este deputado que recorda a situação injusta. Eu abaixo-me escrevo

Mariano António Martins

4.1.3. Telegrama do Directório da Liga Portuguesa dos Direitos do Homem - 29-1-1973

TELEGRAMA

CHIADO LISBOA 1215 33 24 1155

PREÂMBULO: estação de origem - número de ordem - quantidade de palavras - data - hora de aceitação

ENDEREÇO

ATR = DEPUTADO SA CARNEIRO

ASSEMBLEIA NACIONAL

PALACIO S. BENTO

LISBOA

TEXTO E ASSINATURA

LIGA PORTUGUESA DIREITOS DO HOMEM MANIFESTA INTEIRA ADESÃO A SUA OPORTUNA E JUDICIOSA PROPOSTA AMNISTIA PRESOS POLITICOS QUE MUITO CONTRIBUIRA PACIFICAÇÃO NACIONAL

O DIRECTORIO

4.1.4. Telegrama da Direcção da Cooperativa Popular Barreirense

TELEGRAMA

RESTAURADORES LISBOA 54 30 22 1340

168

Francisco Sá Carneiro – “Textos” - Segundo Volume - 1973-1974

Instituto Francisco Sá Carneiro – Todos os Direitos Reservados

PREÂMBULO: estação de origem - número de ordem - quantidade de palavras - data hora de aceitação

ENDEREÇO

ATH

PRESIDENTE ASSEMBLEIA NACIONAL

PALACIO SÃO BENTO

LISBOA

TEXTO E ASSINATURA

COOPERATIVA POPULAR BARREIRENSE SOLIDARIZA SE COM PROJECTO LEI AMNISTIA PRESOS POLITICOS FAVORAVEL A COLEGAS DIRECÇÃO DIONIZIO REIS E JULIO FREIRE

A DIRECÇÃO

4.1.5. Telegrama dos familiares do preso político José Tavares Magro - 13/10/73

TELEGRAMA

9077 NECESSIDADES LISBOA 221 49 19 1430

PREÂMBULO: estação de origem - número de ordem - quantidade de palavras - data - hora de aceitação

ENDEREÇO

EXMO DEPUTADO SA CARNEIRO ASSEMBLEIA NACIONAL

S BENTO

LISBOA

TEXTO E ASSINATURA

30 FAMILIARES JOSE TTAVARES MAGRO VEM APOIAR INTEIRAMENTE VEXA SUA DESASSOMBRADA POSIÇÃO PROBLEMA AMNESTIA AGUARDAM COM ANSIEDADE REGRESSO MAGRO CONVIVIO FAMILIAR PRESO POLITICO DE VINTE ANOS CADEIA METADE REGIME CELULAR FAMILIA GRITA VIOLENCIA DESUMANIDADE INACREDITAVEL MAS POSSIVEM AMNESTIA TODOS PRESOS POLITICOS

4.1.6. Telegrama de familiares e amigos do preso político António Dias Lourenço

TELEGRAMA

169

Francisco Sá Carneiro – “Textos” - Segundo Volume - 1973-1974

Instituto Francisco Sá Carneiro – Todos os Direitos Reservados

SACAVEM 191 134 19 1420

PREÂMBULO: estação de origem - número de ordem - quantidade de palavras - data - hora de aceitação

ENDEREÇO

SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA NACIONAL

LISBOA

TEXTO E ASSINATURA

FAMILIARES E AMIGOS DE ANTONIO DIAS LOURENÇO APOIAM PROJECTO LEI DA ANAISTIA DO DEPUTADO DOUTOR SA CARNEIRO

FRANCISCO DA SILVA PINTO JUNIOR IVONE FERNANDES PINTO RUI LUIS FERNANDES PINTO OSCAR DOS REIS FIGUEIREDO EUGENIA MARIA FERNANDES FIGUEIREDO ISAURA FERNANDES PINTO ARMANDO TAVARES DOS SANTOS

ANA MARIA TAVARES JOÃO PEREIRA NEVES JOSE HENRIQUES PINTO MARIA

ALICE SANTOS PINTO FRANCISCO DA SILVA PINTO MARIA UMBELINA PINTO DOMINGOS DA SILVA PINTO ISAURA RIBEIRO PINTO JOSE ALBERTO GOULART DA SILVA MARIA ADILIA GOULART JOAQUIM PEREIRA LUISA FELIZARDA

AGOSTINHO VICTOR MIOTA JULIO ROCHA MIGUEL MARIA FERREIRA VIOLANTE DA SILVA FERREIRA EUCLIDES PEREIRA FERNANDO FERREIRA GOMES JOAQUIM CORDEIRO LUIS BRANDO FERNANDES VALENÇA PACHECO HEGINIO SIMÕES SIRRANO CANDIDA

4.1.7. Carta da Comissão Nacional de Socorro aos Presos políticos, Fev.º 1973

COMISSÃO NACIONAL DE SOCORRO AOS PRESOS POLÍTICOS

Constituída ao abrigo do Art.º 199.º do Código Civil

COIMBRA - LISBOA - PORTO

Exmo. Senhor

Dr. Francisco de Sá Carneiro

Rua da Picaria, 36-1.º

PORTO

A comissão Nacional de Socorro aos Presos Políticos vem manifestar-se todo o apreço que lhe mereceram as suas intervenções na Assembleia Nacional em favor das liberdades públicas.

Seguimos com particular interesse, designadamente, aquelas que se referiram, no debate sobre a organização judiciária, aos direitos elementares dos arguidos a uma defesa eficaz, a uma moralização do processo penal, bem como o pedido de inquérito à actuação da Direcção Geral de Segurança, condição essencial para se pôr termo à infâmia que representa a tortura sistemática dos presos nas cadeias da polícia política.

Assinalamos igualmente todo o apoio dado às famílias dos presos políticos, e ainda as visitas aos estabelecimentos prisionais, das quais resultaram alterações no regime que se traduziram em efectiva melhoria deste, em especial no que se refere à Cadeia do Porte de Peniche.

Por toda essa actividade, que culminou com a proposta de lei de amnistia para os presos políticos, julgamos cumprir uma obrigação ao vir manifestar-lhe, com as melhores saudações, a nossa solidariedade com a posição de protesto, sinal de dignidade e verticalidade, com que encerrou a sua participação nesta legislatura.

Fevereiro de 1973.

Pe'l'A Comissão Nacional de Socorro aos Presos Políticos